

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 187

31.º ano

18 de Julho de 1988

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I Comunicações

Parlamento Europeu

Sessão de 1988/1989

88/C 187/01

Acta da sessão de segunda-feira, 13 de Junho de 1988

Parte I: Desenrolar da sessão

1. Reabertura da sessão	1
2. Aprovação da acta	1
3. Elogio fúnebre	1
4. Comunicação do Presidente	1
5. Comunicação de uma posição comum do Conselho	2
6. Verificação de poderes	2
7. Composição das comissões	2
8. Composição do Parlamento	2
9. Petições	2
10. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65.º do Regimento)	3
11. Consultas de comissões (modificação)	3
12. Autorização para elaborar relatórios	3

Legenda dos símbolos utilizados:

- * : consulta simples (leitura única)
- ** I : processo de cooperação (1.ª leitura)
- ** II : processo de cooperação (2.ª leitura)
- *** : parecer favorável

Preço: 28,00 ECU

(Continua no verso da capa)

13. Entrega de documentos	4
14. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	10
15. Ordem dos trabalhos	10
16. Prazo para a entrega de alterações	12
17. Tempo de uso da palavra	12
18. Pedido de levantamento da imunidade de um deputado (debate e votação)	13
19. Património arquitectónico de Palermo e de Lisboa (debate)	13
20. Modificação do artigo 29º do Regimento do Parlamento (debate)	13
21. Sector da construção naval (debate) *	14
22. Ordem do dia da próxima sessão	14

Parte II: Textos aprovados pelo Parlamento

Levantamento da imunidade de um deputado:

decisão relativa a um primeiro pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Marco Pannella (doc. A 2-90/88)	16
---	----

88/C 187/02

Acta da sessão de terça-feira, 14 de Junho de 1988

Parte I: Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	18
2. Entrega de documentos	18
3. Decisão relativa à urgência	18
4. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)	18
5. Protecção da camada de ozono (debate) *	21
6. Poluição do Reno e de outros cursos de água (debate)	21
7. Problemas sanitários relativos à produção de produtos de ovos (debate) *	21
8. Isenções fiscais à importação (debate) *	22
9. Reconstrução das zonas sinistradas na Grécia em Setembro de 1986 (debate) *	22
10. Votos de boas vindas	22
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
11. Preços agrícolas para a campanha de 1988/1989 (votação) *	22
12. Protecção da camada de ozono (votação) *	24
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
13. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)	27
14. Período de perguntas (perguntas ao Conselho e aos Ministros dos Negócios Estrangeiros)	28
15. Acordos de franquia (debate)	29
16. Movimentos de capitais — Balanças de pagamentos (debate) *	29
17. Composição do Parlamento	30
18. Tribunal de Primeira Instância (debate) *	30
19. Programa DRIVE (debate) **II	30
20. Acção comunitária DELTA (debate) **II	30
21. Cooperação internacional e intercâmbio necessários aos investigadores europeus (debate) **II	30
22. Programa de investigação e desenvolvimento no domínio da biotecnologia (debate) **II	31
23. Programa de investigação e desenvolvimento no domínio da Metrologia Aplicada e da Análise Química (debate) **II	31
24. Condições para o registo de navios (debate) *	31
25. Ordem do dia da próxima sessão	31

Parte II: Textos aprovados pelo Parlamento

1. Preços agrícolas para a campanha de 1988/1989: *	
Propostas de regulamento COM(88) 120 final	33
— proposta de regulamento n.º 1	33
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 2727/75 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (doc. A 2-108/88)	35
— proposta de regulamento n.º 17	36
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que fixa, para a campanha de comercialização de 1988/1989, o preço indicativo à produção, a ajuda à produção e o preço de intervenção do azeite (doc. A 2-108/88)	37
— proposta de regulamento n.º 19	37
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 136/66 que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas (doc. A 2-108/88)	38
— proposta de regulamento n.º 28	39
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1417/78, relativo ao regime de ajuda para as forragens secas (doc. A 2-108/88) ...	39
— proposta de regulamento n.º 39	40
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1079/77, no que diz respeito à taxa de co-responsabilidade no sector do leite e dos produtos lácteos (doc. A 2-108/88)	41
— proposta de regulamento n.º 58	41
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que fixa, para a campanha de 1988/1989, os preços de orientação do vinho (doc. A 2-108/88)	41
— proposta de regulamento n.º 60	42
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que fixa, para a colheita de 1988, os preços de objectivo, os preços de intervenção e os prémios concedidos aos compradores de tabaco em folha, os preços de intervenção derivados do tabaco embalado, as qualidades de referência, as zonas de produção, as quantidades máximas garantidas e as variedades excluídas da aplicação do artigo 7.º A do Regulamento (CEE) n.º 727/70, e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1975/87 (doc. A 2-108/88)	43
— proposta de regulamento n.º 62	44
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera, nomeadamente, o Regulamento (CEE) n.º 1678/85 que fixa as taxas de conversão aplicáveis no sector agrícola (doc. A 2-108/88)	45
2. Protecção da camada de ozono: *	
a) Proposta de decisão I [COM(88) 58 final/2]	46
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão e aplicação da Convenção de Viena para a protecção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal respeitante a substâncias que empobrecem a camada de ozono (doc. A 2-88/88)	47
— proposta de regulamento II [COM(88) 58 final/2]	48
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece normas comuns aplicáveis a determinados produtos que empobrecem a camada de ozono (doc. A 2-88/88)	53
b) Resolução sobre a protecção da camada de ozono (doc. A 2-333/87)	53

88/C 187/03

Acta da sessão de quarta-feira, 15 de Junho de 1988

Parte I: Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	70
2. Entrega de documentos	70

(Continua no verso)

3. Debate sobre questões actuais (recursos)	70
4. Protocolos aos acordos de cooperação CEE-Marrocos — Acordos de pescas CEE-Marrocos (debate) ***/*	71
5. Seguros directos não vida (debate) **II	72
6. Operações de iniciados (debate) **I	72
7. Processo orçamental — Recursos próprios das Comunidades (debate) *	72
8. Défice democrático da Comunidade Europeias — União política europeia (debate) .	73
9. Custos da Não-Europa — Realização do mercado interno (debate)	73
10. Declarações escritas (artigo 65º do Regimento)	74
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
11. Modificação do artigo 29º do Regimento (votação)	74
12. Programa DRIVE (votação) **II	75
13. Acção comunitária DELTA (votação) **II	75
14. Cooperação internacional e intercâmbio necessários aos investigadores europeus (votação) **II	75
15. Programa de investigação e desenvolvimento no domínio da biotecnologia (votação) **II	75
16. Programa de investigação e desenvolvimento no domínio da Metrologia Aplicada e da Análise Química (votação) **II	75
17. Protocolos aos acordos de cooperação CEE-Marrocos — Acordos de pescas CEE-Marrocos (votação) ***/*	75
18. Operações de iniciados (votação) **I	76
19. Seguro directo não vida (votação) **II	77
20. Processo orçamental — Recursos próprios das Comunidades (votação) *	77
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
21. Período de perguntas (perguntas à Comissão)	78
22. Seguimento dado pela Comissão aos pareceres do Parlamento	79
23. Ordem do dia da próxima sessão	79

Parte II: Textos aprovados pelo Parlamento

1. Modificação do artigo 29º do Regimento do Parlamento: texto do Regimento	81
— decisão que modifica o Regimento do Parlamento Europeu no que se refere ao artigo 29º, relativo ao relatório geral anual da Comissão e programa legislativo anual (doc. A 2-60/88)	82
2. Programa DRIVE: **II — decisão (processo de cooperação: segunda leitura) referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma decisão relativa a um programa comunitário no domínio da tecnologia da informação e das telecomunicações aplicada aos transportes rodoviários DRIVE (Dedicated Road Infrastructure for Vehicle Safety in Europe) (doc. A 2-82/88)	83
3. Acção comunitária DELTA: **II — decisão (processo de cooperação: segunda leitura) referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma decisão relativa a uma acção comunitária no domínio da tecnologia educativa Desenvolvimento do Ensino Europeu através do Progresso Tecnológico (DELTA) — Acção exploratória (doc. A 2-84/88) .	84
4. Cooperação internacional e intercâmbio necessários aos investigadores europeus: **II — decisão (processo de cooperação: segunda leitura) referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma decisão sobre um plano de estímulo à cooperação internacional e ao intercâmbio necessários aos investigadores europeus 1988/1992 (SCIENCE) (doc. A 2-93/88)	85
5. Programa de investigação e desenvolvimento no domínio da biotecnologia: **II — decisão (processo de cooperação: segunda leitura) referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma decisão relativa à revisão do programa plurianual de investigação para a Comunidade Económica Europeia no domínio da biotecnologia (doc. A 2-87/88)	86
6. Programa de investigação e desenvolvimento no domínio da Metrologia Aplicada e da Análise Química: **II — decisão (processo de cooperação: segunda leitura) referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma decisão que adopta um programa de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Europeia no domínio da Metrologia Aplicada e da Análise Química (1988/1992) (Serviço Comunitário de Referência) (doc. A 2-83/88)	87

7. Protocolos aos acordos de cooperação CEE-Marrocos — Acordos de Pescas CEE-Marrocos: ***/*	
a) Parecer favorável sobre a conclusão de um Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (doc. A 2-94/88)	88
b) Parecer favorável sobre a conclusão do Protocolo ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos na sequência da adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa à Comunidade (doc. A 2-95/88)	88
c) Parecer favorável sobre a conclusão de um Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (doc. A 2-96/88)	89
d) Proposta de regulamento COM(88) 146 final	89
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão de um Acordo sobre as relações em matéria de pescas marítimas entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos e que adopta normas para a sua execução (doc. A 2-43/88)	90
8. Operações de iniciados: **I	
— proposta de directiva COM(87) 111 final	90
— resolução legislativa (processo de cooperação: primeira leitura) que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à coordenação das regulamentações respeitantes às operações de iniciados (doc. A 2-55/88)	93
9. Seguro directo não vida: **II	
— decisão (processo de cooperação: segunda leitura) referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma directiva relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida, que fixa as disposições destinadas a facilitar o exercício da livre prestação de serviços e que altera a Directiva 73/239/CEE (doc. A 2-100/88)	94
10. Disciplina orçamental — Recursos próprios das Comunidades:	
a) Resolução que ratifica um Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (doc. A 2-116/88)	94
b) Proposta de decisão COM(88) 137 final *	99
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão (CEE, Euratom, CECA) relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (doc. A 2-109/88)	101

88/C 187/04

Acta da sessão de quinta-feira, 16 de Junho de 1988

Parte I: Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	119
2. Entrega de documentos	119
3. Declaração do Senhor Presidente sobre a suspensão de um processo de concertação	119
4. Apresentação do anteprojecto de orçamento das Comunidades para 1989	120
5. Questões orçamentais (debate) *	120
6. Papel do Parlamento Europeu em matéria de política externa no âmbito do Acto Único Europeu (debate)	120
7. Situação no Chile (debate)	121
8. Declarações escritas (artigo 65.º do Regimento)	121
9. Declaração do Conselho sobre o semestre de actividades da Presidência alemã — Relações CEE-CAEM (debate) *	121
10. Auxílio das Comunidades à América Central (debate)	121
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
11. Questões orçamentais (votação) *	122
12. Relações CEE-CAEM (votação) *	124
13. Sector da construção naval (votação) *	124

(Continua no verso)

14. Património arquitectónico de Palermo e de Lisboa (votação)	126
15. Poluição do Reno e de outros cursos de água (votação)	127
16. Problemas sanitários relativos à produção de produtos de ovos (votação) *	128
17. Idenções fiscais à importação (votação) *	129
18. Reconstrução das zonas sinistradas na Grécia em Setembro de 1986 (votação) *	129
19. Acordos de franquia (votação)	129
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
20. Levantamento da imunidade parlamentar de um deputado	130
21. Auxílios da Comunidade à América Central (continuação do debate)	130
22. Ordem do dia da próxima sessão	130

Parte II: Textos aprovados pelo Parlamento

1. Questões orçamentais: *	
a) Proposta de decisão COM(88) 257 final	132
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à disciplina orçamental (doc. A 2-117/88)	137
b) Proposta de regulamento COM(88) 148 final	138
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CECA, Euratom, CEE) que altera o Regulamento Financeiro de 1977 aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias (doc. A 2-118/88)	142
c) Proposta de directiva COM(88) 176 final	142
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à harmonização das definições de Produto Nacional Bruto a preços de mercado (PNBpm) e ao reforço das bases estatísticas de avaliação (doc. A 2-111/88)	144
d) Proposta de regulamento COM(88) 230 final	145
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 729/70 relativo ao financiamento da política agrícola comum (doc. A 2-112/88)	146
e) Proposta de regulamento COM(88) 195 final	146
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1883/78 relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), Secção «Garantia» (doc. A 2-110/88)	147
2. Relações CEE-CAEM: *	
Proposta de decisão COM(88) 333 final	148
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão da Declaração Comum sobre o estabelecimento de relações oficiais entre a Comunidade Económica Europeia e o Conselho de Assistência Mútua (CAEM) (doc. A 2-119/88)	148
3. Sector da construção naval: *	
a) Resolução sobre a Comunicação da Comissão relativa aos aspectos industriais, sociais e regionais da construção naval (doc. A 2-66/88)	149
b) Propostas de regulamento COM(87) 275 final e COM(88) 205 final	152
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que institui um programa comunitário em favor da reconversão das zonas de estaleiros navais (programa RENAVAL) (doc. A 2-76/88)	156
c) Proposta de regulamento COM(87) 275 final/2	156
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que institui um programa comunitário específico de medidas de acompanhamento social a favor dos trabalhadores da construção naval despedidos ou ameaçados de despedimento (doc. A 2-26/88)	160

4. Património arquitectónico de Palermo e de Lisboa:	
a) Resolução sobre a participação dos instrumentos financeiros comunitários na recuperação do centro histórico da cidade de Palermo (doc. A 2-21/88)	160
b) Resolução sobre a preservação do património arquitectónico de Lisboa (doc. A 2-20/88)	163
5. Poluição do Reno e de outros cursos de água: *	
a) Proposta de decisão I [COM(86) 710 final]	166
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão respeitante a um complemento do Anexo IV da Convenção relativa à Protecção do Reno contra a Poluição Química quanto ao mercúrio proveniente de sectores que não do da electrólise dos cloretos alcalinos (doc. A 2-3/88)	168
— proposta de decisão II [COM(87) 427 final]	168
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão respeitante a um complemento do Anexo IV da Convenção relativa à Protecção do Reno contra a Poluição Química pelo tetracloro de carbono (doc. A 2-3/88)	170
b) Resolução sobre a poluição do Reno (doc. A 2-337/87)	170
c) Resolução sobre a contaminação dos cursos de água por substâncias poluentes (doc. A 2-332/87)	173
6. Problemas sanitários respeitantes à produção de produtos de ovos: *	
— proposta de directiva COM(87) 46 final	177
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos problemas sanitários respeitantes à produção de produtos de ovos e à sua colocação no mercado (doc. A 2-59/88)	184
7. Franquias fiscais à importação: *	
a) Proposta de directiva COM(87) 583 final	184
b) Proposta de directiva COM(87) 570 final	185
8. Reconstrução das zonas sinistradas na Grécia em Setembro de 1986: *	
— proposta de decisão COM(87) 727 final	186
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que altera a Decisão 87/182/CEE, de 9 de Março de 1987, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário, no que se refere a uma ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Setembro de 1986 (doc. A 2-63/88)	187
9. Acordos de franquia:	
a) Resolução sobre um projecto de regulamento da Comissão relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 85.º do Tratado CEE a certas categorias de acordos de franquia (doc. A 2-17/88)	187
b) Resolução sobre um projecto de regulamento da Comissão relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 85.º do Tratado CEE a certas categorias de acordos de licença de saber-fazer (doc. A 2-36/88)	189

88/C 187/05

Acta da sessão de sexta-feira, 17 de Junho de 1988

Parte I: Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	202
2. Ordem do dia	202
3. Petições	202
4. Consultas de comissões	203
5. Processos sem relatório	203
6. Fundação Europeia de Estudos sobre a Europa de Leste (votação)	203
7. Movimentos de capitais — Balanças de pagamentos (votação) *	203
8. Tribunal de Primeira Instância (votação) *	205

(Continua no verso)

9. Condições para o registo de navios (votação) *	205
10. Défice democrático das Comunidades — União política europeia (votação)	205
11. Papel do Parlamento em matéria de política estrangeira no âmbito do Acto Único Europeu (votação)	206
12. Linguagens gestuais para os surdos (debate e votação)	207
13. Protecção nas relações comerciais CEE-EUA (debate e votação)	208
14. Altura do relevo dos pneumáticos (debate e votação) *	209
15. Peso e dimensões de certos veículos rodoviários (debate e votação) *	209
16. Auxílios comunitários à América Central (continuação do debate e votação)	210
17. Acta da sessão precedente	210
18. Relações CEE-AECL	210
19. Situação no Chile (continuação do debate)	210
20. Custos da Não-Europa — Realização do mercado interno (continuação do debate)	210
21. Quitação referente ao Orçamento do Parlamento Europeu para os exercícios de 1983, 1984 e 1985 (debate e votação)	211
22. Composição do Parlamento	212
23. Composição das comissões	212
24. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65. ^o do Regimento)	212
25. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão	212
26. Calendário das próximas sessões	212
27. Interrupção da sessão	219

Parte II: Textos aprovados pelo Parlamento

1. Processos sem relatório:

— Proposta de directiva relativa à lista comunitária das zonas agrícolas desfavorecidas na acepção da Directiva 75/268/CEE (Países Baixos) [COM(88) 37 final]	213
— Proposta de decisão relativa a uma ajuda específica para o desenvolvimento das estatísticas agrícolas na Irlanda [COM(88) 183 final]	213
— Proposta de directiva relativa às medidas de protecção contra a introdução nos Estados-membros de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais [COM(88) 170 final]	213
— Proposta de directiva relativa à comercialização da batata de semente [COM(88) 179 final]	213
2. Fundação Europeia de Estudos sobre a Europa de Leste:	
— resolução relativa à criação de uma Fundação Europeia de Estudos sobre a Europa de Leste (doc. A 2-101/88)	213
3. Movimentos de capitais — Balanças de pagamentos: *	
— resolução sobre a criação de uma zona financeira europeia (doc. A 2-70/88)	214
— proposta de directiva I [COM(87) 550 final]	217
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva para a execução do artigo 67. ^o do Tratado CEE — Liberalização de movimentos de capitais (doc. A 2-70/88)	219
— proposta de directiva II [COM(87) 550 final]	220
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 72/156/CEE para a regulação dos fluxos financeiros (doc. A 2-70/88)	221

(Continua no verso da contracapa)

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO DE 1988/1989

Sessões de 13 a 17 de Junho de 1988

Palácio da Europa — Estrasburgo

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1988

(88/C 187/01)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DE LORD PLUMB

*Presidente**(A sessão tem início às 17h00)***1. Reabertura da sessão**

O Senhor Presidente declara reaberta a sessão do Parlamento Europeu que tinha sido interrompida em 20 de Maio de 1988.

2. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

3. Elogio fúnebre

Em nome do Parlamento Europeu, o Senhor Presidente presta homenagem à memória dos Srs. Romualdi, falecido em 22 de Maio, Almirante, falecido em 23 de Maio, e Ciancaglioni, falecido em 6 de Junho últimos.

O Parlamento observa um minuto de silêncio.

4. Comunicação do Presidente

O Senhor Presidente denuncia o atentado terrorista de que foi alvo, em 27 de Maio último, o domicílio do Sr. Fraga Iribarne. Comunica em seguida que as negociações, entabuladas no âmbito do tríplice com vista à conclusão de um acordo que permita um controlo eficaz, numa base quinquenal, das despesas da Comunidade, chegaram ao seu termo; que o Conselho

Legenda dos símbolos utilizados

- * : consulta simples (leitura única)
- ** I : processo de cooperação (1.ª leitura)
- ** II : processo de cooperação (2.ª leitura)
- *** : parecer favorável

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Segunda-feira, 13 de Junho de 1988

ECOFIN aprovou hoje este acordo cuja adopção pelo Parlamento é recomendada pela Comissão dos Orçamentos.

Intervenções

— do Sr. Andrews, sobre a decisão da UEFA relativa à redução do número de jogadores estrangeiros autorizados a jogar nos clubes de futebol (o Senhor Presidente informa que irá estudar este assunto conjuntamente com a Comissão),

— da Sr.ª Daly, sobre a libertação, obtida graças às diligências da delegação do Parlamento, e muito particularmente do Sr. Bersani, no âmbito da cooperação ACP-CEE, de sete membros da família imperial da Etiópia que se encontravam detidos neste país,

— do Sr. Ford, sobre o grau de pureza das águas destinadas ao consumo no seu território,

— do Sr. Ciccimessere, que se insurge pelo facto de, segundo o mesmo, em violação do disposto no Regimento, a maioria das alterações apresentadas pelo Sr. Pannella e outros ao relatório Martin (doc. A 2-88/88) ter sido declarada não admissível.

5. Comunicação de uma posição comum do Conselho

O Senhor Presidente comunica, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto no Acto Único, a posição comum do Conselho, bem como as razões que o levaram a adoptá-la, e a posição da Comissão sobre:

— uma proposta de segunda directiva tendo em vista a aprovação de uma directiva relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida, que fixa disposições destinadas a facilitar o exercício da livre prestação de serviços e que altera a directiva 73/239/CEE (doc. C 2-65/88)

competente quanto ao fundo: Comissão dos Assuntos Jurídicos,
competente para parecer: Comissão dos Assuntos Económicos.

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa, portanto, a decorrer a partir de amanhã, 14 de Junho de 1988.

Informa que a recomendação para segunda leitura já consta da ordem do dia de quarta-feira do presente período de sessões.

6. Verificação de poderes

Sob proposta da Comissão do Regimento, o Parlamento decide ratificar os mandatos dos Srs. Wohlfart e Del Duca.

7. Composição das comissões

A pedido do Grupo PPE, o Parlamento ratifica a nomeação do Sr. Del Duca para integrar, na qualidade de membro, a Comissão do Regimento.

8. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento que as autoridades italianas competentes o informaram de que os Srs. Maceratini e Silvio Vitale haviam sido designados deputados do Parlamento Europeu, em substituição dos Srs. Romualdi e Almirante, falecidos, com efeitos a partir de 6 de Junho de 1988.

Dá as boas-vindas a estes novos colegas e invoca o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regimento.

9. Petições

O Senhor Presidente comunica que recebeu as seguintes petições:

— da Sr.ª Sandra I. Henderson, sobre a detenção de indivíduo sofrendo de anomalia psíquica (n.º 86/88),

— do Sr. Raoul Allan González Ustra, sobre a análise de uma detenção baseada num simples testemunho (n.º 87/88),

— do Sr. Jacques Hinckx, sobre a discriminação no âmbito do desporto amador, na Bélgica, com base na nacionalidade (n.º 88/88),

— do Sr. Peter H. M. Dimmer, sobre a petição relativa a um caso de divórcio (n.º 89/88),

— do Sr. Guido Kast, sobre a livre circulação dos reformados na Comunidade Europeia (n.º 90/88),

— do Sr. J. Brimicombe, sobre direito de voto dos estrangeiros, reconhecimento das pessoas em situação de incapacidade permanente na CE, aceitação de diplomas similares por todos os Estados-membros (n.º 91/88),

— da Sr.ª Helga Conan, sobre a tributação aplicada a uma família de origem alemã-francesa residente na zona fronteiriça entre a Alemanha e a França (n.º 92/88),

— do Sr. Augusto Scanduzzi, sobre a discriminação no acesso ao emprego com base na idade (n.º 93/88),

— do Invalid Care Allowance Advice Group (Grupo de consulta sobre subsídios para tratamento de pessoas inválidas) e Mirror Group Newspapers (Jornais do Grupo Mirror), sobre o ordenado autónomo e suplementar para mulheres casadas ou vivendo maritalmente (n.º 94/88),

— do Sr. Sabato Grippo, sobre o pedido de pagamento de pensão a inválido de guerra (n.º 95/88),

Segunda-feira, 13 de Junho de 1988

- do Sr. Alexander Geerling, sobre o agravamento discriminatório da tributação na RFA (nº 96/88),
- da empresa ALSTAR, sobre o não reconhecimento dos certificados a estrangeiros em Itália (nº 97/88),
- da Associação de Pais, Colégio Público Banús, sobre o conflito laboral na Colégio Público Banús entre professores e administração (nº 98/88),
- do Sr. Mehdi Husaini, sobre o projecto de lei da imigração britânica de 6 de Novembro de 1987 (nº 99/88),
- dos Srs. R. Verougstraete e C. Van Herck, sobre a actividade transfronteiras das PME's num Pólo Europeu de Desenvolvimento (nº 100/88),
- do Sr. José Francisco Branco Baião, sobre a justiça social em Portugal (nº 101/88),
- do Sr. P. Ind. Danilo Martini, sobre os obstáculos à expedição de mercadorias (nº 102/88),
- do Sr. Pierre Triquenaux, sobre a exclusão arbitrária dos não-franceses dos concursos da «Télé-7 Jours» (nº 103/88),
- da Srª Sheeran, sobre a deterioração dos aspectos físicos da ilha de Bull, classificada como Reserva Biosférica pela UNESCO (nº 104/88),
- do Sr. Stany Carre, sobre o massacre dos golfinhos (nº 105/88),
- do Sr. José Trillo Juncosa, sobre a destruição das grandes zonas de vinhedo na Europa (nº 106/88),
- do Sr. van der AA, em nome do Sr. e da Srª F. Vandemeulen-Nijboer, sobre as consequências da igualdade de direitos para as mulheres na legislação relativa à segurança social (nº 107/88),
- dos Sr. e Srª Okolo-Kulak, sobre o processo relativo à propriedade de uma casa em Bona (nº 108/88),
- da Srª Eugenia Sgarbossa, sobre o direito a pensão belga por morte do beneficiário (nº 109/88),
- do Sr. Helmut Eichinger, sobre a extensiva proibição de abater cães e gatos na CE (nº 110/88),
- do Sr. Paolo Tiano, sobre o emprego no Ministério dos Correios (nº 111/88),
- do SOS Estuaire, sobre a ameaça que paira no ambiente natural da baía do Sena (nº 112/88),
- do Parlamento da Catalunha, sobre a declaração do catalão como língua oficial das instituições europeias (nº 113/88),
- do Sr. Zaf Shafi, sobre a detenção de Ali Sarem na Síria (nº 114/88),
- do Sr. Pier Paolo Venturini, sobre um acidente de viação na Grécia (nº 115/88),

- do Sr. S. Nowick, sobre uma pensão por ferimentos de guerra a atribuir pelas autoridades alemãs (nº 116/88),
- do Sr. A. Geerling, sobre a dupla tributação de uma empresa com actividades na RFA e sede nos Países Baixos (nº 117/88),
- do Sr. Roger Michiels, sobre o estabelecimento de facturas detalhadas para cuidados médicos em Itália (nº 118/88),
- do Sr. J. Valkenburg, sobre um despedimento sem justa causa (nº 119/88),
- do Sr. Sylvain de Weerd, sobre a legislação neerlandesa sobre combustível em trânsito na aviação geral (nº 120/88),
- do Sr. Lucio Arangia, sobre um pedido de nova apreciação do processo relativo a pensão a inválido de guerra (nº 121/88),
- do Sr. Günter Meinzer, sobre a discriminação no exercício dos direitos e liberdades garantidos pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem (nº 122/88),
- da Azienda Autonoma di Soggiorno Sorrento — Sant'Agello, sobre o Programa de Turismo Social para a Europa Unida (TSEU) (nº 123/88).

Estas petições foram inscritas na lista geral prevista no nº 3 do artigo 128º do Regimento e, nos termos do nº 4 do mesmo artigo, enviadas para apreciação à Comissão das Petições.

Decisões relativas a diversas petições:

A petição nº 117/88 deve ser retirada, visto versar o mesmo assunto que a petição nº 96/88.

10. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65º do Regimento)

Em virtude de não terem recolhido o número de assinaturas requerido, as declarações escritas doc. 2 e 3/88 caducaram, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 65º do Regimento.

11. Consultas de comissões (modificação)

A proposta de resolução do Sr. Ford e outros sobre as estações locais de rádio (doc. B 2-1377/87) é enviada para apreciação quanto ao fundo à Comissão dos Assuntos Jurídicos e, para parecer, à Comissão para a Juventude (inicialmente, a Comissão para a Juventude era competente quanto ao fundo e a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente para emitir parecer).

12. Autorização para elaborar relatórios

A Comissão dos Assuntos Sociais é autorizada a elaborar um relatório sobre as orientações relativas à gestão do Fundo Social Europeu para 1989/1991.

Segunda-feira, 13 de Junho de 1988

A Comissão do Controlo Orçamental é autorizada e elaborar:

— um relatório sobre o controlo do Fundo Social Europeu (consultada para parecer: Comissão dos Assuntos Sociais),

— um relatório sobre o controlo da ajuda alimentar da CEE (consultada para parecer: Comissão para o Desenvolvimento).

13. Entrega de documentos (1)

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) Do Conselho, pedidos de parecer sobre as seguintes propostas da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho:

— Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva sobre o reconhecimento recíproco dos certificados nacionais de condução de embarcações para o transporte de mercadorias por navegação interior (doc. C 2-0059/88) enviada à comissão:

TRAN (fundo),

— Proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Finlândia relativo à investigação no domínio da madeira, incluindo a cortiça, como matéria-prima renovável (doc. C 2-0060/88) enviada às comissões:

ENER (fundo)
RELA (parecer),

— Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 66/403/CEE relativa à comercialização de semente da batata (doc. C 2-0061/88) enviada à comissão:

AGRI (fundo),

(1) Significado das abreviaturas utilizadas

POLI: Comissão dos Assuntos Políticos,
AGRI: Comissão da Agricultura,
ORÇM: Comissão dos Orçamentos,
ECON: Comissão dos Assuntos Económicos,
ENER: Comissão da Energia,
RELA: Comissão REX (Relações Económicas Externas),
JURI: Comissão dos Assuntos Jurídicos,
ASOC: Comissão dos Assuntos Sociais,
PREG: Comissão da Política Regional,
TRAN: Comissão dos Transportes,
AMBI: Comissão do Meio Ambiente,
JUVE: Comissão para a Juventude,
DESE: Comissão para o Desenvolvimento,
CONT: Comissão do Controlo Orçamental,
INST: Comissão dos Assuntos Institucionais,
MULH: Comissão dos Direitos da Mulher,
PETI: Comissão das Petições,
REGI: Comissão do Regimento,
ACTO: Comissão temporária Acto Único.

— Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao *ratio* de solvabilidade das instituições de crédito

(doc. C 2-0062/88) enviada às comissões:

JURI (fundo)
ECON (parecer),

— Relatório da Comissão ao Conselho relativo aos auxílios concedidos ao transporte combinado (ponto 1, alínea e), do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 1107/70 com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1658/82), e proposta de regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1107/70, relativo aos auxílios concedidos no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável

(doc. C 2-0063/88) enviado à comissão:

TRAN (fundo),

— Propostas da Comissão ao Conselho de:

I. Um regulamento que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3820/85, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários e (CEE) n.º 3821/85 relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários;

II. Uma directiva sobre procedimentos normalizados de controlo para execução do Regulamento (CEE) n.º 3820/85, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários e do Regulamento (CEE) n.º 3821/85 relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários

(doc. C 2-0064/88) enviadas à comissão:

TRAN (fundo),

— Propostas da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 85/3/CEE relativa aos pesos, às dimensões e a certas outras características técnicas de certos veículos rodoviários (doc. C 2-66/88) enviadas às comissões:

TRAN (fundo)
ECON (parecer)
AMBI (parecer),

— Recomendações da Comissão ao Conselho de:

I. Uma decisão relativa à celebração do Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos;

II. Uma decisão relativa à celebração do Protocolo ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade

Segunda-feira, 13 de Junho de 1988

Económica Europeia e o Reino de Marrocos na sequência da adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa à Comunidade;

- III. Uma decisão que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (doc. C 2-67/88) enviadas às comissões:

DESE (fundo)
POLI (parecer)
ORÇM (parecer)
RELA (parecer),

— Proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão da Declaração Conjunta sobre o estabelecimento de relações oficiais entre a Comunidade Económica Europeia e o Conselho de Assistência Económica Mútua (doc. C 2-69/88) enviada às comissões:

POLI (fundo)
RELA (parecer);

- b) Das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— Relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(86) 523 final — C 2-188/87] de uma decisão relativa à posição comum a adoptar pelos Estados-membros na assinatura e ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre as condições para o registo de navios. Relator: Sr. Doménec Romera I Alcazar (doc. A 2-0053/88),*

— Relatório, elaborado em nome da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(87) 275 final — C 2-130/87 e COM(88) 205 final] de um regulamento que institui um programa comunitário a favor da reconversão das zonas de estaleiros navais (Programa RENAVAL).

Relator: Sr. Francisco Oliva Garcia (doc. A 2-0076/88),*

— Relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes, sobre os portos da navegação interior.

Relator: Sr. António Antero Coimbra Martins (doc. A 2-0085/88),

— Relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Políticos, sobre o papel do Parlamento Europeu em matéria de política externa no âmbito do Acto Único Europeu.

Relator: Sr. Luís Planas Puchades (doc. A 2-0086/88),

— Relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre as propostas da Comissão ao Conselho [COM(88) 58 final/2 — doc. C 2-17/88] de:

- I. Uma decisão relativa à conclusão e aplicação da Convenção de Viena para a protecção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal respeitante a substâncias que empobrecem a camada de ozono;

- II. Um regulamento que estabelece normas comuns aplicáveis a determinados produtos que empobrecem a camada de ozono.

Relatora: Srª Simone Martin (doc. A 2-88/88),*

— Relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre o protecção-nismo nas relações comerciais CEE/EUA.

Relatore: Dame Shelagh Roberts (doc. A 2-0089/88),

— Relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre o primeiro levantamento da imunidade parlamentar do sr. Marco Pannella.

Relator: Sr. Georges Donnez (doc. A 2-0090/88),

— Relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação, sobre as propostas da Comissão ao Conselho [COM(87) 642 final — C 2-286/87] de:

- I. Um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 823/87 que estabelece disposições especiais relativas aos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas;
- II. Um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 358/79 relativo aos vinhos espumantes produzidos na Comunidade tal como definidos no ponto 15 do Anexo I do regulamento (CEE) nº 822/87;
- III. Um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 3309/85 que estabelece as regras gerais para a designação e a apresentação dos vinhos espumantes e dos vinhos espumantes gaseificados.

Relator: Sr. Ferruccio Pisoni (doc. A 2-0091/88),*

— Relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre os efeitos desastrosos para o meio ambiente da desflorestação maciça no Sarawak (Malásia Oriental).

Relator: Sr. Bram van der Lek (doc. A 2-0092/88),

— Relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a conclusão de um Protocolo relativo ao acordo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (recomendação da Comissão das Comunidades Europeias de uma decisão do Conselho) [COM(88) 168 final — C 2-67/88].

Relator: Sr. George Benjamin Patterson (doc. A 2-0094/88),***

— Relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a conclusão de um Protocolo ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos, na sequência da adesão do reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades (recomendação da Comissão das Comunidades Europeias de

Segunda-feira, 13 de Junho de 1988

uma decisão do Conselho [COM(88) 168 final — C 2-67/88].

Relator: Sr. George Benjamin Patterson
(doc. A 2-0095/88),***

— Relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a conclusão de um Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (recomendação da Comissão das Comunidades Europeias de uma decisão do Conselho [COM(88) 168 final — C 2-67/88].

Relator: Sr. George Benjamin Patterson
(doc. A 2-0096/88),***

— Relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(87) 401 final — doc. C 2-159/87] de uma directiva relativa à informação respeitante à eficiência energética dos edifícios.

Relator: Sr. Andrews
(doc. A 2-0099/88),*

— Relatório, elaborado em nome da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, a Informação e os Desportos, sobre a criação de uma Fundação Europeia de Estudos sobre a Europa de Leste.

Relator: Sr. Jiri Pelikan
(doc. A 2-101/88),

— Relatório, elaborado em nome da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial, sobre o impacte regional causado pela construção de um túnel sob o canal da Mancha e de uma ponte sobre o estreito de Messina.

Relator: Sr. Alvarez de Eulate
(doc. A 2-000102/88),

— Relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(87) 649 final — C 2-282/87] de uma directiva que altera a Directiva 77/452/CEE que tem por objectivo o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de enfermeiro responsável por cuidados gerais e inclui medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços, assim como a Directiva 77/453/CEE que tem por objectivo a coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas às actividades de enfermeiro responsável por cuidados gerais.

Relatora: Sr.ª Nicole Fontaine
(doc. A 2-0103/88),** I

— Relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Políticos, sobre a bandeira europeia.

Relator: Sr. José Augusto Gama
(doc. A 2-0104/88),

— Relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(87) 577 final — doc. C 2-267/87] de uma directiva que altera as Directivas 75/362/CEE, 77/452/CEE, 78/686/CEE, 78/1026/CEE e 80/154/CEE relativas ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e

outros títulos de médico, enfermeiro responsável por cuidados gerais, dentista, veterinário e parteira, respectivamente, bem como as Directivas 75/363/CEE, 78/1027/CEE e 80/155/CEE que têm por objectivo a coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas às actividades de médico, de veterinário e de parteira.

Relatora: Sr.ª Nicole Fontaine
(doc. A 2-0105/88,** I

— Relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre os modos de consulta dos cidadãos europeus a respeito da União Política Europeia.

Relator: Sr. Carlos María Bru Puron
(doc. A 2-106/88),

— Relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre o projecto de decisão do Conselho que institui um Tribunal de Primeira Instância apresentado pelo Tribunal de Justiça (C 2-225/87 — 8770/87 JUR 125 COUR 13).

Relatora: Sr.ª Marie-Claude Vayssade
(doc. A 2-0107/88),*

— Segundo relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação, sobre as propostas da Comissão ao Conselho [COM(88) 120 final — C 2-27/88] relativas à fixação dos preços de produtos agrícolas e determinadas medidas conexas (1988/1989).

Relator: Sr. Georgios Romeos
(doc. A 2-0108/88),*

— Segundo relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 137 final — doc. C 2-21/88] de uma decisão relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (CEE, Euratom, CEEA).

Relator: Sr. Horst Langes
(doc. A 2-0109/88),*

— Relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 195 final — C 2-37/88] de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1883/78 relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), Secção «Garantia».

Relator: Sr. George W. Stevenson
(doc. A 2-0110/88),*

— Relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 176 final — C 2-42/88] de uma directiva relativa à harmonização das definições de Produto Nacional Bruto a preços de mercado (PNBpm) e ao reforço das bases estatísticas de avaliação.

Relator: Sr. Efthimios Christodoulou
(doc. A 1-0111/88),*

— Relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 230 final — C 2-47/88] de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 729/70 relativo ao financiamento da Política Agrícola Comum.

Relatora: Sr. Christiane Scrivener
(doc. A 2-0112/88),*

— Segundo relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação, sobre

Segunda-feira, 13 de Junho de 1988

as consequências da difusão de produtos de imitação do leite na organização comum de mercado do leite e dos produtos lácteos e na política agrícola comum.

Relatora: Sr.^a Sylvie le Roux

(doc. A 2-113/88),

— Relatório, elaborado em nome da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, a Informação e os Desportos, sobre o contributo europeu para o Ano Olímpico de 1992.

Relator: Sr. Kyriakos Gerontopoulos

(doc. A 2-0114/88);

c) Das comissões parlamentares, as seguintes recomendações para uma segunda leitura:

— Segunda leitura (processo de cooperação): recomendação da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia referente à Posição Comum do Conselho (doc. C 2-0054/88) com vista à adopção de uma decisão relativa a um programa comunitário no domínio da tecnologia da informação e das telecomunicações aplicadas ao transporte rodoviário — DRIVE (Infra-estruturas rodoviárias específicas para a segurança dos veículos na Europa).

Relator: Sr. Amédée E. Turner

(doc. A 2-0082/88),** II

— Segunda leitura (processo de cooperação): recomendação da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia referente à Posição Comum do Conselho (doc. C 2-0055/88) com vista à adopção de uma decisão relativa a um Programa de Investigação e Desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia no domínio da Metrologia Aplicada e da Análise Química (1988/1992) (Serviço Comunitário de Referência — BCR).

Relator: Sr. Michelangelo Ciancaglini

(doc. A 2-0083/88),** II

— Segunda leitura (processo de cooperação): recomendação da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia referente à Posição Comum do Conselho (doc. C 2-0058/88) com vista à adopção de uma decisão relativa a uma acção da Comunidade na área da Tecnologia Educativa — DELTA (Development of European Learning through Technological Advance) — acção-piloto.

Relatora: Sr.^a Gabriele Peus

(doc. A 2-0084/88),** II

— Segunda leitura (processo de cooperação): recomendação da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia referente à Posição Comum do Conselho (doc. C 2-0057/88) com vista à adopção de uma decisão de revisão do programa plurianual de investigação para a Comunidade Económica Europeia no domínio da biotecnologia.

Relator: Sr. Francisco Javier Sanz Fernandez

(doc. A 2-0087/88),** II

— Segunda leitura (processo de cooperação): recomendação da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia referente à Posição Comum do Conselho (doc. C 2-0056/88) com vista à adopção de uma deci-

são que aprova um plano de estímulo à cooperação internacional e ao intercâmbio necessários aos investigadores europeus 1988/1992 (SCIENCE).

Relator: Sr. Francisco Javier Sanz Fernandez

(doc. A 2-0093/88),** II

— Segunda leitura (processo de cooperação): recomendação da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos referente à Posição Comum do Conselho (doc. C 2-0065/88) com vista à adopção de uma segunda directiva relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida, que fixa as disposições destinadas a facilitar o exercício da livre prestação de serviços e que altera a Directiva 73/239/CEE.

Relator: Sr. Peter Price

(doc. A 2-0100/88)** II

d) As seguintes perguntas orais com debate:

— Pergunta oral (0-216/87/rev.) com debate do Sr. James Elles, em nome do Grupo dos Democratas Europeus, ao Conselho: as relações CE-EFTA

(doc. B 2-0342/88),

— Pergunta oral (0-217/87) com debate do Sr. James Elles, em nome do Grupo dos Democratas Europeus, à Comissão: as relações CE-EFTA

(doc. B 2-0343/88),

— Pergunta oral (0-39/88/rev.) com debate do Sr. Bonaccini, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, ao Conselho: 3.º Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativo à realização do «Livro Branco» da Comissão sobre a conclusão do Mercado Interno [COM(88) 134 final]

(doc. B 2-0344/88),

— Pergunta oral (0-40/88/rev.) com debate, do Sr. Bonaccini, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, à Comissão: 3.º Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativo à realização do «Livro Branco» da Comissão sobre a conclusão do Mercado Interno [COM(88) 134 final]

(doc. B 2-0345/88),

— Pergunta oral (0-42/88) com debate, dos deputados Cinciari Rodano, Franchère, Perez Royo, Miranda da Silva, Filinis, Papapietro e Ferrero, à Comissão: aplicação do acordo de pesca marítima entre a CEE e o Reino de Marrocos

(doc. B 2-0346/88),

— Pergunta oral (0/46/88) com debate, dos deputados Garcia Raya, Sekellariou, Oliva Garcia, Caño Pinto, Vazquez Fouz, Ramirez Heredia, e Garcia Arias, ao Conselho: auxílio da Comunidade à América Central

(doc. B 2-0347/88),

— Pergunta oral (0-54/88) com debate, dos deputados Lenz, Langes, Ligios, Münch, Marck, e F. Pisoni, em nome do Grupo do Partido Popular Europeu, à Comissão: as modalidades de atribuição do auxílio à América Central

(doc. B 2-0348/88),

— Pergunta oral (0-55/88) com debate, dos deputados Lenz, Langes, Ligios, Münch, Marck e F. Pisoni,

Segunda-feira, 13 de Junho de 1988

em nome do grupo do Partido Popular Europeu, ao Conselho: auxílio extraordinário da Comunidade Europeia à América Central

(doc. B 2-0349/88),

— Pergunta oral (0-57/88) com debate, dos deputados Fanti, Pranchère, Gutierrez Diaz e Miranda da Silva, em nome do Grupo Comunista e Afins, ao Conselho: apoio por parte da Comunidade Europeia ao «Plano de acção imediata» elaborado pelos países da América Central

(doc. B 2-0350/88);

e) Dos seguintes deputados, nos termos do artigo 60º do Regimento, as perguntas orais para o período de perguntas de 14 e 15 de Junho de 19 (doc. B 2-0375/88):

Telkämper, Ewing, J. Elles, Raftery, Hutton, Papoutsis, Gasoliba I Böhm, Negri, Dury, Lopez Valverde, Hindley, Pearce, Dessylas, Ephremidis, Balfe, Christiansen, Kolokotronis, Alavanos, Boot, Ewing, Alavanos, Iversen, Garcia Arias, Dury, Suarez Gonzalez, Selva, Cabezón Alonso, Pearce, Mavros, Dessylas, Barros Moura, Balfe, Arbeloa Muru, Newton Dunn, Ephremidis, Wijsenbeek, Elliott, Ewing, Vandemeulebroucke, McCartin, Garcia Arias, Raftery, Ca. Jackson, Castle, Schmid, Ch. Jackson, Bird, Adam, Medina Ortega, Scott-Hopkins, Gasoliba I Böhm, Negri, Habsburg, Dury, Nitsch, Christensen, Glinne, Bloch von Blottnitz, Hammerich, Anastassopoulos, Alavanos, Giannakou-Koutsikou, Patterson, Dessylas, Ephremidis, Roberts, Crawley, Prag, Seligman, Griffiths, J. Elles, Nielsen, Kolokotronis, Filinis, Pantazi, O'Malley, Hutton, Seal, Ford, Stewart-Clark, Fitzgerald, Ulburghs, Cabezón Alonso, Mizzau, Pearce, Arbeloa Muru, Llorca Vilaplana, Jepsen, Cassidy, McMahon, Iversen, Hughes, Marck, Gerontopoulos;

f) As seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do artigo 63º do Regimento:

— dos deputados Habsburg, Lentz-Cornette, Squarcialupi, Segre, Diez de Rivera, Fitzgerald, Pannella, Bloch von Blottnitz, Coderch Planas, Mertens, Crawley, Gutierrez Diaz, Schön, Schleicher, Theato, Penders, Cornelissen, Bardong, Perez Royo, Gatti, Barret, Ulburghs e Ciccimessere, sobre as relações entre a Comunidade Europeia e o Principado de Andorra

(doc. B 2-0204/88)* enviada à comissão:

POLI (fundo),

— dos Srs. Lucas Pires e Christodoulou, sobre os custos do atraso das regiões periféricas

(doc. B 2-0205/88)* enviada à comissão:

REGI (fundo),

— dos deputados Giumarra, Costanzo, F. Pisoni, N. Pisoni, Chabrando, Gaibisso e Borgo, sobre a produção hortícola em cultura protegida

(doc. B 2-0206/88)* enviada às comissões:

AGRI (fundo)

RELA (parecer),

— do Sr. Romera I Alcazar, sobre os acidentes rodoviários na Comunidade durante os feriados da Páscoa

(doc. B 2-0207/88)* enviada à comissão:

TRAN (fundo),

— dos deputados Schleicher, Ebel, Früh, Mertens, Ciancaglini, Poetschki, Giannakou-Koutsikou, Hoffmann, McCartin, Santos Machado, Brok e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre o ruído provocado pelo tráfego, na CEE

(doc. B 2-0208/88)* enviada às comissões:

AMBI (fundo)

TRAN (parecer),

— pelos deputados Croux, Ciancaglini, Poetschki, Santos Machado, Hoffmann, Brok, Schleicher, McCartin, Giannokou-Koutsikou e Klepsch, sobre as consequências da realização do Mercado Interno para as regiões fronteiriças

(doc. B 2-0209/88)* enviada às comissões:

REGI (fundo)

ECON (parecer),

— do Sr. Parodi, sobre as manifestações comemorativas do Ano de Cristóvão Colombo

(doc. B 2-0210/88)* enviada à comissão:

JUVE (fundo),

— dos Srs. Vandemeulebroucke e Kuijpers, sobre a preparação do sector das PME para o mercado interno europeu

(doc. B 2-0211/88) enviada à comissão:

ECON (fundo),

— dos deputados Eyraud, Weber, Bombard, Thureau e Graziani, sobre o ordenamento do Loire e dos seus afluentes e a necessidade da sua protecção

(doc. B 2-0212/88)* enviada à comissão:

AMBI (fundo),

— da Srª Bloch von Blottnitz, sobre o cumprimento da revisão das disposições que regem a aplicação, na Comunidade, da Convenção sobre o comércio internacional de espécies da fauna e da flora selvagens ameaçadas de extinção

(doc. B 2-0213/88)* enviada à comissão:

AMBI (fundo),

— do Sr. Patterson, sobre a exploração das crianças e o tráfico internacional de crianças

(doc. B 2-0214/88)* enviada à comissão:

POLI (fundo),

— da Srª Lizin, sobre o apoio ao Conselho Europeu dos Organismos para a Adopção

(doc. B 2-0215/88)* enviada às comissões:

Segunda-feira, 13 de Junho de 1988

ASOC (fundo)

JURI (parecer),

— da Sr.ª Lizin, sobre o reconhecimento das doenças profissionais

(doc. B 2-0216/88)* enviada à comissão:

ASOC (fundo),

— do Sr. Robles Piquer, sobre o reforço do espírito de associação e a promoção do ideal europeu entre os investigadores

(doc. B 2-0217/88)* enviada à comissão:

ENER (fundo),

— do Sr. Cottrell, sobre um plano de acção a favor da floresta tropical

(doc. B 2-0218/88)* enviada às comissões:

ENER (fundo)

AGRI (parecer)

DESE (parecer)

AMBI (parecer),

— do Sr. Fourçans, sobre a proposta para a consagração da comuna de «Saint André Le Coq» como centro geográfico da Comunidade Europeia

(doc. B 2-0219/88)* enviada à comissão:

JUVE (fundo),

— do Sr. Balfe e Sr.ª Lizin, sobre o pessoal da Assistência Social na Comunidade

(doc. B 2-0220/88)* enviada às comissões:

MULH (fundo)

ASOC (parecer)

ORÇM (parecer),

— dos deputados Wedekind, Majj-Weggen, Mertens, Schleicher e Lentz-Cornette, sobre o aprofundamento dos dados científicos relativos à protecção da natureza e à conservação das espécies na Comunidade

(doc. B 2-0221/88)* enviada à comissão:

AMBI (fundo),

— da Sr.ª Bloch von Blottnitz, sobre a oportunidade da etiquetagem dos casacos de peles com um rótulo que estigmatize a crueldade contra os animais

(doc. B 2-0222/88)* enviada às comissões:

AMBI (fundo)

ECON (parecer),

— da Sr.ª Thome-Patenôtre, sobre a implantação de um Campus europeu e de um complexo tecnológico em Rambouillet

(doc. B 2-0223/88)* enviada à comissão:

JUVE (fundo),

— da Sr.ª Squarcialupi, sobre as medidas destinadas a atenuar as eventuais incidências negativas do turismo de massa no meio ambiente

(doc. B 2-0224/88)* enviada às comissões:

AMBI (fundo)

JUVE (parecer),

— da Sr.ª Squarcialupi, sobre as medidas destinadas a atenuar as eventuais incidências negativas do turismo de massa na saúde pública

(doc. B 2-0225/88)* enviada às comissões:

AMBI (fundo)

JUVE (parecer),

— dos deputados Weber, Bloch von Blottnitz, Majj-Weggen, Squarcialupi, Elliot, Newes e van der Lek, sobre as importações comunitárias de atum de barbatana amarela capturado durante os massacres de golfinhos

(doc. B 2-0226/88)* enviada às comissões:

AMBI (fundo)

AGRI (parecer)

RELA (parecer),

— dos Srs. Howell e Cottrell, sobre os danos causados pelos clorofluorocarbonetos na camada de ozono

(doc. B 2-0227/88)* enviada à comissão:

AMBI (fundo),

— dos Srs. von Wogau e Chanterie, em nome do Grupo PPE, sobre a supressão das discriminações fiscais de que são vítimas os habitantes das regiões situadas nas fronteiras intracomunitárias

(doc. B 2-0228/88)* enviada à comissão:

ECON (fundo),

— dos Srs. Cryer e Smith, sobre os atrasos verificados no pagamento das indemnizações devidas aos trabalhadores alvo de despedimento no sector da siderurgia

(doc. B 2-0229/88)* enviada à comissão:

ASOC (fundo),

— do Sr. Lafuente Lopez, sobre a promoção de um Centro Europeu de Serviços Turísticos

(doc. B 2-0230/88)* enviada às comissões:

JUVE (fundo)

ORÇM (parecer),

— do Sr. Arguelles Salaverria, sobre a harmonização comunitária da profissão de analista financeiro

(doc. B 2-0231/88)* enviada às comissões:

JURI (fundo)

ECON (parecer),

— do Sr. Robles Piquer, sobre a coordenação a nível comunitário das medidas destinadas a impedir o aumento da dívida pública

(doc. B 2-0232/88)* enviada à comissão:

ECON (fundo),

— do Sr. Garaikoetxea Urriza, sobre a instituição de um programa comunitário a favor das regiões de fronteira

(doc. B 2-233/88)* enviada à comissão:

PREG (fundo),

— do Sr. Compasso, sobre a escolha de Nápoles como «cidade da cultura» para 1991

(doc. B 2-0234/88)* enviada à comissão:

JUVE (fundo),

Segunda-feira, 13 de Junho de 1988

— da Sr^a van Hemeldonck, sobre a co-responsabilidade em matéria de exercício do poder paternal

(doc. B 2-0235/88)* enviada às comissões:

ASOC (fundo)

JURI (parecer),

— dos Srs. Jackson, Newton Dunn, Simmonds, Sr^a Daly, Sir James Scott-Hopkins, Sir Fred Catherwood, Sr. Navarro Velasco, Sr^{as} Jackson, Jepsen, Srs. O'Hagan e Stewart-Clark sobre a agricultura e o marco de 1992

(doc. B 2-0236/88)* enviada à comissão:

AGRI (fundo),

— da Sr^a Garcia Arias, sobre o papel dos poderes locais e regionais no âmbito da cooperação e do desenvolvimento

(doc. B 2-0237/88)* enviada às comissões:

REGI (fundo)

DESE (parecer),

— do Sr. Falconer, sobre um seguro para os trabalhadores do sector do amianto

(doc. B 2-0238/88)* enviada às comissões:

ASOC (fundo)

AMBI (parecer);

g) As seguintes declarações escritas, para inscrição no livro de registos, nos termos do artigo 65.º do Regimento:

— dos seguintes deputados: Formigoni, Pannella, Barón Crespo, Scott Hopkins, Cervetti, Condesso, Vandemeulebroucke, Punset I Casals, Habsburg, Fellermaier, Glinne, Blumenfeld, Beyer de Ryke, Mattina, Amadei, Balfe, Seelfeld, Pelikan, Ford, Antoniozzi, Penders, Gama, Zahorka, Fraga Iribarne, Battersby, Pearce, Llorca Vilaplana, Simpson, Stewart Clark, Patterson, Alvarez de Eulate, Penaranda, Trivelli, Trupia, Galluzzi, Perez Royo, Segre, Ciccimessere, Negri, Coderch, Planas, Sherlock, Castellina, Gerontopoulos sobre a administração, por parte da CEE, dos territórios actualmente sob a administração de Israel (doc. 6/88),

— dos Srs. Jiri Pelikan e Alberto Tridente, sobre uma amnistia geral para os presos políticos da República Checoslovaca (doc. 7/88),

— das Sr^{as} Veil, Fullet, Srs. Formigoni, Tuckman, Moravia, van der Lek, Sr^a Larive, Srs. Ford, Suarez Gonzalez e Sr^a Marinaro, sobre a luta contra a xenofobia e o racismo (doc. 8/88).

14. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada do seguinte documento:

— Acto de notificação da aprovação pela Comunidade do Acordo Internacional de 1982 sobre a juta e os artigos de juta.

15. Ordem dos trabalhos

Segue-se, na ordem do dia, a fixação da ordem dos trabalhos.

O Senhor Presidente refere que, devido à pressão crescente ocasionada pelo número cada vez mais elevado de relatórios que constam da ordem do dia, se afigura extremamente difícil fazer face ao volume de trabalho, tanto para os deputados como para o pessoal. Solicita aos Srs. deputados que dêem mostras de compreensão e garante que se envidarão todos os esforços no sentido de proceder à apreciação do maior número de relatórios.

O Senhor Presidente comunica que foi distribuído o projecto de ordem do dia do presente período de sessões (PE 123.521), ao qual são propostas ou feitas as seguintes alterações (artigos 73.º e 74.º do Regimento).

Segunda-feira, 13 de Junho de 1988:

— sem alterações.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988:

— a votação do segundo relatório Romeos (doc. A 2-108/88) sobre as oito propostas relativas aos preços agrícolas que tinham sido enviadas de novo à comissão (*ver ponto 4, Parte I, da acta de 19 de Maio de 1988*) é inscrito como primeiro ponto do período de votações das 12 horas; a esta votação seguir-se-à votação dos dois relatórios Martin sobre a camada de ozono (doc. A 2-88/88 e A 2-333/87), em seguida, se possível, a votação dos três relatórios sobre a construção naval da Sr^a Quin (doc. A 2-66/88), Sr. Oliva Garcia (doc. A 2-76/88) e Srs. Chanterie (doc. A 2-26/88) e, finalmente, a votação dos relatórios cujo debate foi dado por encerrado,

— o relatório Besse (doc. A 2-70/88) é inscrito após a discussão conjunta dos relatórios Chanterie (doc. A 2-17/88) e Mühlen (doc. A 2-36/88), a fim de permitir ao Sr. Delors, *Presidente da Comissão*, intervir no debate,

— o relatório Vayssade sobre a criação de um Tribunal de Primeira Instância (doc. A 2-107/88) é inscrito após o relatório Besse acima mencionado,

— o relatório Wedekind sobre as tecnologias da informação (doc. A 2-61/88) é, a pedido da Comissão da Energia, enviado de novo à comissão competente.

Segunda-feira, 13 de Junho de 1988

Intervenção do Sr. Lalor, que se insurge contra a alteração da ordem do dia para permitir a participação do Presidente da Comissão num debate.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988:

— uma vez que, na melhor das hipóteses, o Conselho não consultará o Parlamento antes do dia 17 de Junho sobre a conclusão de um Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação entre a CEE e a Síria, o relatório Patterson (doc. A 2-95/88) é retirado da ordem do dia,

— a discussão conjunta do relatório Dankert (que amanhã será aprovado na comissão) sobre o acordo interinstitucional relativo à disciplina orçamental e de um segundo relatório Langes sobre os recursos próprios (doc. A 2-109/88) é inscrita após o relatório Hoon (doc. A 2-55/88),

— o relatório Catherwood (doc. A 2-39/88) será objecto de uma discussão conjunta com quatro perguntas orais à Comissão sobre o mercado interno (doc. B 2-345/88 do Sr. Bonaccini, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos, 0-19/88 do Grupo PPE, 0-20/88 do Grupo ARC e 0-45/88 do Grupo Liberal),

— será a seguinte a ordem de votação do período de votações das 17h00:

relatório Bru Puron (doc. A 2-60/88),

relatórios elaborados nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto Único, incluindo, após a votação do relatório Patterson (doc. A 2-94/88), o relatório Marck (doc. A 2-43/88),

relatório Dankert (que, na terça-feira, será aprovado na comissão) e Langes (doc. A 2-109/88) sobre questões orçamentais (é necessário a maioria qualificada para a aprovação da resolução incluída no relatório Dankert).

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988:

— a fim de permitir o exame dos numerosos pontos inscritos na ordem do dia do presente período de sessões, uma segunda sessão da noite terá lugar quinta-feira, das 21h00 à meia-noite,

— é a seguinte a ordem do dia de quinta-feira:

10h00:

apresentação, seguida de debate, do Orçamento para 1989 pela Comissão,

discussão conjunta de quatro relatórios da Comissão dos Orçamentos sobre a aplicação das conclusões do Conselho Europeu de Fevereiro de 1988:

relatório Price sobre uma modificação do regulamento financeiro *,

relatório Christodoulou sobre a definição do PNB *,

relatório Scrivener sobre o financiamento da PAC *,

relatório Stevenson sobre as intervenções do FEOGA *,

relatório Planas sobre o papel do Parlamento em matéria de política externa (doc. A 2-86/88),

relatório Saby sobre o Chile (doc. A 2-336/87).

15h00:

a declaração do Presidente do Conselho em exercício sobre o semestre de actividades na presidência alemã será tratada em discussão conjunta com o relatório Ercini (que amanhã será aprovado na Comissão) sobre o acordo CEE-CAEM,

discussão conjunta de seis perguntas orais sobre a América Central (doc. 0-46/88, do Sr. Garcia Raya e outros, 0-54/88 e 0-55/88, do Grupo PPE, 0-57/88, do Grupo Comunista, 0-58/88, do Grupo Socialista, e 0-60/88, do Grupo Comunista),

pergunta oral do Grupo DE sobre as relações CEE-AECL

eventualmente, continuação da ordem do dia da manhã,

eventualmente, continuação da ordem do dia de quarta-feira.

22h00 às 24h00:

debate sobre questões actuais (cuja duração passa a ser de duas horas).

Intervenção do Sr. Welsh, que afirma que, tendo em conta que a Mesa alargada do Parlamento se reunirá com a presidência do Conselho em exercício na quinta-feira próxima, seria conveniente que a votação referente ao relatório Planas Puchades (doc. A 2-86/88), que incide precisamente na cooperação política europeia, tenha lugar antes da reunião supramencionada (o Senhor Presidente responde que este assunto irá ser examinado).

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988:

— o relatório Newton Dunn sobre pneumáticos (A 2-34/88), que transitara do período de sessões de Maio, é inscrito após o relatório Lemass (doc. A 2-302/87).

Pedidos de aplicação do processo de urgência (artigo 75.º do Regimento)

1. Do Conselho a:

uma decisão relativa à disciplina orçamental (doc. C 2-53/88):

Segunda-feira, 13 de Junho de 1988

(Fundamentação do pedido de urgência: esta consulta dá seguimento às conclusões do Conselho Europeu de Fevereiro de 1988.)

2. Da Comissão a:

uma directiva relativa aos pesos, às dimensões e a certas outras características técnicas de certos veículos rodoviários (doc. C 2-66/88):

(Fundamentação do pedido de urgência: o Conselho desejava pronunciar-se sobre um conjunto de medidas respeitantes a esta matéria na sua sessão do próximo dia 20 de Junho.)

O Parlamento deverá pronunciar-se sobre estes pedidos de aplicação do processo de urgência no início da sessão de terça-feira, 14 de Junho.

A ordem dos trabalhos fica assim fixada.

16. Prazo para a entrega de alterações

O Senhor Presidente informa que o prazo para a entrega de alterações aos relatórios inscritos na ordem do dia expirou, excepto para o relatório Brun Poron (doc. A 2-106/88), cujo prazo é fixado para as 19h00 da tarde de hoje.

O prazo para a entrega das propostas de resolução para encerrar o debate relativo às perguntas orais sobre a América Central é prorrogado até às 19h00 da tarde de hoje, sendo o prazo de entrega de alterações a estas propostas de resolução fixado para as 18h00 de amanhã.

O prazo para a entrega de alterações aos relatórios que acabam de ser aditados à ordem do dia é fixado para as 19h00 da tarde de hoje, designadamente:

- segundo relatório Romeos (doc. A 2-108/88),
- relatório Vayssade (doc. A 2-107/88),
- segundo relatório Langes (doc. A 2-109/88),
- relatório Christodoulou (doc. A 2-111/88),
- relatório Scrivener (doc. A 2-112/88),
- relatório Stevenson (doc. A 2-110/88).

O prazo para a entrega das propostas de resolução para encerrar o debate relativo às perguntas orais sobre a realização do mercado interno (n.ºs 0-40/88/rev., 0-19/88, 0-20/88, 0-45/88) é fixado para as 19h00 da tarde de hoje e o prazo de entrega de alterações a estas propostas de resolução para as 18h00 de amanhã.

O prazo para entrega de alterações aos seguintes relatórios, objecto de aprovação tardia na comissão, é fixado para as 11h00 de quarta-feira:

- relatórios Dankert sobre: o acordo interinstitucional em matéria de disciplina orçamental, a disciplina orçamental,
- relatório Price sobre uma modificação do Regulamento Financeiro,
- relatório Ercini sobre o acordo CEE-CAEM.

O prazo de entrega de alterações a outros números que possam vir a ser acrescentados à ordem do dia será determinado posteriormente.

17. Tempo de uso da palavra

Nos termos do artigo 83.º do Regimento, está prevista a organização dos debates do seguinte modo:

— *Tempo global de uso da palavra para os debates de segunda-feira*

Relatores: 35 minutos (7 × 5')

Comissão: 25 minutos no total,

Deputados: 60 minutos assim repartidos:

Grupo Socialista: 15 minutos,

Grupo do Partido Popular Europeu: 11 minutos,

(grupo democrata-cristão)

Grupo dos Democratas Europeus: 7 minutos,

Grupo Comunista e Afins: 6 minutos,

Grupo Liberal, Democrático e Reformista: 6 minutos,

Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 4 minutos,

Grupo Arco-Íris: 4 minutos,

Grupo das Direitas Europeias: 3 minutos,

Não-inscritos: 4 minutos.

— *Tempo global de uso da palavra para os debates de terça-feira:*

Relatores: 95 minutos (19 × 5'),

Comissão: 95 minutos no total,

Deputados: 240 minutos assim repartidos:

Grupo Socialista: 71 minutos,

Grupo do Partido Popular Europeu: 50 minutos

(grupo democrata-cristão),

Grupo dos Democratas Europeus: 30 minutos,

Grupo Comunista e Afins: 22 minutos,

Segunda-feira, 13 de Junho de 1988

Grupo Liberal, Democrático e Reformista: 20 minutos,
 Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 14 minutos,
 Grupo Arco-Íris: 10 minutos,
 Grupo das Direitas Europeias: 9 minutos,
 Não-inscritos: 14 minutos.

— *Tempo global de uso da palavra para os debates de quarta-feira*

Relatores: 50 minutos (10 × 5'),
 Autores: 20 minutos (4 × 5'),
 Comissão: 60 minutos no total,
 Deputados: 180 minutos assim repartidos:
 Grupo Socialista: 52 minutos,
 Grupo do Partido Popular Europeu: 37 minutos
 (grupo democrata-cristão),
 Grupo dos Democratas Europeus: 22 minutos,
 Grupo Comunista e Afins: 17 minutos,
 Grupo Liberal, Democrático e Reformista: 15 minutos,
 Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 11 minutos,
 Grupo Arco-Íris: 8 minutos,
 Grupo das Direitas Europeias: 7 minutos,
 Não-inscritos: 11 minutos.

— *Tempo global de uso da palavra para os debates de quinta-feira* (excepto debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes)

Relatores: 40 minutos (8 × 5'),
 Autores: 30 minutos (6 × 5'),
 Comissão: 60 minutos no total,
 Conselho: 30 minutos no total,
 Deputados: 180 minutos assim repartidos:
 Grupo Socialista: 52 minutos,
 Grupo do Partido Popular Europeu: 37 minutos
 (grupo democrata-cristão),
 Grupo dos Democratas Europeus: 22 minutos,
 Grupo Comunista e Afins: 17 minutos,
 Grupo Liberal, Democrático e Reformista: 15 minutos,
 Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 11 minutos,
 Grupo Arco-Íris: 8 Minutos,

Grupo das Direitas Europeias: 7 minutos,
 Não-inscritos: 11 minutos.

18. Pedido de levantamento da imunidade de um deputado (debate e votação)

O Sr. Donnez apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades sobre primeiro um pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Marco Pannella (doc. A 2-90/88).

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

O Parlamento aprova a decisão (*ver Parte II*).

19. Património arquitectónico de Palermo e de Lisboa (debate)

Segue-se na ordem do dia, a discussão conjunta de dois relatórios.

O Sr. M. Pereira apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial, sobre a participação dos instrumentos financeiros comunitários na recuperação do centro histórico da cidade de Palermo (doc. A 2-21/88).

O Sr. C. Beazley apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial, sobre a preservação do património arquitectónico de Lisboa (doc. A 2-20/88).

Intervenções da Sr^a Belo, em nome do Grupo Socialista, Srs. Lima, em nome do Grupo PPE, P. Beazley, em nome do Grupo DE e de Pasquale, em nome do Grupo Comunista.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MEGAHY

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Pimenta, em nome do Grupo Liberal, Tridente (Grupo ARC), Buttafuoco, em nome do Grupo DR, Guarraci, Lucas Pires, Aboim Inglês, Compasso e Sutherland, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Inforam que a votação verá lugar amanhã, às 12h00.

20. Modificação do artigo 29º do Regimento do Parlamento (debate)

O Sr. Bru Puron apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação

Segunda-feira, 13 de Junho de 1988

de Poderes e das Imunidades, sobre uma modificação do artigo 29.º do Regimento do Parlamento Europeu (doc. A 2-60/88).

Intervenções dos Srs. Rogalla, em nome do Grupo Socialista, Herman, em nome do Grupo PPE, Newton Dunn, em nome do Grupo ED, Estgen e Sutherland, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar no próximo período de votação (*ver ponto 11, Parte I, da acta de 16 de Junho de 1988*).

21. Sector da construção naval (debate)*

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de três relatórios.

A Sr.ª Quin apresenta o seu relatório provisório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a Comunicação da Comissão das Comunidades Europeias sobre a situação no sector da construção naval europeia — aspectos industriais, sociais e regionais [COM(87) 275 final — doc. C 2-130/87] (doc. A 2-66/88).

O Sr. Oliva Garcia apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(87) 285 final — doc. C 2-130/87 e COM(88) 205 final] de um regulamento que institui um programa comunitário a favor da reconversão das zonas de estaleiros navais (programa RENAVAL) (doc. A 2-76/88).

O Sr. Chanterie apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(87) 275 final — doc. C 2-130/87] de um regulamento que institui um programa comunitário específico de medidas de acompanhamento social em favor dos trabalhadores da construção naval despedidos ou ameaçados de despedimento (doc. A 2-26/88).

Intervenções da Sr.ª Van Hemeldonck, em nome do Grupo Socialista, Srs. Santos Machado, em nome do Grupo PPE, Diaz del Rio, em nome do Grupo ED, Pimenta, em nome do Grupo Liberal, Sr.ª Ewing, em nome do Grupo RDE, van Dijk (Grupo ARC), Srs. Calvo Ortega (Não-inscritos), von der Vring, Sr.ª Gianakou-Koutsikou, Srs. C. Beazley, Fitzgerald, Garai-coetxea, Montero Zabala, McMahon, Ulburghs e Schmidhuber, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Informa que a votação terá lugar no próximo período de votação (*ver ponto 14, Parte I, da acta de 16 de Junho de 1988*).

22. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, terça-feira, 14 de Junho de 1988, está fixada como segue:

9h00 às 13h00, 15h00 às 19h00 e 21h00 às 24h00

- debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas,
- decisões relativas à urgência,
- discussão conjunta de dois relatórios Martin sobre a camada de ozono,*
- discussão conjunta de dois relatórios Maij-Wegen sobre a poluição do Reno e de um relatório Iversen sobre a poluição dos cursos de água,*
- relatório Mertens sobre os produtos de ovos,*
- discussão conjunta de dois relatórios Cassidy sobre franquias fiscais,*
- relatório Delorozoy sobre o Novo Instrumento Comunitário,*
- discussão conjunta de um relatório Chanterie e de um relatório Mühlen sobre certas categorias de acordos,
- relatório Besse sobre o espaço financeiro europeu,*
- relatório Vayssade sobre a instituição de um Tribunal de Primeira Instância,
- recomendação para uma segunda leitura sobre o programma DRIVE,** II
- recomendação para uma segunda leitura sobre a acção DELTA,** II
- recomendação para uma segunda leitura sobre os intercâmbios necessários aos investigadores europeus,** II
- recomendação para uma segunda leitura sobre a biotecnologia,** II
- recomendação para uma segunda leitura sobre a Metrologia Aplicada,** II
- relatório Romera I Alcazar sobre o registo de navios;*

12h00

Votação:

- do 2.º relatório Romeos (doc. A 2-108/88),*
- dos relatórios Martin (docs. A 2-88/88 e 333/88),*

Segunda-feira, 13 de Junho de 1988

- do relatório provisório Quin (doc. A 2-66/88), 15h00 às 16h30
- do relatório Oliva Garcia (doc. A 2-76/88),*
- do relatório Chanterie (doc. A 2-26/88),*
- do relatório M. Pereira (doc. A 2-21/88), — debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever),
- do relatório C. Beazley (doc. A 2-20/88),
- das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado (à excepção das decorrentes da aplicação do Acto Único); — período de perguntas (perguntas ao Conselho e aos Ministros dos Negócios Estrangeiros).

(A sessão é suspensa às 20h00)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Siegbert ALBER
Vice-Presidente

Segunda-feira, 13 de Junho de 1988

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento

Levantamento da imunidade de um deputado

— doc. A 2-90/88

DECISÃO

relativa a um primeiro pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Marco Pannella*O Parlamento Europeu,*

- Tendo recebido um pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Marco Pannella, transmitido pelo Ministro da Justiça da República Italiana em 8 de Janeiro de 1988,
- Tendo em conta o artigo 10º do Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, de 8 de Abril de 1965, bem como o nº 2 do artigo 4º do Acto de 20 de Setembro de 1976 relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo,
- Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 12 de Maio de 1964 e de 10 de Julho de 1986 (1),
- Tendo em conta o artigo 68º da Constituição Italiana,
- Tendo em conta o artigo 5º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (doc. A 2-90/88),

1. Decide não levantar a imunidade parlamentar do Sr. Marco Pannella;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir imediatamente a presente decisão e o relatório da sua comissão às autoridades competentes da República Italiana.

(1) TJCE, 12 de Maio de 1964 (Wagner/Fohrmann e Krier, processo nº 101/63), Colectânea de Jurisprudência de 1964, p. 397. TJCE, 10 de Julho de 1986 (Wybot/Faure, processo nº 149/85, ainda não publicado na Colectânea).

Segunda-feira, 13 de Junho de 1988

LISTA DE PRESENCAS

13 de Junho de 1988

ABENS, ABOIM INGLEZ, ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDRÉ, ANDREWS, ANGLADE, ANTONIOZZI, ANTONY, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, ARNDT, AVGERINOS, BACHY, BAILLOT, BALFE, BANOTTI, BARBARELLA, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARROS MOURA, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDOUIN, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTIZA, BEUMER, BEYER DE RYKE, BIRD, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONDE, BOUTOS, BROOKES, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, BUTTAFUOCO, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTLE, CATHERWOOD, CERVERA CARDONA, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHINAUD, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, CICCIOMESSERE, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINOT, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLUMBU, COMPASSO, CONDESSO, CORNELISSEN, COSTE-FLORET, COT, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, CRYER, CURRY, DALY, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, VAN DER LEK, DELOROZOY, DE PASQUALE, DESAMA, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DESSYLAS, DI BARTOLOMEI, DIDÓ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DIMITRIADIS, DONNEZ, DOURO, DUETOFT, DURY, EBEL, ELLES D. L., ELLES J., ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERCINI, ESCUDER CROFT, ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN, EWING, FAITH, FALCONER, FANTI, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLANAGAN, FONTAINE, FORD, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GATTI, GAUCHER, GAUTHIER, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIUMMARRA, GLINNE, GOMES, GRAZIANI, GREDEL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUERMEUR, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HACKEL, HERMAN, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HOWELL, HUCKFIELD, HUGHES, HUTTON, IVERSEN, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, KILBY, KILLILEA, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LARIVE, LEHIDEUX, LEMASS, LENTZ-CORNETTE, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LOO, LUCAS PIRES, MADEIRA, MAFFRE-BAUGÉ, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALAUD, DE LA MALÈNE, MARQUES MENDES, MARTIN D., MCCARTIN, MCGOWAN, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MORODO LEONICO, MORRIS, MOUCHEL, MÜLLER, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEGRI, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NORD, NORDMANN, NORMANTON, O'DONNELL, OLIVA GARCÍA, O'MALLEY, OPPENHEIM, PALMIERI, PAPAKYRIAZIS, PAPON, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PELIKAN, PEREIRA M., PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PETRONIO, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTO, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, POETSCHKI, PONIATOWSKI, PONS GRAU, PORDEA, POULSEN, PRAG, PRANCHÈRE, PRICE, PROUT, PROVAN, QUIN, RABBETHGE, RAFTERY, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, RINSCHÉ, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, FIGUEIREDO LOPES, SANZ FERNÁNDEZ, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHÖN, SCHREIBER, SEAL, SEEFELD, SEGRE, SELVA, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SPÁTH, SQUARCIALUPI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAYLOR, TELKÄMPER, THOME-PATENÔTRE, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES MARINHO, TOURRAIN, TRIDENTE, TRIVELLI, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, VON UEXKÜLL, ULBURGHES, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAN DIJK, VANNECK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VERNIER, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAGNER, WAWRZIK, WEBER, WELSH, WEST, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOHLFART, WURTZ, ZAHORKA.

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1988

(88/C 187/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

Vice-Presidente

(A sessão tem início às 9h00)

1. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu as seguintes perguntas orais com debate:

— do Sr. Croux, em nome do PPE, à Comissão, sobre o relatório sobre as consequências da realização do mercado interno (doc. B 2-390/88),

— dos Srs. Vandemeulebroucke e Kuijpers, em nome do Grupo ARC, à Comissão, sobre o relatório da Comissão sobre o mercado interno europeu e conclusões a extrair (doc. B 2-391/88),

— do Sr. Pimenta, em nome do Grupo Liberal, à Comissão, sobre o custo da não-Europa (doc. B 2-392/88),

— dos Srs. Sakellariou, Garcia Raya, Boesmans, Wetzig, Romeos, Woltjer e Sr.ª Rothe, à Comissão, sobre a ajuda económica da Comunidade Europeia à América Central (doc. B 2-393/88),

— dos Sr. Fanti, Sr.ª Barbarella, Srs. Ferrero, Pranchere, Gutierrez Diaz, Miranda da Silva e Filinis, à Comissão, sobre o Plano Trienal de Reconstrução e Desenvolvimento da América Central (doc. B 2-394/88).

3. Decisão relativa à urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa a dois pedidos de aplicação do processo de urgência.

a) Proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 257 final — doc. C 2-53/88] de uma decisão relativa à Disciplina Orçamental (relatório Dankert):

É decidida a aplicação do processo de urgência.

O relatório Dankert é inscrito na ordem do dia de quinta-feira, 16 de Junho, e o prazo para entrega das

alterações é fixado para quarta-feira, 15 de Junho, às 11h00.

b) Proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 286 final — doc. C 2-66/88] de uma directiva que altera a Directiva 85/3/CEE relativa aos pesos, às dimensões e a certas outras características técnicas de certos veículos rodoviários:

Intervenções do Sr. Anastassopoulos, presidente da Comissão dos Transportes, e do Sr. Wijsenbeek.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia de sexta-feira, 17 de Junho, e o prazo para entrega das alterações é fixado para quarta-feira, 15 de Junho, às 18h00.

4. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos seguintes Deputados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do artigo 64.º do Regimento, para as propostas de resolução que a seguir se indicam:

Legenda dos símbolos utilizados

- * : consulta simples (leitura única)
- ** I : processo de cooperação (1.ª leitura)
- ** II : processo de cooperação (2.ª leitura)
- *** : parecer favorável

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
- os resultados das votações nominais constam de anexo.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

- N. Pisoni, Antoniozzi, Bersani, Borgo, Carvalho, Cardoso, Cassanmagnago-Cerretti, Chiabrando, Chiusano, Costanzo, del Duca, Formigoni, Gaibisso, Giavazzi, Giummarra, Iodice, Ligios, Lima Michelini, Parodi, F. Pisoni, Pomilio, Selva, Starita e Stavrou, sobre a protecção das massas alimentícias de trigo duro (doc. B 2-400/88),
- Didò, Gadioux, Cabezon Alonso, Guarraci, Mattina, Sierra Bardaji, Dury, Raggio, Martelli, Baget Bozzo, Boniver, Amadei, Pelikan, Moroni, Zagari, Vernimmen, Rigo, Andenna, Gomez, Carossino, Besse, Avgerinos e Bonaccini, sobre a protecção das massas alimentícias de trigo duro (doc. B 2-401/88),
- Veil, Delorozoy, Larive, André, Müns, Garcia, Scrivener e Maher, em nome do Grupo Liberal, sobre a necessidade de nomear mulheres para o posto de «Comissário» (doc. B 2-402/88),
- De Vries, De Gucht, Dewinter, T. Nielsen, Larive, Pimenta, Nord, André, Wijzenbeek, Toussaint, Louwes, Compasso, Donez, em nome do Grupo Liberal, sobre a proliferação de algas mortíferas no mar do Norte (doc. B 2-403/88),
- Condeso e Müns, em nome do Grupo Liberal, sobre a adesão dos Estados-membros da CEE à «MIGA» (doc. B 2-404/88),
- André, De Gucht, Compasso e B. Nielsen, em nome do Grupo Liberal, sobre a prisão de Lenko Lukyanemko (doc. B 2-405/88),
- Romera I Alcazar, Llorca Vilaplina e Jepsen, em nome do Grupo ED, sobre algas mortíferas nas águas do mar Báltico (doc. B 2-406/88),
- McMillan-Scott, Moorhouse, Romera I Alvazar e Bethell, em nome do Grupo ED, sobre o controlo do tráfego aéreo (doc. B 2-407/88),
- Bethell, em nome do Grupo ED, sobre detenções na Turquia (doc. B 2-408/88),
- Robles Piquer, em nome de Grupo ED, sobre o sequestro do candidato presidencial Alvaro Gómez Hurtado e outras manifestações de violência na Colômbia (doc. B 2-409/88),
- Welsh, Robles Piquer e Toksvig, em nome do Grupo ED, sobre a Cimeira de Moscovo (doc. B 2-410/88),
- Newton Dunn, Arguelles Slalverria, Cassidy, Prag O'Hagan, Diez Del Rio, Brookes Llorca Vilaplina, Romero I Alcazar, Valverde, Patterson, Simpson, Poulsen, Welsh, P. Beazley, McMahon, Price, Robles Piquer, Alvarez de Eulate, Roberts, Ch. Jackson, Faith, Escuder Croft, sobre novas medidas que suprimem os direitos das minorias na Roménia (doc. B 2-417/88),
- Saby, Glinne, Bombard e Pelikan, em nome do grupo Socialista, sobre a situação na região autónoma do Alto-Garabagh e na Arménia Soviética (doc. B 2-418/88)
- Hughes e Ford, em nome do Grupo Socialista, sobre uma cilada armada a dois homens de negócios britânicos em Roma por parte das autoridades altandegárias dos EVY (doc. B 2-419/88),
- Arbeloa Muru, em nome do Grupo Socialista, sobre a aplicação da pena capital na Nigéria (doc. B 2-420/88),
- Arbeloa Muru, em nome do Grupo Socialista, sobre as detenções e torturas até à morte na Síria (doc. B 2-421/88),
- Staes, em nome do Grupo ARC, sobre a situação nos campos de refugiados nas Honduras e na América Central (doc. B 2-422/88),
- Bloch von Blottnitz e Staes, em nome do Grupo ARC, sobre a catástrofe ecológica no mar do Norte e no mar Báltico (doc. B 2-423/88),
- Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo ARC, sobre acidentes na central de reprocessamento de material nuclear de Sellafield (doc. B 2-424/88),
- Arbeloa Muru, em nome do Grupo Socialista, sobre a prisão de activistas dos Direitos do Homem no Uganda, URSS, África do Sul e Síria (doc. B 2-425/88),
- Lomas, em nome do Grupo Socialista, sobre o julgamento de Kutlu e Sargin na Turquia (doc. B 2-426/88),
- Woltjer, Arndt, von der Vring, Fich, Walter, Collinc, Bombard, Madeira, Boesmans, van Hemeldonck, Glinne, em nome do Grupo Socialista, sobre do desastre ecológico no mar do Norte e no mar Báltico (doc. B 2-427/88),
- Pordea, em nome do Grupo DR, sobre a Europa e a Cimeira de Moscovo (doc. B 2-428/88),
- Squarcialupi, Trupia, de March, Barros Moura, Perez Royo, em nome do Grupo Comunista, sobre a situação de algumas personalidades da oposição zairense (doc. B 2-429/88),
- Squarcialupi, Trupia, de March, Miranda, da Silva, Perez Royo, em nome do Grupo Comunista, sobre a expulsão de 65 mães chinesas de Hong Kong (doc. B 2-430/88),
- Prag, em nome do Grupo ED, sobre a crescente onda de violência na África do Sul (doc. B 2-431/88),
- Prag, em nome do Grupo ED, sobre a crise económica no Vietname (doc. B 2-432/88),
- Prag, em nome do Grupo ED, Telkämper, em nome do Grupo ARC, Seeler e Hindley, em nome do Grupo Socialista, sobre os prisioneiros políticos na Malásia (doc. B 2-433/88),
- Habsburg, Fontaine, Lenz e O'Malley, em nome do Grupo PPE, sobre os recentes acontecimentos na Roménia (doc. B 2-434/88),
- Lehideux, Dimitriadis e Petronio, em nome do Grupo DR, sobre o Congresso Internacional de Estocolmo sobre a SIDA (doc. B 2-435/88),
- Gaucher e Pordea, em nome do Grupo DR, sobre as reivindicações das nacionalidades e minorias étnicas na União Soviética (doc. B 2-436/88),

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

- Balfé e Stevenson, em nome do Grupo Socialista, sobre as próximas eleições no Paquistão (doc. B 2-437/88),
 - Wurtz, Castellina, Pranchere, Ephremidis, Miranda da Silva, Perez Royo, Filinis, Iversen e Trupia, em nome do Grupo Comunista, sobre as violações dos Direitos do Homem na Turquia (doc. B 2-438/88),
 - Trivelli, Perez Royo, Wurtz, Aboim Inglez, Ephremidis, Filinis, Boserup, em nome do Grupo Comunista, sobre a detenção de um jornalista sueco nas Filipinas (doc. B 2-439/88),
 - Ulburghs, Ford, Smith, Megahy, Morris, Squarcialupi, McMahon, Buchan, Tongue, Diez de Rivera, Vandemeulebroucke, Staes, d'Ancona, van Dijk, Telkämper, Tridente, Rogalla, Schinzel, Ven den Heuvel, Viehoff, Pannella, Ciccimessere, Negri e Avgerinos, sobre a Antártida (doc. B 2-440/88),
 - Staes, em nome do Grupo ARC, sobre a exploração da Antártida (doc. B 2-443/88),
 - Eyraud, Bombard, Graziani, Colino Salamanca, Tongue, Weber, van Hemeldonck, Thareau, Diez de Rivera, Vazquez Fouz, Garcia Raya, Romeos, Cabrera, d'Ancona, Donnez, Bachy, Gadioux, Sakellariou, van den Heuvel, Buchan, Happart, Viehoff, Arbeloa Muru, Sierra Bardaji, Sutra de Germa, sobre a poluição do rio Loire e seus afluentes causado pelo incêndio da fábrica Protex (doc. B 2-444/88),
 - Habsburg, Fontaine, Lentz, O Malley, Chanterie, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre o recente Encontro em Moscovo de representantes dos EUA e da URSS (doc. B 2-445/88),
 - Maij-Weggen, Schleicher, Lentz-Cornette, em nome do Grupo PPE, sobre a mortandade de peixes e de focas no mar do Norte (doc. B 2-446/88),
 - Penders, Habsburg, Chanterie, em nome do Grupo PPE, sobre as relações diplomáticas entre e Grécia e Israel (doc. B 2-447/88),
 - Iversen, Squarcialupi, Graziani, Miranda da Silva, Puerta Gutierrez, Le Roux e Dessylas, em nome do Grupo Comunista, sobre a descarga de resíduos químicos (doc. B 2-448/88),
 - Iversen, Squarcialupi, Graziani, Aboim Inglez, Puerta Gutierrez, Dessylas e Le Roux, em nome do Grupo Comunista, sobre a rápida proliferação de algas no mar do Norte (doc. B 2-449/88),
 - Pasty, Buchan, Mouchel, Musso, Killilea, Fitzgerald, Guerneur e Marleix, em nome do Grupo RDE, sobre a crise no sector da carne de porco (doc. B 2-450/88),
 - De la Malène, Guerneur, Musso, Malaud, Pasty, Gauthier, Ewing, Lemass e Thome-Patenotre, em nome do Grupo RDE, sobre a guerra civil na Etiópia (doc. B 2-451/88),
 - Coste-Floret, Malaud, Musso, Pasty, Guerneur, Gauthier, Ewing e Thome-Patenotre, em nome do Grupo RDE, sobre a detenção de militantes pacifistas na Jugoslávia (doc. B 2-452/88),
 - Gauthier, Baudouin, Guerneur, Pasty, Musso, Lemass, Ewing, Thome-Patenotre, e Fitzgerald, em nome do Grupo RDE, sobre a catástrofe mineira de Borken (doc. B 2-453/88),
 - Guerneur, Vernier, Baudouin, Musso, Fitzgerald e Lemass, em nome do Grupo RDE, sobre a «maré amarela» no mar do Norte (doc. B 2-454/88),
 - Squarcialupi, Graziani, Iversen, Le Roux, Dessylas, Puerta Gutierrez, Barros Moura, em nome do Grupo Comunista, sobre o tráfico ilegal de resíduos tóxicos e perigosos entre a Itália e a Nigéria (doc. B 2-455/88),
 - Fontaine, von Wogau, Christodoulou, Herman, Chanterie, Maij-Weggen e Croux, em nome do Grupo PPE, sobre o Conselho Europeu de Hanôver (doc. B 2-456/88),
 - Van der Lek, Telkämper, em nome do Grupo ARC, Munting e Weber sobre a introdução de um perigoso substituto para o PCB na Comunidade Europeia (doc. B 2-457/88),
 - De la Malène, Anglade e Mouchel, em nome do Grupo RDE, sobre a Cimeira Reagan/Gorbachov (doc. B 2-458/88),
 - Fitzsimons, Andrews, Barrett, Boutos, Ewing, Fitzgerald, Elanagan, Killilea, Lalor e Lemass, em nome do Grupo RDE, sobre a desactivação das estacções nucleares de Sellafield e Trawsfynydd (doc. B 2-459/88),
 - Ulburghs, Telkämper, Tridente, von Uexkhull, Alber, Klinkenborg, Estgen, Staes, Schreiber, van Dijk, Janssens van Raay, André, Bloch von Blottnitz, Chanterie, Croux, Happart, Herman, Calvo Ortega, Montero, Glinne, Hitzgrath, Von der Vring, Ciccimessere, Negri, Pannella, Kuijpers, van Hemeldonck, Boesmans, sobre o sequestro do Sr. Cools no Líbano (doc. B 2-460/88),
 - Vandemeulebroucke e Kuijpers, em nome do Grupo ARC, sobre o desaparecimento do médico flamengo Jan Cools no Líbano (doc. B 2-462/88),
 - Vandemeulebroucke e Kuijpers, em nome do Grupo ARC, sobre a recente cimeira Reagan-Gorbachev e a problemática do desarmamento e dos direitos do Homem (doc. B 2-463/88),
 - Vandemeulebroucke e Kuijpers, em nome do Grupo ARC, sobre o chamado «flagelo das algas» no Norte da Europa (doc. B 2-464/88).
- O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 64.º do Regimento, informará o Parlamento, às 15 horas, sobre a lista dos assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, 16 de Junho, entre as 22 e as 24 horas.

5. Protecção da camada de ozono (debate)*

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios, elaborados em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor.

A Sr.ª Martin apresenta

o seu relatório sobre as propostas da Comissão ao Conselho [COM(88) 58 final/2 — doc. C 2-17/88] de:

- I. Uma decisão relativa à conclusão e aplicação da Convenção de Viena para a protecção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal respeitante a substâncias que empobrecem a camada de ozono;
- II. Um regulamento que estabelece normas comuns aplicáveis a determinados produtos que empobrecem a camada de ozono

(doc. A 2-88/88)*

bem como e seu segundo relatório sobre a protecção da camada de ozono (doc. A 2-333/87).

Intervenções das Sr.ªs Weber, presidente da Comissão do Meio Ambiente, Schleicher, em nome do Grupo PPE, Jackson, em nome do Grupo ED, Srs. Iversen, (Grupo Comunista), Barrett, em nome do Grupo RDE, Staes, (Grupo ARC), Negri, (Não-inscrito), Fitzsimons, Sr.ªs Bjornvig, Diez de Rivera, Srs. Roelants du Vivier, Ulburghs, Poulsen, Ciccimessere, Sra. Le Roux ex. Clinton Davis, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar durante o próximo período de votação (*ver ponto 12, Parte I, desta acta*).

6. Poluição do Reno e de outros cursos de água (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de três relatórios, elaborados em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor.

A Sr.ª Maij-Weggen apresenta o seu relatório sobre as propostas da Comissão ao Conselho de:

- I. Uma decisão do Conselho respeitante a um complemento do Anexo IV da Convenção relativa à Protecção do Reno contra a Poluição Química quanto ao mercúrio proveniente de sectores que não o da electrólise dos cloretos alcalinos [COM(86) 710 final — C 2-183/86];

- II. Uma decisão do Conselho respeitante a um complemento do anexo IV da Convenção relativa à Protecção do Reno contra a Poluição Química pelo tetracloreto de carbono [COM(87) 427 final — C 2-182/87] (doc. A 2-0003/88)*

o seu relatório sobre a poluição do Reno (doc. A 2-337/87).

O Sr. Iversen apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a contaminação dos cursos de água nacionais por substâncias poluentes (doc. A 2-332/87).

Intervenções do Sr. Munting, em nome da Grupo Socialista, Sr.ªs Schleicher, em nome do Grupo PPE, e Squarcialupi, em nome do Grupo Comunista.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CLINTON

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Pereira, em nome do Grupo Liberal, Guermeur, em nome do Grupo RDE, Sr.ªs Bloch von Blottnitz (Grupo ARC), Diez de Rivera (Não-inscrito), Sr. Bombard, Sr.ª Nielsen, Srs. Andrews, Maher, Sr.ª Maij-Weggen, relatora, Sr. Iversen, relator, Srs. Muntingh, sobre a intervenção da Sr.ª Maij-Weggen, e Clinton Davis, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Informa que a votação terá lugar durante o próximo período de votação (*ver ponto 16, Parte I, da acta de 16 de Junho de 1988*).

7. Problemas sanitários relativos à produção de produtos de ovos (debate)

O Sr. Mertens apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(87) 46 final — doc. C 2-6/87] de uma directiva relativa aos problemas sanitários respeitantes à produção dos produtos de ovos e à sua colocação no mercado (doc. A 2-59/88).

Intervenção do Sr. Clinton Davis, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar durante o próximo período de votação (*ver ponto 17, Parte I, da acta de 16 de Junho de 1988*).

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

8. Isenções fiscais à importação (debate)*

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios.

Intervenções dos Srs. Von Wogau, em nome do Grupo PPE, Raftery e Rogalla, este último para perguntar por que razão vai o Sr. Sutherland, membro da Comissão, intervir em substituição de Lord Cockfield neste debate.

O Sr. Cassidy apresenta os seus relatórios, elaborados em nome da Comissão dos Assuntos Económicos, Monetários e da Política Industrial:

— sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(87) 583 final — doc. C 2-263/87] de uma directiva que altera pela quinta vez a Directiva 74/651/CEE relativa às isenções fiscais aplicáveis à importação de mercadorias objecto de pequenas remessas sem carácter comercial na Comunidade (doc. A 2-74/88),

— sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(87) 570 final — doc. C 2-278/87] de uma directiva que altera pela nona vez a Directiva 69/169/CEE relativa à harmonização das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às isenções dos impostos sobre o volume de negócios e dos impostos sobre consumos específicos cobrados na importação no tráfego internacional de viajantes (doc. A 2-73/88).

Intervenção do Sr. Sutherland, que responde igualmente ao Sr. Rogalla.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Informa que a votação terá lugar durante o próximo período de votação (*ver ponto 18, Parte I, da acta de 16 de Junho de 1988*).

9. Reconstrução das zonas sinistradas na Grécia, em Setembro de 1986 (debate)*

O Sr. Delorozoy apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos, Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(87) 727 final — doc. C 2-285/87] de uma decisão que altera a Decisão 87/182/CEE de 9 de Março de 1987 que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário (NIC) no que se refere a uma ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Setembro de 1986 (doc. A 2-63/88).

Intervenções dos Srs. Mühlen, em nome do Grupo PPE, Ephremidis (Grupo Comunista), Sr.º Giannakou-Koutsikou, Sr. Matutes, *Membro da Comissão*.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DANKERT

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Ephremidis, que formula uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Matutes responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar durante o período de votação (*ver ponto 19, Parte I, da acta de 16 de Junho de 1988*).

10. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, a uma delegação do Parlamento indiano, presidida pelo Dr. Bal Ram Jakhar, Presidente do Lok Sabha da União Indiana, que tomou assento na tribuna oficial.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Segue-se na ordem do dia o período de votação.

11. Preços agrícolas para a campanha de 1988/1989 (votação) (1)*

(segundo relatório Romeos — doc. A 2-108/88)

A votação do primeiro relatório teve lugar no dia 19 de Maio de 1988 (*ver pontos 4 e 15, Parte I, da acta dessa da-ia*).

Intervenção do relator.

— *proposta de regulamento 1 (sector dos cereais):*

Após o 1.º considerando:

Alteração 1: aprovada

2.º considerando:

O Grupo ED solicitou votação em separado: rejeitado por VE

4.º considerando:

Alteração 31, dos srs. Bocklet, Früh, Späth e Mertens: rejeitada

Após o 4.º considerando, até ao artigo 1.º:

Alterações 2 a 10: aprovadas por votações sucessivas

(1) Salvo indicação em contrário, as alterações foram apresentadas pela Comissão da Agricultura.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

Artigo 1.º, n.º 7:

O Grupo ED solicitou votação em separado e por VN:

votantes: 265,
a favor: 94,
contra: 166,
abstenções: 5.

O n.º 7 é rejeitado.

O Grupo PPE solicitou VN do conjunto da proposta da Comissão assim modificada:

votantes: 264,
a favor: 190,
contra: 69,
abstenções: 5.

O Parlamento aprova, deste modo, a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 1, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Intervenção do Sr. Navarro Velasco.

O Parlamento aprova, por VE, a resolução legislativa (*ver ponto 1, Parte II*).

— *proposta de regulamento 17 (azeite):*

Artigo 1.º:

Alteração 11: aprovada,

Alteração 12: o Grupo ED solicitou votação por partes:

1.ª parte até (campanha): aprovada,

restante texto: aprovado.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 1, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 1, Parte II*).

— *proposta de regulamento 19 (sector das matérias gordas):*

Após o 2.º considerando e até ao final do artigo 1.º:

Alterações 13 e 14: aprovadas por votações sucessivas.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 1, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 1, Parte II*).

— *proposta de regulamento 28 (regime de ajuda para as forragens secas):*

2.º considerando:

O Sr. Bocklet e outros solicitaram votação em separado: aprovada por VE.

Após o 2.º considerando:

Alteração 15: aprovada.

Artigo 1.º, n.º 2:

Alteração 30, do Sr. Bocklet e outros: rejeitada.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 1, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 1, Parte II*).

— *proposta de regulamento 39 (taxa de co-responsabilidade no sector do leite):*

2.º considerando:

Alteração 16: aprovada por VN (PPE):

votantes: 288,
a favor: 277,
contra: 8,
abstenções: 3.

Após o 2.º considerando:

Alteração 22 do Sr. Woltjer: aprovada.

Artigo 1.º, após o n.º 2:

Alteração 25 do mesmo deputado: aprovada por VE.

Alteração 32: caducada.

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada:

votantes: 255,
a favor: 202,

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

contra: 14,
abstenções: 39.

(*ver ponto 1, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 1, Parte II*).

— *proposta de regulamento 58 (preço de orientação do vinho):*

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*ver ponto 1, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 1, Parte II*).

— *proposta de regulamento 60 (tabaco):*

Antes do 1.º considerando:

Alteração 17: aprovada.

4.º considerando:

Alteração 26 dos Srs. Woltjer e Vazquez Fouz: aprovada por VE.

Após o 4.º considerando:

Alteração 23 dos mesmos deputados: aprovada.

Anexo IV:

Alteração 27 dos mesmos. rejeitada por VE.

Anexo V:

Alteração 28 do Sr. Stavrou: rejeitada por VE.

Após o Anexo V:

Alteração 24 do Sr. Stavrou:

Intervenções Srs. von der Vring, que informa que esta alteração não foi impressa, Marck, o Senhor Presidente, que lê a alteração em voz alta, Sr. Romeos, Sr.ª Weber, que informa que esta alteração, idêntica à alteração 23, caducou, com o que o autor concorda.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 1, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 1, Parte II*).

— *proposta de regulamento 62 (taxas de conversão aplicáveis no sector agrícola):*

Após o 2.º considerando:

Alteração 29 do Grupo Socialista: o Grupo PPE solicitou votação por partes: 1.ª parte até «montantes compensatórios monetários»: aprovada restante texto: aprovado por VE

Alteração 18: caducada.

Após o 4.º considerando até ao fim do artigo 1.º:

Alteração 19, 20 e 21: aprovadas por votações sucessivas.

O Parlamento aprova, por VN, a proposta da Comissão assim modificada:

votantes: 293,
a favor: 277,
contra: 143,
abstenções: 3

(*ver ponto 1, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Gaibisso, McCartin e Pranchere, em nome dos membros franceses do Grupo Comunista.

Intervenções dos Srs. Navarro Velasco para um ponto de ordem, O'Malley, que em nome da Comissão dos Orçamentos, formula uma pergunta à Comissão, Cot, presidente da Comissão dos Orçamentos, e Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão*, que responde à pergunta.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 1, Parte II*).

12. Protecção da camada de ozono (votação)*

(relatórios Martin — doc. A 2-88/88)* e A 2-333/87/*/corr.*)

— *relatório doc. A 2-88/88*:⁽¹⁾

Intervenção do Sr. Pannella, que assinala um certo número de erros e de omissões nas diferentes versões

⁽¹⁾ Salvo indicação em contrário, as alterações foram apresentadas pela Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

linguísticas das propostas da Comissão, considerando que, nestas condições, não é possível ao Parlamento manifestar uma posição válida.

O Senhor Presidente constata que lhe foi submetido um pedido de aplicação do artigo 102.º do Regimento (questão prévia), moção que põe à votação.

O Parlamento rejeita esta moção.

— *proposta de Decisão I COM(88) 58 final 2 — doc. C 2-17/88*):

Alterações 1 a 17 (votadas em bloco por proposta do Senhor Presidente): aprovadas.

Alteração 8: aprovada por VN (SOC):

votantes: 258,
a favor: 258,
contra: 0,
abstenções: 0.

Alteração 9: aprovada.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [*ver ponto 2, alínea a), Parte II*].

— *projecto de resolução legislativa*:

O Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 2, alínea a), Parte II*].

— *proposta de regulamento II*:

2.º considerando, 1.ª frase:

Alteração 33 (parte relativa à 1.ª frase do considerando) da Sr.ª Bloch von Blottnitz: aprovada,

(alteração 43, 1.ª parte, e alteração 39: caducadas).

Intervenção da Sr.ª Weber, presidente da Comissão do Meio Ambiente, que assinala que a alteração 41 também caducou.

2.º considerando, 2.ª frase:

Alteração 43 (parte relativa à 2.ª frase do considerando) dos Srs. Pannella, Ciccimessere e Negri: aprovada por VE,

Alteração 41: caducada.

2.º considerando, após a 2.ª frase:

Alteração 42 do Sr. Pannella e outros: rejeitada.

2.º considerando, 3.ª frase:

Alteração 30 da Sr.ª Martin, Srs. Nordman e V. Pereira, em nome do Grupo Liberal: rejeitada por VE após a intervenção da Sr.ª Weber.

Alteração 38 do Sr. Ulburghs: aprovado por VE,

Alteração 33 (2.ª parte relativa à 3.ª frase do considerando) da Sr.ª Bloch von Blottnitz: rejeitada.

Após o 2.º considerando:

Alteração 44 do Sr. Pannella: rejeitada,

Alteração 45 do Sr. Ciccimessere: rejeitada,

Alteração 29 do Sr. Negri: rejeitada,

Alteração 31 da Sr.ª Martin e outros, em nome do Grupo Liberal: aprovada.

4.º considerando:

Alteração 11 da Sr.ª Weber: aprovada,

Alteração 46: caducada.

5.º considerando:

Alteração 47 dos Srs. Pannella, Ciccimessere e Negri: rejeitada,

Alteração 12 da Sr.ª Weber: aprovada.

Após o 5.º considerando:

Alteração 13 da mesma deputada: aprovada por VN (SOC):

votantes: 270,
a favor: 269,
contra: 1,
abstenções: 0.

6.º considerando:

Alteração 48 do Sr. Pannella e outros: rejeitada por VE,

Alteração 34 da Sr.ª Bloch von Blottnitz: rejeitada.

7.º considerando:

Alteração 14 da Sr.ª Weber: aprovada.

9.º considerando:

Intervenções do Sr. Negri, que assinala a existência de importantes discrepâncias entre as diferentes versões linguísticas de texto da Comissão, Sr.ª Weber, presi-

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

dente da Comissão do Meio Ambiente, e Lentz-Cornette.

Alteração 49 do Sr. Pannella e outros: rejeitada.

Após o 9.º considerando:

Alteração 32 da Sr.ª Martin e outros, em nome do Grupo Liberal: aprovada.

Após o 11.º considerando:

Alteração 50 do Sr. Negri aprovada por VE.

Artigo 3.º, n.º 1:

Alteração 51 do Sr. Pannella: rejeitada,

Alteração 52 do Sr. Negri: rejeitada,

Alteração 53 do Sr. Ciccimessere: rejeitada.

Artigo 3.º, n.º 2:

Alteração 54 do Sr. Pannella e outros: rejeitada.

Artigo 5.º.

Alteração 57 do Sr. Pannella: rejeitada,

Alteração 55 do Sr. Negri: rejeitada.

Intervenções Sr.ª Squarzialupi, que pergunta qual a versão linguística do texto da Comissão que deverá ser considerada como fazendo fé, e da Sr.ª Martin, relatora, que informa que a Comissão do Meio Ambiente se baseou na versão francesa.

Alteração 56 do Sr. Ciccimessere: aprovada por VE.

Artigo 8.º, n.º 1

Alteração 35 da Sr.ª Bloch von Blottnitz: rejeitada,

Alteração 58 do Sr. Pannella rejeitada,

Alteração 59 dos Srs. Ciccimessere e Negri: rejeitada,

Alteração 15 da Sr.ª Weber: aprovada por VE,

Alteração 16 da mesma deputada: aprovada,

Alteração 17 de mesma deputada. aprovada por VE,

Alteração 10: caducada,

Alteração 18 de mesma deputada: aprovada por VN (SOC):

votantes: 225,

a favor: 142,

contra: 80,

abstenções: 3.

Alteração 37: caducada.

Artigo 8.º, n.º 2:

Alteração 60 do Sr. Pannella rejeitada.

Artigo 8.º, n.º 3:

Alteração 61 do mesmo deputado: aprovada por VE,

Alteração 19 caducada.

Artigo 9.º:

Alteração 36, da Sr.ª Bloch von Blottnitz: rejeitada.

Artigo 9.º, após o n.º 1:

Alteração 20: retirada pela autora, Sr.ª Weber, após uma intervenção do relator.

Artigo 9.º, n.º 2

Alteração 63 do Sr.ª Pannella: rejeitada,

Alteração 62 dos Srs. Negri e Ciccimessere: rejeitada,

Alterações 21 a 24 da Sr.ª Weber: aprovadas por votações sucessivas.

Artigo 9.º, após o n.º 2:

Alteração 25 da mesma deputada: aprovada por VN (SOC):

votantes: 225,

a favor: 134,

contra: 84,

abstenções: 7.

Artigo 9.º, n.º 4:

Alteração 64 do Sr. Pannella: rejeitada.

Artigo 10.º:

Alteração 26 da Sr.ª Weber: aprovada.

Artigo 11.º:

Alteração 27 da mesma deputada: aprovada.

Após o artigo 11.º:

Alterações 66, 67 e 69: anuladas,

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

Alteração 71 do Sr. Pannella: rejeitada,
 Alteração 70: caducada,
 Alteração 68 do Sr. Negri: rejeitada,
 Alteração 65 do Sr. CiccioMessere: aprovada.

Anexo II:

Alteração 28 da Srª Weber: aprovada.

O Parlamento aprova, por VN (SOC), a proposta da Comissão assim modificada:

votantes: 237,
 a favor: 226,
 contra: 6,
 abstenções: 5

[*ver ponto 2, alínea a), Parte II*].

Intervenções da Srª Schleicher e do relator, que solicitam que lhes seja comunicada a posição da Comissão sobre as alterações aprovadas.

Intervenções do Sr. Clinton Davis, *Membro da Comissão*, e da relatora.

— *projecto de resolução legislativa:*

Preâmbulo: aprovado.

Nº 1:

Alteração 40 do Sr. Ulburghs: aprovada.

Nºs 2 a 4: aprovados.

Declarações de voto:

Intervenções das Srªs Schleicher, em nome do Grupo PPE, Jackson em nome do Grupo ED, Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo ARC, e Sr. Negri.

O Parlamento aprova a resolução legislativa assim modificada (*ver ponto 2, alínea a), Parte II*).

— *relatório doc. A 2-333/87/corr.:*

— *proposta de resolução:*

Preâmbulo, considerando e nºs 1 a 4: aprovados.

Nº 5:

Alteração 2 dos Srs. Pannella, Negri e CiccioMessere, rejeitada por VN (SOC):

votantes: 220,
 a favor: 18,
 contra: 198,
 abstenções: 4.

Nºs 6 a 14: aprovados.

Após o nº 14:

Alteração 1 da Srª Tongue; aprovada por VN (SOC):

votantes: 218,
 a favor: 215,
 contra: 2,
 abstenções: 1.

Nºs 15 a 20: aprovados.

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 2, alínea b), Parte II*].

(*A sessão, suspensa às 13h25, é reiniciada às 15h15.*)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR AMARAL

Vice-Presidente

13. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

O Senhor Presidente informa o Parlamento de que, nos termos do nº 2 do artigo 64º do Regimento, foi estabelecida a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes.

Esta lista inclui 25 propostas de resolução assim distribuídas:

I — PROLIFERAÇÃO DE ALGAS NO MAR DO NORTE

— 403/88, do Grupo Liberal

— 406/88, do Grupo ED

— 423/88, do Grupo ARC

— 427/88, do Grupo Socialista

— 446/88, do Grupo PPE

— 449/88, do Grupo Comunista

— 454/88, do Grupo RDE

— 464/88, do Grupo ARC

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

II — DIREITOS DO HOMEM

- 431/88, do Grupo ED: *África do Sul*
- 460/88, do Sr. Ulburghs e outros: *Sequestros no Líbano e na Colômbia*
- 462/88, do Grupo ARC: *Sequestros no Líbano e na Colômbia*
- 409/88, do Grupo ED: *Sequestros no Líbano e na Colômbia*
- 408/88, do Grupo ED: *Sequestros no Líbano e na Colômbia*
- 426/88, do Grupo Socialista: *Turquia*
- 438/88, do Grupo Comunista: *Turquia*
- 405/88, do Grupo Liberal: *URSS*
- 418/88, do Grupo Socialista: *URSS*
- 436/88, do Grupo DR: *URSS*
- 417/88, do Sr. Newton Dunn e outros: *Roménia*
- 434/88, do Grupo PPE: *Roménia*

III — CIMEIRA DE MOSCOVO

- 410/88, do Grupo ED
- 428/88, do Grupo DR
- 445/88, do Grupo PPE
- 458/88, do Grupo RDE
- 463/88, do grupo ARC.

Nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi atribuído como segue, salvo qualquer modificação da lista:

para um dos autores: 1 minuto,
deputados: 60 minutos no total.

Nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 64.º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou um mínimo de 23 deputados, deverão ser entregues esta tarde, antes das 19h00. A votação destes recursos terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

14. Período de perguntas (perguntas ao Conselho e aos Ministros dos Negócios Estrangeiros)

O Parlamento examina uma série de perguntas dirigidas ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros e à Comissão (doc. B 2-375/88).

Perguntas ao Conselho

A pergunta n.º 1, do Sr. Telkämper, será objecto de resposta escrita, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta n.º 2, da Sr. Ewing: Venda de licenças de pesca.

A Sr.ª Adam-Schwaetzer, *Presidente em exercício do Conselho*, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Sr.ª Ewing.

Pergunta n.º 3, do Sr. Elles: Ano Europeu no Japão.

A Sr.ª Adam-Schwaetzer responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Elles, Welsh e Sr.ª Ewing.

A pergunta n.º 4, do Sr. Raftery, será objecto de resposta escrita, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta n.º 5, do Sr. Hutton: Propostas apresentadas ao Conselho e afectadas pelo Acto Único.

A Sr.ª Adam-Schwaetzer responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Sr. Hutton.

Pergunta n.º 6, do Sr. Papoutsis: Reinscrição de dotações do 4.º Protocolo Financeiro com a Turquia no Orçamento Comunitário de 1988.

A Sr.ª Adam-Schwaetzer responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Papoutsis, Ephremidis e Welsh.

Intervenções da Sr.ª Dury, que contesta a admissibilidade da pergunta complementar do Sr. Ephremidis, e Sr. Taylor.

Pergunta n.º 7, do Sr. Gasoliba i Bohm: Variação do preço dos frutos secos na CEE.

A Sr.ª Adam-Schwaetzer responde à pergunta, bem como às perguntas complementares do Sr. Müns, em substituição do autor, Sr.ª Dury e Sr. Dessylas.

A pergunta n.º 8, do Sr. Negri será objecto de resposta escrita, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta n.º 9, da Sr.ª Dury: Segundo aniversário da Declaração Comum contra o racismo e a xenofobia, aprovada em 11 de Junho de 1986 pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho, pelos representantes dos Estados-membros reunidos no âmbito do Conselho e pela Comissão.

A Sr.ª Adam-Schwaetzer responde à pergunta, bem como às perguntas complementares da Sr.ª Dury, Srs. Ramirez Heredia e Lomas.

Pergunta n.º 10, do Sr. Valverde Lopez: Número de alterações do Parlamento Europeu às directivas e regulamentos aprovados pelo Conselho.

A Sr.ª Adam-Schwaetzer responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Valverde Lopez.

As perguntas n.º 11, do Sr. Hindley, e n.º 12, do Sr. Pearce, serão objecto de respostas escritas, em virtude de os seus autores se encontrarem ausentes.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

Pergunta nº 13, do Sr. Dessylas: Preços agrícolas 1988/1989 e desvalorização da taxa de conversão agrícola dracma/EUC.

A Srª Adam-Schwaetzer responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Dessylas e Maher.

Pergunta nº 14, do Sr. Ephremidis: Comité de Associação CEE-Turquia

A Srª Adam-Schwaetzer responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Ephremidis, Balfe e Taylor.

— **Pergunta nº 15, do Sr. Balfe: Asilo político.**

A Srª Adam-Schwaetzer responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Balfe, Medina Ortega e Srª Boot.

Perguntas aos Ministros dos Negócios Estrangeiros

Pergunta nº 19, do Srª Boot: A questão báltica.

A Srª Adam-Schwaetzer, Presidente em exercício dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares da Srª Boot e Pordea.

Pergunta nº 20, do Srª Ewing: Sanções contra a África do Sul.

A Srª Adam-Schwaetzer responde à pergunta, bem como às perguntas complementares da Srª Ewing, Srs. Smith e P. Beazley.

Pergunta nº 21, do Sr. Alavanos: Imposição de sanções contra a África do Sul.

A Srª Adam-Schwaetzer responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Ephremidis, Marshall e Morris.

Pergunta nº 22, do Sr. Iversen: Política de sanções da CE contra a África do Sul.

A Srª Adam-Schwaetzer responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Iversen, Smith e Srª Simons.

O Senhor Presidente dá por encerrada a primeira parte do período de perguntas.

15. Acordos de franquia (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios.

O Sr. Chanterie apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre o projecto de regulamento da Comissão relativo à aplicação do nº 3 do artigo 25º do Tratado CEE a certas categorias de acordos de franquia (doc. A 2-17/88).

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ROMEOS

Vice-Presidente

O Sr. Mühlen apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre um projecto de regulamento da Comissão relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado CEE a certas categorias de acordos de licença de saber-fazer (doc. A 2-36/88).

Intervenções do Sr. Metten, em nome do Grupo Socialista, Sir Jack Stewart-Clark, em nome do Grupo ED, Srs. Sutherland, *Membro da Comissão*, Chanterie, relator, que formula uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Sutherland responde.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Informa que a votação terá lugar quinta-feira, às 18h30 (*ver ponto 20, Parte I, da acta de 16 de Junho de 1988*).

16. Movimentos de capitais — Balanças de pagamentos (debate)*

O Sr. Besse apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre uma Comunicação da Comissão sobre a criação de uma zona financeira europeia e propostas da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(87) 550 final — doc. C 2-310/87] relativas a:

- I. Uma directiva para a execução do artigo 67º do Tratado CEE-Liberalização dos movimentos de capitais;
- II. Uma directiva que altera a Directiva 72/156/CEE para a regulação dos fluxos financeiros internacionais e a neutralização dos seus efeitos indesejáveis sobre a liquidez interna;
- III. Um regulamento que estabelece um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-membros (doc. A 2-70/88).

Intervenções de Sir Fred Catherwood, relator de parecer da Comissão dos Orçamentos, Srs. Metten, em nome do Grupo Socialista, Herman, em nome do Grupo PPE, Patterson, em nome do Grupo ED, Bonacini (Grupo Comunista), Amaral, em nome do Grupo Liberal, van der Waal (não-inscrito).

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FANTI

Vice-Presidente

O Senhor Presidente comunica que o prazo para a entrega de alterações às propostas de resolução sobre o mercado interno é prorrogado até amanhã, às 13 horas.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

Intervenções, no seguimento do debate, dos Srs. Bueno Vicente, Franz, Sr.ª Oppenheim, Srs. Ephremidis, Müns, O'Malley, Baillot, Saridakis, F. Pisoni, Delors, *Presidente da Comissão*, Metten, que formula uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Delors responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar no proximo periodo de votação (*ver ponto 7, parte I, da acta de 17 de Junho de 1988*).

17. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento que as autoridades italianas competentes o informaram de que o Sr. Giovanni Travaglini tinha sido designado deputado do Parlamento, em substituição do Sr. Ciancaglini, falecido.

Dá as boas-vindas a este novo colega e invoca o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regimento.

(*A sessão, suspensa às 19 horas, é reiniciada às 21 horas*)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MEGAHY

Vice-Presidente

18. Tribunal de Primeira Instância (debate)*

A Sr.ª Vayssade apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre o projecto de decisão do Conselho que institui um Tribunal de Primeira Instância apresentado pelo Tribunal de Justiça (doc. C 2-225-87-8770/87 JUR 125 COUR 13) (doc. A 2-107/88).

Intervenções dos Srs. Bru Puron, em nome do Grupo Socialista, Janssen van Raay, em nome do Grupo PPE, Garcia Amigo, em nome do Grupo ED, Marques Mendes, em nome do Grupo Liberal, e Delors, *Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar no próximo periodo de votação (*ver ponto 8, Parte I, da acta de 17 de Junho de 1988*).

19. Programa DRIVE (debate)**II

O Sr. Turner apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada pela Comissão da Energia,

Investigação e Tecnologia relativa à posição comum do Conselho referente à proposta de decisão sobre um programa comunitário no domínio da tecnologia da informação e das telecomunicações aplicadas ao transporte rodoviário — DRIVE (Infra-estruturas rodoviárias específicas para a segurança dos veículos na Europa) (doc. C 2-54/88) (doc. A 2-82/88).

Intervenções dos Srs. Kolokotronis e Narjes, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã, às 17 horas.

20. Acção comunitária DELTA (debate)**II

A Sr.ª Peus apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada pela Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia referente à Posição Comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa a uma acção da Comunidade na área da Tecnologia Educativa — DELTA (Development of European learning through Technological Advance) — Acção-piloto (doc. C 2-58/88) (doc. A 2-84/88).

Intervenções da Sr.ª Viehoff, em nome do Grupo Socialista, Srs. Seligman, que se insurge pela ausência de um representante do Conselho e que intervém em seguida no debate, em nome do Grupo ED, e Narjes, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã, às 17 horas (*ver ponto 13, Parte I, da acta de 15 de Junho de 1988*).

21. Cooperação internacional e intercâmbios necessários aos investigadores europeus (debate)**II

O Sr. Sanz Fernandez apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada pela Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia referente à posição comum do Conselho relativa a uma proposta de decisão que aprova um plano de programa de estímulo às cooperações internacionais e aos intercâmbios necessários aos investigadores europeus (CIÊNCIA) Plano 1988/1992 (doc. C 2-56/88) (doc. A 2-93/88).

Intervenções do Sr. Linkohr, em nome do Grupo Socialista, Sr.ª Peus, em nome do Grupo PPE, Srs. Turner, em nome do Grupo ED, Carvalho Cardoso, e Sr. Narjes, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

Informa que a votação terá lugar amanhã, às 17 horas (ver ponto 14, Parte I, da acta de 15 de Junho de 1988).

22. Programa de investigação e desenvolvimento no domínio da biotecnologia (debate)**II

O Sr. Sanz Fernandez apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada pela Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, referente à posição comum do Conselho referente à proposta de decisão de revisão do programa plurianual de investigação para a Comunidade Económica Europeia no domínio da biotecnologia (doc. C 2-57/88) (doc. A 2-87/88).

Intervenções das Sr^{as} Viehoff, em nome do Grupo Socialista, Peus, em nome do Grupo PPE, Srs. Robles Piquer, em nome do Grupo ED, Carvalho Cardoso, Narjes, *Vice-Presidente da Comissão*, Sr^a Viehoff, que formula uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Narjes responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar, amanhã, às 17 horas (ver ponto 15, Parte I, da acta de 15 de Junho de 1988).

23. Programa de investigação e desenvolvimento no domínio da Metrologia Aplicada e da Análise Química (debate)**II

O Sr. Chiabrande apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada pela Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de decisão (CEE) do Conselho relativa a um Programa de Investigação e Desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia no domínio da Metrologia Aplicada e da Análise Química 1988/1992 (Serviço Comunitário de Referência — BCR) (doc. C 2-55/88) (doc. A 2-83/88).

Intervenção do Sr. Narjes, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã, às 17 horas (ver ponto 16, Parte I, da acta de 15 de Junho de 1988).

24. Condições para o registo de navios (debate)*

O Sr. Romera I Alcazar apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes, sobre a proposta da Comissão das Comunidades europeias ao Conselho [COM(86) 523 — C 2-188/87] respeitante a uma decisão relativa à posição comum a adoptar pelos Estados-membros na assinatura e ratificação da Con-

venção das Nações Unidas sobre as condições para o registo de navios (doc. A 2-53/88).

Intervenções dos Srs. Wijzenbeek, relator de parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, EBEL, em nome do grupo PPE, Clinton Davis, *Membro da Comissão*, Wijzenbeek, que formula uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Clinton Davis responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar no próximo período de votação (ver ponto 9, Parte I, da acta de 17 de Junho 1988).

25. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quarta-feira, está fixada como segue:

Das 9h00 às 13h00 e das 15h00 às 20h00:

- debate sobre questões actuais (recursos),
- discussão conjunta de três relatórios Patterson e de um relatório Marck (!) sobre as relações CEE/Reino de Marrocos***/*,
- recomendação para uma segunda leitura sobre a livre prestação de serviços**II,
- relatório Hoon sobre as operações de iniciados**I,
- discussão conjunta de um relatório Dankert e de um segundo relatório Langes sobre o processo orçamental*,
- discussão conjunta de um relatório Toussaint e de um relatório Bru Puron sobre a União Política,
- discussão conjunta de um relatório Catherwood e de quatro perguntas orais com debate sobre o mercado interno,
- relatório Roberts sobre o protecçãoismo CEE-EUA.

17h00

VOTAÇÃO:

- do relatório Bru Puron (doc. A 2-60/88),
- dos relatórios elaborados nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto Único (segundas leituras doc. A 2-82, 84, 93, 87, 83/88; relatórios Patterson (docs. A 2-94, 95, 96/88), relatório Marck (doc. A 2-

(!) A pergunta oral doc. B 2-346/88 é incluída no debate.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

43/88), segunda leitura (doc. A 2-100/88), relatório
Hoon (doc. A 2-55/88),

— relatório Dankert (doc. A 2-116/88),

— segundo relatório Langes (doc. A 2-109/88).

Das 18h15 às 19h45:

— período de perguntas (perguntas à Comissão).

Das 19h34 às 20h00:

Seguimentos dados aos pareceres do Parlamento

(A sessão é suspensa às 23h30)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Nicole PERY
Vice-Presidente

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento

1. Preços agrícolas para a campanha de 1988/1989 (doc. A 2-108/88)*

Propostas de regulamento COM(88) 120 final

— proposta de regulamento nº 1

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2727/75, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais

Alteração nº 1

Após o primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que, no contexto do anunciado prosseguimento da elaboração de medidas socioestruturais, deverão ser tomadas outras medidas de apoio directo aos rendimentos dos pequenos produtores,

Segundo considerando

Considerando que o mercado mundial do trigo mourisco, do milho painço e da alpista se caracteriza por uma falta de transparência que torna muito difícil a apreciação do referido mercado com vista à fixação do direito nivelador; que, numa preocupação de simplificação administrativa, por um lado, e com vista a uma melhor gestão do mercado de cereais em causa, por outro, é necessário alinhar o seu direito nivelador pelo aplicável à cevada;

Suprimido**Alteração nº 2**

Após o quarto considerando (novo considerando)

Considerando que, dada a reestruturação da organização comum do mercado dos cereais de 1986/1987 e a fixação dos mecanismos estabilizadores, o reequilíbrio do mercado deverá ser alcançado pela limitação do volume de importações dos produtos concorrentes dos cereais ao nível atingido em 1986; que o acesso ao mercado comunitário deverá ser prioritariamente reservado aos produtos provenientes dos Estados ACP e do Terceiro Mundo;

Alteração nº 3

Após o quarto considerando (novo considerando)

Considerando que tais medidas de apoio ao mercado devem ser acompanhadas de uma análise esclarecedora dos custos e benefícios que a ela se ligam, a fim de evitar que uma parte ainda maior do FEOGA seja empregue em medidas de escoamento em vez de medidas de apoio ao rendimento,

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

4. O Conselho, *deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão*, definirá a noção de pequeno produtor e adoptará as regras gerais de aplicação do presente artigo.

5. *O Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, adopta* as regras gerais que regem a intervenção.

2. Pode ser concedido um prémio para as quantidades de cereais utilizadas na alimentação animal que excedam a quantidade utilizada no decurso de um período de referência.

 TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
 EUROPEU

Alteração n.º 4

Artigo 1.º, número 2

(n.º 4 do artigo 4.ºA)

4. O Conselho, **com base no n.º 2 do artigo 43.º do Tratado CEE**, definirá a noção de pequeno produtor e adoptará as regras gerais de aplicação do presente artigo.

Alteração n.º 5

Artigo 1.º, número 5

[n.º 2A (novo) do artigo 7.º]

2A. A Comissão poderá, no âmbito da sua intervenção, tomar medidas específicas de gestão para fazer face aos problemas das regiões com uma capacidade de armazenagem privada insuficiente.

No caso desta medida ser aplicada, a Comissão apresentará um relatório ao Parlamento e ao Conselho.

Alteração n.º 6

Artigo 1.º, número 5

[n.º 2B (novo) do artigo 7.º]

2B. A Comissão tomará medidas complementares de intervenção para as culturas temporãs existentes em algumas regiões de certos Estados-membros, em particular para os pequenos produtores e os produtores das regiões problemáticas.

Alteração n.º 7

Artigo 1.º, número 5

(n.º 5 do artigo 7.º)

5. As regras gerais que regem a intervenção são fixadas com base no n.º 2 do artigo 43.º do Tratado CEE.

Alteração n.º 8

Artigo 1.º, número 6

(n.º 2 do artigo 11.ºB)

2. Pode ser concedido um prémio para as quantidades de cereais utilizadas na alimentação animal que excedam um limiar estabelecido a nível comunitário; esse limiar deve ter em conta as diferentes percentagens actuais de utilização dos cereais na alimentação animal consoante os países, a fim de não provocar distorções de concorrência.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
 EUROPEU

3. O Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, adopta as regras gerais de execução do presente artigo.

Artigo 1º, número 7

7. O nº 1, segundo parágrafo, do artigo 13º passa a ter a seguinte redacção:

«*Todavia, aquando da importação de produtos da posição 1008 da Nomenclatura Combinada, com excepção do produto da subposição 1008 90 10, é cobrado o direito nivelador aplicável à cevada; em relação ao produto da subposição 1008.90 10, é cobrado o direito nivelador aplicável ao centeio.*»

Alteração nº 9

Artigo 1º, número 6

(nº 3 do artigo 11ºB)

3. As regras gerais de execução do presente artigo são **fixadas com base no nº 2 do artigo 43º do Tratado CEE.**

Alteração nº 10

Artigo 1º, número 6

[nº 4A (novo) do artigo 11ºB]

4A. A Comissão apresentará anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório com a análise dos custos e dos benefícios das regras referidas no presente artigo, bem como dos efeitos destas medidas e de outras semelhantes sobre o rendimento dos produtores.

7. Suprimido

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 2727/75, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado (doc. C 2-27/88),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, Comissão das Relações Económicas Externas, Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e a Comissão para Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A 2-64/88),

(1) COM(88) 120 final.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação (doc. A 2-108/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— proposta de regulamento n.º 17

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

**Regulamento (CEE) do Conselho, que fixa, para a campanha de comercialização de 1988/
/1989, o preço indicativo à produção, a ajuda à produção e o preço de intervenção do azeite**

Alteração n.º 11

Artigo 1.º, alínea b)

b) Ajuda à produção:

- para Espanha:
27,10 ECU/100 kg,
- para Portugal: 21,29 ECU/100 kg,
- para a Comunidade dos Dez:
70,95 ECU/100 kg.

b) Ajuda à produção:

- para Espanha:
27,37 ECU/100 kg,
- para Portugal:
21,50 ECU/100 kg,
- para a Comunidade dos Dez:
71,66 ECU/100 kg.

Alteração n.º 12

Artigo 1.º, alínea c)

c) Ajuda à produção para os oleicultores cuja produção média não exceda 200 kg de azeite por campanha:

- para Espanha:
29,33 ECU/100 kg,
- para Portugal:
23,52 ECU/100 kg,
- para a Comunidade dos Dez:
80,95 ECU/100 kg.

c) Ajuda à produção para os oleicultores cuja produção média não exceda 300 kg de azeite por campanha:

- para Espanha:
29,62 ECU/100 kg,
- para Portugal:
23,76 ECU/100 kg,
- para a Comunidade dos Dez:
81,76 ECU/100 kg.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que fixa, para a campanha de comercialização de 1988/1989, o preço indicativo à produção, a ajuda à produção e o preço de intervenção do azeite

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado (doc. C 2-27/88),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, Comissão das Relações Económicas Externas, Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A 2-64/88),
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação (doc. A 2-108/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ COM(88) 120 final.

— proposta de regulamento nº 19

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento nº 136/66/CEE, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas

Alteração nº 13

Após o segundo considerando (novo considerando)

Considerando que a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta, alterada pelo Parlamento, relativa à instituição de um mecanismo de estabilização dos preços, no consumidor, das matérias gordas,

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASTEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

«2. O Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, adopta as condições relativas à intervenção e, nomeadamente, os princípios segundo os quais os organismos de intervenção escoam as sementes por eles compradas.»

Alteração nº 14**ARTIGO 1º, NÚMERO 4***(nº 2 do artigo 26º)*

«2. As condições relativas à intervenção e, nomeadamente, os princípios segundo os quais os organismos de intervenção escoam as sementes por eles compradas, são fixadas de acordo com o processo previsto no nº 2 do artigo 43º do Tratado CEE.»

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento nº 136/66/CEE, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado (doc. C 2-27/88),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, Comissão das Relações Económicas Externas, Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A 2-64/88),
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação (doc. A 2-108/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ COM(88) 120 final.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

— proposta de regulamento nº 28

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASTEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU**Regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1417/78, relativo ao regime de ajuda para as forragens secas****Alteração nº 15***Após o segundo considerando (novo considerando)***Considerando que a Comissão apresentará, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1989, um relatório sobre a possibilidade de incluir no regime de ajudas para as forragens secas os produtos secos ao sol, moídos ou triturados.****RRESOLUÇÃO LEGISLATIVA****que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1417/78, relativo ao regime de ajuda para as forragens secas***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado (doc. C 2-27/88),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, Comissão das Relações Económicas Externas, Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A 2-64/88),
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação (doc. A 2-108/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ COM(88) 120 final.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

— proposta de regulamento n.º 39

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASTEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU**Regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1079/77, no que diz respeito à taxa de co-responsabilidade no sector do leite e dos produtos lácteos**

Considerando que esta taxa se destina a estabelecer um melhor equilíbrio do mercado leiteiro, criando uma ligação mais directa entre a produção e as possibilidades de escoamento dos produtos lácteos, tendo em conta a importância dos interesses públicos em jogo; que os dados e previsões actualmente disponíveis demonstram que os objectivos referidos não podem possivelmente ser atingidos no final do período previsto; que é, pois, necessário, por um lado, prolongar a aplicação da referida taxa para as campanhas leiteiras de 1988/1989 e 1989/1990 e, por outro, fixar o valor da taxa para a campanha leiteira de 1988/1989 em 2 % do preço indicativo do leite,

2A. O Conselho das Comunidades Europeias, por proposta da Comissão e depois de consultado o Parlamento Europeu, adopta medidas para limitar a intensificação em excesso da utilização do solo através da criação de uma taxa suplementar no caso de ser ultrapassada uma produção máxima em quilogramas por hectare de superfície forrageira, a ser fixada de forma precisa; o quantitativo dessa produção máxima por hectare será fixado em relação à sensibilidade ambiental da respectiva região; onde esse máximo conduzir a uma limitação da produção superior à média, a Comissão deve atribuir uma indemnização de compensação por meio de um regulamento como o regulamento da agricultura de montanha.

Alteração n.º 16*Segundo considerando*

Considerando que esta taxa se destina a estabelecer um melhor equilíbrio do mercado leiteiro, criando uma ligação mais directa entre a produção e as possibilidades de escoamento dos produtos lácteos, tendo em conta a importância dos interesses públicos em jogo; que os dados e previsões actualmente disponíveis demonstram que os objectivos referidos não podem possivelmente ser atingidos no final do período previsto; que é, pois, necessário, por um lado, prolongar a aplicação da referida taxa para as campanhas leiteiras de 1988/1989 e 1989/1990 e, por outro, fixar o valor da taxa para a campanha leiteira de 1988/1989 em 2 % do preço indicativo do leite, **mas que deverá prever-se uma redução desta taxa para a campanha de 1989/1990.**

Alteração n.º 22*Após o segundo considerando**(novo considerando)*

Considerando que há necessidade de melhorar, dentro do contexto do sistema de quotas, as possibilidades de produção dos pequenos agricultores; considerando que é, pois, necessário estabelecer um programa de prioridades com esse objectivo, o qual inclua medidas estruturais para a transferência de quotas e para a abolição gradual da taxa de co-responsabilidade, pelo menos em relação aos pequenos produtores;

Alteração n.º 25**Artigo 1.º, número 2A (novo)**

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1079/77, no que diz respeito à taxa de co-responsabilidade no sector do leite e dos produtos lácteos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43.º do Tratado (doc. C 2-27/88),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, Comissão das Relações Económicas Externas, Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A 2-64/88),
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação (doc. A 2-108/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ COM(88) 120 final.

— **proposta de regulamento n.º 58: aprovada**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que fixa, para a campanha de 1988/1989, os preços de orientação no sector do vinho

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43.º do Tratado (doc. C 2-27/88),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,

⁽¹⁾ COM(88) 120 final.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, Comissão das Relações Económicas Externas, Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A 2-64/88),
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação (doc. A 2-108/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com a votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tençione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— **proposta de regulamento n.º 60**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Regulamento (CEE) do Conselho, que fixa, para a colheita de 1988, os preços de objectivo, os preços de intervenção e os prémios concedidos aos compradores de tabaco em folha, os preços de intervenção derivados do tabaco embalado, as qualidades de referência, as zonas de produção, as quantidades máximas garantidas e as variedades excluídas da aplicação do artigo 7.º A do Regulamento (CEE) n.º 727/70, e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1975/87

Alteração n.º 17

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que a política dos mercados e dos preços, orientada para a exploração agrícola familiar, constitui o instrumento principal do apoio dos rendimentos em matéria de agricultura; que uma tal política apenas poderá assumir todo o seu valor se for integrada num conjunto que abranja uma política socioestrutural eficaz, dotada de meios suficientes; que essa política deve ser aplicada nos termos das regras de concorrência do Tratado; que as outras políticas da Comunidade devem ter igualmente em consideração as características específicas da agricultura comunitária e os esforços consideráveis despendidos pelos agricultores europeus para a reforma da PAC no sector dos mercados,

Alteração n.º 26

Quarto considerando

Considerando que o n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 727/70 prevê a fixação, dentro de uma quantidade global para a Comunidade, de acordo com os critérios previstos neste artigo, de uma quantidade máxima garantida para cada uma das variedades ou grupo de variedades de tabaco de produção comunitária cujo excesso implica uma redução proporcional dos preços de objectivo e de intervenção, bem como dos prémios; que é necessário fixar essas quantidades máxi-

Considerando que o n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 727/70 prevê a fixação, dentro de uma quantidade global para a Comunidade, de acordo com os critérios previstos neste artigo, de uma quantidade máxima garantida para cada uma das variedades ou grupo de variedades de tabaco de produção comunitária cujo excesso implica uma redução proporcional dos preços de objectivo e de intervenção, bem como dos prémios; que é necessário fixar, **por variedade** essas

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

mas garantidas; que, todavia, as quantidades assim fixadas, assim como a repartição *por grupo de variedades*, podem ser objecto, aquando da próxima colheita, de um novo exame à luz da experiência adquirida e tendo em conta os programas de reconversão; que, em consequência, as disposições assim adoptadas só são aplicáveis em relação à colheita de 1988;

 TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
 EUROPEU

quantidades máximas garantidas, a fim de obstar às diferenças entre os Estados-membros; que, todavia, as quantidades assim fixadas, assim como a repartição **por variedade**, podem ser objecto, aquando da próxima colheita, de um novo exame à luz da experiência adquirida e tendo em conta os programas de reconversão; que, em consequência, as disposições assim adoptadas só são aplicáveis em relação à colheita de 1988;

Alteração nº 23

Após o quarto considerando (três novos considerandos)

Considerando que, para o período de 1988/1991, a Comissão apresentará programas estruturais para a categoria V e, mais concretamente, para as variedades Tsembelia e Mavra;

Considerando que estes programas estabelecerão um sistema de subsídios calculados por hectare àqueles produtores que orientam a sua produção para outras variedades com maior procura no mercado, ou para outras culturas, ou para aqueles que cessem definitivamente a sua actividade;

Considerando que o nível dos subsídios permitirá obviar às consequências ocasionadas pela redução da produção inicial e assegurará aos produtores um nível de rendimentos satisfatório durante o período de reestruturação;

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que fixa, para a colheita de 1988, os preços de objectivo, os preços de intervenção e os prémios concedidos aos compradores de tabaco em folha, os preços de intervenção derivados do tabaco embalado, as qualidades de referência, as zonas de produção, as quantidades máximas garantidas e as variedades excluídas da aplicação do artigo 7.º A do Regulamento (CEE) n.º 727/70, e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1975/87

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43.º do Tratado (doc. C 2-27/88),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, Comissão das Relações Económicas Externas, Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A 2-64/88),

(1) COM(88) 120 final.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação (doc. A 2-108/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— proposta de regulamento n.º 62

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Regulamento (CEE) do Conselho, que altera, nomeadamente, o Regulamento (CEE) n.º 1678/85 que fixa as taxas de conversão aplicáveis no sector agrícola

Alteração n.º 29

Após o segundo considerando (novo considerando)

Considerando que a conclusão do mercado interno em 1992 pressupõe que a Comissão estabelecerá um calendário definitivo para a eliminação de todos os montantes compensatórios monetários; considerando que é essencial que este processo seja acompanhado de propostas de preços agrícolas que protejam o consumidor de aumentos dos preços;

Alteração n.º 19

Após o quarto considerando (novo considerando)

Considerando que o actual regime de aplicação dos montantes compensatórios monetários no sector da carne de suíno se baseia num cálculo fixo que se afasta consideravelmente da realidade económica; que os referidos montantes compensatórios monetários constituem um factor de perturbação nas trocas intracomunitárias e de desestabilização do mercado; que, por essa razão, é conveniente suprimi-los,

Alteração n.º 20

Artigo 1.º A (novo)

Por proposta da Comissão, e após consulta ao Parlamento Europeu, o Conselho fixará um calendário para a abolição progressiva, de 1989 a 1992, de todos os montantes compensatórios monetários e apresentará também propostas de alteração do actual sistema de compensação das oscilações das taxas de câmbio aplicáveis no sector agrícola.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASTEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU**Alteração nº 21***Artigo 1.º B (novo)*

No sector de carne de suíno, a taxa de conversão agrícola é igual à taxa de câmbio real referida no nº 2 do artigo 2.º do Regulamento (CEE) nº 1676/85.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera, nomeadamente, o Regulamento (CEE) nº 1678/85 que fixa as taxas de conversão aplicáveis no sector agrícola

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43.º do Tratado (doc. C 2-27/88),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, Comissão das Relações Económicas Externas, Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A 2-64/88),
 - Tendo em conta a segundo relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação (doc. A 2-108/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ COM(88) 120 final.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

2. Protecção da camada de ozono ***a) Proposta de decisão I [COM(88) 58 final/2]**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

I

Decisão do Conselho relativa à conclusão e aplicação da Convenção de Viena para a protecção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal respeitante a substâncias que empobrecem a camada de ozono

Preâmbulo inalterado**Primeiro considerando inalterado**

Considerando que está provado que as emissões continuadas de clorofluorocarbonetos e halons aos níveis actuais *são susceptíveis de prejudicar* significativamente a camada de ozono; considerando que existe um consenso internacional relativamente ao facto de que são necessárias reduções significativas quer na produção quer no consumo de tais substâncias; considerando que as Decisões 80/372/CEE ⁽¹⁾ e 82/795/CEE ⁽²⁾ *prevêem controlos cujo efeito é muito limitado e que abrangem apenas duas destas substâncias (CFC 11 e CFC 12)*; considerando que, para a preservação, promoção e melhoria do ambiente, é necessário concluir a Convenção de Viena e o respectivo Protocolo, *que se baseia no princípio da acção preventiva com o objectivo de evitar novos danos à camada de ozono, bem como nos dados técnicos e científicos disponíveis*; considerando que é necessário que a Comunidade se torne Parte Contratante no Protocolo, visto que determinadas disposições do mesmo só podem ser executadas se a Comunidade e todos os seus Estados-membros se tornarem Partes;

Considerando que, no contexto da sua política comercial, a Comunidade *deveria criar* um processo para a limitação dos quantitativos de importação das substâncias regulamentadas, de forma a que sejam satisfeitas as condições de consumo de tais substâncias no interior da Comunidade como previsto no Protocolo de Montreal *respeitante a substâncias que empobrecem a camada de ozono*;

Considerando que está provado que as emissões continuadas de clorofluorocarbonetos e halons aos níveis actuais **já prejudicaram** significativamente a camada de ozono;

Considerando que existe um consenso internacional relativamente ao facto de que são necessárias reduções significativas quer na produção quer no consumo de tais substâncias;

Considerando que as Decisões 80/372/CEE ⁽¹⁾ e 82/795/CEE ⁽²⁾ do Conselho **sobre as substâncias CFC 11 e 12 estão ultrapassadas e que a Comissão deve, por conseguinte, apresentar novas propostas quanto às medidas a tomar relativamente a produtos de substituição e de redução das perdas de CFC, nomeadamente nos sectores das espumas sintéticas, da refrigeração e dos solventes**;

Considerando que, para a preservação, promoção e melhoria do ambiente, é necessário concluir a Convenção de Viena e respectivo Protocolo, **mas entendendo que este acordo deve ser revisto num sentido mais restritivo para ter em conta a evolução dos dados científicos e que a Comunidade deveria tomar a iniciativa de propor, antes de 1990, uma avaliação e um exame das medidas de regulamentação tal como previsto no artigo 6.º do Protocolo**;

Considerando que **é necessário que a Comunidade se torne Parte Contratante no Protocolo, visto que determinadas disposições do mesmo só podem ser executadas se a Comunidade e todos os seus Estados-membros se tornarem Partes**;

Considerando que, no contexto da sua política comercial, a Comunidade **instituirá** um processo para a limitação dos quantitativos de importação das substâncias regulamentadas, de forma a que sejam satisfeitas as condições de consumo de tais substâncias no interior da Comunidade como previsto no Protocolo de Montreal; **considerando que providenciará igualmente para que, após um determinado período, seja posto termo à exportação de tais substâncias para os Estados não signatários do Protocolo de Montreal**;

Quarto considerando inalterado

⁽¹⁾ JO n.º L 90 de 30. 4. 1980, p. 45.
⁽²⁾ JO n.º L 329 de 25. 11. 1982, p. 29.

⁽¹⁾ JO n.º L 90 de 30. 4. 1980, p. 45.
⁽²⁾ JO n.º L 329 de 25. 11. 1982, p. 29.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Considerando que a Comunidade *deve aprovar* a Convenção de Viena e o Protocolo de Montreal;

Considerando que a Comunidade **aprovará** a Convenção de Viena e o Protocolo de Montreal;

Considerando que a Comunidade continuará a tirar partido do nº 11 do artigo 2º, o qual lhe permite a tomada de medidas que digam respeito ao seu espaço;

Restantes considerandos inalterados

Artigos 1º. e 2º. inalterados

Artigo 3º

1. Os Estados-membros que não assinaram a Convenção de Viena devem proceder à sua assinatura o mais brevemente possível. Os Estados-membros que assinaram mas que ainda não ratificaram a Convenção devem *especificar*, antes de 15 de Setembro de 1988, *se ratificarão a Convenção*, a fim de permitir a aprovação e ratificação simultâneas pela Comunidade Europeia e pelos seus Estados-membros.

2. Os Estados-membros que ainda não assinaram o Protocolo de Montreal devem proceder à sua assinatura o mais brevemente possível. Todos os Estados-membros devem *especificar* antes de 15 de Setembro de 1988 *se ratificarão* o Protocolo a fim de permitir a aprovação e ratificação simultâneas pela Comunidade Europeia e os seus Estados-membros.

Artigo 3º

1. Os Estados-membros que não assinaram a Convenção de Viena devem proceder à sua assinatura o mais brevemente possível. Os Estados-membros que assinaram mas que ainda não ratificaram a Convenção devem **comprometer-se** antes de 15 de Setembro de 1988 **a proceder à ratificação do Protocolo**, a fim de permitir a aprovação e ratificação simultâneas pela Comunidade Europeia e pelos seus Estados-membros.

2. Os Estados-membros que ainda não assinaram o Protocolo de Montreal devem proceder à sua assinatura o mais brevemente possível. Todos os Estados-membros devem **comprometer-se** antes de 15 de Setembro de 1988 **a proceder à ratificação do Protocolo** a fim de permitir a aprovação e ratificação simultâneas pela Comunidade Europeia e os seus Estados-membros.

Restante texto inalterado

— doc A 2-88/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão e aplicação da Convenção de Viena para a protecção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal respeitante a substâncias que empobrecem a camada de ozono

O Parlamento Europeu.

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 113º, 116º e 130ºS do Tratado CEE (doc. C 2-17/88),
- Julgando pertinentes as bases jurídicas propostas,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A 2-88/88),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

⁽¹⁾ COM(88) 58 final/2.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— proposta de regulamento II [COM(88) 58 final/2]

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

II

Regulamento (CEE) do Conselho que estabelece normas comuns aplicáveis a determinados produtos que empobrecem a camada de ozono

Preâmbulo inalterado

Primeiro considerando inalterado

2. Considerando que está provado que as emissões continuadas de clorofluorocarbonetos e de halons *aos níveis actuais são susceptíveis de prejudicar significativamente a camada de ozono; considerando que existe um consenso internacional relativamente ao facto de que são necessárias restrições significativas, quer na produção quer no consumo* de tais substâncias; considerando que as Decisões 80/372/CEE e 82/795/CEE do Conselho existentes prevêem controlos cujo efeito é muito limitado e que abrangem apenas duas destas substâncias (CFC 11 e CFC 12);

2. Considerando que está provado que as emissões continuadas de clorofluorocarbonetos e de halons **provocou danos graves na camada de ozono; que é urgente, imperioso e necessário reduzir de modo drástico** quer a produção quer o consumo de tais substâncias; **considerando que é desejável, dentro do mais curto espaço de tempo, prescindir totalmente da utilização do CFC como gás propulsor em «sprays»**; considerando que as Decisões 80/372/CEE e 82/794/CEE do Conselho existentes prevêem controlos cujo efeito é muito limitado e que abrangem apenas duas destas substâncias (CFC 11 e CFC 12);

2A. Considerando que esta mesma decisão deve ser reforçada por medidas destinadas a desenvolver a cooperação entre a Comunidade e as empresas, a fim de acelerar a investigação em matéria de produtos de substituição, na medida em que estes não sejam nocivos para a saúde pública nem para o meio ambiente;

Terceiro considerando inalterado

4. Considerando que, dadas as responsabilidades da Comunidade relativamente ao ambiente, a Comunidade deve aprovar a Convenção de Viena e o Protocolo de Montreal;

4. Considerando que, dadas as responsabilidades da Comunidade relativamente ao ambiente, a Comunidade **aprovará a Convenção de Viena sobre a protecção da camada de ozono e o Protocolo de Montreal sobre as substâncias que empobrecem a camada de ozono;**

5. Considerando que, para que sejam tomadas medidas a nível comunitário, é necessário satisfazer as obrigações da Comunidade nos termos da Convenção e do Protocolo, em especial para controlar a produção e o consumo na Comunidade de clorofluorocarbonetos e halons;

5. Considerando que, para que sejam tomadas medidas a nível comunitário, é necessário satisfazer as obrigações da Comunidade nos termos da Convenção e do Protocolo, em especial para controlar a produção e o consumo na Comunidade de clorofluorocarbonetos e halons, **bem como o comércio internacional destas substâncias, incluindo as exportações destinadas aos países não signatários da Convenção e do Protocolo;**

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

5A. Considerando que, à luz dos resultados do relatório anual sobre a camada de ozono (15 de Março de 1988), a Comunidade Europeia julga indispensável ir mais além do que o previsto nas obrigações fixadas pelo Protocolo de Montreal e adoptar medidas mais rigorosas, nos termos do n.º 11 do artigo 2.º do citado Protocolo;

Sexto considerando inalterado

7. Considerando que o Protocolo exige também que sejam impostas determinadas restrições às trocas comerciais com Estados que não são parte do Protocolo e exige que sejam comunicados determinados dados;

7. Considerando que o Protocolo exige também que sejam impostas determinadas restrições às trocas comerciais com Estados que não são parte do Protocolo e exige que sejam comunicados determinados dados e **prevê, nomeadamente, a interrupção das importações provenientes de Estados não signatários do Protocolo, bem como a supressão gradual das exportações para esses Estados;**

Oitavo e nono considerandos inalterados

Considerando que a Comunidade, após a ratificação do Protocolo e a sua aplicação, deveria utilizar as possibilidades oferecidas pelo n.º 11 do artigo 2.º do Protocolo para apresentar medidas mais rigorosas do que as estabelecidas pelo referido Protocolo;

Considerando que se torna necessário proibir a exportação de tecnologias e instalações necessárias para a produção de CFC e de halons para países terceiros a partir de 1 de Julho de 1989.

Artigos 1.º a 4.º inalterados

Artigo 5.º

É proibida, com efeitos a partir de *1 de Janeiro de 1993*, a importação para a Comunidade de produtos contendo clorofluorocarbonetos ou halons, provenientes de ou produzidos por países terceiros que não são Parte no Protocolo.

Artigo 5.º

É proibida, com efeitos a partir de **1 de Janeiro de 1992**, a importação para a Comunidade de produtos contendo clorofluorocarbonetos ou halons, provenientes de ou produzidos por países terceiros que não são Parte no Protocolo.

Segundo parágrafo inalterado

Artigos 6.º a 7.º inalterados

Artigo 8.º

1. Cada produtor, sem prejuízo do disposto no n.º 3, deverá assegurar que:

- o índice de nível calculado da sua produção de clorofluorocarbonetos durante o período de 1 de Julho de 1989 a 30 de Junho de 1990, e durante cada um dos períodos de 12 meses que se lhe seguem, não exceda o índice de nível calculado da sua produção em 1986;
- o índice de nível calculado da sua produção de clorofluorocarbonetos durante o período de *1 de Julho de 1993 a 30 de Junho de 1994*, e durante cada um dos períodos de 12 meses que se lhe seguem, não exceda *oitenta por cento* do índice de nível calculado da sua produção em 1986;

Artigo 8.º

1. Cada produtor **compromete-se a comunicar à Comissão os valores exactos da sua produção de clorofluorocarbonetos e halons em 1986 e**, sem prejuízo do disposto no n.º 3, deverá assegurar que:

- o índice de nível calculado da sua produção de clorofluorocarbonetos durante o período de 1 de Julho de 1989 a 30 de Junho de 1990, e durante cada um dos períodos de 12 meses que se lhe seguem, não exceda **setenta por cento** do índice de nível calculado da sua produção em 1986;
- o índice de nível calculado da sua produção de clorofluorocarbonetos durante o período de **1 de Julho de 1992 a 30 de Junho de 1993**, e durante cada um dos períodos de 12 meses que se lhe seguem, não exceda **cinquenta por cento** do índice de nível calculado da sua produção em 1986;

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

- o índice de nível calculado da sua produção de clorofluorocarbonetos durante o período de *1 de Julho de 1998 a 30 de Junho de 1999*, e durante cada um dos períodos de 12 meses que se lhe seguem, não exceda *cinquenta por cento* do índice de nível calculado da sua produção em 1986;

- o índice de nível calculado da sua produção de clorofluorocarbonetos durante o período de **1 de Julho de 1995 a 30 de Junho de 1996**, e durante cada um dos períodos de 12 meses que se lhe seguem, não exceda **quinze por cento** do índice de nível calculado da sua produção em 1986;

N.º 2 inalterado

3. *Um produtor pode ser autorizado pela Comissão a exceder os níveis de produção estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 para efeitos de racionalização industrial ou para satisfazer necessidades básicas nacionais dos Estados que actuam no âmbito do artigo 5.º do Protocolo, desde que os níveis de produção calculados de CFCs e de halons respectivamente dos Estados-membros em questão não excedam os níveis autorizados no artigo 2.º do Protocolo para os períodos em questão. A Comissão deverá actuar em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 10.º*

3. **A Comissão não pode conceder nenhuma derrogação ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2, a favor dos produtores.**

N.º 4 inalterado

Artigo 9.º

Artigo 9.º

N.º 1 inalterado

2. Cada produtor poderá vender ou utilizar na Comunidade, das quantidades *produzidas no seu território*:

2. Cada produtor poderá vender ou utilizar na Comunidade, das quantidades **existentes no mercado comunitário**:

- no período de 1 de Julho de 1989 a 30 de Junho de 1990 e em cada um dos períodos de doze meses que se lhe seguem, uma quantidade de clorofluorocarbonetos cujo índice de nível calculado não exceda *o índice* de nível calculado da quantidade que vendeu ou utilizou na Comunidade em 1986;
- no período de *1 de Julho de 1993 a 30 de Junho de 1994* e em cada um dos períodos de doze meses que se lhe seguem, uma quantidade de clorofluorocarbonetos cujo índice de nível calculado não exceda *oitenta por cento* do índice de nível calculado da quantidade que vendeu ou utilizou em 1986;
- no período de *1 de Julho de 1998 a 30 de Junho de 1999* e em cada um dos períodos de doze meses que se lhe seguem, uma quantidade de clorofluorocarbonetos cujo índice de nível calculado não exceda *cinquenta por cento* do índice de nível calculado da quantidade que vendeu ou utilizou em 1986;

- no período de 1 de Julho de 1989 a 30 de Junho de 1990 e em cada um dos períodos de doze meses que se lhe seguem, uma quantidade de clorofluorocarbonetos cujo índice de nível calculado não exceda **setenta por cento do índice** de nível calculado da quantidade que vendeu ou utilizou na Comunidade em 1986;
- no período de **1 de Julho de 1992 a 30 de Junho de 1993** e em cada um dos períodos de doze meses que se lhe seguem, uma quantidade de clorofluorocarbonetos cujo índice de nível calculado não exceda **cinquenta por cento** do índice de nível calculado da quantidade que vendeu ou utilizou em 1986;
- no período de **1 de Julho de 1995 a 30 de Junho de 1996** e em cada um dos períodos de doze meses que se lhe seguem, uma quantidade de clorofluorocarbonetos cujo índice de nível calculado não exceda **quinze por cento** do índice de nível calculado da quantidade que vendeu ou utilizou em 1986;

2.A Cada produtor compromete-se a utilizar as quantidades restantes de clorofluorocarbonetos e halons em sistemas fechados, a reciclá-las ou a eliminá-las de forma segura, quando tal for tecnicamente possível, a partir de 1989 e, na medida em que se provar que tal é impossível, o mais tardar em 1996.

N.ºs 3 a 5 inalterados

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
 EUROPEU

*Artigo 10º**Artigo 10º*

Primeiro e segundo parágrafos inalterados

A Comissão adoptará as medidas *que serão imediatamente aplicadas. Todavia, se estas medidas não forem conformes ao parecer do Comité, devem ser imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho. Nesse caso, a Comissão pode adiar a aplicação das medidas que decidiu por um período máximo de um mês a partir da data de tal comunicação. O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente dentro do prazo referido no parágrafo anterior.*

A Comissão adoptará as medidas propostas no caso de estas serem conformes ao parecer do Comité. Se as medidas propostas não forem conformes ao parecer do Comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho delibera por maioria qualificada. Se, à data de expiração de um prazo a fixar para cada acto a adoptar pelo Conselho em virtude do presente número, prazo esse que não poderá em caso algum ultrapassar três meses a contar da apresentação da proposta ao Conselho, este não tiver deliberado, as medidas propostas serão adoptadas pela Comissão.

*Artigo 11º**Artigo 11º*

Primeiro e segundo parágrafos inalterados

Os produtores devem igualmente comunicar à Comissão, para cada período de seis meses, os dados ou quantidades relativos às substâncias regulamentadas destruídas por meios de tecnologias a serem aprovadas pelas Partes no Protocolo de Montreal. Estes relatórios devem dar entrada na Comissão durante o período de comunicação de dados que se seguir à aprovação das tecnologias acima referidas pelas Partes no Protocolo.

Suprimido

Terceiro parágrafo inalterado

Artigo 11ºA

A exportação para países terceiros de tecnologia e instalações necessárias à produção de clorofluorocarbonetos e halons é proibida a partir de 1 de Julho de 1989.

Artigos 12º a 14º inalterados

Anexo I inalterado

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

ANEXO II

Limites quantitativos sobre as importações comunitárias de substâncias do Anexo I provenientes de países fora da Comunidade

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS
COMUNIDADES EUROPEIAS

Nomenclatura Combinada		Descrição	Unidades	LIMITES QUANTITATIVOS			
				<i>De 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1989</i>	<i>Para períodos de 12 meses de 1. 1. 1990 a 30. 6. 1993</i>	<i>Para períodos de 12 meses de 1. 1. 1990 a 30. 6. 1998</i>	<i>Para períodos de 12 meses de 1. 7. 1998 a 30. 6. 1999</i>
título	subtítulos						
2903.40.000	(a especificar pela DG XXI)	Grupo I do Anexo I	Toneladas pesadas *	791	1 582	1 266	791
		Grupo II do Anexo II	Toneladas pesadas *	<i>Para períodos de 12 meses de 1. 1. 1992 a 31. 12. 1993</i> 15 000			

(*) NOTA: Pesadas de acordo com os valores do potencial de empobrecimento da camada de ozono especificados no Anexo I. Isto é equivalente aos níveis calculados mencionados no regulamento.

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO EUROPEU

Nomenclatura Combinada		Descrição	Unidades	LIMITES QUANTITATIVOS		
				<i>Para períodos de 12 meses de 1. 7. 1989 a 30. 6. 1992</i>	<i>Para períodos de 12 meses de 1. 7. 1992 a 30. 6. 1995</i>	<i>Para períodos de 12 meses de 1. 7. 1995 a 30. 6. 1996</i>
título	subtítulos					
2903.40.000	(a especificar pela DG XXI)	Grupo I do Anexo I	Toneladas pesadas *	1 055 (70 %)	792 (50 %)	237 (15 %)
		Grupo II do Anexo I	Toneladas pesadas *	15 000		

(*) NOTA: Pesadas de acordo com os valores do potencial de empobrecimento da camada de ozono especificados no Anexo I. Isto é equivalente aos níveis calculados mencionados no regulamento.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

— doc. A 2-88/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece normas comuns aplicáveis a determinados produtos que empobrecem a camada de ozono

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 113º e 130ºS do Tratado CEE (doc. C 2-17/88),
 - Julgando pertinentes as bases jurídicas propostas,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A 2-88/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ COM(88) 58 final/2.

b) doc. A 2-333/87

RESOLUÇÃO**sobre a protecção da camada de ozono**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução da Srª Weber, Sr. Collins e Sr. Muntingh sobre a protecção da camada de ozono ameaçada pela utilização de clorofluorocarbonetos (CFC) (doc. B 2-1038/86),
- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Romera I Alcazar sobre os eventuais perigos provocados pela redução da camada do ozono que envolve o nosso planeta (doc. B 2-1146/86),
- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Staes sobre a redução sensível da camada de ozono (doc. B 2-1242/86),
- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Iversen sobre um plano para a redução da utilização de CFC (doc. B 2-1515/86),
- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Pannella e outros sobre a necessidade de se conseguir uma posição comum da CEE quanto ao problema da diminuição da camada do ozono na atmosfera (doc. B 2-69/87),

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho sobre a presença de cloro-fluorocarbonetos no meio ambiente: reexame das medidas de controlo [COM(86) 602 final], que demonstra que a produção de CFC na Comunidade aumentou de novo depois de 1982 e prova claramente a responsabilidade dos países da Comunidade nesta área,
 - Tendo em conta o seu parecer de 23 de Abril de 1982 respeitante à proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho sobre uma decisão relativa à consolidação das medidas cautelares em matéria de cloro-fluorocarbonetos no meio ambiente ⁽¹⁾
 - Tendo em conta a decisão do Conselho de 26 de Março de 1980 relativa aos cloro-fluorocarbonetos no meio ambiente (80/372/CEE) ⁽²⁾ que era inadequada porque visava apenas limitar a capacidade de produção, e não a produção, e se aplicava apenas aos CFC 11 e 12,
 - Tendo em conta a decisão do Conselho de 15 de Novembro de 1982 relativa à consolidação das medidas cautelares em matéria de cloro-fluorocarbonetos no meio ambiente (82/795/CEE) ⁽³⁾, que também era inadequada, já que apenas estabelecia «regras de boa conduta» e nada fazia para conseguir uma verdadeira redução da produção ou do consumo, nem para estimular o recurso a produtos substitutivos dos CFC,
 - Tendo em conta o Protocolo de Montreal, de 16 de Setembro de 1987, sobre «substâncias que enfraquecem a camada de ozono»,
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia (doc. A 2-333/87),
- A. Considerando a importância do Protocolo Mundial de Montreal;
- B. Salientando a importância de que se reveste a assinatura de um acordo de ambiente que de facto trata de um problema de dimensões a nível mundial;
- C. Considerando que os CFC existentes actualmente na atmosfera diminuirão a camada de ozono em 2-4%;
- D. Considerando a especial responsabilidade que a Comunidade tem neste domínio, enquanto primeiro produtor e primeiro exportador mundial de CFC;
- E. Lamentando que apenas dois Estados-membros tenham ratificado até agora a Convenção de Viena de 22 de Março de 1985, enquanto os países escandinavos, os Estados Unidos, o Canadá e a União Soviética, entre outros, já o fizeram;
- F. Lamentando que três Estados-membros — Irlanda, Portugal e Espanha — não tenham ainda assinado a Convenção;
- G. Lamentando que dois Estados-membros — Irlanda e Espanha — não tenham assinado o Protocolo de Montreal;
- H. Considerando que os dados científicos mais recentes, em especial os recolhidos por ocasião da expedição efectuada ao Antártico em Setembro de 1987, sobre os prejuízos causados na camada protectora de ozono demonstram o papel que o cloro e o bromo desempenham na estratosfera;
- I. Considerando que os CFC têm uma duração de 50 a 100 anos, o que compromete a muito longo prazo a estabilidade bioquímica da estratosfera;
- J. Considerando que o número de átomos de cloro que se formam na estratosfera é, só por si, responsável pela destruição do ozono, independentemente da substância que os origina ou da utilização que deles tenha sido feita;

⁽¹⁾ JO n.º C 125 de 17. 5. 1982, p. 167.

⁽²⁾ JO n.º L 90 de 30. 4. 1980, p. 45.

⁽³⁾ JO n.º L 329 de 25. 11. 1982, p. 29.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

- K. Considerando a disposição contida no protocolo — CFC de Montreal, a qual refere que as «emissões podem reduzir ou transformar a camada de ozono de forma significativa»... «com possíveis consequências nefastas para a saúde humana, para o meio ambiente e para o clima em geral»;
- L. Considerando igualmente que os CFC contribuem para o aquecimento da atmosfera (efeito de estufa);
- M. Considerando a importância dos trabalhos de investigação para a tomada de decisões;
- N. Considerando que os CFC são utilizados para o fabrico ou para o funcionamento de produtos de grande consumo: aerossóis, refrigeradores, espumas plásticas para isolamento, estofos de viaturas, etc.;
- O. Considerando que a maioria dos produtos apresentados sob forma de aerossóis não podem ser considerados como essenciais e que a difusão em gotículas pode ser substituída por outros tipos de pulverização mecânica;
- P. Considerando, por outro lado, que a substituição dos CFC em produtos mais caros e mais importantes — como os frigoríficos — teriam um efeito insignificante no custo global desses produtos;
- Q. Considerando que as experiências realizadas na Suécia, nos Estados Unidos e no Canadá, entre outras, demonstram que a interdição dos CFC nos aerossóis é economicamente superável;
- R. Considerando as numerosas investigações efectuadas no âmbito da cooperação dos países nórdicos sobre as possibilidades de utilizar os produtos substitutivos dos CFC, e considerando que tais produtos já foram testados, sendo alguns destes já utilizados na Europa e nos Estados Unidos;
- S. Convicto de que já existem alternativas, ou em breve serão desenvolvidas, para a maioria das utilizações dos CFC e que a reciclagem dos CFC é também uma opção genuína; que a indústria poderia já há algum tempo ter-se debruçado sobre alternativas aos CFC ou sobre a sua reciclagem, já que os debates sobre os prejuízos na camada de ozono começaram há mais de dez anos;
- T. Considerando, no entanto, indispensável que estes novos produtos de substituição não apresentem qualquer risco, tanto para o meio ambiente como para a saúde humana,
1. Louva o facto de o protocolo de Montreal fazer referência a todos os CFC importantes (11, 12, 113, 114), incluindo também os perigosos compostos do bromo;
 2. Lamenta que o protocolo preveja apenas uma redução da produção de CFC em duas fases, nomeadamente de 20% até 1994 e de 30% até 1999, fazendo com que o risco de empobrecimento da camada de ozono se prolongue durante uma grande parte do século XXI;
 3. Convida todos os Estados-membros a ratificarem individualmente e logo que possível a Convenção de Viena sobre a protecção da camada de ozono, bem como o protocolo de Montreal.
 4. Insta a CEE e os seus Estados-membros a utilizarem efectivamente a possibilidade prevista expressamente no nº 11 do artigo 2º de aplicarem normas mais severas que as previstas no protocolo;
 5. Considera indispensável que estas medidas suplementares sejam pelo menos equivalentes às existentes nos países nórdicos, que já anunciaram a sua intenção de reduzir a produção e o consumo respectivos: a) de 25% até 1993 e b) de 50% até 1997;
 6. Entende que, com base em experiências efectuadas nos Estados Unidos, a interdição da utilização de CFC num só sector, por exemplo no dos aerossóis, e num só país, apenas contribui de modo limitado para a salvaguarda da camada de ozono e que, consequentemente, só uma acção a nível mundial poderá ter resultados satisfatórios;
 7. Pede à Comissão que elabore os processos necessários para:
 - a) A proibição da utilização de CFC como propulsor em aerossóis e
 - b) O obrigação da utilização de sistemas fechados e de recuperação dos CFC contidos nos agentes refrigerantes e nos solventes;

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

8. Solicita à Comissão que apresente ao Conselho dentro do mais breve prazo possível, uma proposta que vise proceder ao controlo do consumo conjunto dos CFC nos Estados-membros;
9. Solicita a instauração de uma estreita cooperação entre as direcções-gerais da Investigação e do Meio Ambiente da Comissão, de modo a que os trabalhos de investigação da Comunidade se inscrevam no quadro da tomada de decisão e que as propostas da Comissão se possam basear utilmente nos últimos resultados científicos obtidos nessa matéria;
10. Apela à Comissão para que estabeleça contactos com a Cooperação Nórdica sobre a sua investigação quanto à possibilidade de utilização de substitutos dos CFC;
11. Solicita que sejam feitas investigações suplementares sobre os efeitos do enfraquecimento da camada de ozono na saúde humana, nos organismos marinhos, na vegetação (a agricultura, em particular) e no clima;
12. Solicita à Comissão que colabore com o PNUE (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), a fim de reavaliar os novos dados científicos no âmbito da organização de um grupo de peritos restrito a partir de 1988;
13. Solicita que as investigações sobre os produtos substitutivos sejam apoiadas e as indústrias estimuladas a acelerar os trabalhos em curso;
14. Solicita à Comissão que, tendo em atenção os utilizadores actuais de CFC, contribua para a organização — inclusive nos países em vias de desenvolvimento — de campanhas de informação sobre os produtos de substituição disponíveis no mercado europeu;
15. Solicita à Comissão que, em propostas futuras de legislação neste domínio, exija que se indique nos rótulos dos produtos a composição de todos os aerossóis, de modo a que os consumidores possam identificar prontamente os que são passíveis de danificar a camada de ozono;
16. Solicita que se envidem esforços, antes do abandono da utilização dos CFC, no sentido de promover a substituição dos CFC 12, quando utilizado como líquido refrigerante, pelo CFC 22, que é dez vezes menos prejudicial;
17. Apela também à Comissão e aos Estados-membros no sentido de organizarem campanhas de informação do consumidor sobre o impacte da utilização dos aerossóis no meio ambiente e na saúde humana;
18. Solicita à Comissão que participe activamente na criação de redes de vigilância da camada de ozono que devem ser instaladas no mundo;
19. Solicita à Comissão que encoraje e coordene a participação de peritos europeus nas expedições científicas ao Antártico;
20. Exorta a Comissão para que informe por escrito o Parlamento Europeu sobre o significado do n.º 8 do artigo 3.º referente ao papel desempenhado pela Comunidade Europeia e pelos seus Estados-membros, em especial:
 - a) Para o caso de o protocolo não ser assinado por todos os Estados da Comunidade;
 - b) Em relação às consequências provocadas por medidas tomadas por Estados-membros isolados, sobre as quantidades totais de produção e de consumo de CFC na Comunidade;
21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho, aos Governos dos Estados-membros, ao Conselho da Europa e ao Conselho Nórdico.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

LISTA DE PRESENCAS

14 de Junho de 1988

ABELIN, ABENS, ABOIM INGLEZ, ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDENNA, ANDRÉ, ANDREWS, ANGLADE, ANTONIOZZI, ANTONY, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, ARNDT, AVGERINOS, BACHY, BAILLOT, BALFE, BANOTTI, BARBARELLA, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARROS MOURA, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDOUIN, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERSANI, BESSE, BETHELL, BETTIZA, BEUMER, BEYER DE RYKE, BIRD, VON BISMARCK, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONDE, BONIVER, BOOT, BORGO, BOSERUP, BOUTOS, BROK, BROOKES, BRU PURÓN, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE, BUTTAFUOCO, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CASTLE, CATHERWOOD, CERVERA CARDONA, CERVETTI, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHINAUD, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, CICCIOMESSERE, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINOT, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLUMBU, COMPASSO, CONDESSO, CORNELISSEN, COSTE-FLORET, COT, COTTRELL, DE COURCY LING, CRAWLEY, CROUX, CRUSOL, CRYER, CURRY, DALSASS, DALY, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DE GUCHT, VAN DER LEK, DELOROZOY, DE MARCH, DE PASQUALE, DESAMA, DEBATISSE, DEPREZ, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DESSYLAS, DI BARTOLOMEI, DIDÓ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DIMITRIADIS, DONNEZ, DOURO, DUPUY, DURY, EBEL, ELLES D. L., ELLES J., ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERCINI, ESCUDER CROFT, ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN, EWING, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FANTI, FANTON A., FATOUS, FELLERMAIER, FERRERO, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GATTI, GAUCHER, GAUTHIER, GAWRONSKI, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUERMEUR, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HAPPART, HERMAN, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HOWELL, HUCKFIELD, HUGHES, HUTTON, IODICE, IVERSEN, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, KILBY, KILLILEA, KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, VAN DER LEK, LEMASS, LEMMER, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LE ROUX, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LORCA VILAPLANA, LOMAS, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MACERATINI, MADEIRA, MAFFRE-BAUGÉ, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALANGRÉ, MALAUD, MALLET, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARSHALL, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCGOWAN, MCMAHON, McMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MICHELINI, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIZZAU, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MORODO LEONICO, MORRIS, MOTCHANE, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NORD, NORDMANN, NORMANTON, VON NOSTITZ, O'DONNELL, OLIVA GARCÍA, O'MALLEY, OPPENHEIM, D'ORMESSON, PALMIERI, PAPA KYRIAZIS, PAPAPIETRO, PAPON, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PELIKAN, PENDERS, PEREIRA M., PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERINAT ELIO, PERY, PETERS, PETRONIO, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PININFARINA, PINTASILGO, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, POETSCHKI, POETTERING, PONIATOWSKI, PONS GRAU, PORDEA, POULSEN, PRAG, PRANCHÈRE, PRICE, PROUT, PROVAN, QUIN, RABBETHGE, RAFTERY, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, RIGO, RINSCHÉ, ROBERTS, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, FIGUEIREDO LOPES, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SELVA, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STARITA, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAYLOR, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOKSVIG, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES MARINHO, TOURRAIN, TOUSSAINT,

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

TRAVAGLINI, TRIDENTE, TRUPIA, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, VON UEXKÜLL, ULBURGHS, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAN DIJK, VANNECK, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VERNIMMEN, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITALE, VITTINGHOFF, DE VRIES, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER, WURTH-POLFER, WURTZ, ZAHORKA, ZARGES.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenção

Relatório Romeos — doc. A 2-108/88

— regulamento nº 1: artigo 1.º, nº 7

(+)

ALBER, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANDREWS, ANGLADE, ANTONIOZZI, BANOTTI, BARRETT, BAUDOUIN, BUCHOU, BUTTAFUOCO, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CHIABRANDO, CHINAUD, CHRISTODOULOU, CINCIARI RODANO, CLINTON, CORNELISSEN, COSTE-FLORET, CROUX, DE PASQUALE, DEL DUCA, DELOROZOY, ESTGEN, FANTON A., FIGUEIREDO LOPES, FITZGERALD, FLANAGAN, FOURÇANS, FRANZ, FRÜH, GATTI, GAUTHIER, GAWRONSKI, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIUMMARRA, GUERMEUR, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HERMAN, KILLILEA, LALOR, LAMBRIAS, LARIVE, LEMASS, LENTZ-CORNETTE, LIGIOS, LIMA, LUCAS PIRES, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN S., MCCARTIN, MERTENS, MÜHLEN, MUNS ALBUIXECH, NIELSEN J. B., O'DONNELL, O'MALLEY, PENDERS, PEREIRA M., PEREIRA V., PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETSCHKI, RAFTERY, ROSSETTI, ROSSI T., SANTOS MACHADO, SARIDAKIS, SCHÖN, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAUFFENBERG, STAVROU, TELKÄMPER, THEATO, TOLMAN, TOURRAIN, TZOUNIS, VEIL, VERGEER, WAWRZIK, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLFF.

(-)

ABENS, ABOIM INGLEZ, ADAM, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, D'ANCONA, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARNDT, AVGERINOS, BARÓN CRESPO, BATTERSBY, BEAZLEY C., BELO, BETTIZA, BIRD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CANO PINTO, CASSIDY, CASTLE, CATHERWOOD, CERVERA CARDONA, CHANTERIE, CICCIOMESSERE, CODERCH PLANAS, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COLUMBU, COT, CRUSOL, CURRY, DALY, DESAMA, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DURY, EBEL, ELLES D. L., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FATOUS, FELLERMAIER, FRAGA IRIBARNE, FRIEDRICH I., FUILLET, GADIOUX, GAMA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HOWELL, HUCKFIELD, HUGHES, HUTTON, JACKSON C., JACKSON CH., KILBY, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, MADEIRA, TORRES MARINHO, MARTIN D., MCGOWAN, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MOORHOUSE, MUNTINGH, NAVARRO VELASCO, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NORMANTON, OLIVA GARCÍA, PANNELLA, PATTERSON, PETERS, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROTHE, RÖTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEEFELD, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON, SMITH, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TUCKMAN, TURNER, ULBURGHES, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERNIMMEN, VETTER, VIEHOFF, VON DER VRING, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WOHLFART, WOLTJER.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

(O)

BEUMER, DE MARCH, GAIBISSO, THAREAU, TRIDENTE.

— *regulamento n.º 1 assim modificado*

(+))

ABENS, ADAM, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, D'ANCONA, ANDREWS, ANGLADE, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARNDT, AVGERINOS, BARBARELLA, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARZANTI, BATTERSBY, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BIRD, BOESMANS, BOMBARD, BRU PURÓN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CANO PINTO, CAROSSINO, CASSIDY, CASTLE, CATHERWOOD, CERVERA CARDONA, CICCIOMESSERE, CINCIARI RODANO, CODERCH PLANAS, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COLUMBU, COSTE-FLORET, COT, CROUX, DALY, DE PASQUALE, DESAMA, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DURY, ELLES D. L., ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FANTON A., FATOUS, FELLERMAIER, FILINIS, FITZGERALD, FLANAGAN, FRAGA IRIBARNE, FUILLET, GADIOUX, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GATTI, GAUTHIER, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUERMEUR, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HOWELL, HUCKFIELD, HUGHES, HUTTON, IVERSEN, JACKSON C., JACKSON CH., KILBY, KILLILEA, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LARIVE, LEMASS, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, MADEIRA, TORRES MARINHO, MARTIN D., MCGOWAN, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MOORHOUSE, MOUCHEL, MUNTINGH, NAVARRO VELASCO, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NORMANTON, PANNELLA, PATTERSON, PEREIRA M., PETERS, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON, SMITH, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOURRAIN, TRIDENTE, TUCKMAN, TURNER, ULBURGHS, VALVERDE LOPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERNIMMEN, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VON DER VRING, WAGNER, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WOHLFART, WOLTJER.

(-)

ABOIM INGLEZ, ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANTONIOZZI, BAILLOT, BANOTTI, BETTIZA, BOCKLET, BUCHOU, BUTTAFUOCO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CHIABRANDO, CHINAUD, CHRISTODOULOU, CLINTON, COLINO SALAMANCA, CORNELISSEN, DE MARCH, DEL DUCA, DELOROZOY, EBEL, ESTGEN, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, GAIBISSO, GAMA, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIUMMARRA, HABSBERG, HERMAN, LAMBRIAS, LE ROUX, LENTZ-CORNETTE, LIGIOS, LIMA, MACERATINI, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN S., MCCARTIN, MERTENS, MÜHLEN, NIELSEN J. B., O'MALLEY, PENDERS, PIRKL, PISONI N., POETSCHKI, PRANCHÈRE, RAFTERY, SANTOS MACHADO, SARIDAKIS, SCHÖN, SPÄTH, STAUFFENBERG, STAVROU, TOLMAN, TZOUNIS, VERGEER, WAWRZIK, VON WOGAU, WOLFF, ZAHORKA.

(O)

BEUMER, CHANTERIE, DI BARTOLOMEI, FOURÇANS, ROELANTS DU VIVIER.

— *regulamento n.º 39*— *alteração 16*

(+))

ABELIN, ABENS, ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDRÉ, ANDREWS, ANGLADE,

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARNDT, AVGERINOS, BACHY, BAILLOT, BALFE, BANOTTI, BARBARELLÀ, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDOUIN, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERSANI, BEUMER, BIRD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BRU PURÓN, BUCHOU, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CANO PINTO, CAROSSINO, CASSIDY, CASTLE, CATHERWOOD, CERVERA CARDONA, CHANTERIE, CHINAUD, CHRISTODOULOU, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLUMBU, CORNELISSEN, COSTE-FLORET, COT, CROUX, CRUSOL, CRYER, CURRY, DALY, DE BACKER-VAN OCKEN, DE MARCH, DE PASQUALE, DELOROZOY, DESAMA, DI BARTOLOMEI, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DURY, EBEL, ELLES D. L., ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FAITH, FALCONER, FANTI, FANTON A., FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FILINIS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLANAGAN, FORD, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GATTI, GAWRONSKI, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUCKFIELD, HUGHES, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, KILBY, KILLILEA, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LARIVE, LE ROUX, LEMASS, LENTZ-CORNETTE, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALANGRÉ, MARCK, TORRES MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCGOWAN, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MORRIS, MOUCHEL, MÜHLEN, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NORMANTON, O'DONNELL, O'MALLEY, PASTY, PATTERSON, PENDERS, PEREIRA M., PEREIRA V., PETERS, PEUS, PIMENTA, PININFARINA, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, POETSCHKI, PONS GRAU, PRAG, PRANCHÈRE, PRICE, PROUT, PROVAN, RAFTERY, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SEEFELD, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, TAYLOR, THAREAU, THEATO, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOURRAIN, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, ULBURGHS, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VERNIMMEN, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAWRZIK, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER, ZAHORKA.

(—)

BETTIZA, BUTTAFUOCO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, DEL DUCA, DESSYLAS, MACERATINI, PISONI N., STAES.

(O)

EYRAUD, GADIOUX, SUTRA DE GERMA.

— regulamento n.º 39 assim modificado

(+))

ABELIN, ABENS, ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDREWS, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARNDT, AVGERINOS, BACHY, BALFE, BARÓN CRESPO, BARRETT, BAUDOUIN, BELO, BERSANI, BIRD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BUENO VICENTE, BUTTAFUOCO, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASTLE, CERVERA CARDONA, CHRISTODOULOU, CLINTON, CODERCH PLANAS, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLUMBU, CORNELISSEN, COSTE-FLORET, COT, CROUX, CRUSOL,

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

CRYER, DELOROZOY, DESAMA, DI BARTOLOMEI, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, EBEL, ELLIOTT, ESTGEN, EYRAUD, FALCONER, FANTON A., FELLERMAIER, FERRER CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLANAGAN, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GAUTHIER, GAWRONSKI, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOMES, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUERMEUR, HABSBURG, HAPPART, HERMAN, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUGHES, JANSSEN VAN RAAY, KILLILEA, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, LALOR, LAMBRIAS, LARIVE, LEMASS, LENTZ-CORNETTE, LIGIOS, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALANGRÉ, MARQUES MENDES, MARTIN D., MCCARTIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MONTERO ZABALA, MORRIS, MOUCHEL, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NEWENS, NIELSEN J. B., NIELSEN T., O'DONNELL, O'MALLEY, PASTY, PATTERSON, PELIKAN, PENDERS, PEREIRA M., PEUS, PININFARINA, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, PONS GRAU, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SEEFELD, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, SPÁTH, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, SUTRA DE GERMA, TAYLOR, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOURRAIN, TZOUNIS, ULBURGHES, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIMMEN, VETTER, VIEHOFF, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAWRZIK, WEBER, WEST, WETTIG, VON WOGAU, WOHLFART, WOLTJER, ZAHORKA.

(-)

ANDRÉ, BETTIZA, BUCHOU, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CHINAUD, DEL DUCA, FOURÇANS, GAIBISSO, LIMA, MARCK, MARTIN S., NEGRI, PISONI N., WOLFF.

(O)

ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, BAILLOT, BATTERSBY, BEAZLEY P., CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, DE PASQUALE, ELLES J., ESCUDER CROFT, FAITH, FERRERO, FRAGA IRIBARNE, GARCÍA AMIGÓ, GARRÍGA POLLEDO, GATTI, GRAZIANI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HUTTON, JACKSON CH., LAFUENTE LÓPEZ, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, PRAG, PRICE, PROUT, PROVAN, ROBERTS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSI T., SHERLOCK, SIMMONDS, SQUARCIALUPI, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TUCKMAN, TURNER, VALVERDE LOPEZ, WELSH.

— regulamento nº 62

(+)

ABELIN, ABENS, ADAM, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDRÉ, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARNDT, AVGERINOS, BACHY, BANOTTI, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDOUIN, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERSANI, BESSE, BETTIZA, BEUMER, BIRD, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BRU PURÓN, BUCHOU, BUENO VICENTE, BUTTAFUOCO, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABRERA BAZÁN, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTLE, CATHERWOOD, CERVERA CARDONA, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTODOULOU, CINCIARI RODANO, CLINTON, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COLUMBU, CORNELISSEN, COSTE-FLORET, COT, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, CRYER, CURRY, DE BACKER-VAN OCKEN, DE PASQUALE, DEL DUCA, DELOROZOY, DESAMA, DESSYLAS, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DUÏRY, ELLES D. L., ELLES J., ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FANTI, FANTON A., FÁTOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FITZGERALD, GATTI, FORD, FRAGA IRIBARNE, FRANZ, FUILLET, GADIOUX, GAMA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GATTI, GAUTHIER, GAWRONSKI, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOMES, GRAZIANI, GRIFFITHS, GRIMALDOS

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

GRIMALDOS, GUARRACI, GUERMEUR, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HOWELL, HUCKFIELD, HUGHES, HUTTON, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, KILBY, KILLILEA, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, LAFUENTÉ LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LARIVE, LENTZ-CORNETTE, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, MACERATINI, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MARCK, TORRES MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCGOWAN, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MOUCHEL, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NAVARRO VELASCO, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN T., NORD, NORMANTON, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, PAPAKYRIAZIS, PASTY, PATTERSON, PELIKAN, PENDERS, PEREIRA M., PEREIRA V., PETERS, PEUS, PIMENTA, PININFARINA, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, POETSCHKI, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRÓUT, PROVAN, QUIN, RAFTERY, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SQUARCIALUPI, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, TAYLOR, THAREAU, THEATO, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOURRAIN, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, ULBURGHS, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAGNER, WAWRZIK, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, VON WOGAU, WOLFF, WOLTJER, ZAHORKA.

(-)

ALBER, BOCKLET, EBEL, ESTGEN, FRIEDRICH I., FRÜH, MERTENS, MÜLLER, NEGRI, NIELSEN J. B., SCHLEICHER, SPÄTH, STAUFFENBERG.

(O)

BOUTOS, GAIBISSO, PANNELLA.

Relatório Martin — doc. A 2-88/88

— alteração 8

(+)

ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARGUELLES SALAVERRIA, ARNDT, AVGERINOS, BAILLOT, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARRETT, BATTERSBY, BAUDOUIN, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERSANI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONDE, BOUTOS, BUCHOU, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTLE, CERVERA CARDONA, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHINAUD, CHRISTENSEN, CHRISTODOULOU, CICCIOMESSERE, CINCIARI RODANO, CODERCH PLANAS, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COMPASSO, CORNELISSEN, COSTE-FLORET, COT, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, DE BACKER-VAN OCKEN, DE MARCH, DEL DUCA, DELOROZOY, DESAMA, DESSYLAS, DI BARTOLOMEI, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DURY, EBEL, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FANTON A., FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FORD, FRAGA IRIBARNE, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, GAIBISSO, GAMA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GAUTHIER, GAWRONSKI, GERONTOPOULOS, GIUMMARRA, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS, GUARRACI, GUERMEUR, HABSBERG,

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

HÄNSCH, HAPPART, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOWELL, HUCKFIELD, HUGHES, HUTTON, IVERSEN, JACKSON C., KILLILEA, KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LARIVE, LE ROUX, VAN DER LEK, LEMASS, LENTZ-CORNETTE, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MADEIRA, MAHER, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜLLER, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, MUSSO, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NORD, NORMANTON, OLIVA GARCÍA, PANNELLA, PAPAKYRIAZIS, PATTERSON, PEREIRA M., PEREIRA V., PETERS, PEUS, PININFARINA, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETSCHKI, PONIATOWSKI, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, QUIN, RAFTERY, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, ROBERTS, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, SAKELLARIOU, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THEATO, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOURRAIN, TRIDENTE, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, ULBURGHS, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WAWRZIK, WEBER, WEST, WOLFF, WOLTJER.

— alteração 13

(+)

ABELIN, ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDRÉ, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, ARNDT, AVGERINOS, BANOTTI, BARBARELLA, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARZANTI, BAUDOUIN, BEAZLEY C., BELO, BERSANI, BESSE, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONDE, BOUTOS, BROK, BRU PURÓN, BUCHOU, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CERVERA CARDONA, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHINAUD, CHRISTENSEN, CICCIOMESSERE, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLUMBU, COMPASSO, CORNELISSEN, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, DE BACKER-VAN OCKEN, DE MARCH, DEL DUCA, DELOROZOY, DESAMA, DESSYLAS, DI BARTOLOMEI, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DURY, EBEL, ELLIOTT, ESTGEN, FAITH, FALCONER, FANTON A., FELLERMAIER, FERRERO, FITZGERALD, FORD, FRAGA IRIBARNE, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GATTI, GAUTHIER, GAWRONSKI, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUERMEUR, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HOWELL, HUCKFIELD, HUGHES, HUTTON, IVERSEN, JACKSON C., KILBY, KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LARIVE, LE ROUX, VAN DER LEK, LENTZ-CORNETTE, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOO, LUCAS PIRES, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MARCK, TORRES MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MORRIS, MÜHLEN, MÜLLER, MUNTINGH, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORD, OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, PANNELLA, PAPAKYRIAZIS, PATTERSON, PELIKAN, PEREIRA M., PEREIRA V., PETERS, PEUS, PIMENTA, PININFARINA, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETSCHKI, PONIATOWSKI, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, QUIN, RAFTERY, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, ROBERTS, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

GERMA, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOURRAIN, TRIDENTE, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, ULBURGHS, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WAWRZIK, WEBER, WEST, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLFF.

(-)

VAN DEN HEUVEL.

— alteração 18

(+)

ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, D'ANCONA, ANDRÉ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARÓN CRESPO, BARZANTI, BAUDOUIN, BELO, BESSE, BIRD, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONDE, BRU PURÓN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CANO PINTO, CASTLE, CERVERA CARDONA, CICCIOMESSERE, CINCIARI RODANO, CODERCH PLANAS, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLUMBU, CRUSOL, DE MARCH, DESAMA, DESSYLAS, DIDÓ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, ELLIOTT, FALCONER, FELLERMAIER, FERRERO, GADIOUX, GAIBISSO, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GATTI, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUCKFIELD, HUGHES, IVERSEN, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, LE ROUX, VAN DER LEK, LIMA, LINKOHR, MADEIRA, TORRES MARINHO, MARTIN D., MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MONTERO ZABALA, MORÁN LOPEZ, MUNTINGH, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWMAN, NIELSEN J. B., OLIVA GARCÍA, PANNELLA, PAPAKYRIAZIS, PELIKAN, PEREIRA V., PETERS, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, SQUARCIALUPI, STEVENSON, SUTRA DE GERMA, TELKÄMPER, THAREAU, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIDENTE, ULBURGHS, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WEBER, WEST.

(-)

ABELIN, ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ANASTASSOPOULOS, ANTONIOZZI, ARIAS CAÑETE, BARRETT, BATTERSBY, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEUMER, BOCKLET, BROK, CABANILLAS, GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CHANTERIE, CHIABRANDO, CLINTON, COMPASSO, CORNELISSEN, CROUX, DE BACKER-VAN OCKEN, DEL DUCA, DELOROZOY, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, EBEL, ESTGEN, FERRER CASALS, FITZGERALD, FRANZ, FRÜH, GAMA, GARCÍA AMIGÓ, GARRÍGA POLLEDO, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GUERMEUR, JACKSON C., KILBY, KLEPSCH, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LENTZ-CORNETTE, LIGIOS, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MARCK, MCCARTIN, MERTENS, MÜHLEN, MÜLLER, NEWTON DUNN, NIELSEN T., OPPENHEIM, PEUS, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETSCHKI, PRAG, PRICE, PROUT, RAFTERY, ROMERA I ALCÁZAR, SANTOS MACHADO, SHERLOCK, SIMMONDS, SIMPSON, SPÁTH, STAVROU, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, VALVERDE LOPEZ, WAWRZIK, VON WOGAU.

(0)

BANOTTI, PEREIRA M., STAES.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

— alteração 25

(+)

ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, D'ANCONA, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAILLOT, BALFE, BARÓN CRESPO, BELO, BESSE, BIRD, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOESMANS, BOMBARD, BONDE, BRU PURÓN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CANO PINTO, CASTLE, CERVERA CARDONA, CHRISTENSEN, CODERCH PLANAS, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLUMBU, CRUSOL, DE MARCH, DESAMA, DESSYLAS, DIDÓ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, ELLIOTT, ESTGEN, FALCONER, FELLERMAIER, FORD, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARAICOETXEA URRIZA, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GOMES, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUCKFIELD, HUGHES, IVERSEN, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, LE ROUX, VAN DER LEK, LINKOHR, MADEIRA, MARTIN D., MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MONTERO ZABALA, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MUNTINGH, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWMAN, NIELSEN J. B., OLIVA GARCÍA, PANNELLA, PAPA KYRIAZIS, PELIKAN, PEREIRA V., PETERS, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, QUIN, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROTHE, SAKELLARIOU, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEIBEL-EMMERLING, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, STAES, STEVENSON, STEWART, SUTRA DE GERMA, TELKÄMPER, THAREAU, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIDENTE, ULBURGHS, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WEBER.

(-)

ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ANDRÉ, ANTONIOZZI, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, BARRETT, BEAZLEY P., BETTIZA, BOCKLET, BONACCINI, CABANILLAS, GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CHIABRANDO, CLINTON, COMPASSO, CORNELISSEN, DE COURCY LING, CROUX, DE BACKER-VAN OCKEN, DEL DUCA, DELOROZOY, DI BARTOLOMEI, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, EBEL, FAITH, FERRER CASALS, FITZGERALD, FRANZ, FRÜH, GARCÍA AMIGÓ, GARRÍGA POLLEDO, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GUERMEUR, HERMAN, HUTTON, JACKSON C., JACKSON CH., KILBY, KLEPSCH, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LARIVE, LENTZ-CORNETTE, LIGIOS, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MARCK, MARTIN S., MCCARTIN, MERTENS, MÜHLEN, MÜLLER, NEWTON DUNN, NIELSEN T., OPPENHEIM, PEUS, PIRKL, PISONI F., POETSCHKI, POETTERING, PRAG, PRICE, PROUT, RAFTERY, ROMERA I ALCÁZAR, SANTOS MACHADO, SCHLEICHER, SHERLOCK, SIMMONDS, SIMPSON, SPÄTH, STAUFFENBERG, SUÁREZ GONZÁLEZ, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, VALVERDE LOPEZ, WAWRZIK, VON WOGAU.

(0)

BARBARELLA, CINCIARI RODANO, GATTI, GRAZIANI, PEREIRA M., ROSSETTI, SQUARCIALUPI.

— regulamento assim modificado

(+)

ABOIM INGLEZ, ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDRÉ, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BAILLOT, BALFE, BANOTTI, BARBARELLA, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARZANTI, BEAZLEY P., BELO, BESSE, BETTIZA, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONDE, BROK, BRU PURÓN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTLE, CERVERA CARDONA, CHRISTENSEN, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

NAVAL, COLUMBU, COMPASSO, CORNELISSEN, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, DE BACKER-VAN OCKEN, DE MARCH, DELOROZOY, DESAMA, DESSYLAS, DI BARTOLOMEI, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, ELLIOTT, ESTGEN, FAITH, FALCONER, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FITZGERALD, FORD, FRANZ, FRÜH, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GATTI, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOMES, GRAZIANI, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUERMEUR, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUCKFIELD, HUGHES, HUTTON, IVERSEN, JACKSON C., JACKSON CH., KILBY, KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LARIVE, LE ROUX, VAN DER LEK, LENTZ-CORNETTE, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MONTERO ZABALA, MORÁN LOPEZ, MÜHLEN, MÜLLER, MUNTINGH, MUSSO, NEUGEBAUER, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, PAPAKYRIAZIS, PELIKAN, PEREIRA M., PEREIRA V., PETERS, PEUS, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, POETSCHKI, POETTERING, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, QUIN, RAFTERY, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROTHE, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, TELKÄMPER, THAREAU, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIDENTE, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, ULBURGHES, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WAWRZIK, WEBER, VON WOGAU.

(—)

DEL DUCA, EBEL, HERMAN, MERTENS, PISONI F., PISONI N.

(O)

CICCIOMESSERE, MARCK, NEGRI, PANNELLA, PIRKL.

Relatório Martin — doc. A 2-333/87

— alteração 2

(—)

BLOCH VON BLOTTNITZ, BUTTAFUOCO, CICCIOMESSERE, VAN DIJK, ESTGEN, VAN DER LEK, LIMA, LINKOHR, MONTERO ZABALA, NEGRI, NIELSEN J. B., PANNELLA, ROELANTS DU VIVIER, STAES, TELKÄMPER, TRIDENTE, ULBURGHES, VETTER.

(—)

ABOIM INGLEZ, ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDRÉ, ANTONIOZZI, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BAILLOT, BALFE, BANOTTI, BARBARELLA, BARÓN CRESPO, BARZANTI, BATTERSBY, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BESSE, BEUMER, BIRD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTLE, CERVERA CARDONA, CHIABRANDO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, DE BACKER-VAN OCKEN, DEL DUCA, DESAMA, DESSYLAS, DI BARTOLOMEI, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, EBEL, ELLIOTT, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FORD, FRANZ, FRÜH, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GATTI,

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOMES, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, HÄNSCH, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUCKFIELD, HUGHES, HUTTON, JACKSON C., KILBY, KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LENTZ-CORNETTE, LIGIOS, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MADEIRA, MAIJ-WEGGEN, MARCK, TORRES MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCGOWAN, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MUNTINGH, NAVARRO VELASCO, NEUGEBAUER, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, PAPAKYRIAZIS, PELIKAN, PEREIRA M., PEREIRA V., PETERS, PEUS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETSCHKI, POETTERING, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, QUIN, RAFTERY, RAMÍREZ HEREDIA, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROTHE, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEAL, SEIBEL-EMMERLING, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, THAREAU, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WEBER, VON WOGAU, WOLTJER.

(O)

CINCIARI RODANO, GARAIKOETXEA URRIZA, GRAZIANI, GUTIÉRREZ DÍAZ.

— alteração 1

(+)

ABOIM INGLEZ, ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARBARELLA, BARÓN CRESPO, BARZANTI, BATTERSBY, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BESSE, BEUMER, BIRD, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTLE, CHIABRANDO, CICCIOMESSERE, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, ÁLVAREZ DE PAZ, COLLINS, POULSEN, CORNELISSEN, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, DE BACKER-VAN OCKEN, DEL DUCA, DESAMA, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, EBEL, ELLIOTT, ESTGEN, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FORD, FRANZ, FRÜH, GADIOUX, GAIBISSO, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUCKFIELD, HUGHES, HUTTON, IVERSEN, JACKSON C., JACKSON CH., KILBY, KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, VAN DER LEK, LENTZ-CORNETTE, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MARCK, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MONTERO ZABALA, MORRIS, MÜHLEN, MUNTINGH, NAVARRO VELASCO, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, PAPAKYRIAZIS, PELIKAN, PEREIRA M., PEREIRA V., PETERS, PEUS, PIMENTA, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETSCHKI, POETTERING, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, QUIN, RAFTERY, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROTHE, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEAL, SEIBEL-EMMERLING, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, THAREAU, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIDENTE, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, ULBURGH, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WEBER, VON WOGAU, WOLTJER.

Terça-feira, 14 de Junho de 1988

(-)

D'ANCONA, PIRKL.

(O)

BJØRNVIG.

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1988

(88/C 187/03)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SENHORA PERY

Vice-Presidente

(A sessão tem início às 9h00)

Intervenção do Sr. Bombard que solicita que a conferência de imprensa do Dalai Lama, prevista para hoje, não seja anunciada nos ecrãs do circuito interno de televisão.

1. Aprovação de acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) Do Conselho:

— um pedido de parecer sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um acordo interinstitucional relativo à disciplina orçamental e à melhoria do processo orçamental (doc. C 2-74/88) enviado à comissão:

ORÇM (fundo),

— uma proposta modificada da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (CEE, Euratom, CECA) [COM(88) 137 final — doc. C 2-21/88 doc. C 2-77/88] enviada às comissões:

ORÇM (fundo)

CONT (parecer),

b) Das comissões parlamentares, os seguintes relatórios

— Relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, relativo à ratificação de um Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental.

Relator: Sr. Pieter Dankert (doc. A 2-0116/88),

Relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 257 final — C 2-53/88] de uma decisão do Conselho relativa à Disciplina Orçamental.

Relator: Sr. Pieter Dankert (doc. A 2-0117/88)*

— Relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 148 final — C 2-16/88] de um regulamento (CECA, Euratom, CEE) que altera o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias.

Relator: Sr. Pieter Dankert (dok. A 2-0118/88)*

Relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Políticos, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 333 final — C 2-69/88] de uma decisão relativa à conclusão de Declaração Comum sobre o estabelecimento de relações oficiais entre a Comunidade Económica Europeia e o Conselho de Assistência Económica Mútua (CAEM).

Relator: Sr. Sergio Ercini (doc. A 2-0119/88)*.

3. Debate sobre questões actuais (recursos)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 64º do Regimento, os seguintes recursos escritos e fundamentados relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes.

Legenda dos símbolos utilizados

- * : consulta simples (leitura única)
- ** I : processo de cooperação (1ª leitura)
- ** II : processo de cooperação (2ª leitura)
- *** : parecer favorável

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
- os resultados das votações nominais constam de Anexo I.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

Ponto II «Direitos do Homem»:

a) Do Grupo ARC, um recurso que visa incluir neste ponto a proposta de resolução do Grupo ED e do Grupo Liberal sobre prisioneiros políticos na Malásia (doc. B 2-433/88):

Este recurso é aprovado por VE.

b) Do Grupo ARC, um recurso que visa incluir neste ponto a proposta de resolução deste mesmo grupo sobre a situação nos campos de refugiados, nas Honduras e na América Central (doc. B 2-422/88):

Este recurso é rejeitado.

c) Do Sr. Hughes e 22 outros signatários, um recurso que visa incluir neste ponto a proposta de resolução do Grupo Socialista sobre uma cilada armada a dois homens de negócios britânicos em Roma por parte das autoridades alfandegárias dos EUA (doc. B 2-419/88):

Este recurso é rejeitado por VE.

Intervenção do Sr. Ford para um ponto de ordem.

Recursos que visam incluir novos pontos:

a) Do Grupo DR, um recurso que visa incluir na ordem do dia a proposta de resolução deste grupo sobre o Congresso Internacional de Estocolmo sobre a SIDA (doc. B 2-435/88):

Este recurso é rejeitado por VN (DR):

votantes: 206,
a favor: 16,
contra: 185,
abstenções: 5.

b) Do Grupo ARC, um recurso que visa incluir na discussão conjunta a proposta de resolução do Sr. Ulburghs e outros sobre a Antárctida (doc. B 2-440/88) e do Grupo ARC sobre a exploração da Antárctida (doc. B 2-443/88):

Este recurso é aprovado por VN (ARC):

votantes: 216,
a favor: 146,
contra: 69,
abstenções: 1.

c) Do Grupo ARC, um recurso que visa incluir na discussão conjunta as propostas de resolução do Grupo ARC sobre acidentes na central de reprocessamento de material nuclear de Sellafield (doc. B 2-424/88) e do Grupo RDE sobre a de Sellafield e Trawsfynydd (doc. B 2-459/88): desactivação das estações nucleares:

Este recurso é aprovado por VE.

4. Protocolos aos acordos de cooperação CEE-Marrocos — Acordos de pescas CEE-Marrocos (debate)***/*

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de quatro relatórios.

O Sr. Patterson apresenta os seus relatórios, elaborados em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação:

— sobre a conclusão de um protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (recomendação da Comissão das Comunidades Europeias de uma decisão do Conselho) [doc. COM(88) 168 final — doc. C 2-67/88]

(doc. A 2-94/88)***

— sobre a conclusão de um Protocolo ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos na sequência da adesão de Portugal e da Espanha à Comunidade (recomendação da Comissão das Comunidades Europeias de uma decisão do Conselho [COM(88) 168 final — doc. C 2-67/88] (doc. A -295/88)***

— sobre a conclusão de um Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (recomendação da Comissão das Comunidades Europeias de uma decisão do Conselho) [COM(88) 168 final — doc. C 2-67/88] (doc. A 2-96/88)***

O Sr. Marck apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 146 final — doc. C 2-30/88] respeitante à conclusão do Acordo sobre as relações em matéria de pescas marítimas entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos e que adopta normas para a sua execução (doc. A 2-43/88)* (1).

Intervenção do Sr. Habsburg, relator de parecer da Comissão dos Assuntos Políticos.

Intervenção do Sr. Cheysson, *Membro da Comissão*.

Intervenções da Sr.ª Simons, em nome do Grupo Socialista, Srs. Pirkli, em nome do Grupo PPE, Diaz del Rio,

(1) A pergunta oral com debate à Comissão doc. B 2-346/88 é incluída no debate.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

em nome do Grupo ED, Condesso, em nome do Grupo Liberal, Baudouin, presidente da Delegação para as Relações com os Países do Magrebe, Telkamper (Grupo ARC).

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

Vice-Presidente

Intervenções da Sr.ª Cinciari Rodano (Grupo Comunista), Srs. Deveze, em nome do Grupo DR, Cervera Cardona, (não-inscrito), Saby, Stavrou, Pranchere, Garcia, Ulburghs, Vazquez Fouz, Lucas Pires, Gutierrez Diaz, Marinho, Miranda da Silva, Telkämper, este último sobre a ordem por que são votados os relatórios, Patterson, Marck, Cardoso e Cunha, *Membro da Comissão*. Sr.ª Cinciari Rodano, Srs. Pranchere, Telkämper, e Sr.ª Simons, estes quatro últimos para formular perguntas à Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DIDÒ

Vice-Presidente

O Sr. Cardoso e Cunha responde às perguntas.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Informa que a votação terá lugar este tarde, às 17 horas (*ver ponto 17, Parte I, desta acta*).

5. Seguro directo não vida (debate)**II

O Sr. Price apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada pela Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos referente à Posição Comum do Conselho sobre uma proposta da Comissão para uma segunda directiva do Conselho relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida, que fixa as disposições destinadas a facilitar o exercício da livre prestação de serviços e que altera a Directiva 73/239/CEE (doc. C 2-65/88) (doc. A 2-100/88).

Intervenções dos Srs. Janssen van Raay, em nome do Grupo PPE, Garcia Amigo, em nome do Grupo ED, Lord Cockfield, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar esta tarde, às 17 horas (*ver ponto 19, Parte I, desta acta*).

6. Operações de iniciados (debate)**I

O Sr. Hoon apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(87) 111 final — doc. C 2-86/87] de uma directiva do Conselho relativa à coordenação das regulamentações respeitantes às operações de iniciados (doc. A 2-55/88).

Intervenções de Sir Fred Catherwood, relator de parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, Srs. Saridakis, em nome do Grupo PPE, Lafuente Lopez, em nome do Grupo ED, Franz, e Lord Cockfield, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar esta tarde, às 17 horas (*ver ponto 18, Parte I, desta acta*).

7. Processo orçamental — Recursos próprios das Comunidades (debate)*

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios.

O Sr. Dankert apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, relativo à ratificação de um Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (doc. A 2-116/88).

O Sr. Langes apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 136 final — doc. C 2-21/88] de uma decisão relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (CEE, Euratom, CECA) (doc. A 2-109/88)*.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CLINTON

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Cot, presidente da Comissão dos Orçamentos, Baron Crespo, em nome do Grupo Socialista, Arias Cañete, em nome do Grupo ED, Sr.ªs Barbarella (Grupo Comunista), Scrivener, em nome do Grupo Liberal, Srs. Pastý, em nome do Grupo RDE, Lator, Langes, relator, que formula uma pergunta à Comissão, Christophersen, *Vice-Presidente da Comissão*.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

são, que responde igualmente a uma pergunta do Sr. Langes, Dankert, relator, e Langes.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Informa que a votação terá lugar esta tarde, às 17 horas (ver ponto 20, Parte I, desta acta).

8. Défice democrático da Comunidade Europeia — União política europeia (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios.

O Sr. Toussaint apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre o défice democrático da Comunidade Europeia (doc. A 2-276/87).

O Sr. Bru Puron apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre os modos de consulta dos cidadãos europeus a respeito da União Política Europeia (doc. A 2-106/88).

(A sessão, suspensa às 13h00, é reiniciada às 15h00)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DANKERT

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Giavazzi, em nome do Grupo PPE, Prag, em nome do Grupo ED, Segre (Grupo Comunista), Compasso, em nome do Grupo Liberal, von Nostitz (grupo ARC), Pordea, em nome do Grupo DR, Baron, em nome do Grupo Socialista, Escudero Lopez, (Não-inscritos), Seeler, Stauffenberg, Perez Royo, Condesso, Staes, Ciccimessere, Sutra de Germa, Sr.ª Cassanmagnago Cerretti, Srs. Filinis, Roelants, du Vivier, Estgen, Sr.ª Boserup e Sr. Delors, *Presidente da Comissão*.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PERINAT ELIO

Vice-Presidente

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Informa que a votação terá lugar no próximo período de votação (ponto 10, Parte I, da acta de 17 de Junho de 1988).

9. Custos da Não-Europa — Realização do mercado interno (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de um relatório Catherwood e de quatro perguntas orais com debate.

Sir Fred Catherwood apresenta o seu relatório, elaborado em nome do Grupo Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre as consequências institucionais dos custos da Não-Europa (doc. A 2-39/88).

O Sr. Bonaccini desenvolve a pergunta oral que apresentou, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, à Comissão, sobre o terceiro relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativo à aplicação prática do «Livro Branco» da Comissão sobre a realização do Mercado Interno [COM(88) 134 final — doc. B 2-345/88].

O Sr. Croux desenvolve a pergunta oral que apresentou, em nome do Grupo PPE, à Comissão, sobre as consequências da realização do mercado interno (doc. B 2-390/88).

O Sr. Vandemeulebroucke desenvolve a pergunta oral que apresentou, em conjunto com o Sr. Kuijpers, em nome do Grupo ARC, à Comissão, sobre o mercado interno europeu e conclusões a extrair (doc. B 2-391/88).

O Sr. Pimenta desenvolve a pergunta oral que apresentou, em nome do Grupo Liberal, à Comissão, sobre o custo Não-Europa (doc. B 2-392/88).

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento, para encerrar o debate sobre as perguntas orais, três propostas de resolução:

— dos Srs. de la Malène, Boutos, Killilea, Lataillade, Coste-Floret, Fitzgerald, Sr.ª Ewing, Sr. Gauthier e Sr.ª Lemass, sobre o terceiro relatório da Comissão relativo à aplicação prática do «Livro Branco» da Comissão sobre a realização do Mercado Interno (doc. B 2-441/88),

— da Sr.ª Fontaine, Srs. von Wogau, Christodoulou, Herman, Chanterie, Sr.ª Maij-Weggen, Srs. Croux e Giavazzo, em nome do Grupo PPE, sobre o terceiro relatório relativo à aplicação prática do «Livro Branco» da Comissão sobre a realização do Mercado Interno (doc. B 2-442/88),

— da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, relativa ao terceiro relatório sobre a aplicação prática do «Livro Branco» da Comissão sobre a realização do Mercado Interno [COM(88) 134 final — doc. B 2-461/88].

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

Informa que a votação do pedido de votação urgente terá lugar no final do debate (*ver ponto 20, Parte I, da acta de 17 de Junho de 1988*).

Intervenção do Sr. Delors, *Presidente da Comissão*, que responde igualmente às perguntas.

Intervenções dos Srs. Medeiros Ferreira, em nome do Grupo Socialista, Herman, em nome do Grupo PPE, e Prag, em nome do Grupo ED.

Tendo chegado a hora prevista para o período de votação, o debate é interrompido neste ponto e prosseguirá amanhã.

PRESIDÊNCIA DE LORD PLUMB

Presidente

10. Declarações escritas (artigo 65.º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento que a declaração escrita das Sras Veil, Fullet, Srs. Formigoni, Tuckman, Moravia, van der Lek, Sr. Larive, Srs. Ford, Suarez Gonzalez e Sr. Marinaro, sobre a luta contra a xenofobia e o racismo (doc. 8/88), será transmitida aos seus destinatários, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Regimento, visto ter obtido 271 assinaturas (*ver Anexo II*).

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Segue-se na ordem do dia o período de votação.

Intervenção do Sr. McGowan, presidente da Comissão para o Desenvolvimento, que, referindo-se à ordem de votação dos pontos constantes da ordem do dia, solicita que os três relatórios Patterson (doc. A 2-94, 95 e 96/88) sejam votados antes do relatório Marck (doc. A 2-43/88).

O Senhor Presidente informa que tanto ele como os presidentes dos grupos políticos já examinaram este assunto na segunda-feira de manhã, tendo decidido não propor à Assembleia qualquer modificação da ordem de votação, decisão que foi ratificada pela Assembleia.

Intervenção do Sr. Saby sobre a alteração n.º 3 ao relatório Marck.

11. Modificação do artigo 29.º do Regimento (votação) (1)

(relatório Bru Puron — doc. A 2-60/88)

Intervenção do Sr. Rogalla.

— *Regimento:*

Título do artigo 29.º:

Alteração 1 (parte relativa ao título): aprovada.

Novo ponto A, n.º 1:

Alteração 5, do Sr. Newton Dunn, em nome do Grupo ED: rejeitada,

Alteração 1 (parte relativa ao n.º 1): o Grupo ED solicitou votação em separado:

— sem os termos «no prazo de 30 dias a contar»: aprovada,

— os termos em questão: rejeitados por VE.

Intervenção do Sr. Herman.

Novo ponto 1, n.º 2:

Alteração 1 (parte relativa ao primeiro parágrafo do n.º 2): rejeitada,

Alteração 6, do Sr. Newton Dunn, em nome do Grupo ED: rejeitada por VE

Alteração 2/rev.: aprovada (parte correspondente à alteração 1: caducada).

Novo ponto A, n.º 3:

Alteração 1 (parte relativa ao n.º 3): rejeitada por VE.

Alteração 7 do Sr. Newton Dunn, em nome do Grupo ED: rejeitada.

Novo ponto A, n.º 4:

Alteração 1 (parte relativa ao primeiro parágrafo do n.º 4): rejeitada,

Alteração 3/rev., do Sr. Segre, em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais: aprovada,

Alteração 1 (parte relativa ao segundo parágrafo do n.º 4): rejeitada,

Alteração 4/rev., do Sr. Segre, em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais: aprovada.

— *proposta de decisão:*

Declarações de voto

Intervenção do Sr. Herman.

O Parlamento aprova, por VN (PPE), a decisão:

(1) Salvo indicação em contrário, as alterações foram apresentadas pela Comissão do Regimento.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

votantes: 341,
a favor: 310,
contra: 27,
abstenções: 4

(*ver ponto 1, Parte II*).

12. Programa DRIVE (votação)**II

(recomendação para uma segunda leitura — doc. A 2-82/88)

— *posição comum do Conselho (doc. C 2-54/88)*:

Alterações 1 a 6, da Comissão da Energia (votadas em bloco por proposta do Senhor Presidente): aprovadas.

A posição comum é assim modificada (*ver ponto 2, Parte II*).

13. Acção comunitária DELTA (votação)**II

(recomendação para uma segunda leitura doc. A 2-84/88)

— *posição comum do Conselho (doc. C 2-58/88)*:

Alterações 1 e 2, da Comissão da Energia (votadas em bloco por proposta do Senhor Presidente): aprovadas.

A posição comum é assim modificada (*ver ponto 3, Parte II*).

14. Cooperação internacional e intercâmbio necessários aos investigadores europeus (votação)**II

(recomendação para uma segunda leitura doc. A 2-93/88)

— *posição comum do Conselho (doc. C 2-56/88)*:

Alteração 1, do Sr. Linkohr, em nome do Grupo Socialista: aprovada,

Alteração 3: caducada,

Alteração 2/*rev.*, do mesmo deputado: aprovada.

A posição comum é assim modificada (*ver ponto 4, Parte II*).

15. Programa de investigação e desenvolvimento no domínio da biotecnologia (votação)**II

(recomendação para uma segunda leitura doc. A 2-87/88)

— *posição comum do Conselho (doc. C 2-57/88)*:

Alteração 1, da Comissão da Energia: aprovada por VE (266 votos a favor, 31 contra, 61 abstenções),

Alteração 2, da mesma comissão: rejeitada por VN (ARC):

votantes: 336,
a favor: 182,
contra: 89,
abstenções: 65.

Alteração 3 da mesma comissão: rejeitada por VN (ARC):

votantes: 330,
a favor: 250,
contra: 4,
abstenções: 76.

Alteração 4, do Sr. Papoutsis, em nome da Comissão dos Orçamentos: aprovada.

A posição comum é assim modificada (*ver ponto 5, Parte II*).

16. Programa de investigação e desenvolvimento no domínio da Metrologia Aplicada e da Análise Química (votação)**II

— *posição comum do Conselho (doc. C 2-55/88)*:

Alterações 1 e 2, da Comissão da Energia: votadas em bloco por proposta do Senhor Presidente: aprovadas

A posição comum é assim modificada (*ver ponto 6, Parte II*).

17. Protocolos aos acordos de cooperação CEE-Marrocos — Acordos de pescas CEE-Marrocos (votação)**/*

(relatórios Patterson — doc. A 2-94, 95 e 96/88 e relatório Marck — doc. A 2-43/88)

— *relatório Patterson (doc. A 2-94/88)*:

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Patterson, relator, Telkämper, Sr^{as} Dury, Cinciari Rodano, que reitera o pedido ante-

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

rior do Sr. McGowan para que sejam votados em primeiro lugar os três relatórios Patterson e, em seguida, o relatório Marck, Simons, que apoia este pedido, Srs. Arndt, que se opõe, McGowan, primeiramente para uma declaração de voto e em seguida para reiterar o seu pedido, Lataillade, que manifesta a sua oposição.

— *proposta de parecer favorável:*

Aprovada por VN (SOC):

votantes: 354,
a favor: 299,
contra: 14,
abstenções: 41.

(*ver ponto 7, alínea a), Parte II*).

Intervenção do Sr. Papakyriasis.

— *relatório Patterson (doc. A 2-95/88):*— *proposta de parecer favorável:*

Aprovada por VN (SOC):

votantes: 350,
a favor: 304,
contra: 11,
abstenções: 35

(*ver ponto 7, alínea b), Parte II*).

— *relatório Patterson (doc. A 2-96/88):*— *proposta de parecer favorável:*

Aprovada por VN (SOC):

votantes 344,
a favor: 304,
contra: 11,
abstemções: 29

(*ver ponto 7, alínea c), Parte II*).

— *relatório Marck (doc. A 2-43/88):*— *proposta de regulamento COM(88) 146 final — doc. C 2-30/88:*

2º considerando

Alteração 1, da Comissão da Agricultura: aprovada.

Artigo 2º:

Alteração 2, da mesma comissão: aprovada.

A proposta da Comissão assim modificada é aprovada (*ver ponto 7, alínea d), Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Alteração 3, da Srª Simóns: declarada não admissível, nos termos do nº 5 do artigo 35º do Regimento.

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Marinho, em nome dos membros português do Grupo Socialista, e Telkämper.

O Grupo Socialista solicitou votação nominal:

votantes: 349,
a favor: 304,
contra: 13,
abstenções: 32.

O Parlamento aprova, deste modo, a resolução legislativa (*ver ponto 7, d), Parte II*).

18. Operações de iniciados (votação)I**

(relatório Hoon — doc. A 2-55/88)

— *proposta de directiva COM(87) 111 final — doc. C 2-86/87(1):*

Preâmbulo:

Alteração 1: aprovada,

1º considerando:

Alteração 2: aprovada.

Artigo 1º, nº 1:

Alteração 20, do Sr. Catherwood, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos: rejeitada,

Alteração 3: aprovada.

Artigo 1º, nº 2:

Alteração 4: aprovada,

Alteração 21, de Sir Fred Catherwood, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos: rejeitada.

(1) Salvo indicação em contrário, as alterações foram apresentadas pela Comissão dos Assuntos Jurídicos.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

Artigo 2º:

Alteração 22, da mesma comissão: rejeitada

Alteração 5: aprovada por VN (PPE):

votantes: 311,
a favor: 305,
contra: 3,
abstenções: 3.

Artigo 3º, nº 1:

Alteração 23, de Sir Fred Catherwood, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos: rejeitada.

Artigo 3º, nº 2:

Alteração 6: aprovada.

Artigo 6º:

Alteração 16: retirada,

Alteração 7: aprovada,

Alteração 8: aprovada por VN (PPE):

votantes: 304,
a favor: 301,
contra: 0,
abstenções: 3.

Artigo 7º:

Alteração 17, do Sr. Lataillade, em nome do Grupo RDE: rejeitada

Artigo 8º, nº 2:

Alteração 9: aprovada.

Artigo 9º, nº 1:

Alterações 10 e 18: estas alterações não são postas a votação visto consistirem em modificações de carácter linguístico.

Artigo 10º:

Alteração 11: aprovada por VN (PPE):

votantes: 315,
a favor: 312,
contra: 1,
abstenções: 2.

Artigo 11º:

Alteração 19: retirada,

Alteração 12: rejeitada,

Alteração 14, do Sr. Garcia Amigo: aprovada,

Alteração 15, do mesmo deputado: rejeitada por VE,

Alteração 13: aprovada por VE.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 8, Parte II*).

Intervenções do Sr. Hoon, relator, que solicita que lhe seja comunicada a posição da Comissão sobre as alterações aprovadas, e de Lord Cockfield, *Vice-Presidente da Comissão*, que responde.

— *projecto de resolução legislativa:**Declarações de voto:*

Intervenções dos Srs. Wedekind, Janssen van Raay, este último em nome do Grupo PPE, e Hoon.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 8, Parte II*).

19. Seguro directo não vida (votação)11**

(recomendação para uma segunda leitura — doc. A 2-100/88)

— *posição comum do Conselho (doc. C 2-65/88):*

O Senhor Presidente declara aprovada a posição comum (*ver ponto 9, Parte II*).

20. Processo orçamental — Recursos próprios das Comunidades (votação)*

(relatório Dankert — doc. A 2-116/88 e segundo relatório Langes — doc. A 2-109/88*)

— *relatório Dankert (doc. A 2-116/88):*— *proposta de resolução:**Declaração de voto:*

Intervenção do Sr. Pranchere, em nome dos membros franceses do Grupo Comunista.

O Grupo Socialista solicitou votação nominal:

votantes: 319,
a favor: 300,
contra: 15,
abstenções: 4.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

O Parlamento aprova, deste modo, a resolução (*ver ponto 9, alínea b), Parte II*).

— segundo relatório Langes (*doc. A 2-109/88*):

— proposta de decisão COM(88) 137 final — *doc. C 2-21/88* (1):

4.º e 8.º considerandos:

Alterações 1 e 2 (votadas em bloco por proposta do Senhor Presidente): aprovadas.

10.º considerando:

Alteração 9, do Sr. Colom I Naval: aprovada,

Alteração 3: caducada.

Artigo 2.º, n.ºs 1 e 3:

Alterações 4 e 5: votadas em bloco por proposta do Senhor Presidente: aprovadas.

Artigo 2.º, n.º 4:

Alteração 6: o Grupo Socialista solicitou votação por partes:

texto sem os termos «as quais serão controladas por um órgão de especialistas independente»: aprovado,

estes termos: rejeitados,

Alteração 10: caducada,

(Alteração 8: retirada pelo Sr. Colom I Naval).

Artigo 7.º:

Alteração 11: aprovada.

Artigo 8.º:

Alterações 12 e 13, do Sr. Schon, em nome da Comissão do Controlo Orçamental (votadas em bloco por proposta do Senhor Presidente): aprovadas.

Artigo 10.º:

Alteração 7: aprovada.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 9, alínea b), Parte II*).

— projecto de resolução legislativa:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 9, alínea b), Parte II*).

(1) Salvo indicação em contrário, as alterações foram apresentadas pela Comissão dos Orçamentos.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, interrompida às 18h10, enquanto se aguarda o período de votação, é reiniciada às 18h15.)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARON CRESPO

Vice-Presidente

21. Período de perguntas (perguntas à Comissão)

Segue-se na ordem do dia a segunda e última parte do período de perguntas.

PERGUNTAS À COMISSÃO

Pergunta n.º 36, do Sr. Wijsenbeek: Situação da navegação interior.

O sr. Clinton Davis, *Membro da Comissão*, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Srs. Wijsenbeek e Cornelissen.

Pergunta n.º 37, do Sr. Elliott: Segurança do consumidor.

O Sr. Varfis, *Membro da Comissão*, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Sr. Elliot e Sr. Jackson.

Pergunta n.º 38, da Sr. Ewing: Quotas de pesca.

O Sr. Cardoso e Cunha, *Membro da Comissão*, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares da Sr. Ewing, Sr. McCartin, Sir James Scott-Hopkins e Sr. Falconer.

A pergunta n.º 39 será objecto de resposta escrita, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta n.º 40, do Sr. McCartin: Desenvolvimento agrícola nas zonas desfavorecidas da Irlanda.

Lord Cockfield, *Vice-Presidente da Comissão*, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Sr. McCartin.

Pergunta n.º 41, da Sr. Garcia Arias: Cooperação com as Filipinas.

O Sr. Marin, *Vice-Presidente da Comissão*, responde à pergunta.

Intervenção do Sr. Arbeloa Muru, em substituição do autor.

A pergunta n.º 42, do Sr. Raftery, foi retirada pelo autor.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

Pergunta n.º 43, da Sr.ª Jackson: Cumprimento da legislação comunitária.

O Sr. Varfis responde à pergunta, bem como a perguntas complementares da Sr.ª Jackson e Sr. McMahon.

Pergunta n.º 44, da Sr.ª Castle: Cartão europeu para a terceira idade.

O Sr. Marin responde à pergunta, bem como a perguntas complementares das Sr.ªs Castle, Banotti, Jackson e do Sr. McMahon.

A pergunta n.º 45, do Sr. Schmid, será objecto de resposta escrita, visto o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta n.º 46, do Sr. Jackson: Processo de consulta sobre salários e condições laborais.

O Sr. Christophersen responde à pergunta bem como a uma pergunta complementar do Sr. Jackson.

Pergunta n.º 47, do Sr. Bird: Futuras ligações ferroviárias através do túnel do canal da Mancha.

Lord Cockfield responde à pergunta, bem como a perguntas complementares do Sr. Bird, Sr.ª Jackson, Srs. Pearce, Habsburg e Sr.ª Castle.

Pergunta n.º 48, do Sr. Adam: Utilização de gás natural em centrais eléctricas.

Lord Cockfield responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Sr. Adam.

Pergunta n.º 49, do Sr. Medina Ortega: Contingentes pautais de flores e plantas provenientes das Canárias.

O Sr. Christophersen, *Vice-Presidente da Comissão*, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Srs. Medina Ortega e Seligman.

Pergunta n.º 50, de Sir James Scott-Hopkins: A criação de cooperativas agrícolas de «marketing».

O Sr. Christophersen responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Sir James Scott-Hopkins, Srs. Dessylas e Pearce.

Pergunta n.º 51, do Sr. Gasoliba I Böhm: Variação do preço dos frutos secos na CEE.

O Sr. Christophersen responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Srs. Gasoliba I Böhm e Dessylas.

A pergunta n.º 52, do Sr. Negri será objecto de resposta escrita, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta n.º 53, do Sr. Habsburg: Alegada presença de um representante da Comissão numa manifestação da Frente Polisário.

O Sr. Clinton Davis responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Srs. Habsburg e Pranchere.

As perguntas n.º 54, da Sr.ª Dury, e n.º 55, do Sr. Nitsch, serão objecto de resposta escrita, em virtude de os seus autores se encontrarem ausentes.

Pergunta n.º 56, do Sr. Christensen: Escassez de leite prejudica as exportações dinamarquesas.

O Sr. Christophersen responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Sr. Christensen.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

Informa que as perguntas que não foram examinadas serão objecto de resposta escrita.

22. Seguimento dado pela Comissão aos pareceres do Parlamento

O Senhor Presidente comunica que foi distribuída a comunicação da Comissão sobre o seguimento dado aos pareceres do Parlamento aprovados nos períodos de sessões de Abril e Maio de 1988 (1).

O Senhor Presidente constata que nenhum dos presentes quer intervir.

23. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quinta-feira, 16 de Junho de 1988, está fixada como segue:

Das 10h00 às 13h00, das 15h00 às 20h00 e das 21h00 às 24h00:

— apresentação do anteprojecto de orçamento para o exercício de 1989

— discussão conjunta de cinco relatórios (Dankert, Price, Christodoulou, Scrivener e Stevenson) sobre o orçamento e a política agrícola*

— relatório Planas Puchades sobre o papel do Parlamento Europeu em matéria de política externa

— relatório Saby sobre a situação no Chile.

15h00:

— discussão conjunta de uma declaração do Conselho sobre o semestre de actividades e de um relatório Ercini sobre as relações CEE-CAEM,

— discussão conjunta de cinco perguntas orais sobre a América Central,

(1) Anêxo ao RIS de 15. 6. 1988.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

Perguntas orais sobre as relações CEE-AECL,

18h30:

— eventualmente, continuação da ordem do dia da manhã,

— votação das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado.

— discussão conjunta de uma relatório Catherwood e de quatro perguntas orais sobre o custo da não-Europa e do mercado interno (continuação do debate),

Das 22h00 às 24h00:

— debate sobre questões actuais ⁽¹⁾.

— relatório Roberts sobre o proteccionismo as relações CEE/Estados Unidos.

⁽¹⁾ Os textos serão votados após o encerramento de cada debate.

(A sessão é suspensa às 19h50)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Horst SEEFELD
Vice-Presidente

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento

1. Modificação do artigo 29º do Regimento do Parlamento

ANTÍGO TEXTO

NOVO TEXTO

TEXTO DO REGIMENTO

Relatório Geral Anual da Comissão e Programa Legislativo Anual.

Artigo 29º

1. O relatório geral anual da Comissão sobre as actividades das Comunidades será distribuído logo após a sua publicação.

2. As diferentes partes do relatório serão transmitidas às comissões competentes.

3. As comissões consultadas nos termos do nº 2 não são obrigadas a apresentar relatório.

Cada comissão, se considerar necessário que o Parlamento se pronuncie sobre determinadas questões essenciais levantadas pelo relatório geral, pode apresentar tais questões em sessão recorrendo a um dos processos previstos para o efeito.

4. Após a apresentação do programa anual da Comissão e o seu debate pelo Parlamento, a Mesa alargada e a Comissão acordam num programa legislativo anual e fixam um calendário para a apresentação das propostas que a Comissão tiver a intenção de submeter ao Conselho e para a apreciação dessas propostas pelo Parlamento.

Voto de confiança à novo Comissão. Relatório Geral Anual da Comissão e programa legislativo anual.

Artigo 29º

A.

1. A Mesa alargada emitirá um parecer prévio relativamente à nomeação do Presidente da Comissão das Comunidades Europeias após ter ouvido, para o efeito, o Presidente em exercício do Conselho Europeu.

Para a formulação do referido parecer, à qual se pode aplicar a reserva prevista no nº 1 do artigo 25º, observa-se o disposto nos artigos 23º e 24º.

2. O Parlamento emite um voto de confiança à nova Comissão. Para esse efeito, pronuncia-se por maioria dos sufrágios expressos.

3. Após haverem recebido o voto de confiança do Parlamento, os membros da Comissão assumirão, perante o Tribunal de Justiça, o compromisso solene estabelecido no artigo 10º do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias.

O Presidente do Parlamento estará presente ou far-se-á representar neste compromisso solene.

B.

1. Inalterado

2. Inalterado

3. Inalterado

4. Inalterado

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

— doc. A 2-60/88

DECISÃO

que modifica o Regimento do Parlamento Europeu no que se refere ao artigo 29º, relativo ao relatório geral anual da Comissão e programa legislativo anual

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as propostas de modificação do Regimento, apresentadas pelos Srs. Ercini (doc. B 2-1623/86) e Hermann (doc. B 2-131/87),
 - Tendo em conta as suas decisões, nomeadamente a resolução de 17 de Abril de 1980 ⁽¹⁾ e o Projecto de Tratado que institui a União Europeia, aprovado por resolução de 14 de Fevereiro de 1984 ⁽²⁾, bem como as resoluções de 15 de Janeiro de 1985 ⁽³⁾ e de 19 de Fevereiro de 1987 ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o artigo 10º do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta a Declaração Solene do Conselho Europeu de Estugarda relativa à União Política ⁽⁶⁾,
 - Considerando que, quando da adaptação do Regimento do Parlamento às exigências decorrentes das modificações dos Tratados introduzidas pelo Acto Único Europeu, se considerou oportuno inserir igualmente no Regimento todas as modificações ocorridas nos processos de trabalho do Parlamento resultantes das suas próprias resoluções e de outras fontes jurídicas,
 - Considerando que o debate e o voto de confiança à Comissão por ocasião da sua nomeação e da recondução bienal dos seus membros, tanto no que se refere à Comissão como ao seu programa, constituem um procedimento parlamentar consolidado pela prática e avalizado pelas fontes jurídicas da Comunidade Europeia,
 - Considerando que esta questão só pode ser regulada no âmbito do Capítulo VI do Regimento do Parlamento Europeu e, mais especificamente, do artigo 29º, em que se insere uma primeira parte, «A», que compreende o texto a acrescentar, seguindo-se o antigo texto do artigo 29º como actual parte «B», tudo isto sob o título correspondente às novas disposições,
 - Tendo em conta o artigo 132º do Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades e o parecer da Comissão dos Assuntos Institucionais (doc. A 2-60/88),
1. Decide incluir no seu Regimento a alteração supramencionada;
 2. Encarrega o seu Secretário-Geral de assegurar a correspondência dos textos assim modificados nas nove línguas oficiais da Comunidade;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir esta decisão, para informação, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

⁽¹⁾ JO nº C 117 de 12. 5. 1980, p. 52.

⁽²⁾ JO nº C 77 de 9. 3. 1984, p. 53.

⁽³⁾ JO nº C 46 de 18. 2. 1985, p. 19.

⁽⁴⁾ JO nº C 76 de 23. 3. 1987, p. 135.

⁽⁵⁾ BCE nº 1986-0, p. 147.

⁽⁶⁾ BCE nº 6-1983, p. 24.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

2. Programa DRIVE **II

— doc. A 2-82/88

DECISÃO**(Processo de cooperação: segunda leitura)**

referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma decisão relativa a um programa comunitário no domínio da tecnologia da informação e das telecomunicações aplicada aos transportes rodoviários DRIVE (Dedicated Road Infrastructure for Vehicle Safety in Europe)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (doc. C 2-54/88),
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Modificou a posição comum como segue;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

ALTERAÇÕES APRESENTADAS PELO PARLAMENTO**Alteração nº 1**

Após o vigésimo primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que a Fase de Definição do Prometheus (Eureka) estabeleceu a confiança que as partes no acordo de cooperação depositam na Comunidade para a definição do trabalho pré-normativo e pré-competitivo relacionado com sistemas de infra-estrutura rodoviária e para futuros trabalhos de investigação pré-competitiva, a nível da Comunidade, através de programas com custos repartidos;

Alteração nº 2

Após o vigésimo primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que é necessário que as empresas comunitárias que não participam no programa DRIVE ou em projectos relacionados com o programa Eureka possam beneficiar dos resultados dos projectos em pé de igualdade com as empresas que apenas participam em projectos relacionados com o Programa Eureka.

Alteração nº 3

Artigo 1º A (novo)

As empresas comunitárias que não participam no programa DRIVE ou em projectos relacionados com o programa Eureka serão autorizadas a beneficiar dos resultados dos projectos DRIVE, em pé de igualdade e na fase inicial no caso dos projectos DRIVE, tal como as empresas que participam apenas em projectos relacionados com o programa Eureka.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

ALTERAÇÕES APRESENTADAS PELO PARLAMENTO

A Comissão adopta as medidas propostas caso forem conformes com o parecer emitido pelo Comité.

Caso as medidas propostas não sejam conformes com o parecer do Comité ou caso não tenha sido emitido parecer, a Comissão deverá, no mais curto prazo possível, apresentar uma proposta ao Conselho. O Conselho deliberará por maioria qualificada.

Caso o Conselho não tenha deliberado num prazo nunca superior a dois meses a contar da data em que a proposta lhe tenha sido apresentada, as medidas propostas serão, no referente às questões abrangidas pelo n.º 4 do artigo 6.º, adoptadas pela Comissão.

Alteração n.º 4

Artigo 1.º B (novo)

Os projectos de programas de investigação não comunitários que se encontram tecnologicamente integrados nos projectos de investigação DRIVE serão, de um modo geral, executados mediante contratos com empresas, incluindo as de pequena e média dimensão, e implicarão a participação de pelo menos dois parceiros independentes, não se encontrando todos estabelecidos no mesmo Estado;

Alteração n.º 6

Artigo 5.º, n.º 2 A (novo)

2 A. O montante definitivo das dotações bem como o número de efectivos são fixados pela Autoridade Orçamental no âmbito do processo orçamental anual, em função das necessidades reais.

Alteração n.º 6

Artigo 8.º, n.º 3

A Comissão adopta medidas de aplicação imediata. Todavia, se tais medidas não forem conformes com o parecer emitido pelo Comité, elas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho.

A Comissão pode diferir a aplicação das medidas que adoptou por um período não superior a dois meses a contar da data desta comunicação.

O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto no parágrafo anterior.

3. Acção comunitária DELTA **II

— doc. A 2-84/88

DECISÃO

(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma decisão relativa a uma acção comunitária no domínio da tecnologia educativa Desenvolvimento do Ensino Europeu através do Progresso Tecnológico (DELTA) — Acção exploratória —

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a posição comum do Conselho (doc. C 2-58/88),

— Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

1. Modificou a posição comum como segue;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

ALTERAÇÕES APRESENTADAS PELO PARLAMENTO

Alteração nº 1*Artigo 5.º, nº 2 A (novo)*

2 A. O montante definitivo das dotações bem como o número de efectivos são fixados pela Autoridade Orçamental no âmbito do processo orçamental anual, em função das necessidades reais.

Alteração nº 2*Artigo 8.º, nº 3*

3. A Comissão adopta medidas de aplicação imediata. Todavia, se tais medidas não forem conformes com o parecer emitido pelo Comité, elas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho.

A Comissão pode diferir a aplicação das medidas que adoptou por um período não superior a um mês a contar da data desta comunicação.

O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto no parágrafo anterior.

3. A Comissão adopta as medidas propostas caso sejam conformes com o parecer emitido pelo Comité.

Caso as medidas propostas não sejam conformes com o parecer do Comité, ou caso não tenha sido emitido parecer, a Comissão deverá apresentar uma proposta ao Conselho no mais curto prazo. O Conselho deliberará por maioria qualificada.

Caso o Conselho não tenha deliberado num prazo que nunca poderá ser superior a dois meses a contar da data em que a proposta lhe tenha sido apresentada, as medidas propostas serão adoptadas pela Comissão no referente às questões abrangidas pelo nº 3 do artigo 6.º

4. Cooperação internacional e intercâmbios necessários aos investigadores europeus **II

— doc. A 2-93/88

DECISÃO

(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma decisão sobre um plano de estímulo à cooperação internacional e ao intercâmbio necessários aos investigadores europeus 1988/1992 (SCIENCE)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a posição comum do Conselho (doc. C 2-56/88),

— Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

1. Aprovou a posição comum;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

Artigo 5º, nº 2

Estes acordos, que se baseiam no princípio das vantagens mútuas, serão celebrados pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada após consulta ao Parlamento Europeu.

ALTERAÇÕES APRESENTADAS PELO PARLAMENTO

Alteração nº 1*Artigo 3º, nº 2 A*

2 A. O montante definitivo das dotações bem como o número de efectivos são fixados pela Autoridade Orçamental no âmbito do processo orçamental anual, em função das necessidades reais.

Alteração nº 2*Artigo 5º, nº 2*

Estes acordos, que se baseiam no princípio das vantagens mútuas, serão celebrados pelo Conselho, **em cooperação com o Parlamento Europeu, nos termos do nº 2 do artigo 130ºQ do Tratado CEE.**

5. Programa de investigação e desenvolvimento no domínio da biotecnologia **II

— doc. A 2-87/88

DECISÃO**(Processo de cooperação: segunda leitura)**

referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma decisão relativa à revisão do programa plurianual de investigação para a Comunidade Económica Europeia no domínio da biotecnologia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (doc. C 2-57/88),
- Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
- 1. Modificou a posição comum como segue;
- 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

6º considerando

Considerando que qualquer actividade que implique a libertação programada em grande escala de organismos produzidos pela engenharia genética deve ser precedida de uma investigação experimental levada a efeito de acordo com regras de segurança já existentes;

ALTERAÇÕES APRESENTADAS PELO PARLAMENTO

Alteração nº 1*6º considerando*

Considerando que uma investigação experimental conduzida dentro do respeito pelas regras de segurança é condição prévia indispensável a qualquer actividade que implique que, deliberadamente, sejam colocados em circulação organismos produzidos pela engenharia genética;

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

ALTERAÇÕES APRESENTADAS PELO PARLAMENTO

Artigo 2.º

As dotações consideradas necessárias para a realização do Programa serão aumentadas de 55 milhões de ECUs para 75 milhões de ECUs. Este aumento de 20 milhões de ECUs será utilizado para intensificar e alargar as actividades no domínio da investigação biotecnológica referidas no anexo e inclui as despesas relativas a um efectivo suplementar de 5 agentes.

Alteração n.º 4*Artigo 2.º*

As dotações consideradas necessárias para a realização do Programa serão aumentadas de 55 milhões de ECUs para 75 milhões de ECUs. Este aumento de 20 milhões de ECUs será utilizado para intensificar e alargar as actividades no domínio da investigação biotecnológica referidas no anexo e inclui as despesas relativas a um efectivo suplementar de 5 agentes.

O montante definitivo das dotações, bem como o número de efectivos são fixados pela Autoridade Orçamental no âmbito do processo orçamental anual, em função das necessidades reais.

6. Programa de investigação e desenvolvimento no domínio da Metrologia Aplicada e da Análise Química **II

— doc. A 2-83/88

DECISÃO

(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma decisão que adopta um programa de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia no domínio da Metrologia Aplicada e da Análise Química (1988/1992) (Serviço Comunitário de Referência)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (doc. C 2-55/88),
- Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
- 1. Modificou a posição comum como segue;
- 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

ALTERAÇÕES APRESENTADAS PELO PARLAMENTO

Artigo 2.º

O montante considerado necessário para a execução do programa eleva-se a 59,2 milhões de ECUs, incluindo despesas com um efectivo de 32 agentes.

Alteração n.º 1*Artigo 2.º*

O montante considerado necessário para a execução do programa eleva-se a 59,2 milhões de ECUs, incluindo despesas com um efectivo de 32 agentes. **O montante total das dotações será calculado em definitivo com base nas dotações atribuídas anualmente pela Autoridade Orçamental à luz das necessidades reais.**

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

ALTERAÇÕES APRESENTADAS PELO PARLAMENTO

Artigo 4º, nº 2

2. Tais acordos, que têm por base um critério de interesse mútuo, são celebrados pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada em cooperação com o Parlamento.

Alteração nº 2 (*)*Artigo 4º, nº 2*

2. Tais acordos, que têm por base um critério de interesse mútuo, são celebrados pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada, em cooperação com o Parlamento Europeu.

(1) Esta alteração não diz respeito à versão portuguesa.

7. Protocolos aos acordos de cooperação CEE-Marrocos — Acordos de pescas CEE-Marrocos * / ***

a) doc. A 2-94/88

PARECER FAVORÁVEL

sobre a conclusão de um Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a recomendação da Comissão ao Conselho [COM(88) 168 final],
- Consultado pelo Conselho nos termos do segundo parágrafo do artigo 238º do Tratado CEE, no âmbito do processo de conclusão de um Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (doc. C 2-67/88),

dá o seu parecer favorável quanto à conclusão do Protocolo.

b) doc. A 2-95/88

PARECER FAVORÁVEL

sobre a conclusão do Protocolo ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos na sequência da adesão do Reino da Espanha e da República Portuguesa à Comunidade

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a recomendação da Comissão ao Conselho [COM(88) 168 final],
- Consultado pelo Conselho nos termos do segundo parágrafo do artigo 238º do Tratado CEE, no âmbito do processo de conclusão de um protocolo ao Acordo na sequência da adesão da República Portuguesa e do Reino da Espanha à Comunidade (doc. C 2-67/88),

dá o seu parecer favorável quanto à conclusão do Protocolo.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

c) doc. A 2-96/88

PARECER FAVORÁVEL**sobre a conclusão de um Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a recomendação da Comissão ao Conselho [COM(88) 168 final],
- Consultado pelo Conselho nos termos do segundo parágrafo do artigo 238.º do Tratado CEE, no âmbito do processo de conclusão de um protocolo adicional ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (doc. C 2-67/88),

dá o seu parecer favorável quanto à conclusão do Protocolo Adicional.

d) Proposta de regulamento COM(88) 146 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASTEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU**Regulamento (CEE) do Conselho relativo à conclusão do acordo sobre as relações em matéria de pescas marítimas entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos e que adopta normas para a sua execução**

Preâmbulo inalterado

Primeiro considerando inalterado

Considerando que, nos termos do nº 2, alínea b), do artigo 155.º do Acto de Adesão, cabe ao Conselho determinar as normas adequadas para tomar em consideração, no todo ou em parte, os interesses das ilhas Canárias aquando das decisões que adopta, caso a caso, nomeadamente com vista à conclusão de acordos de pesca com países terceiros; que é necessário, no caso presente, determinar as normas em causa;

Considerando que, nos termos do nº 2, alínea b), do artigo 155.º do Acto de Adesão, cabe ao Conselho determinar as normas adequadas para tomar em consideração, no todo ou em parte, os interesses das ilhas Canárias, **de Ceuta e de Melilha**, aquando das decisões que adopta, caso a caso, nomeadamente com vista à conclusão de acordos de pesca com países terceiros; que é necessário, no caso presente, determinar as normas em causa;

Terceiro considerando inalterado

Artigo 1.º inalterado

Artigo 2.º

Com vista a tomar em consideração os interesses das ilhas Canárias, o presente Acordo, bem como, na medida necessária para a sua aplicação, as normas da política comum da pesca relativas à conservação e à gestão dos recursos da pesca são também aplicáveis aos navios arvorando pavilhão de Espanha que estejam registados de modo permanente nos registos das autoridades competentes no plano local (registos de base) nas ilhas Canárias, nas condições definidas na Nota 6 do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 570/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, relativo à definição da noção de produtos originários e aos métodos de cooperação administrativa aplicáveis às trocas comerciais entre o território aduaneiro da Comunidade, Ceuta e Melilha e as ilhas Canárias (1).

Artigo 2.º

Com vista a tomar em consideração os interesses das ilhas Canárias, **de Ceuta e de Melilha**, o presente Acordo, bem como, na medida necessária para a sua aplicação, as normas da política comum da pesca relativas à conservação e à gestão dos recursos da pesca são também aplicáveis aos navios arvorando pavilhão de Espanha que estejam registados de modo permanente nos registos das autoridades competentes no plano local (registos de base) nas ilhas Canárias, **em Ceuta e em Melilha** nas condições definidas na Nota 6 do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 570/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, relativo à definição da noção de produtos originários e aos métodos de cooperação administrativa aplicáveis às trocas comerciais entre o território aduaneiro da Comunidade, Ceuta e Melilha e as ilhas Canárias (1).

(1) JO nº L 56 de 1. 3. 1986, p. 1.

(1) JO nº L 56 de 1. 3. 1986, p. 1.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Artigos 3º e 4º inalterados

— doc. A 2-43/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão de um Acordo sobre as relações em matéria de pescas marítimas entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos e que adopta normas para a sua execução

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (doc. C 2-30/88),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A 2-43/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ COM(88) 146 final.

8. Operações de iniciados **I

— proposta de directiva COM(87) 111 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES
EUROPEIAS (*)

TEXTO ALTERADO PELO
PARLAMENTO EUROPEU

Directiva do Conselho relativa à coordenação das regulamentações respeitantes às operações de iniciados

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 54º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º A,

Restantes citações do preâmbulo inalteradas

(*) Texto completo: ver JO nº C 153 de 11. 6. 1988, p. 8.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Considerando que o n.º 3, alínea g), do artigo 54.º dispõe que o Conselho coordena as garantias que, para protecção dos interesses dos sócios e de terceiros, são exigidas nos Estados-membros às sociedades, na acepção do segundo parágrafo do artigo 58.º, na medida em que tal seja necessário, e a fim de tornar equivalentes essas garantias:

Considerando que o n.º 1 do artigo 100.ºA prevê que o Conselho adoptará as medidas relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros, que têm por objecto o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno,

Restantes considerandos inalterados

Artigo 1.º

1. Os Estados-membros proibirão às pessoas que tenham tomado conhecimento, no exercício da sua profissão ou das suas funções, de uma informação privilegiada, tal como definida no artigo 6.º, a aquisição ou a cedência no seu território, quer directamente quer *por pessoa interposta*, de valores mobiliários admitidos à transacção no mercado da bolsa, utilizando essa informação privilegiada.

Artigo 1.º

1. Os Estados-membros proibirão às pessoas que tenham tomado conhecimento, **no seu emprego ou no exercício da sua profissão ou das suas funções**, de uma informação privilegiada, tal como definida no artigo 6.º, a **aquisição ou a cedência** no seu território, quer directa quer **indirectamente**, de valores mobiliários admitidos à transacção no mercado da bolsa, utilizando essa informação privilegiada.

Segundo e terceiro parágrafos inalterados

2. A proibição prevista no n.º 1 não se aplica às aquisições ou cessões de valores mobiliários efectuadas fora do mercado da bolsa e sem intermediário profissional.

2. **A não ser que os Estados-membros levantem especificamente a proibição prevista no n.º 1, esta aplica-se** às aquisições ou cessões de valores mobiliários efectuadas fora do mercado da bolsa e sem intervenção de um intermediário profissional.

Artigo 2.º

Os Estados-membros proibirão às pessoas que residem no seu território e que tenham tomado conhecimento, no exercício da sua profissão ou das suas funções, de uma informação privilegiada, que:

- comuniquem esta informação privilegiada a um terceiro, salvo no âmbito normal do exercício da sua profissão ou da sua função,
- recomendem a um terceiro, com base nesta informação privilegiada, a aquisição ou a cedência de valores mobiliários admitidos à transacção no mercado da bolsa.

Artigo 2.º

Os Estados-membros proibirão às pessoas que residem no seu território e que tenham tomado conhecimento, **no seu emprego ou no exercício da sua profissão ou das suas funções**, de uma informação privilegiada, que:

- a) comuniquem esta informação privilegiada a um terceiro, salvo se essa comunicação **for autorizada no âmbito normal do exercício do seu emprego, profissão ou funções**;
- b) recomendem a um terceiro, com base nesta informação privilegiada, a aquisição ou a cedência de valores mobiliários admitidos à transacção no mercado da bolsa.

Artigo 3.º

2. Os Estados-membros proibirão às pessoas referidas no n.º 1 que:

- divulguem a terceiros a informação privilegiada,
- utilizem a informação privilegiada para aconselhar a terceiros a aquisição ou a cedência de valores mobiliários admitidos à transacção no mercado da bolsa.

Artigo 3.º

2. Os Estados-membros proibirão às pessoas referidas no n.º 1 que:

- a) divulguem a terceiros a informação privilegiada;
- b) utilizem a informação privilegiada para aconselhar a terceiros a aquisição ou a cedência de valores mobiliários admitidos à transacção no mercado da bolsa.

N.º 1 inalterado

Artigos 4.º e 5.º inalterados

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Artigo 6º

Considera-se informação privilegiada, na acepção da presente directiva, uma informação desconhecida do público que tenha um carácter preciso e que se refira a uma ou mais entidades emitentes de valores mobiliários, ou a um ou vários valores mobiliários, que, caso fosse tornada pública, poderia influenciar, de forma sensível, a cotação desse ou desses valores mobiliários.

 TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Artigo 6º

1. Considera-se informação privilegiada, na acepção da presente directiva, uma informação **inacessível ou que não esteja à disposição** do público, que tenha um carácter preciso e que se refira a uma ou mais entidades emitentes de valores mobiliários, ou a um ou vários valores mobiliários, que, caso fosse tornada pública, influenciaria, de forma sensível, a cotação desse ou desses valores mobiliários.

2. **Considera-se tornar público, na acepção da presente directiva, a divulgação efectiva de informação privilegiada em condições que permitam a todos os investidores terem conhecimento dessa informação.**

Artigo 7º inalterado

Artigo 8º

2. As autoridades competentes devem ser dotadas da competência e dos poderes de controlo necessários para poderem cumprir as suas funções.

Artigo 8º

2. As autoridades competentes devem ser dotadas da competência e dos poderes de controlo **e investigação** necessários para poderem cumprir as suas funções.

Nº 1 inalterado

Nº 3 inalterado

Artigo 9º inalterado

Artigo 10º

O Comité de Contacto instituído pelo artigo 20º da Directiva 79/279/CEE do Conselho, de 5 de Março de 1979, relativa à coordenação das condições de admissão dos valores mobiliários à cotação oficial de uma bolsa de valores ⁽¹⁾, tem igualmente por funções:

- a) Facilitar a aplicação harmonizada da presente directiva mediante uma regular concertação sobre os problemas concretos que a sua aplicação venha a levantar e a respeito dos quais se julgue útil uma troca de pontos de vista;

Artigo 10º

O Comité de Contacto instituído pelo artigo 20º da Directiva 79/279/CEE do Conselho, de 5 de Março de 1979, relativa à coordenação das condições de admissão dos valores mobiliários à cotação oficial de uma bolsa de valores ⁽¹⁾, tem igualmente por funções:

- a) Facilitar a aplicação harmonizada da presente directiva **nomeadamente ao nível das sanções** mediante uma regular concertação sobre os problemas concretos que a sua aplicação venha a levantar e a respeito dos quais se julgue útil uma troca de pontos de vista;

Alínea b) inalterada

Artigo 11º

Os Estados-membros estabelecerão as sanções a aplicar em caso de infracção às medidas adoptadas em conformidade com a presente directiva.

Artigo 11º

1. Os Estados-membros estabelecerão as sanções a aplicar em caso de infracção às medidas adoptadas em conformidade com a presente directiva.

 (1) JO nº L 66 de 13. 3. 1987, p. 29.

 (1) JO nº L 66 de 13. 3. 1987, p. 29.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASTEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

2. A Comissão proporá uma harmonização das sanções impostas em cada um dos Estados-membros.

3. As medidas adequadas, na aceção do presente artigo, implicarão o pagamento de uma indemnização por aqueles que beneficiarem de informações privilegiadas àqueles que puderem provar que, por esse motivo, sofreram um prejuízo.

Restante texto inalterado

— doc. A 2-55/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à coordenação das regulamentações respeitantes às operações de iniciados

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (¹),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 54º do Tratado CEE (doc. C 2-86/87),
- Considerando que o artigo 100ºA do Tratado CEE constitui a base jurídica apropriada,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e da Defesa dos Cidadãos e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (doc. A 2-55/88),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido e a informá-lo de quaisquer modificações que venha, subseqüentemente, a introduzir na proposta;
3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(¹) JO nº C 153 de 11. 6. 1987, p. 8.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

9. Seguro directo não vida **II

— doc. A 2-100/88

DECISÃO (Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma directiva relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida, que fixa as disposições destinadas a facilitar o exercício da livre prestação de serviços e que altera a Directiva 73/239/CEE

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a posição comum do Conselho (doc. C 2-65/88),
— Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

1. Aprovou a posição comum;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

10. Disciplina orçamental — Recursos próprios das Comunidades

a) doc. A 2-116/88

RESOLUÇÃO

que ratifica um acordo interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções relativas à disciplina orçamental, de 23 de Maio de 1984 e 15 de Novembro de 1984 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o projecto de Declaração Comum sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental por si proposta em 18 de Junho de 1987 ⁽²⁾,
 - Chamado a pronunciar-se sobre o «projecto de Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental», elaborado nos termos do processo do TRÍLOGO entre os Presidentes do Parlamento, do Conselho e da Comissão,
 - Tendo em conta a carta de 13 de Junho de 1988, em que o Conselho manifestava a sua concordância com o projecto de Acordo Interinstitucional (doc. C 2-74/88),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A 2-116/88),
- A. Considerando que o Acto Único e as conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas sobre o financiamento futuro da Comunidade são a prova da vontade das Instituições europeias e dos Estados-membros de relançar o processo de integração comunitária;
- B. Considerando a importância do presente acordo para a cooperação harmoniosa entre as Instituições, tendo em vista a realização do Acto Único;

⁽¹⁾ JO nº C 172 de 2. 7. 1984, p. 101, e C 337 de 17. 12. 1984, p. 80.

⁽²⁾ JO nº C 345 de 21. 12. 1987.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

- C. Considerando que os acordos interinstitucionais constituem instrumentos importantes da interpretação constantemente evolutiva das regras orçamentais a fim de pôr em evidência o seu conteúdo intrínseco e de aumentar a importância do papel do Parlamento;
- D. Considerando que o presente acordo se vem juntar ao acordo de 1971 ⁽¹⁾ sobre a colaboração entre o Conselho e o Parlamento no âmbito do processo orçamental e à Declaração Comum de 30 de Junho de 1982 ⁽²⁾, relativa a diversas medidas destinadas a assegurar um melhor funcionamento do processo orçamental;
1. Compromete-se a respeitar as perspectivas financeiras para 1988/1992 propostas por categorias de despesas, como elemento de base da disciplina orçamental interinstitucional;
 2. Solicita à Comissão que, para informação da Autoridade Orçamental, complete anualmente as perspectivas financeiras com os dados necessários para permitir uma previsão quinzenal das despesas, também para além de 1992 e tendo integralmente em conta as despesas ainda não inscritas no orçamento;
 3. Recorda as relações recíprocas entre decisões orçamentais e decisões legislativas e, nomeadamente, as previstas no n.º 3 do artigo IV da Declaração Comum de 30 de Junho de 1982;
 4. Observa que a execução do presente acordo requer uma melhoria substancial da colaboração e da concertação interinstitucional; solicita, por conseguinte, à Comissão que apresente uma proposta de revisão da Declaração Comum de 1975 sobre o processo de concertação legislativa;
 5. Aprova, e ratifica, o Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, em anexo;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução, como decisão de ratificação do Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão, bem como aos Parlamentos dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO n.º C 124 de 17. 12. 1971.

⁽²⁾ JO n.º C 194 de 28. 7. 1982.

ANEXO

Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental

(Texto estabelecido *ad referendum* aquando do trólogo de 27 de Maio de 1988)

I. Princípios de base do acordo

1. O presente Acordo Interinstitucional tem como objecto principal garantir a realização do Acto Único Europeu, aplicar as conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas em matéria de disciplina orçamental e melhorar, deste modo, o desenrolar do processo orçamental anual.
2. A disciplina orçamental, no âmbito do presente Acordo, é global: aplica-se a todas as despesas e diz respeito a todas as Instituições associadas à sua aplicação, durante toda a vigência do Acordo.
3. O Acordo não afecta os poderes orçamentais respectivos das diferentes Instituições, tal como foram definidos pelo Tratado.
4. O conteúdo do Acordo Interinstitucional não pode ser alterado sem a aprovação de todas as Instituições partes no Acordo.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

II. Previsões financeiras: perspectivas financeiras 1988/1992

A. Conteúdo das perspectivas financeiras

5. As perspectivas financeiras 1988/1992 constituem o quadro de referência da disciplina orçamental interinstitucional. O conteúdo dessas perspectivas é conforme às conclusões adoptadas pelo Conselho Europeu de Bruxelas e faz parte integrante do presente Acordo.

6. As perspectivas financeiras 1988/1992 indicam, em dotações para autorizações, a amplitude e a composição das despesas previsíveis da Comunidade, incluindo para o desenvolvimento de novas políticas.

Os montantes globais anuais das despesas obrigatórias e das despesas não obrigatórias são igualmente indicados, em dotações para autorizações e em dotações para pagamentos.

B. Alcance das perspectivas financeiras

7. O Parlamento, o Conselho e a Comissão reconhecem que cada um dos objectivos financeiros definidos pelas perspectivas 1988/1992 representa um limite anual de despesas para a Comunidade. Comprometem-se, assim, a respeitar os diferentes limites anuais de despesas em cada processo orçamental correspondente.

8. O Parlamento, o Conselho e a Comissão associam-se ao esforço desenvolvido pela Comunidade com vista à realização progressiva de um melhor equilíbrio entre as diferentes categorias de despesas.

Comprometem-se a que nenhuma revisão das despesas obrigatórias previstas nas perspectivas financeiras provoque uma redução do montante de despesas não obrigatórias adoptado nessas perspectivas.

C. Adaptação anual das perspectivas financeiras

— Ajustamentos técnicos

9. Todos os anos as perspectivas são actualizadas pela Comissão, antes do processo orçamental do exercício $t+1$, com o fim de se ajustarem tecnicamente os dados à evolução do PNB e dos preços.

— Adaptações ligadas às condições de execução

10. Em conjunto com a notificação dos ajustamentos técnicos das perspectivas financeiras, a Comissão apresenta aos dois ramos da Autoridade Orçamental as propostas de adaptação que considera necessárias, tendo em conta as condições de execução com base nos calendários de dotações para autorizações e de dotações para pagamentos.

O Parlamento e o Conselho decidem, antes de 1 de Maio do ano t , sobre estas propostas, em conformidade com as regras de maioria previstas no n.º 9 do artigo 203.º do Tratado.

11. Sempre que as dotações previstas nas perspectivas financeiras a título de programas plurianuais não possam ser totalmente utilizadas, durante um determinado ano, as Instituições partes no presente Acordo comprometem-se a autorizar a transferência das dotações residuais.

D. Revisão das perspectivas financeiras

12. Independentemente dos exercícios regulares de ajustamento técnico e de adaptação às condições de execução, as perspectivas financeiras podem ser revistas, sob proposta da Comissão e por decisão comum dos dois ramos da Autoridade Orçamental.

Esta decisão comum é adquirida em conformidade com as regras de maioria referidas no n.º 9 do artigo 203.º do Tratado.

A revisão das perspectivas financeiras não pode aumentar o limite global de despesas, definido por essas perspectivas após ajustamento técnico anual, para além de uma margem para despesas imprevistas de 0,03% do PNB.

A revisão deve igualmente respeitar as disposições que constam do n.º 8 do presente Acordo.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

E. Consequência da falta de decisão comum das Instituições sobre a adaptação ou a revisão das perspectivas financeiras

13. Na falta de decisão comum das Instituições sobre qualquer adaptação ou revisão das perspectivas financeiras proposta pela Comissão, os objectivos anteriormente determinados, após ajustamento técnico anual, continuam aplicáveis, enquanto limites de despesas, para o exercício em causa.

III. Disciplina orçamental das despesas obrigatórias

14. a) O Parlamento, o Conselho e a Comissão verificam que estão de acordo sobre as conclusões do Conselho Europeu relativas à disciplina orçamental para as despesas obrigatórias a título do FEOGA — secção «Garantia».
Estas três Instituições comprometem-se, no âmbito do presente Acordo, a respeitar essas conclusões.
- b) O Parlamento, o Conselho e a Comissão confirmam os princípios e os mecanismos previstos para a directriz agrícola («guideline» do FEOGA-«Garantia») e a reserva monetária.
- c) Em relação às outras despesas obrigatórias, as três Instituições comprometem-se a respeitar as obrigações jurídicas da Comunidade de modo compatível com as perspectivas financeiras.

IV. Disciplina orçamental das despesas não obrigatórias e melhoria do processo orçamental

15. Os dois ramos da Autoridade Orçamental concordam em aceitar, para os exercícios orçamentais 1988/92, as taxas máximas de aumento das DNO que decorrerão dos orçamentos estabelecidos no respeito dos limites definidos pelas perspectivas financeiras.

16. No respeito das perspectivas financeiras, a Comissão apresenta, todos os anos, um anteprojecto de orçamento correspondente às necessidades de financiamento efectivas da Comunidade.

A Comissão toma em consideração:

- a capacidade de execução das dotações diferenciadas, procurando garantir uma relação rigorosa entre dotações para autorizações e dotações para pagamentos;
- as possibilidades de encetar novas políticas ou de prosseguir acções plurianuais chegadas ao fim, após ter avaliado as condições de obtenção de uma base jurídica adequada.

17. Dentro das taxas máximas de aumento das despesas não obrigatórias, definidas no nº 15 do presente Acordo, o Parlamento e o Conselho comprometem-se a respeitar as dotações para autorizações previstas nas perspectivas financeiras para os Fundos Estruturais, o PEDIP, os PIM e o programa-quadro RDT.

Estas Instituições comprometem-se igualmente a ter em conta a avaliação das possibilidades de execução do orçamento, apresentada pela Comissão nos seus anteprojectos.

V. Equivalência entre limites anuais de despesas e limites máximos anuais de mobilização dos recursos próprios pela Comunidade

18. As três Instituições partes no Acordo concordam em que o limite global de despesas, para cada ano, representa igualmente um limite máximo de mobilização dos recursos próprios, para o exercício orçamental correspondente. Esse limite será expresso em percentagem do PNB comunitário.

19. A Decisão relativa aos recursos próprios de ... de 1988 consagra esta equivalência entre limites anuais de despesas e limites anuais de receitas, tendo em conta uma margem de segurança para despesas imprevistas de 0,03% do PNB.

Esta decisão define limites anuais para a mobilização das receitas da Comunidade, com base nos limites anuais de despesas estabelecidas nas perspectivas financeiras 1988/1992, que fazem parte integrante do presente Acordo.

Deste modo, a decisão garante, anualmente, a afectação correcta dos recursos comunitários aos diferentes objectivos financeiros definidos por estas perspectivas.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

VI. Disposições finais

20. O presente Acordo Interinstitucional para o período 1988/1992 entra em vigor em 1 de Julho de 1988.

Antes do fim de 1992, a Comissão apresentará um relatório sobre a aplicação do presente Acordo e sobre as alterações que será conveniente fazer-lhe à luz da experiência adquirida.

*
* *
*

PERSPECTIVAS FINANCEIRAS**Dotações para autorizações***Milhões de ECUs — preços de 1988*

	1988	1989	1990	1991	1992
1. FEOGA-«Garantia»	27 500	27 700	28 400	29 000	29 600
2. Acções estruturais	7 790	9 200	10 600	12 100	13 450
3. Políticas de dotação plurianual (PIM, Investigação) (1)	1 210	1 650	1 900	2 150	2 400
4. Outras políticas	2 103	2 385	2 500	2 700	2 800
— das quais DNO	1 646	1 801	1 860	1 910	1 970
5. Reembolsos e administração	5 700	4 950	4 500	4 000	3 550
— dos quais desarmazenamento	1 240	1 400	1 400	1 400	1 400
6. Reserva monetária (*)	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000
TOTAL	45 303	46 885	48 900	50 950	52 800
(**) DO	33 698	32 607	32 810	32 980	33 400
DNO	11 605	14 278	16 090	17 970	19 400
Dotações para pagamentos necessárias	43 779	45 300	46 900	48 600	50 100
(**) DO	33 640	32 604	32 740	32 910	33 110
DNO	10 139	12 696	14 160	15 690	16 990
Dotações para pagamentos em % do PNB	1,12	1,14	1,15	1,16	1,17
Margem para imprevistos	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03
Recursos próprios necessários em percentagem do PNB	1,15	1,17	1,18	1,19	1,20

(1) No Capítulo F, das estimativas orçamentais do Conselho Europeu, consta o montante de 2 400 milhões de ECUs (a preços de 1988) para políticas de dotação plurianual em 1992. As políticas em questão são constituídas pelos Programas de Investigação e Desenvolvimento e pelos Programas Integrados Mediterrânicos. Só podem ser financiadas ao abrigo desta rubrica despesas que tenham uma base legal. O actual Programa-Quadro estabelece a base legal para despesas de Investigação de 863 milhões de ECUs (a preços correntes) para 1992.

O Regulamento relativo aos Programas Integrados Mediterrânicos estabelece a base legal para um montante estimado em 300 milhões de ECUs (a preços correntes) em 1992.

Os dois ramos da Autoridade Orçamental comprometem-se a respeitar o princípio de que dotações orçamentais suplementares para 1990, 1991 e 1992, dentro deste limite máximo, implicarão a revisão do actual Programa-Quadro ou, antes do fim de 1991, uma decisão relativa a um novo Programa-Quadro com base numa proposta da Comissão, em conformidade com as disposições legislativas constantes do artigo 130.º Q do Acto Único.

(*) Definida a preços correntes.

(**) Com base na classificação proposta pela Comissão no AO 1989. A decisão pedida, a tomar pela Autoridade Orçamental, será executada como ajustamento técnico em conformidade com o parágrafo 9 do Acordo.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

b) Proposta de decisão COM(88) 137 final *

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Decisão (CEE, Euratom, CECA) do Conselho relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades

Preâmbulo inalterado

Primeiro a terceiro considerandos inalterados

Considerando que a Comunidade deve dispor de *meios de financiamento estáveis e garantidos que lhe permitam realizar as políticas comuns, sanear a situação actual e garantir um período suficientemente longo de segurança orçamental;*

Considerando que a Comunidade deve, nesta altura, dispor de receitas regulares de pelo menos 1,2 % do montante global do seu PNB que os recursos próprios criados por esta decisão cobrem todas as despesas consideradas necessárias pela autoridade orçamental na sua previsão financeira quinzenal; que o acordo interinstitucional estabeleceu a evolução disciplinada dos recursos próprios e a sua utilização;

Quinto a sétimo considerandos inalterados

Considerando que o respeito deste limite máximo pressupõe a manutenção de uma relação *rigorosa* entre dotações para autorizações e dotações para pagamento, o que exige um volume de dotações para autorizações *correspondente* em 1992 a 1,3 % dos PNB *dos Estados-membros;*

Considerando que o respeito deste limite pressupõe a manutenção de uma relação **equilibrada** entre dotações para autorizações e dotações para pagamentos, o que exige um volume de dotações para autorizações **que não ultrapasse**, em 1992, 1,3 % do PNB;

Nono considerando inalterado

Considerando que, a fim de fazer coincidir melhor os recursos pagos por cada Estado-membro com a sua *capacidade contributiva*, é necessário alterar e alargar a composição dos recursos próprios da Comunidade; que, para o efeito, convém:

Considerando que, a fim de fazer coincidir melhor os recursos pagos por cada Estado-membro com a sua **prosperidade relativa e os rendimentos dos seus cidadãos**, é necessário alterar e alargar a composição dos recursos próprios da Comunidade; que, para o efeito, convém:

Travessões inalterados

Restantes considerandos inalterados

Artigo 1º inalterado

Artigo 2º

1. Constituem recursos próprios inscritos no orçamento das Comunidades as receitas provenientes:

Artigo 2º

1. Constituem recursos próprios inscritos no orçamento das Comunidades as receitas provenientes:

Alineas a) a d) inalteradas

Constituem, além disso, recursos próprios inscritos no orçamento das Comunidades as receitas provenientes de outros impostos que venham a ser instituídos, no âmbito de uma política comum, em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, desde que tenha sido cumprido o processo previsto no artigo 201º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia ou no artigo 173º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

d a) de qualquer novo imposto que seja instituído, no âmbito de uma política comum, em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia ou com o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, desde que tenha sido cumprido o processo previsto no artigo 201º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia ou no artigo 173º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

(*) Texto completo: ver JO nº C 102 de 16. 4. 1988, p. 8.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
 EUROPEU

Nº 2 inalterado

3. Os Estados-membros retêm, a título das despesas de cobrança, 10 % dos montantes pagos nos termos das alíneas a) e b) do nº 1.
4. A taxa fixada na alínea d) do nº 1 é aplicável ao PNB de cada Estado-membro.

3. Os Estados-membros retêm, a título das despesas de cobrança, **até 10 %** dos montantes pagos nos termos das alíneas a) e b) do nº 1.
4. A taxa fixada na alínea d) do nº 1 é aplicável ao PNB de cada Estado-membro; **com base numa directiva da Comissão, os Estados-membros providenciarão sem demora pela aplicação de regras uniformes para a determinação do PNB.**

Nºs 5º e 6º inalterados

Artigos 3º a 6º inalterados

Artigo 7º

O excedente eventual das receitas das Comunidades, relativamente ao conjunto das despesas efectivas no decurso de um exercício, *transita para o exercício seguinte.*

Artigo 7º

O excedente eventual das receitas das Comunidades, relativamente ao conjunto das despesas efectivas no decurso de um exercício, **será posto à disposição, nos termos do disposto no artigo 209º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e no artigo 183º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.**

Artigo 8º

1. Os recursos comunitários a que se refere o artigo 2º são apurados e cobrados pelos Estados-membros, em conformidade com as disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais que são, se for caso disso, adaptadas às exigências da regulamentação comunitária. Os Estados-membros colocam estes recursos à disposição da Comissão.

Artigo 8º

1. Os recursos comunitários a que se refere o artigo 2º são apurados e cobrados pelos Estados-membros, em conformidade com as disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais que são, se for caso disso, adaptadas às exigências da regulamentação comunitária. **A intervalos regulares, a Comissão procede a uma verificação das disposições nacionais que lhe são transmitidas pelos Estados-membros, comunica aos Estados-membros as adaptações que lhe pareçam necessárias, verifica depois se as mesmas foram efectuadas e apresenta um relatório ao Parlamento.** Os Estados-membros colocam estes recursos à disposição da Comissão.

2. Sem prejuízo da verificação das contas, *prevista no artigo 206ºA do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e dos controlos organizados por força da alínea c) do artigo 209º daquele Tratado, o Conselho adopta, por unanimidade, sob proposta da Comissão e após consulta do Parlamento Europeu, as disposições necessárias à aplicação da presente decisão, bem como as disposições relativas ao controlo da cobrança, à colocação à disposição da Comissão e ao pagamento dos recursos a que se referem os artigos 2º e 5º*

2. Sem prejuízo da verificação das contas **e do controlo da legalidade e regularidade das receitas e despesas previstos no artigo 206ºA do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, através do que se fiscalizam, em particular, a credibilidade e a eficácia dos sistemas e procedimentos nacionais utilizados no estabelecimento do imposto sobre o valor acrescentado e das receitas provenientes do PNB, e sem prejuízo dos controlos organizados por força de alínea c) do artigo 209º daquele Tratado, o Conselho adopta, por unanimidade, sob proposta da Comissão e após consulta do Parlamento Europeu, as disposições necessárias à aplicação da presente decisão, bem como as disposições relativas ao controlo da cobrança, à colocação à disposição da Comissão e ao pagamento dos recursos a que se referem os artigos 2º e 5º**

Artigo 9º inalterado

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASTEXTOS ALTERADOS PELO PARLAMENTO
EUROPEU*Artigo 10º*

A Comissão submeterá, antes do final do ano de 1991, um relatório sobre o funcionamento do sistema instituído pela presente decisão, incluindo um reexame da correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido.

Artigo 10º

A Comissão submeterá, antes do final do ano de 1990, um relatório sobre o funcionamento do sistema instituído pela presente decisão, incluindo um reexame da correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido. Além disso, antes do final do ano de 1989, a Comissão apresentará propostas relativas à criação de uma nova taxa, prevista no nº 1, alínea d A), do artigo 2º, que tomará a forma de um imposto comunitário — em substituição de um ou vários impostos nacionais.

Restante texto inalterado

— doc. A 2-109/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão (CEE, Euratom, CECA) relativa ao sistema dos recursos próprios da Comunidade

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (1),
 - Consultado pelo Conselho (doc. C 2-21/88 e C 2-77/88),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos sobre as propostas da Comissão relativas ao financiamento futuro das Comunidades (doc. A 2-200/87) (2),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e o parecer da Comissão do Controlo Orçamental (doc. A 2-47/88),
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão dos Orçamentos (A 2-109/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, de acordo com a votação do texto daquela proposta;
 2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta neste sentido;
 3. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento Europeu;
 4. Solicita ao Conselho e à Comissão nova consulta caso pretendam modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 102 de 16. 4. 1988.

(2) JO nº C 345 de 21. 12. 1987.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

LISTA DE PRESENCAS

15 de Junho de 1988

ABELIN, ABENS, ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDENNA, ANDRÉ, ANDREWS, ANGLADE, ANTONIOZZI, ANTONY, ARBELOA MURU, ARGUELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, ARNDT, AVGERINOS, BAILLOT, BALFE, BANOTTI, BARBARELLA, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARROS MOURA, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDIS D., BAUDOUIN, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BENHAMOU, BERSANI, BESSE, BETHELL, BETTIZA, BEUMER, BEYER DE RYKE, BIRD, VON BISMARCK, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONIVER, BOOT, BORGIO, BOSERUP, BOUTOS, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE, BUTTAFUOCO, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CASTLE, CATHERWOOD, CERVERA CARDONA, CERVETTI, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHINAUD, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, CICCIOMESSERE, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINOT, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLUMBU, COMPASSO, CONDESSO, CORNELISSEN, COSTANZO, COSTE-FLORET, COT, COTTRELL, DE COURCY LING, CRAWLEY, CROUX, CRUSOL, CURRY, DALSSASS, DALY, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DE GUCHT, VAN DER LEK, DELOROZOY, DE MARCH, DE PASQUALE, DESAMA, DEBATISSE, DEPREZ, DEVEZE, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DI BARTOLOMEI, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DIMITRIADIS, DUETOFT, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, DURY, EBEL, ELLES D. L., ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERCINI, ESCUDER CROFT, ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN, EWING, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FANTI, FANTON A., FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FICH, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GAIBISSO, GALLUZZI, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRIGA POLLEDO, GASOLIBA I BÖHM, GATTI, GAUCHER, GAUTHIER, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GLINNE, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUERMEUR, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HÄRLIN, HAPPART, HERMAN, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOFFMANN K.-H., HOON, HOWELL, HUCKFIELD, HUGHES, HUTTON, IODICE, IPPOLITO, IVERSEN, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, KILBY, KILLILEA, KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, VAN DER LEK, LEMASS, LEMMER, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LE ROUX, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MACERATINI, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALANGRÉ, MALAUD, DE LA MALÈNE, MALLETT, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARSHALL, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCGOWAN, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MICHELINI, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MIZZAU, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MORODO LEONICO, MORRIS, MOTCHANE, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NITSCH, NORD, NORDMANN, NORMANTON, VON NOSTITZ, O'DONNELL, OLIVA GARCÍA, O'MALLEY, OPPENHEIM, D'ORMESSON, PAISLEY, PALMIERI, PANNELLA, PAPA KYRIAZIS, PAPAPIETRO, PAPON, PAPOUTSIS, PARTRAT, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PELIKAN, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERY, PETERS, PETRONIO, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, POETSCHKI, POETTERING, PONS GRAU, PORDEA, POULSEN, PRAG, PRANCHÈRE, PRICE, PROUT, PROVAN, PUNSET I CASALS, RABBETHGE, RAFTERY, RAGGIO, REMACLE, RINSCHÉ, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STARITA, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, TAYLOR, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE,

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

TOPMANN, TORRES MARINHO, TOURRAIN, TOUSSAINT, TRIDENTE, TRIVELLI, TRUPIA, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, VON UEXKÜLL, ULBURGHS, VALENZI, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAN DIJK, VANLERENBERGHE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VERNIMMEN, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITALE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBEK, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER, WURTH-POLFER, WURTZ, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenção

Debate sobre questões actuais — recursos

— inscrição do doc. B 2-435/88

(+)

ANTONY, CALVO ORTEGA, CERVERA CARDONA, COLLINOT, DEVEZE, GARCÍA AMIGÓ, GARRIGA POLLEDO, GAUCHER, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, MORRIS, PALMIERI, PORDEA, STAES, TAYLOR.

(-)

ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, D'ANCONA, ARBELOA MURU, ARGUELLES SALAVERRIA, ARNDT, BAILLOT, BANOTTI, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARROS MOURA, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDOUIN, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERSANI, BEUMER, BIRD, BOCKLET, BOMBARD, BOOT, BRU PURÓN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASTELLINA, CASTLE, CATHERWOOD, CHARZAT, CINCIARI RODANO, CLINTON, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COSTE-FLORET, DE COURCY LING, CROUX, DALSSASS, DALY, DEBATISSE, DELOROZOY, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DÜHRKOP DÜHRKOP, EBEL, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, FAITH, FATOUS, FERRER CASALS, FERRERO, FILINIS, FITZGERALD, FORD, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GAIBISSO, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GASÓLIBA I BÖHM, GERONTOPOULOS, GREDAL, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, VAN DEN HEUVEL, HITZIGRATH, HOFFMANN K.-H., HOON, HOWELL, HUGHES, HUTTON, JACKSON CH., KILBY, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, VAN DER LEK, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LOUWES, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MARCK, TORRES MARINHO, MARSHALL, MARTIN D., MCCARTIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MIHR, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MÜHLEN, MUNS ALBUIXECH, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NORD, O'DONNELL, OLIVA GARCÍA, PAPAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PASTY, PATTERSON, PEREIRA V., PETERS, PEUS, PINTASILGO, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PRAG, PROUT, PROVAN, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, ROBERTS, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROTHE, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, TOLMAN, TOMLINSON, TONGUE, TOURRAIN, TOUSSAINT, TRIVELLI, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, ULBURGHS, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WEBER, WELSH, WEST, WIJSENBECK, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER.

(O)

ANGLADE, BLOCH VON BLOTTNITZ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN.

— inscrição dos docs. B 2-440 e 443/88

(+)

ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMBERG, D'ANCONA, ARBELOA MURU, ARGUELLES SALAVERRIA, ARNDT, BAILLOT, BARÓN

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

CRESPO, BARROS MOURA, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BIRD, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOMBARD, BRU PURÓN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CASTELLINA, CASTLE, CATHERWOOD, CERVERA CARDONA, CHARZAT, CINCIARI RODANO, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, DE COURCY LING, DALY, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESCUDERO LOPEZ, FAITH, FATOUS, FERRERO, FILINIS, FORD, FUILLET, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRIGA POLLEDO, GATTI, GREDAL, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, VAN DEN HEUVEL, HITZIGRATH, HOON, HOWELL, HUGHES, HUTTON, JACKSON CH., KILBY, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, VAN DER LEK, LLORCA VILAPLANA, TORRES MARINHO, MARSHALL, MARTIN D., MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MUNTINGH, NAVARRO VELASCO, NEUGEBAUER, NEWTON DUNN, NORMANTON, VON NOSTITZ, OLIVA GARCÍA, PAPAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PATTERSON, PETERS, PINTASILGO, PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, PONS GRAU, PRAG, PROUT, PROVAN, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, ROBERTS, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROTHE, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SQUARCIALUPI, STAES, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, TOMLINSON, TONGUE, TRIDENTE, TRIVELLI, TUCKMAN, TURNER, VON UEXKÜLL, ULBURGHES, VANNECK, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERNIMMEN, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WEBER, WELSH, WEST, WOHLFART, WOLTJER.

(—)

ALBER, ANGLADE, ANTONY, BANOTTI, BARDONG, BAUDOUIN, BERSANI, BEUMER, BOCKLET, BOOT, CARVALHO CARDOSO, CHIABRANDO, CLINTON, COLLINOT, CONDESSO, COSTE-FLORET, CROUX, DALSSASS, DEBATISSE, DELOROZOY, DEVEZE, EBEL, ESTGEN, FERRER CASALS, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, GAIBISSO, GARCÍA AMIGÓ, GASÓLIBA I BÖHM, GAUCHER, GIUMMARRA, HABSBURG, HERMAN, HOFFMANN K.-H., LALOR, LAMBRIAS, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LOUWES, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MARCK, MCCARTIN, MERTENS, MÜHLEN, NIELSEN J. B., NORD, NORDMANN, PALMIERI, PASTY, PEUS, PIRKL, PISONI F., PORDEA, SARIDAKIS, SHERLOCK, SPÁTH, TAYLOR, TOLMAN, TOURRAIN, TOUSSAINT, TZOUNIS, WOLFF.

(O)

FITZGERALD.

Relatório Bru Puron — doc. A 2-60/88

— decisão

(+))

ABELIN, ABENS, ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDENNA, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, ARNDT, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARBARELLA, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDIS D., BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERSANI, BESSE, BEUMER, BIRD, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONIVER, BOOT, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CATHERWOOD, CERVERA CARDONA, CERVETTI, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CICCIOMESSERE, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLUMBU, CONDESSO, CORNELISSEN, COT, COTTRELL, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, DALSSASS, DANKERT, DE BACKER-VAN

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

OCKEN, DE GUCHT, DE PASQUALE, DELOROZOY, DESAMA, DI BARTOLOMEI, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DURY, EBEL, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EYRAUD, FAITH, FANTI, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FIGUEIREDO LOPES, FONTAINE, FORMIGONI, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GALLUZZI, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASÒLIBA I BÖHM, GATTI, GERONTOPOULOS, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GOMES, GRAZIANI, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HÄRLIN, HERMAN, VAN DEN HEUVEL, HITZIGRATH, HOON, HOWELL, HUCKFIELD, IODICE, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LEMMER, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MARCK, MARQUES MENDES, MATTINA, MCCARTIN, MCGOWAN, MCMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NAVARRO VELASCO, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NITSCH, NORD, NORDMANN, NORMANTON, VON NOSTITZ, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, D'ORMESSON, PAPAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PAPOUTSIS, PARTRAT, PATTERSON, PEARCE, PEREIRA M., PEREIRA V., PERY, PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, POETSCHKI, POETTERING, PONS GRAU, POULSEN, PRAG, PRICE, PROUT, PROVAN, PUNSET I CASALS, RAFTERY, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, RINSCHÉ, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOÚ, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOUSSAINT, TRIDENTE, TRIVELLI, TRUPIA, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, VON UEXKÜLL, VALVERDE LOPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

ANGLADE, BARRETT, BAUDOUIIN, BJØRNVIG, BOSERUP, BUCHOU, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, COSTE-FLORET, DUPUY, ELLIOTT, FALCONER, FICH, FITZGERALD, HINDLEY, IVERSEN, LALOR, LATAILLADE, DE LA MALÈNE, MARTIN D., MOUCHEL, MUSSO, PAPON, PASTY, SMITH, TOURRAIN, VALENZI.

(O)

BAILLOT, ESCUDERO LOPEZ, NIELSEN T., OPPENHEIM.

Relatório Sanz Fernandez — doc. A 2-87/88

— alteração 2

(+)

ABENS, ADAM, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, D'ANCONA, ANDENNA, ANGLADE, ARBELOA MURU, ARNDT, AVGERINOS, BALFE, BARBARELLA, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARZANTI, BAUDOUIIN, BELO, BESSE, BIRD, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONIVER, BRU PURÓN, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CAROSSINO, CASTELLINA, CASTLE, CATHERWOOD, CERVERA CARDONA, CERVETTI, CHARZAT, CINCIARI RODANO, CODERCH PLANAS,

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

COHEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COSTE-FLORET, COT, CRUSOL, DALSSASS, DANKERT, DE PASQUALE, DESAMA, DIDÓ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DÜHRKOP, DÜHRKOP, DUPUY, DURY, ELLIOTT, EYRAUD, FALCONER, FANTI, FATOUS, FELLERMAIER, FERRERO, FILINIS, FITZGERALD, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GALLUZZI, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GATTI, GERONTOPOULOS, GOMES, GRAZIANI, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HÄRLIN, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOON, HUCKFIELD, HUGHES, KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, LALOR, LATAILLADE, LE ROUX, VAN DER LEK, LINKOHR, LOMAS, LOO, MADEIRA, DE LA MALÈNE, MARTIN D., MATTINA, MCGOWAN, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MONTERO ZABALA, MORRIS, MOUCHEL, MUNTINGH, MUSSO, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN T., NITSCH, OLIVA GARCÍA, PAPAKYRIAZIS, PAPON, PAPOUTSIS, PASTY, PERY, PETERS, PINTASILGO, PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, PONS GRAU, PUNSET I CASALS, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, ROELANTS DU VIVIER, ROMEOS, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHLEY, ŠABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH, SQUARCIALUPI, STAES, STEVENSON, SUTRA DE GERMA, THAREAU, THOME-PATENÔTRE, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOURRAIN, TOUSSAINT, TRIDENTE, TRIVELLI, TRUPIA, VON UEXKÜLL, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WEBER, WEST, WOHLFART.

(—)

ABELIN, ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANTONIOZZI, BANOTTI, BARDONG, BAUDIS D., BERSANI, BEUMER, VON BISMARCK, BLUMENFELD, BOCKET, BOOT, BOUTOS, BRAUN-MOSER, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CHANTERIE, CHIABRANDO, CLINTON, CORNELISSEN, COTRELL, DE COURCY LING, CROUX, DE BACKER-VAN OCKEN, DI BARTOLOMEI, EBEL, ESTGEN, FERRER CASALS, FONTAINE, FORMIGONI, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, GAMA, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, HABSBURG, HERMAN, IODICE, IVERSEN, JANSSEN VAN RAAY, LAMBRIAS, LANGES, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LUCAS PIRES, LUSTER, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MARCK, MCCARTIN, MERTENS, MÜHLEN, MÜNCH, NORMANTON, O'DONNELL, O'MALLEY, OPPENHEIM, PARTRAT, PEUS, PFLIMLIN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETSCHKI, POETTERING, RAFTERY, RINSCHÉ, SÄLZER, SANTOS MACHADO, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHÖN, SPÄTH, STAUFFENBERG, STAVROU, THEATO, TZOUNIS, VANLERENBERGHE, WAWRZIK, WEDEKIND, VON WOGAU, ZAHORKA, ZARGES.

(O)

ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, AMARAL, ARIAS CAÑETE, BATTERSBY, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., CHRISTIANSEN, DE GUCHT, DE MARCH, DELOROZOY, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, ESCUDER CROFT, ESCUDERO LOPEZ, FAITH, FICH, FIGUEIREDO LOPES, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARRÍGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, HOWELL, JACKSON C., JACKSON CH., LAFUENTE LÓPEZ, LARIVE, LLORCA VILAPLANA, LOUWES, MAHER, MARQUES MENDES, MCMILLAN-SCOTT, MOORHOUSE, MUNS ALBUIXECH, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, NORD, NORDMANN, D'ORMESSON, PATTERSON, PEREIRA M., PEREIRA V., PIMENTA, PRAG, PRICE, PROUT, PROVAN, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SCOTT-HOPKINS, SCRIVENER, SELIGMAN, SHERLOCK, SIMMONDS, SIMPSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TUCKMAN, TURNER, VALVERDE LOPEZ, VEIL, WELSH, WOLFF.

— alteração 3

(+)

ABENS, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, D'ANCONA, ANDENNA, ANGLADE, ARBELOA MURU, ARNDT, AVGERINOS, BALFE, BARBARELLA, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDOIN, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BESSE, BIRD, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONIVER, BOUTOS, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO,

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

CANO PINTO, CAROSSINO, CASTELLINA, CASTLE, CATHERWOOD, CERVERA CARDONA, CHARZAT, CINCIARI RODANO, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COSTE-FLORET, COT, COTTRELL, DE COURCY LING, CRUSOL, DANKERT, DE GUCHT, DE PASQUALE, DELOROZOY, DESAMA, DI BARTOLOMEI, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, DURY, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, EWING, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FANTI, FATOUS, FELLERMAIER, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FITZGERALD, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, FUILLET, GADIOUX, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GATTI, GOMES, GRAZIANI, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HÄRLIN, HERMAN, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOON, HOWELL, HUCKFIELD, HUGHES, JACKSON C., JACKSON CH., KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LARIVE, LATAILLADE, LE ROUX, VAN DER LEK, LEMASS, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LOO, LOUWES, MAHER, DE LA MALÈNE, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MOUCHEL, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NITSCH, NORD, NORDMANN, VON NOSTITZ, OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, D'ORMESSON, PAPAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PAPON, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PEREIRA M., PEREIRA V., PERY, PETERS, PIMENTA, PINTASILGO, PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, PONS GRAU, POULSEN, PRAG, PRICE, PROUT, PROVAN, PUNSET I CASALS, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, RINSCHÉ, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SQUARCIALUPI, STAES, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, TELKÄMPER, THAREAU, THOME-PATENÔTRE, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOURRAIN, TOUSSAINT, TRIDENTE, TRIVELLI, TRUPIA, TUCKMAN, TURNER, VON UEXKÜLL, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WEBER, WEDEKIND, WELSH, WEST, WETTIG, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER.

(-)

HABSBURG, JANSSEN VAN RAAY, MÜNCH, STAVROU.

(0)

ABELIN, ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANTONIOZZI, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BARDONG, BAUDIS D., BERSANI, BEUMER, VON BISMARCK, BLUMENFELD, BOOT, BROK, CASINI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CLINTON, CORNELISSEN, CROUX, DALSSASS, DE BACKER-VAN OCKEN, EBEL, ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN, FERRER CASALS, FONTAINE, FORMIGONI, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, GAMA, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, IODICE, KLEPSCH, LAMBRIAS, LANGES, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LUCAS PIRES, LUSTER, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MARCK, MCCARTIN, MERTENS, MÜHLEN, O'MALLEY, PARTRAT, PEUS, PFLIMLIN, PISONI F., PISONI N., POETSCHKI, POETTERING, RAFTERY, SANTOS MACHADO, SARIDAKIS, SCHÖN, SPÄTH, STAUFFENBERG, THEATO, TZOUNIS, VANLERENBERGHE, WAWRZIK, VON WOGAU, ZAHORKA, ZARGES.

Relatório Patterson — doc. A 2-94/88

— parecer favorável

(+)

ABELIN, ABENS, ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDENNA,

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

ANDRÉ, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, ARNDT, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDIS D., BAUDOUIN, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERSANI, BESSE, BEUMER, BIRD, VON BISMARCK, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONIVER, BOOT, BOUTOS, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATHERWOOD, CERVERA CARDONA, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COMPASSO, CONDESSO, CORNELISSEN, COSTE-FLORET, COT, COTTRELL, DE COURCY LING, CROUX, DALSASS, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DELOROZOY, DESAMA, DI BARTOLOMEI, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, EBEL, ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN, EWING, EYRAUD, FAITH, FANTI, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FICH, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FITZGERALD, FONTAINE, FORMIGONI, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GALLUZZI, GAMA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GLINNE, GOMES, GRIMALDOS GRIMALDOS, HABSBURG, HÄNSCH, HERMAN, HITZIGRATH, HOWELL, HUCKFIELD, HUGHES, IODICE, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, KLEPSCH, KLINKENBORG, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LEMASS, LEMMER, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, DE LA MALÈNE, MALLET, MARCK, TORRES MARINHO, MARQUES MENDES, MATTINA, MCCARTIN, MCMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, MUSSO, NEUGEBAUER, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORD, NORDMANN, NORMANTON, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, D'ORMESSON, PAKYRIAZIS, PAPON, PAPOUTSIS, PARTRAT, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PEREIRA M., PEREIRA V., PERINAT ELIO, PERY, PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, POETSCHKI, POETTERING, PONIATOWSKI, PONS GRAU, POULSEN, PRAG, PRICE, PROUT, PUNSET I CASALS, RAFTERY, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, RINSCHÉ, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMID, SCHÖN, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SCRIVENER, SEEFELD, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON, SPÄTH, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOURRAIN, TOUSSAINT, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, VALVERDE LOPEZ, VANLERENBERGHE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

BLOCH VON BLOTTNITZ, ESCUDER CROFT, GARAIKOETXEA URRIZA, HÄRLIN, VAN DEN HEUVEL, MONTERO ZABALA, NITSCH, SCHMIDBAUER, SIMONS, STAES, TELKÄMPER, TRIDENTE, VON UEXKÜLL, VAN HEMELDONCK.

(0)

BAILLOT, BARBARELLA, BOSERUP, CAROSSINO, CASTELLINA, CASTLE, CERVETTI, CINCIARI RODANO, DE MARCH, DESSYLAS, DURY, ELLIOTT, FORD, GATTI, GRAZIANI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HINDLEY, HOON, IVERSEN, KUIJPERS, LE ROUX, LOMAS, MARTIN D., MCGOWAN, MEGAHY, MORRIS, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, PAPAPIETRO, ROELANTS DU VIVIER, ROSSI T., SEAL, SMITH, SQUARCIALUPI, TRIVELLI, TRUPIA, ULBURGHES, VALENZI, VANDEMEULEBROUCKE, WEST.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

*Relatório Patterson — doc. A 2-95/88**— parecer favorável*

(+)

ABELIN, ABENS, ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDENNA, ANDRÉ, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, ARNDT, AVGERINOS, BAILLOT, BALFE, BANOTTI, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARRETT, BATTERSBY, BAUDIS D., BAUDOUIN, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERSANI, BESSE, BEUMER, BIRD, VON BISMARCK, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONIVER, BOOT, BOUTOS, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUCHOU, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTLE, CATHERWOOD, CERVERA CARDONA, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COMPASSO, CONDESSO, CORNELISSEN, COSTE-FLORET, COT, COTTRELL, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, DALSSASS, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DE MARCH, DELOROZOY, DESAMA, DI BARTOLOMEI, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, DURY, EBEL, ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN, EWING, EYRAUD, FAITH, FANTI, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FICH, FIGUEIREDO LOPES, FITZGERALD, FONTAINE, FORMIGONI, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASÒLIBA I BÖHM, GERONTOPOULOS, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GLINNE, GOMES, GRIMALDOS GRIMALDOS, HABSBURG, HÄNSCH, HERMAN, HITZIGRATH, HOWELL, HUCKFIELD, IODICE, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, KLEPSCH, KLINKENBORG, KUIJPERS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LE ROUX, LEMASS, LEMMER, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, DE LA MALÈNE, MALLET, MARCK, TORRES MARINHO, MARQUES MENDES, MATTINA, MCCARTIN, MCMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, MUSSO, NEUGEBAUER, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORD, NORDMANN, NORMANTON, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, D'ORMESSON, PAPA KYRIAZIS, PAPON, PAPOUTSIS, PARTRAT, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PEREIRA M., PEREIRA V., PERINAT ELIO, PERY, PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, POETSCHKI, POETTERING, PONIATOWSKI, PONS GRAU, POULSEN, PRAG, PRANCHÈRE, PRICE, PROUT, PUNSET I CASALS, RAFTERY, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, RINSCHÉ, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMID, SCHÖN, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SCRIVENER, SEEFELD, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, THAREAU, THEATO, THOMÉ-PATENÔTRE, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOURRAIN, TOUSSAINT, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VANLERENBERGHE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VETTER, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

ESCUDER CROFT, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, HÄRLIN, VAN DEN HEUVEL, NITSCH, SCHMIDBAUER, SIMONS, STAES, TELKÄMPER, TRIDENTE, VON UEXKÜLL.

(0)

BARBARELLA, BARROS MOURA, BARZANTI, BOSERUP, BUCHAN, CAROSSINO, CASTELLINA, CERVETTI, CINCIARI RODANO, ELLIOTT, FILINIS, FORD, GATTI, GRAZIANI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HINDLEY, HOON, HUGHES, IVERSEN, LOMAS, MARTIN D., MCGOWAN, MCMAHON, MEGAHY, MONTERO ZABALA, MORRIS,

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, ROSSETTI, ROSSI T., SEAL, SMITH, ULBURGHS, TURNER.

Relatório Patterson — doc. A 2-96/88

(+)

ABELIN, ABENS, ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDENNA, ANDRÉ, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, ARNDT, AVGERINOS, BAILLOT, BALFE, BARBARELLA, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDOUIN, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BESSE, BEUMER, VON BISMARCK, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONIVER, BOOT, BOUTOS, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUCHOU, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATHERWOOD, CERVERA CARDONA, CERVETTI, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COMPASSO, CORNELISSEN, COSTE-FLORET, COT, COTTRELL, CROUX, CRUSOL, DALSASS, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DE MARCH, DELOROZOY, DESAMA, DI BARTOLOMEI, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIDÓ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, DURY, EBEL, ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN, EWING, EYRAUD, FAITH, FANTI, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FICH, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FITZGERALD, FONTAINE, FORMIGONI, FOURÇANS, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARAIKOETXEÁ URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRIGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GATTI, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GLINNE, GOMES, GRAZIANI, GRIMALDOS GRIMALDOS, HABSBERG, HÄNSCH, HERMAN, HITZIGRATH, HUTTON, IODICE, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, KLEPSCH, KLINKENBORG, KUIJPERS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LE ROUX, LEMASS, LEMMER, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOO, LOUWES, LUSTER, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, DE LA MACLÈNE, MALLET, MARCK, TORRES MARINHO, MARQUES MENDES, MATTINA, MCCARTIN, MCMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜNCH, MUNS ALBUICHECH, MUNTINGH, MUSSO, NEUGEBAUER, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORD, NORDMANN, NORMANTON, O'DONNELL, OLIVA GARCÍA, O'MALLEY, OPPENHEIM, D'ORMESSON, PAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PAPON, PAPOUTSIS, PARTRAT, PASTY, PATTERSON, PEREIRA M., PEREIRA V., PERINAT ELIO, PERY, PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, POETSCHKI, POETTERING, PONS GRAU, POULSEN, PRAG, PROUT, PUNSET I CASALS, RAFTERY, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, RINSCHÉ, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMID, SCHÖN, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SCRIVENER, SEEFELD, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOURRAIN, TOUSSAINT, TRIVELLI, TRUPIA, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, VALENZI, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VANLERENBERGHE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VETTER, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

ESCUDER CROFT, HÄRLIN, VAN DEN HEUVEL, MONTERO ZABALA, NITSCH, SCHMIDBAUER, SIMONS, STAES, TELKÄMPER, TRIDENTE, VON UEXKÜLL.

(O)

BARROS MOURA, BIRD, BUCHAN, CASTELLINA, CASTLE, ELLIOTT, FALCONER, FORD, GUTIÉRREZ DÍAZ, HINDLEY, HOON, HUCKFIELD, HUGHES, IVERSEN,

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

LOMAS, MARTIN D., MCGOWAN, MCMAHON, MEGAHY, MIRANDA DA SILVA, MORRIS, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, ROELANTS DU VIVIER, SEAL, SMITH, ULBURGHS, WEST.

Relatório Marck — doc. A 2-43/88

— resolução legislativa

(+)

ABELIN, ABENS, ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDENNA, ANDRÉ, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, ARNDT, AVGERINOS, BAILLOT, BALFE, BARBARELLA, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDIS D., BAUDOUIN, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERSANI, BEUMER, VON BISMARCK, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONIVER, BOOT, BOUTOS, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUCHOU, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTLE, CATHERWOOD, CERVERA CARDONA, CERVETTI, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CICCIOMESSERE, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONDESSO, COSTE-FLORET, COT, DE COURCY LING, CROUX, DALSASS, DALY, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DE GUCHT, DELOROZOY, DESAMA, DI BARTOLOMEI, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIDÓ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, DURY, EBEL, ELLES D. L., ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN, EWING, EYRAUD, FAITH, FANTI, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FICH, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FITZGERALD, FONTAINE, FORMIGONI, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GALLUZZI, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRIGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GATTI, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GLINNE, GOMES, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, HABSBURG, HÄNSCH, HERMAN, HITZIGRATH, HOWELL, HUTTON, IODICE, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LEMASS, LEMMER, LÉNTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LOO, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, DE LA MALÈNE, MALLET, MARCK, TORRES MARINHO, MARQUES MENDES, MATTINA, MCCARTIN, MCMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NEUGEBAUER, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORD, NORDMANN, NORMANTON, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, D'ORMESSON, PAPAKYRIAZIS, PAPON, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PEREIRA M., PEREIRA V., PERINAT ELIO, PERY, PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PINTASILGO, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, POETSCHKI, POETTERING, PONIATOWSKI, PONS GRAU, POULSEN, PRAG, PRICE, PROUT, PUNSET I CASALS, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, RINSCHÉ, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÀZAR, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMID, SCHÖN, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SCRIVENER, SEEFELD, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOMLINSON, TOPMANN, TOURRAIN, TOUSSAINT, TRIVELLI, TRUPIA, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, VALENZI, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VANNECK, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VETTER, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

BARROS MOURA, BLOCH VON BLOTTNITZ, VAN DIJK, ESCUDER CROFT, HÄRLIN, VAN DER LEK, MIRANDA DA SILVA, MONTERO ZABALA, NITSCH, SCHMIDBAUER, STAES, TELKÄMPER, TRIDENTE.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

(O)

BIRD, BOSERUP, BUCHAN, COTTRELL, ELLIOTT, FALCONER, FORD, GRAZIANI, GUTIÉRREZ DÍAZ, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HOON, HUCKFIELD, HUGHES, IVERSEN, LOMAS, MARTIN D., MCGOWAN, MCMAHON, MORRIS, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, PAPAPIETRO, ROELANTS DU VIVIER, ROSSETTI, SIMONS, SMITH, TONGUE, ULBURGHS, WEST.

Relatório Hoon — doc. A 2-55/88

— alteração 5

(+)

ABENS, ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDENNA, ANDRÉ, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, ARNDT, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARBARELLA, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARROS MOURA, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDIS D., BAUDOUIN, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERSANI, BESSE, BETHELL, BEUMER, BIRD, VON BISMARCK, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONIVER, BOOT, BRAUN-MOSER, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTLE, CATHERWOOD, CERVETTI, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CICCIOMESSERE, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONDESSO, CORNELISSEN, COSTE-FLORET, COT, COTTRELL, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, DALSSASS, DALY, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DESAMA, DI BARTOLOMEI, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, DURY, EBEL, ELLES D. L., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESCUDERO LOPEZ, EWING, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FANTI, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FONTAINE, FORD, FOURÇANS, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GALLUZZI, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GOMES, GRAZIANI, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, HABSBURG, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOON, HOWELL, HUCKFIELD, HUGHES, IODICE, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LEMMER, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LOMAS, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MARCK, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORD, NORDMANN, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, D'ORMESSON, PAPA KYRIAZIS, PAPAPIETRO, PAPON, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PEREIRA M., PEREIRA V., PERY, PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETSCHKI, POETTERING, PONIATOWSKI, POULSEN, PRAG, PRICE, PROUT, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSI T., ROTHE, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOURRAIN, TOUSSAINT, TRIVELLI, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, ULBURGHS, VALENZI, VALVERDE LOPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VANLERENBERGHE, VANNECK, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER, ZAHORKA, ZARGES.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

(-)

DELOROZOY, SCRIVENER, WEDEKIND.

(O)

HÄRLIN, IVERSEN, ROTHLEY.

— alteração 8

(+)

ABENS, ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDENNA, ANDRÉ, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, ARNDT, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARBARELLA, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDIS D., BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BENHAMOU, BERSANI, BESSE, BETHELL, BEUMER, BIRD, VON BISMARCK, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONIVER, BOOT, BOUTOS, BRAUN-MOSER, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTLE, CATHERWOOD, CERVETTI, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CICCIOMESSERE, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONDESSO, CORNELISSEN, COSTE-FLORET, COT, COTTRELL, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, DALSSASS, DALY, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DELOROZOY, DESAMA, DI BARTOLOMEI, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, EBEL, ELLES D. L., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FANTI, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FONTAINE, FORD, FOURÇANS, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA RAYA, GARRIGA POLLEDO, GASOLIBA I BÖHM, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GLINNE, GOMES, GRAZIANI, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, HABSBURG, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOON, HOWELL, HUCKFIELD, HUGHES, IODICE, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LEMMER, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LOMAS, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MARCK, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORD, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, D'ORMESSON, PAKYRIAZIS, PAPON, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PEREIRA M., PEREIRA V., PERY, PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, POETSCHKI, POETTERING, PONIATOWSKI, POULSEN, PRAG, PRICE, PROUT, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, RINSCHÉ, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOURRAIN, TOUSSAINT, TRIVELLI, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, ULBURGHS, VALVERDE LOPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VANLERENBERGHE, VANNECK, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WAWRZIK, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER, ZAHORKA, ZARGES.

(O)

BLOCH VON BLOTTNITZ, ESCUDERO LOPEZ, WEDEKIND.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

— alteração 11

(+)

ABENS, ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDENNA, ANDRÉ, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARGUELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, ARNDT, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARBARELLA, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDIS D., BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BENHAMOU, BERSANI, BESSE, BETHELL, BEUMER, BIRD, VON BISMARCK, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONIVER, BOOT, BRAUN-MOSER, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTLE, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CICCIOMESSERE, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONDESSO, CORNELISSEN, COSTE-FLORET, COT, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, DALSSASS, DALY, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DELOROZOY, DESAMA, DI BARTOLOMEI, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, DURY, EBEL, ELLES D. L., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN, EWING, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FANTI, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FICH, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FONTAINE, FORD, FOURÇANS, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GALLUZZI, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GLINNE, GOMES, GRAZIANI, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOON, HUCKFIELD, HUGHES, HUTTON, IODICE, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LAFUENTE LÓPEZ, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LEMASS, LEMMER, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LOMAS, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MARCK, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCGOWAN, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MORRIS, MOÛCHEL, MÜHLEN, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORD, NORDMANN, NORMANTON, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, D'ORMESSON, PAPAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PAPON, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PEREIRA M., PEREIRA V., PERY, PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETSCHKI, POETTERING, PONIATOWSKI, PONS GRAU, POULSEN, PRAG, PRICE, PROUT, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SPÁTH, SQUARCIALUPI, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, THAREAU, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOURRAIN, TOUSSAINT, TRIVELLI, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, ULBURGHES, VALENZI, VALVERDE LOPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VANLERENBERGHE, VANNECK, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WAWRZIK, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER, ZARGES.

(-)

COMPASSO.

(0)

COTTRELL, WEDEKIND.

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

Relatório Dankert — doc. A 2-117/88

— conjunto

(+)

ABENS, ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDENNA, ANDRÉ, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, ARNDT, BALFE, BANOTTI, BARBARELLA, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARZANTI, BATTERSBY, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERSANI, BESSE, BETHELL, BEUMER, BIRD, VON BISMARCK, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONIVER, BOOT, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CASTLE, CERVETTI, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CICCIOMESSERE, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COMPASSO, CONDESSO, COSTE-FLORET, COT, COTTRELL, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, DALSASS, DALY, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DE GUCHT, DELOROZOY, DESAMA, DI BARTOLOMEI, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, DURY, ELLIOTT, ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN, EWING, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FANTI, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FOURÇANS, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADIOUX, GAIBISSO, GALLUZZI, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GOMES, GRAZIANI, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HÄNSCH, HAPPART, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOON, HOWELL, HUCKFIELD, HUGHES, IODICE, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, KILBY, KLINKENBORG, KUIJPERS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LEMASS, LEMMER, LENTZ-CORNETTE, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MARCK, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCGOWAN, MCMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MORÁN LOPEZ, MÜHLEN, MÜNCH, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORD, NORDMANN, NORMANTON, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, OPPENHEIM, D'ORMESSON, PAPAPIETRO, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PEREIRA M., PEREIRA V., PERY, PETERS, PEUS, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETSCHKI, POETTERING, PONIATOWSKI, PONS GRAU, POULSEN, PRAG, PROUT, PROVAN, RAFTERY, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, RINSCHÉ, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUTRA DE GERMA, THAREAU, THOME-PATENÔTRE, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOURRAIN, TOUSSAINT, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, ULBURGHS, VALENZI, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VANLERENBERGHE, VANNECK, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

BAILLOT, BJØRNVIG, BONDE, BOSERUP, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, DE MARCH, VAN DIJK, FICH, IVERSEN, LE ROUX, VAN DER LEK, PRANCHÈRE, TRIDENTE, VON UEXKÜLL.

(0)

CATHERWOOD, MAHER, MONTERO ZABALA, PFLIMLIN.

ANEXO

— doc. B 2-8/88

DECLARAÇÃO ESCRITA

sobre a luta contra a xenofobia e o racismo

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a declaração comum contra a racismo e a xenofobia assinada a 11 de Junho de 1986 pelo Parlamento, a Comissão, o Conselho e os Estados-membros,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão de Inquérito do Parlamento Europeu sobre a escalada do racismo e do fascismo na Europa, de Janeiro de 1986,
 - Tendo em conta os recentes resultados eleitorais que confirmam os perigos da exploração política dos sentimentos racistas e xenófobos pelos partidos da extrema direita,
 - Tendo em conta a obrigação das instituições comunitárias de dar um seguimento concreto e apropriado às recomendações do relatório Evrigenis e da declaração comum,
1. Encarrega o seu Presidente de organizar um colóquio público sobre o tema do racismo na Europa, antes do termo da presente legislatura, a de continuar a chamar a atenção, no programa de informação de Parlamento, para a importância de que se reveste para a Europa luta contra o racismo;
 2. Encarrega o seu Presidente de escrever aos Governos de todos os Estados-membros pedindo-lhes que explicitem as acções que empreenderam no sentido de dar seguimento à declaração comum;
 3. Solicita à Comissão que inscreva no anteprojecto do orçamento para 1989 um montante que permita o estabelecimento de um Forum Europeu dos migrantes;
 4. Decide organizar, antes do final de 1988, um debate em sessão plenária sobre a luta contra o racismo;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração à Comissão, ao Conselho e aos Presidentes dos Parlamntos e Governos dos Estados-membros.

Lista dos signatários

ABOIM INGLEZ, ADAM, ALAVANOS, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDENNA, ANDRÉ, ARBELOA MURU, ARNDT, AVGERINOS, BACHY, BAILLOT, BALFE, BANOTTI, BARBARELLA, BARÓN CRESPO, BARROS MOURA, BARZANTI, BAUR, BELO, BERSANI, BESSE, BIRD, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BORGIO, BOSERUP, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CABRERA BAZÁN, CANO PINTO, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CASTLE, CATHERWOOD, CERVETTI, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHINAUD, CHRISTIANSEN, CINCIARI RODANO, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COMPASSO, CONDESSO, CORNELISSEN, COT, CRUSOL, DALSSASS, DALY, DE BACKER-VAN OCKEN, DE LOZOROY, DE MARCH, DE PASQUALE, DESAMA, DEBATISSE, DÉSSYLAS, DIDÓ, DONNEZ, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, EBEL, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESTGEN, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FANTI, FATOUS, FELLERMAIER, FERRER CASALS, FERRERO, FICH, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FOCKE, FORD, FORMIGONI, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, FUILLET, GALLUZZI, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GATTI, GAWRONSKI, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GLINNE, GOMES, GRAZIANI, GREDAL, GRIFFITHS, GRIMALDOS GRIMALDOS, GUARRACI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUCKFIELD, HUGHES, HUME, HUTTON, IPPOLITO, IVERSEN, KOLOKOTRONIS, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAMBRIAS, LARIVE, VAN DER LEK, LE ROUX, LINKOHR, LLORCA VILA PLANA,

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

LOMAS, LOUWES, LUCAS PIRES, MADEIRA, MAFFRE-BAUGÉ, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MARCK, MARINARO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCGOWAN, MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MORÁN LOPEZ, MORAVIA, MORONI, MORRIS, MOTCHANE, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN T., NORD, VON NOSTITZ, O'DONNELL, O'MALLEY, PAPAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PAPOUTSIS, PELIKAN, PEREIRA M., PÉREZ ROYO, PERY, PETERS, PIMENTA, PINTASILGO, PIQUET, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, POETSCHKI, PONS GRAU, PRANCHÈRE, PRICE, PUERTA GUTIÉRREZ, QUIN, RAFTERY, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, RIGO, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SQUARCIALUPI, STAES, STAVROU, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, TELKÄMPER, THAREAU, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TOUSSAINT, TRIDENTE, TRIVELLI, TRUPIA, TUCKMAN, VALENZI, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIMMEN, VETTER, VIEHOFF, VISSER, VITTINGHOFF, DE VRIES, VON DER VRING, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, WOHLFART, WOLTJER, WURTH-POLFER, WURTZ, ZAGARI.

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1988

(88/C 187/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHOR SEEFELD

Vice-Presidente

(A sessão tem início às 10h00)

1. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

○ Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho:

a) Pedidos de parecer sobre as seguintes propostas da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de:

— uma decisão relativa à prevenção dos atentados ao ambiente por meio de acções nos domínios da educação e da formação (doc. C 2-68/88) enviado às Comissões:

JUVE (fundo)
AMBI (parecer),

— uma recomendação aos Estados-membros, tendo em vista a promoção da cooperação entre empresas públicas de abastecimento de electricidade e produtos independentes (doc. C 2-70/88), enviado às comissões:

ENER (fundo)
ECON (parecer)

— uma directiva que altera a Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação de disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativa ao crédito ao consumo (doc. C 2-71/88), enviado às comissões:

JURI (fundo)
AMBI (parecer),

— um regulamento relativo ao saneamento estrutural da navegação interior (doc. C 2-72/88), enviado à comissões:

TRAN (fundo)
ECON (parecer),

- I. Uma directiva relativa à utilização circunscrita de microrganismos geneticamente modificados;
- II. Uma directiva relativa à libertação deliberada no meio ambiente de organismos geneticamente modificados
(doc. C 2-73/88), enviado à comissões:

AMBI (fundo)
ENER (parecer);

b) Uma proposta alterada da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que cria um regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola (doc. C 2-75/88), enviada às comissões:

AGRI (fundo)
ORÇM (parecer)
PREG (parecer);

c) Um vigésimo primeiro relatório sobre o Décimo Sétimo Relatório sobre Política de Concorrência (doc. C 2-76/88) enviado às comissões:

ECON (fundo)
JURI (parecer)
AGRI (parecer);

3. Declaração do Senhor Presidente sobre a suspensão um processo de concertação

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Presidente em exercício do Conselho uma carta relativa à proposta de um regulamento relativo à ajuda alimentar, proposta que foi objecto de uma reunião de concertação em 26 de Abril de 1988.

Legenda dos símbolos utilizados

- * : consulta simples (leitura única)
** I : processo de cooperação (1ª leitura)
** II : processo de cooperação (2ª leitura)
*** : parecer favorável

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
— os resultados das votações nominais constam de Anexo I.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

Tendo em conta o processo, pendente no Tribunal de Justiça, referente à decisão do Conselho de 13 de Julho de 1987 sobre os comités de gestão o Presidente em exercício do Conselho propõe que a vigência do Regulamento (CEE) n.º 3972/86, que deveria expirar em 30 de Junho de 1988, seja prorrogada pelo período de um ano e que o processo de concertação seja suspenso.

Intervenção do Sr. Turner, relator da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação.

O Parlamento manifesta o seu acordo com a suspensão do processo de concertação.

Intervenção de Sir Fred Catherwood sobre a ordem do dia.

4. Apresentação do anteprojecto de orçamento das Comunidades para 1989

O Sr. Christophersen, *Vice-Presidente da Comissão*, apresenta o anteprojecto de orçamento das Comunidades Europeias para o exercício de 1989.

Intervenção do Sr. von der Vring, relator geral do orçamento para 1989.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

5. Questões orçamentais (debate)*

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de cinco relatórios, elaborados em nome da Comissão dos Orçamentos.

O Sr. Dankert apresenta o seu relatório sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 257 final — doc. C 2-53/88] de uma decisão do Conselho relativa à Disciplina Orçamental (doc. A 2-117/88).

O Sr. Price apresenta o seu relatório sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 148 final — doc. C 2-16/88] de um Regulamento (CECA, Euratom, CEE) que altera o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1987 aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias (doc. A 2-118/88).

Em substituição do relator, o Sr. Cot, presidente da Comissão dos Orçamentos, apresenta o relatório, elaborado pelo Sr. Christodoulou, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 176 final — doc. C 2-42/88] de uma Directiva relativa à harmonização das definições do Produto Nacional Bruto a preços de mercado (PNBpm) e ao reforço das bases estatísticas de avaliação (doc. A 2-111/88).

A Sra. Scrivener apresenta o seu relatório sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 230 final — doc. C 2-47/88] de um regulamento que altera o Regu-

lamento (CEE) n.º 729/70 relativo ao financiamento da Política Agrícola Comum (doc. A 2-112/88).

O Sr. Stevenson apresenta o seu relatório sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) que altera o Regulamento (CEE) N.º 1883/78 relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), Secção «Garantia» [COM(88) 195 final — doc. C 2-37/88] (doc. A 2-110/88).

Intervenções dos Srs. Colom I Naval, em nome do Grupo Socialista, O'Malley, em nome do Grupo PPE, Price, em nome do Grupo ED, Maher (Grupo Liberal), Vanleren Berghe, Arias Cañete, Sr.º Theato, Sr. Christophersen, *Vice-Presidente da Comissão*.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ROMEOS

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Dankert, relator, Christophersen, Price relator, que formula uma pergunta à qual o Sr. Christophersen responde, Srs. Price e Christophersen.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar durante o próximo período de votação (*ver ponto 11, Parte I, desta acta*).

Intervenção do Sr. Stevenson sobre a ameaça de greve do pessoal que paira sobre a sessão nocturna de hoje.

6. Papel do Parlamento Europeu em matéria de política externa no âmbito do Acto Único Europeu (debate)

O Sr. Planas Puchades apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Políticos, sobre o papel do Parlamento Europeu em matéria de política externa no âmbito do Acto Único (doc. A 2-86/88).

Intervenções dos Srs. Croux, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Institucionais, Mallet, relator do parecer da Comissão Rex, Saridakis, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Hänsch, em nome do Grupo Socialista, Penders, em nome do Grupo PPE, Elles, em nome do Grupo ED, van der Lek (Grupo ARC), Blumenfeld, McCartin, Christophersen, *Vice-Presidente da Comissão*, Planas Puchades, relator.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar no próximo período de votação (*ver ponto 11, Parte I, da acta de 17 de Junho de 1988*).

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

7. Situação no Chile (debate)

O Sr. Saby apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Políticos, sobre a situação no Chile (doc. A 2-336/87).

Intervenções dos Srs. Christophersen, *Vice-Presidente da Comissão*, Medina Ortega, em nome do Grupo Socialista, Sr.º Lenz, em nome do Grupo PPE, Sr. Robles Piquer, em nome do Grupo ED, Trivelli, em nome do Grupo Comunista.

O debate é interrompido neste ponto; será retomado durante a sessão da tarde (*ver ponto 19, Parte I, da acta de 17 de Junho de 1988*).

(A sessão, suspensa às 13h00, é reiniciada às 15h00.)

PRESIDÊNCIA DE LORD PLUMB

Presidente

O Senhor Presidente faz a seguinte comunicação:

«Por ocasião da aprovação da nossa ordem do dia (*ver ponto 15, Parte I da acta de 13 de Junho de 1988*), tinha anunciado que a sobrecarga excepcional de trabalho do presente período de sessões poderia levantar algumas dificuldades. Com efeito, muitos dos nossos funcionários encontram-se sobrecarregados de trabalho, sendo provável que a acta e o relato integral da segunda sessão da noite não possam ser distribuídos amanhã de manhã em todas as línguas.

Estou convencido de que, uma vez mais, os nossos funcionários farão um esforço excepcional para assegurar o funcionamento do Parlamento, mas não há dúvida que teremos de reflectir numa melhor programação e organização dos nossos trabalhos.»

Intervenção do Sr. Morris, que evoca os acontecimentos ocorridos em 16 de Junho de 1966 na África do Sul.

8. Declarações escritas (artigo 65.º do Regimento)

O Senhor Presidente informa o Parlamento de que a declaração escrita dos Srs. Blumenfeld, Coste-Floret, Filinis, Newton Dunn, Pannella, Pimenta, Roelants du Vivier e Balfe, Sr.º Cassanmagnago Cerretti, Srs. Cervetti, Cot, Herman, Penders, Pflimlin e Seefeld, sobre «a consulta popular para a União Política Europeia e os poderes constituintes do Parlamento Europeu», será transmitida aos seus destinatários, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Regimento, visto ter obtido 269 assinaturas (*ver Anexo II*).

9. Declaração do Conselho sobre o semestre de actividades da Presidência alemã — Relações CEE-CAEM (debate)*

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de uma declaração do Conselho e de um relatório.

O Sr. Genscher, *Presidente em exercício do Conselho*, faz uma declaração sobre o semestre de actividades da Presidência alemã.

O Sr. Ercini apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Políticos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 333 final — C 2-69/88] de uma decisão relativa à conclusão da Declaração Comum sobre o estabelecimento de relações oficiais entre a Comunidade Económica Europeia e o Conselho de Assistência Económica Mútua (CAEM) (doc. A 2-119/88).

Intervenção do Sr. De Clercq, *Membro da Comissão*.

Intervenções dos Srs. Seeler, relator do parecer da Comissão Rex, Walter, em nome do Grupo Socialista, Sr.º Fontaine, em nome do Grupo PPE, Sir Fred Catherwood, em nome do Grupo ED, Sr Cervetti (Grupo Comunista).

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

Vice-Presidente

Intervenções da Sr.º Veil, em nome do Grupo Liberal, Srs. de la Malene, em nome do Grupo RDE, Von Uexküll (Grupo ARC), Antony, em nome do Grupo DR, Punset I Casals (Não-inscritos), Sr.º de March, Srs. Pirkel, Valverde, Amaral, Christensen.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR AMARAL

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Negri, Zarges, Cassidy, Barros Moura, Bettiza, Garaikoetxea, Brok, Ephremidis, Früh, Franz, Habsburg, Mallet, Lambrias e Genscher.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Informa que a votação terá lugar às 18h30 (*ver ponto 12, Parte I, desta acta*).

10. Auxílio das Comunidades à América Central (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de cinco perguntas orais com debate.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

Em virtude de o período de votação ter lugar às 18h30, o Senhor Presidente decide, com a concordância dos oradores inscritos, limitar a 2 minutos o tempo de uso da palavra.

O Sr. Garcia Raya desenvolve a pergunta oral que apresentou, em conjunto com os Srs. Sakellariou, Oliva Garcia, Cano Pinto, Vasquez Fouz, Ramirez Heredia e Sr.ª Garcia Arias, ao Conselho, sobre o auxílio das Comunidades Europeias à América Central (doc. B 2-347/88).

A Sr.ª Lenz desenvolve as perguntas orais que apresentou, em conjunto com os Srs. Langes, Ligios, Münch, Marck e F. Pisoni, em nome do Grupo PPE, à Comissão (doc. B 2-348/88) e ao Conselho (doc. B 2-349/88), sobre as modalidades de atribuição do auxílio à América Central.

O Sr. Barbarella desenvolve as perguntas orais

— que os Srs. Fanti, Pranchere, Gutierrez Diaz e Miranda da Silva, em nome do Grupo Comunista, apresentaram ao Conselho, sobre o apoio por parte da Comunidade Europeia ao «plano de acção imediata» elaborado pelos Países da América Central (doc. B 2-350/88);

— que o Sr. Fanti, a mesma deputada, Srs. Ferrero, Pranchere, Gutierrez Diaz, Miranda da Silva e Filinis apresentaram, à Comissão, sobre o Plano Trienal de Reconstrução e Desenvolvimento da América Central (doc. B 2-394/88).

O Sr. Sakellariou desenvolve a pergunta oral que apresentou, em conjunto com os Srs. Garcia Raya, Boesmans, Wettig, Romeos, Woltjer, Sr.ª Rothe, à Comissão, sobre a ajuda económica da Comunidade Europeia à América Central (doc. B 2-393/88).

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do artigo 58.º do Regimento, para encerrar o debate sobre as perguntas orais, quatro propostas de resolução:

— dos Srs. Linkohr, Glinne, Boesmans, Garcia Raya e Sakellariou, sobre o auxílio da Comunidade Europeia à América Central (doc. B 2-412/88);

— do Sr. Fanti, Sr.ª Barbarella, Srs. Pranchere, Gutierrez Diaz, Ephremidis, Miranda da Silva e Filinis, em nome do Grupo Comunista, sobre o plano trienal de ajuda ao desenvolvimento e à reconstrução dos países da América Central (doc. B 2-414/88);

— do Sr. Fanti, Sr.ª Barbarella, Srs. Ferrero, Pranchere, Gutierrez Diaz, Miranda da Silva, Filinis, Ephremidis, em nome do grupo Comunista, sobre o plano de ajuda ao desenvolvimento e à reconstrução na América Central (doc. B 2-415/88);

— da Sr.ª Lenz, Sr. Marck, Sr.ª Ferrer, Sr. Mertens, Sr.ª Lentz-Cornette e Sr. Klepsch, em nome do grupo PPE, sobre a ajuda da Comunidade Europeia à América Central (doc. B 2-416/88).

Informa que a votação do pedido de votação urgente terá lugar no final do debate (*ver ponto 16, Parte I, da acta de 17 de Junho de 1988*).

Intervenções dos Srs. Gutierrez Diaz, Genscher, *Presidente em exercício do Conselho*, e de Clercq, *Membro da Comissão*, que respondem às perguntas.

Em virtude de ter chegado a hora prevista para o período de votação, o debate é interrompido neste ponto; será retomado posteriormente (*ver ponto 16, Parte I, da acta de 17 de Junho de 1988*).

Será retomado às 21 horas.

PRESIDÊNCIA DA SENHORA PERY

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Newton Dunn, sobre a acta da sessão precedente.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Segue-se na ordem do dia o período de votação.

Intervenção do Sr. Cot, presidente da Comissão dos Orçamentos, que, em virtude da extensão das votações previstas para esta tarde, solicita que os relatórios relativos ao Orçamento sejam votados em primeiro lugar.

No seguimento deste pedido, a Sr.ª Presidente propõe que se dê início ao período de votação com o exame destes relatórios.

O Parlamento manifesta o seu acordo.

Intervenção do Sr. Hänsch, que solicita igualmente a antecipação da votação do relatório Ercini (doc. A 2-119/88) e que esta tenha lugar imediatamente após a votação dos relatórios relativos ao Orçamento.

A Senhora Presidente informa que esta decisão será tomada após a votação destes relatórios.

11. Questões orçamentais (votação)*

[relatórios Dankert (doc. A 2-117/88), Price (doc. A 2-118/88), Christodoulou (doc. A 2-111/88), Scrivener (doc. A 2-112/88) e Stevenson (doc. A 2-110/88).

— *relatório Dankert* — doc. A 2-117/88⁽¹⁾;

— *proposta de decisão [COM(88) 257 final* — doc. C 2-53/88];

Do preâmbulo ao 11.º considerando:

Alterações 1 a 9 (votadas em bloco por proposta da Senhora Presidente): aprovadas.

⁽¹⁾ Salvo indicação em contrário, as alterações foram apresentadas pela Comissão dos Orçamentos.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

Após o 11.º considerando:

Alteração 10: aprovada,

Alteração 20, da Sr.ª Theato, em nome da Comissão do Controlo Orçamental: aprovada.

Artigos 1.º a 6.º

Alteração 11: aprovada.

Artigo 6.º:

Alteração 21, da Sr.ª Theato, em nome da Comissão do Controlo Orçamental: rejeitada.

Artigo 7.º:

Alteração 12: aprovada,

Alteração 22, da Sr.ª Theato, em nome da Comissão do Controlo Orçamental: rejeitada.

Artigos 8.º a 10.º:

Alterações 13 e 14: aprovadas por votações sucessivas.

Artigos 11.º a 13.º:

Alteração 15: aprovada.

Artigo 12.º:

Alteração 23, da Sr.ª Theato, em nome da Comissão do Controlo Orçamental: rejeitada.

Artigos 14.º e 15.º:

Alterações 16 e 17 (votadas em bloco por proposta do Senhor Presidente): aprovadas.

Após o artigo 15.º:

Alteração 18: aprovada,

Alteração de compromisso n.º 24, do Sr. Colom I Naval, em nome do Grupo Socialista, Sr. Langes, em nome do Grupo PPE, Sr.ª Scrivener, em nome do Grupo Liberal, e Sr.ª Barbarella: o Parlamento concorda que seja posta a votação.

Intervenção do Sr. Christophersen, *Vice-Presidente da Comissão*, que assinala a existência de um erro na versão inglesa da alteração: aprovada.

Alteração 19: caducada.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 1, a), Parte II].

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ver ponto 1, a), Parte II).

— *relatório Price (doc. A 2-118/88)*(1):

— *proposta de regulamento [COM(88) 148 final — doc. C 2-16/88]:*

Artigo 1.º, n.º 1:

Alteração 1: aprovada.

Artigo 1.º, n.º 2 [relativo ao artigo 6.º, n.º 2, antes da alínea a)],

Alteração 2: aprovada,

Alteração 12: caducada.

Artigo 1.º, n.º 2 [relativo ao artigo 6.º, n.º 2, alínea a), terceiro travessão]:

Alteração 3: aprovada.

Artigo 1.º, n.º 2 [relativo ao artigo 6.º, n.º 2, alínea b)]:

Alteração 4: aprovada,

Alteração 13: caducada.

Artigo 1.º, n.º 3:

Alteração 5:

parte relativa ao terceiro e quarto parágrafos: aprovada,

parte relativa ao quinto parágrafo: aprovada,

Alteração 14: caducada.

Artigo 1.º, n.ºs 4 a 14

Alterações 6 a 9 (votadas em bloco): aprovadas,

Alterações 10 e 11: aprovadas por votações sucessivas.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 1, alínea b), Parte II].

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 1, alínea b), Parte II].

— *relatório Christodoulou — doc. A 2-111/88:*

— *proposta de directiva [COM(88) 176 final — doc. C 2-42/88]:*

Alteração 1: retirada.

(1) Salvo indicação em contrário, as alterações foram apresentadas pela Comissão dos Orçamentos.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

Após o 1.º considerando:

Alteração 2, da Comissão dos Orçamentos: aprovada.

Artigo 2.º, n.º 2:

Alteração 3: retirada,

Alteração 10, do Sr. Colom I Naval: aprovada.

Após o artigo 3.º, até ao artigo 10.º:

Alteração 9: retirada.

Alterações 4 a 8, da Comissão dos Orçamentos: votadas em bloco: aprovadas.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 1, alínea c), Parte II].

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 1, alínea c), Parte II].

— *relatório Scrivener — doc. A 2-112/88:*

— *proposta de regulamento [COM(88) 230 final — doc. C 2-47/88]:*

Alterações 1 a 3, da Comissão dos Orçamentos (votadas em bloco): aprovadas.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 1, alínea d) Parte II].

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 1, alínea d), Parte II].

— *relatório Stevenson — doc. A 2-110/88:*

— *proposta de regulamento [COM(88) 195 final — doc. C 2-37/88]:*

Alterações 1 a 3, da Comissão dos Orçamentos (votadas em bloco): aprovadas.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 1, alínea e), Parte II].

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 1, alínea e), Parte II].

A Senhora Presidente consulta o Parlamento sobre o pedido formulado pelo Sr. Hänsch, no início do período de vatação, no sentido de proceder à vatação do relatório Ercini (doc. A 2-119/88) imediatamente após os relatórios relativos ao Orçamento.

O Parlamento manifesta o seu acordo.

12. Relações CEE — CAEM (votação)*

(relatório Ercini — doc. A 2-119/88)

— *proposta de decisão [COM(88) 333 final — doc. C 2-69/88]:*

Após o 1.º considerando:

Alterações 1 e 2, do Sr. Pannella: rejeitadas por votações sucessivas.

Após o artigo 1.º:

Alteração 3, do mesmo deputado: rejeitada,

Alteração 4, dos Srs. Ciccimessere e Negri: rejeitada.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão [ver ponto 2, Parte II].

— *projecto de resolução legislativa:*

Alteração 5: declarada não admissível, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regimento.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ver ponto 2, Parte II).

13. Sector da construção naval (votação)*

relatórios Quin (doc. A 2-66/88), Oliva Garcia (doc. A 2-76/88)* e Chanterie (doc. A 2-26/88)*

— *relatório provisório Quin — doc. A 2-66/88:*

— *proposta de resolução:*

Preâmbulo, considerando e n.ºs 1 a 4: aprovados.

Após o n.º 4:

Alteração 7, do Sr. Stewart, em nome da Comissão dos Transportes: aprovada

N.ºs 5 e 6: aprovados.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

Após o nº 6:

Alteração 8, do mesmo deputado: aprovada.

Nº 7: aprovado.

Após o nº 7:

Alteração 9, do mesmo deputado: aprovado por VE.

Nº 8:

Alteração 6, do Sr. McMahon: aprovada por VE.

Nº 9:

Alteração 10, do Sr. Stewart, em nome da Comissão dos Transportes: aprovada por VE.

Nº 10:

Alteração 1, do Sr. Stewart: votação por partes a pedido do Grupo Liberal:

primeira parte até «pavilhão europeu»: aprovada,
restante texto: aprovado por VE.

Nºs 11 a 14: aprovados.

Após o nº 14:

Alteração 2, do Sr. Alavanos: aprovada por VE.

Nºs 15 a 18: aprovados.

Números modificados por alterações: aprovados.

Declarações de voto

Intervenções dos Srs. Hughes, em nome do grupo Socialista, Falconer, Medeiros Ferreira.

O Parlamento aprova a resolução, por VN (SOC):

votantes: 230,
a favor: 225,
contra: 0,
abstenções: 5.*[ver ponto 3, alínea a), Parte II].*

Intervenção da Srª Belo sobre uma questão do ordem técnica.

— relatório Oliva Garcia — doc. A 2-76/88:(¹)

— proposta de regulamento COM(87) 275 final — doc. C 2-130/87 e COM(88) 205 final:

Preâmbulo:

Alteração 1: aprovada.

⁽¹⁾ Salvo indicação em contrário, as alterações foram apresentadas pela Comissão da Política Regional.

Após o 2º considerando:

Alteração 22, do Sr. Stewart, em nome da Comissão dos Transportes: aprovada,

Alteração 31, do Sr. C. Beazley: rejeitada por VE.

Após o 3º considerando:

Alteração 2: aprovada,

Alteração 23, do Sr. Stewart, em nome da Comissão dos Transportes: rejeitada.

Do 5º ao 10º considerandos:

Alterações 3 a 6 (votadas em bloco por proposta do Senhor Presidente): aprovadas.

Artigo 1º:

Alteração 24, do Sr. Stewart, em nome da Comissão dos Transportes: aprovada.

Artigo 2º:

Alteração 25, do mesmo deputado: aprovada.

Artigo 3º, nº 1, alínea a):

Alteração 16, da Srª Quin, Srs. Metten, Bonaccini e Martin: aprovada por VE,

Alterações 7, 20 e 19: caducadas.

Intervenção do relator que informa que o segundo travessão da alteração 7 não está caducado.

A Senhora Presidente decide proceder à votação: aprovado.

Alteração 26/rev., do Sr. Stewart, em nome da Comissão dos Transportes: aprovada.

Artigo 3º, nº 1, alínea b):

Alteração 21, do Sr. Schreiber, em nome do Grupo Socialista: aprovada,

Alteração 8: aprovada,

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

Alteração 32, do Sr. Lambrias: rejeitada por VN (PPE).

votantes: 222,
a favor: 102,
contra: 111,
abstenções: 9.

Artigo 3.º, n.º 3:

Alteração 30, do Sr. Arguelles: rejeitada.

Artigo 5.º:

Alteração 9: aprovada.

Artigo 6.º, n.º 1:

Alteração 27, do Sr. Stewart, em nome da Comissão dos Transportes: rejeitada.

Artigo 6.º, n.º 2:

Alteração 10: aprovada,

Alteração 28: caducada.

Artigo 7.º, n.º 1:

Alteração 11: aprovada.

Artigo 7.º, n.º 2:

Alteração 17, do Sr. von der Vring, em nome da Comissão dos Orçamentos: aprovada.

Após o artigo 7.º, até depois do artigo 8.º:

Alterações 12 a 15 (votadas em bloco): aprovadas.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [*ver ponto 3, alínea b), Parte II*].

— *projecto de resolução legislativa:*

Alteração 18: declara não admissível, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regimento.

Declarações de voto:

Intervenção do Sr. von der Vring.

O Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 3, alínea b), Parte II*].

— *relatório Chanterie — doc. A 2-26/88:*

— *proposta de regulamento [COM(87) 275 final — doc. C 2-130/87]:*

Após o 6.º considerando:

Alteração 11, do Sr. C. Beazley: aprovada.

Artigo 2.º, n.º 3:

Alteração 12, do Sr. von der Vring, em nome da Comissão dos Orçamentos: aprovada por VE.

Artigo 3.º:

Alteração 1, da Comissão dos Assuntos Sociais: aprovada.

Artigo 4.º:

Alteração 22, da mesma comissão (à excepção do n.º 6-A): aprovada.

Alterações 8 e 13: caducadas.

Artigo 4, após o n.º 6:

Alteração 10, dos Srs. Alavanos, Ephremidis e Dessylas: rejeitada,

Alteração 2 (n.º 6A) aprovada.

Após o artigo 6.º:

Alteração 9, do Sr. Alavanos e outros: rejeitada.

Após o artigo 12.º:

Alterações 7 e 14, do Sr. von der Vring, em nome do Grupo Socialista: aprovadas por votações sucessivas,

Alteração 3: caducada.

Artigo 15.º e anexo:

Alterações 4 a 6, da Comissão dos Assuntos Sociais: aprovadas por votações sucessivas.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [*ver ponto 3, alínea c), Parte II*].

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 3, alínea c), Parte II*].

14. Património arquitectónico de Palermo e de Lisboa (votação)

relatórios M. Pereira (doc. A 2-12/88) e C. Beazley (doc. A 2-20/88)

— *relatório M. Pereira — doc. A 2-21/88:*

— *proposta de resolução:*

Preâmbulo e considerandos A a E: aprovados.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

Após o considerando E:

Alteração 8, dos Srs. Bettiza, de Pasquale e Mattina: aprovada.

contra: 0,
abstenções: 3,*[ver ponto 4, alínea a) Parte II].*

Considerando F: aprovado.

— *relatório C. Beazley — doc. A 2-20/88:*

Após o considerando F:

Alteração 10, do Sr. Tridente: aprovada.

— *proposta de resolução:*

Nºs 1 a 5: aprovados.

O Parlamento aprova a resolução por VN (PPE):

Após o nº 5:

Alteração 9, dos Srs. Bettiza e outros: aprovada.

votantes: 213,
a favor: 211,
contra: 0,
abstenções: 2,

Nºs 6 a 8: aprovados.

[ver ponto 4, alínea b), Parte II].

Após o nº 8:

Alteração 1: retirada.

15. Poluição do Reno e de outros cursos de água (votação)

Nºs 9 e 10: aprovados.

relatórios Maij-Weggen (doc. A 2-3/88 e 337/87) e Iversen (doc. A 2-332/87)

Nº 11:

Alteração 11, do Sr. Tridente: aprovada.

— *relatório Maij-Weggen — doc. A 2-3/88:*

O nº 11, assim modificado, é aprovado.

— *proposta de decisão I [COM(86) 710 final — doc. C 2-183/88]:*

Nºs 12 e 13: aprovados.

Intervenção do Sr. Sherlock.

Após o nº 13:

Alterações 2 a 6, do Sr. Ligios (votadas em bloco por proposta da Senhora Presidente): aprovadas.

Alterações 1 a 6, da Comissão do Meio Ambiente: aprovadas por votações sucessivas.

Nº 14: aprovado.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada *[ponto 5, alínea a), Parte II].*

Nº 15:

Alteração 7, do Sr. Ligios: aprovada.

— *projecto de resolução legislativa:*

Nº 16: aprovado.

*Declarações de voto:**Declarações do voto:*

Intervenção do Sr. Bettiza, em nome do Grupo Liberal.

Intervenção do Sr. Sherlock, em nome do Grupo ED.

O Parlamento aprova a resolução por VN (PPE):

O Parlamento aprova a resolução legislativa por VN (PPE):

votantes: 205,
a favor: 202,votantes: 201,
a favor: 199,
contra: 1,
abstenções: 1,*[ver ponto 5, alínea a), Parte II].*

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

— *proposta de decisão II [COM(87) 427 final — doc. C 2-182/87]:*

Alterações 7 e 8, da Comissão do Meio Ambiente (votadas em bloco): aprovadas,

Alteração 9, da mesma comissão: aprovada.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [*ver ponto 5, alínea a), Parte II*].

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 5, alínea a), Parte II*].

— *relatório Maij-Weggen — doc. A12-337/87:*

— *proposta de resolução:*

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 5, alínea b), Parte II*].

— *relatório Iversen — doc. A 2-332/87:*

— *proposta de resolução:*

Preâmbulo e considerando A: aprovados.

Intervenção do Sr. Sherlock.

Considerando B:

Alteração 3, do Sr. Iversen: aprovada.

Considerandos C e D: aprovados.

Após o considerando D:

Alteração 4, do mesmo deputado: aprovada.

Considerandos E a G: aprovados.

Após o considerando G:

Alteração 2, da Sr.ª Hammerich: aprovada por VN (ARC):

votantes: 195,
a favor: 151,
contra: 37,
abstenções: 7.

Considerandos H e I e n.ºs 1 a 6: aprovados.

N.º 7:

Alterações 5 e 6, do Sr. Iversen: aprovadas por votações sucessivas.

N.ºs 8 a 11: aprovados.

Após o n.º 11:

Alteração 7, de mesmo deputado: aprovada.

N.ºs 12 a 19: aprovados.

N.º 20:

Alteração 11 de compromisso, dos Srs. Cervetti, Chia-brando, Didò, Sr.ª Maij-Weggen, Srs. Iversen, Gawronski e Tridente: o Parlamento concorda que seja posta a votação: aprovada,

Alterações 9 e 10: caducadas.

N.ºs 21 a 23: aprovados

Após o n.º 23:

Alteração 1, da Sr.ª Hammerich: aprovada por VN (ARC):

votantes: 191,
a favor: 175,
contra: 6,
abstenções: 10.

Alteração 8, do Sr. Iversen: aprovada.

N.º 24: aprovado.

Números modificados pela aprovação de alterações: aprovados.

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 5, alínea c), Parte II*].

16. Problemas sanitários relativos à produção de produtos de ovos (votação)*

(relatório Mertens — doc. A 2-59/88)

— *proposta de directiva [COM(87) 46 final — doc. C 2-6/87]:*

Alterações 1 a 32, da Comissão do Meio Ambiente (votadas em bloco por proposta da Senhora Presidente): aprovadas.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 6, Parte II*).

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ver ponto 6, Parte II).

17. Isenções fiscais à importação (votação)

(relatórios Cassidy — doc. A 2-74 e 73/88)

— *relatório doc. A 2-74/88:*

— *proposta de directiva COM(87) 583 final — doc. C 2-263/87:*

Até ao artigo 2º, nº 1:

Alteração 1, da Comissão dos Assuntos Económicos: aprovada

Alterações 2 e 3, da mesma comissão (votadas em bloco por proposta da Senhora Presidente): aprovadas.

Após o artigo 2º

Alteração 4, da mesma comissão: aprovada,

Alteração 5: caducada.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 7, alínea a), Parte II].

— *projecto de resolução legislativa:*

Intervenção do Sr. Beumer, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos, que solicita que lhe seja comunicada a posição da Comissão sobre as alterações aprovadas pelo Parlamento.

Intervenção do Sr. Cockfield, *Vice-Presidente da Comissão.*

Nos termos do nº 2 do artigo 40º do Regimento, o Sr. Beumer solicita que a votação seja adiada.

O Parlamento manifesta o seu acordo.

Este assunto é enviado à comissão competente para nova apreciação.

— *relatório doc. A 2-73/88:*

— *proposta de directiva COM(87) 570 final — doc. C 2-278/87:*

Alterações 1 a 4, da Comissão dos Assuntos Económicos: aprovadas por votações sucessivas.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 7, alínea b), Parte II].

— *projecto de resolução legislativa:*

Intervenção do Sr. Beumer, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos, que solicita que lhe seja comunicada a posição da Comissão sobre as alterações aprovadas pelo Parlamento.

Intervenção de Lord Cockfield, *Vice-Presidente da Comissão.*

Nos termos do nº 2 do artigo 40º do Regimento, o Sr. Beumer solicita que a votação seja adiada.

O Parlamento manifesta o seu acordo.

Este assunto é enviado à comissão competente para nova apreciação.

18. Reconstrução das zonas sinistradas na Grécia, em Setembro de 1986 (votação)*

(relatório Dèlorozo — doc. A 2-63/88)

— *proposta de decisão COM(87) 727 final — doc. C 2-285/87:*

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ver ponto 8, Parte II).

— *projecto de resolução legislativa:*

Declarações de voto:

Intervenção do Sr. Boutos.

O Parlamento aprova a resolução legislativa por VN (PPE):

votantes: 164,
a favor: 163,
contra: 1,
abstenções: 0,

(ver ponto 8, Parte II).

19. Acordos de franquia (votação)

relatórios Chanterie (doc. A 2-17/88) e Mühlen (doc. A 2-36/88)

— *relatório Chanterie — doc. A 2-17/88:*

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

— *proposta de resolução:*

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 9, alínea a), Parte II].

— *relatório Mühlen — doc. A 2-36/88:*

— *proposta de resolução:*

O Grupo Socialista solicitou votação em separado dos n.ºs 5, 6 e 8:

Preâmbulo e n.ºs 1 a 4: aprovados.

N.ºs 5 e 6: rejeitados por votações sucessivas.

N.º 7: aprovado.

N.º 8: rejeitado.

N.ºs 9 a 12: aprovados.

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 9, alínea b), Parte II].

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

20. Levantamento da imunidade parlamentar de um deputado

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Ministro da Justiça da República Italiana um pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. N. Pisoni.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento, este pedido foi transmitido, para apreciação, à comissão competente, isto é, à Comissão do Regimento.

Intervenções dos Srs. Ford, sobre a paralização decidida pelo pessoal do Parlamento para a sessão da noite, e Megahy, para um ponto de ordem.

(A sessão, suspensa às 20h05, é reiniciada às 21h00)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARON CRESPO

Vice-Presidente

Intervenções, sobre a paralização dos trabalhos decidida pelo pessoal, para a sessão da noite, do Sr. Telkämper, Sr.ºs Diez de Rivera e Roberts, Srs. McCartin, Clinton, Zahorka e Sr.º Maij-Weggen.

O Senhor Presidente, após declarar-se sensível aos problemas do pessoal, salienta que é necessário respeitar a

ordem do dia e decide, por conseguinte, passar ao seu prosseguimento.

21. Auxílios da Comunidade à América Central (continuação do debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de cinco perguntas orais.

O Sr. Linkohr renuncia ao uso da palavra, bem como o Sr. Suarez Gonzalez.

Intervenções do Sr. Ford, que propõe, com base no artigo 106.º do Regimento, a suspensão da sessão, do Sr. Telkämper, que solicita a verificação de quórum, e do Sr. Arndt que, na sua qualidade de Presidente do Grupo Socialista, faz seu o pedido do Sr. Ford.

Intervenção da Sr.ª Roberts sobre este pedido.

O Parlamento decide a suspensão da sessão.

22. Ordem do dia da próxima sessão

A ordem do dia da sessão do amanhã, sexta-feira, 17 de Junho de 1988, está fixada como segue:

9h00

— processos sem relatório,

— votação do relatório sem debate do Sr. Pelikan, sobre uma Fundação Europeia de Estudos sobre a Europa de Leste,

— votação das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado,

— relatório da Sr.ª Lemass sobre as linguagens gestuais para surdos (1),

— relatório do Sr. Newton Dunn, sobre o relevo dos pneumáticos (1)*,

— proposta da Comissão sobre o peso e as dimensões de certos veículos rodoviários (1)*,

— continuação da discussão conjunta de cinco perguntas orais sobre a América Central,

— perguntas orais com debate, ao Conselho e à Comissão, sobre as relações CEE-AECL,

(1) Debate seguido de votação.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

- relatório do Sr. Saby, sobre o Chile (debate) ⁽¹⁾,
- continuação da discussão conjunta do relatório Catherwood sobre os custos da Não-Europa ⁽¹⁾ e de quatro perguntas orais sobre os custos da Não-Europa,

⁽¹⁾ Debate seguido de votação.

- relatório da Srª Roberts sobre o protecçionismo da relações comerciais CEE-EUA ⁽¹⁾,

- relatório Wettig, sobre a quitação relativa ao orçamento do Parlamento para 1983, 1984 e 1985 ⁽¹⁾.

(A sessão é suspensa às 21h20)

Enrico VINCI

Horst SEEFELD

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento

1. Questões orçamentais *

a) Proposta de decisão COM(88) 257 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Decisão do Conselho relativa à Disciplina Orçamental

Tendo em conta os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 43º e 235º,

Tendo em conta os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 43º e 209º,

Restantes citações do preâmbulo inalteradas

Primeiro a terceiro considerandos inalterados

Considerando que as regras da disciplina orçamental aplicáveis às despesas não obrigatórias são objecto de uma declaração comum do Parlamento, do Conselho e da Comissão;

Considerando que as regras da disciplina orçamental (cinco palavras suprimidas) **se encontram estabelecidas num acordo interinstitucional entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão, cujos propósitos principais são alcançar os objectivos do Acto Único Europeu, pôr em prática as conclusões relativas à disciplina orçamental do Conselho Europeu de Bruxelas e, por conseguinte, melhorar o funcionamento do processo orçamental anual;**

Considerando que o Conselho Europeu de 11, 12 e 13 de Fevereiro chegou a acordo sobre os princípios de uma directriz destinada ao controlo das despesas agrícolas;

Suprimido

Considerando que o ritmo de progressão das despesas do FEOGA-Secção «Garantia» não deve ultrapassar 74 % da taxa de crescimento do PNB da Comunidade, uma vez que esta taxa corresponde à de 80 % se se tomar em consideração o financiamento máximo pelo FEOGA da retirada das terras da produção;

Suprimido

Considerando que o Conselho Europeu adaptou igualmente os mecanismos que presidirão à depreciação sistemática das existências agrícolas actuais e futuras, a fim de que a situação em matéria de existências se normalize até 1992;

Suprimido

Considerando que os mecanismos de estabilização introduzidos nas disposições que regem as organizações comuns de mercado deverão contribuir para o cumprimento da directriz agrícola;

Suprimido

Considerando que o Conselho Europeu acordou também em que o volume das despesas FEOGA-«Garantia» pode ser influenciado pelos movimentos de taxa de câmbio de mercado dólar/ECU, e que, a fim de acautelar as consequências de movimentos significativos e imprevistos verificados nos mercados da taxa de câmbio do dólar/ECU relativamente à taxa de câmbio utilizada no Orçamento, será anualmente inscrita no Orçamento uma reserva monetária de 1 000 milhões de ECUs sob a forma de dotações provisionais;

Suprimido

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Considerando a necessidade de as despesas obrigatórias não abrangidas pelas despesas do FEOGA-Garantia ficarem sujeitas ao rigor e ao planeamento orçamentais;

Considerando que o Tratado não previu expressamente os poderes necessários para adoptar medidas de disciplina orçamental relativamente às despesas que não são do domínio agrícola; que, deste modo, é necessário recorrer ao disposto no artigo 235.º relativamente à inclusão dessas despesas no âmbito de aplicação da disciplina orçamental.

DECIDE:

Despesas do FEOGA — Secção «Garantia»

Artigo 1.º

A taxa de crescimento das despesas do FEOGA-Secção «Garantia», conforme definidas no artigo 3.º entre 1988 e um dado ano não deve exceder 74 % da taxa de crescimento do Produto Nacional Bruto comunitário durante o mesmo período.

Esta progressão máxima das despesas do FEOGA-Secção «Garantia» (directriz FEOGA — Secção «Garantia»), que corresponderia a 80 % se se tomasse em consideração o financiamento máximo pelo FEOGA da retirada das terras, deve ser respeitada todos os anos.

Artigo 2.º

A base de despesas de 1988 a partir da qual é calculada a directriz para cada ano subsequente é de 27 500 milhões de ECUs, sujeitos a ajustamento nos termos do artigo 3.º A base estatística no que se refere às estatísticas do PNB corresponderá à utilizada na Decisão... (decisão sobre Recursos Próprios). Todos os cálculos, que serão efectuados pela Comissão por ocasião da apresentação das suas propostas anuais de fixação de preços, sob reserva de uma revisão definitiva possível

Suprimido

Suprimido

Considerando que se deveria também assegurar a disciplina orçamental mediante o emprego mais rigoroso e sistemático dos princípios orçamentais, a saber, anualidade, globalidade, especificação das dotações e boa gestão financeira; que, nestas condições, as instituições da comunidade deverão ser chamadas a reforçar os mecanismos orçamentais, que permitirão estabelecer um equilíbrio face à ampliação das competências da Comissão.

Considerando que, no acordo interinstitucional, o Parlamento, o Conselho e a Comissão exprimiram o seu acordo quanto às seguintes conclusões do Conselho Europeu relativas à disciplina orçamental das despesas obrigatórias da Secção «Garantia» do FEOGA.

Suprimido

1. A taxa de crescimento das despesas do FEOGA-Secção «Garantia», conforme definidas no n.º 3 entre 1988 e um dado ano não deve exceder 74 % da taxa de crescimento do Produto Nacional Bruto comunitário durante o mesmo período.

Esta progressão máxima das despesas do FEOGA-Secção «Garantia» (directriz FEOGA — Secção «Garantia»), que corresponderia a 80 % se se tomasse em consideração o financiamento máximo pelo FEOGA da retirada das terras, deve ser respeitada todos os anos.

2. A base de despesas de 1988 a partir da qual é calculada a directriz para cada ano subsequente é de 27 500 milhões de ECUs, sujeitos a ajustamento nos termos do n.º 3. A base estatística no que se refere às estatísticas do PNB corresponderá à utilizada na Decisão... (decisão sobre Recursos Próprios). Todos os cálculos, que serão efectuados pela Comissão por ocasião da apresentação das suas propostas anuais de fixação de preços, sob reserva de uma revisão definitiva

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

por ocasião da apresentação do anteprojecto de orçamento para o ano seguinte, serão feitos a preços de 1988 e convertidos em preços correntes por meio do deflador do PNB estimado pela Comissão para o ano em causa.

Artigo 3.º

As despesas a que se aplica o *artigo 1.º* são as despesas a imputar aos Títulos 1 e 2 (FEOGA-Secção «Garantia») da Secção III, Parte B, do orçamento após dedução dos montantes correspondentes ao escoamento do açúcar ACP, às restituições relacionadas com a ajuda alimentar e aos pagamentos efectuados pelos produtores a título das quotizações de açúcar e isoglicose, bem como de outras receitas que, no futuro, provenham do sector agrícola.

Artigo 4.º

A directriz agrícola inclui os custos relacionados com a depreciação das novas existências agrícolas. O Conselho inscreverá anualmente no seu projecto de orçamento as dotações necessárias para o financiamento da totalidade dos custos relacionados com a depreciação das novas existências. As dotações serão utilizadas para a depreciação sistemática das novas existências, a contar do momento em que são constituídas nos termos das disposições a ser introduzidas no Regulamento (CEE) n.º 1883/78.

O custo da depreciação das actuais existências agrícolas excedentárias será suportado fora da directriz agrícola. Serão inscritos no Título 8 do orçamento para o período 1988/1992 os seguintes montantes (preços de 1988):

1988:	1,2 mil milhões de ECUs,
1989/1992:	1,4 mil milhões de ECUs.

Estes montantes não podem ser utilizados para outros fins.

As regras para a concessão da compensação financeira a Espanha e a Portugal a título da sua participação no financiamento destas existências serão regulamentadas num acto separado. Em relação a estes dois Estados, proceder-se-á como se a depreciação das existências tivesse sido integralmente financiada pela Comunidade em 1987.

Artigo 5.º

As propostas de preços da Comissão corresponderão aos limites estabelecidos pela directriz agrícola.

Se, no parecer da Comissão, as deliberações do Conselho sobre estas propostas de preços se orientarem para a ultrapassagem dos custos apresentados na sua proposta inicial, a decisão final será tomada numa reunião especial do Conselho.

A directriz agrícola deverá ser respeitada todos os anos.

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

possível por ocasião da apresentação do anteprojecto de orçamento para o ano seguinte, serão feitos a preços de 1988 e convertidos em preços correntes por meio do deflador do PNB estimado pela Comissão para o ano em causa.

3. As despesas a que se aplica o n.º 1 são as despesas a imputar aos Títulos 1 e 2 (FEOGA-Secção «Garantia») da Secção III, Parte B, do orçamento após dedução dos montantes correspondentes ao escoamento do açúcar ACP, às restituições relacionadas com a ajuda alimentar e aos pagamentos efectuados pelos produtores a título das quotizações de açúcar e isoglicoses, bem como de outras receitas eventuais que, no futuro, provenham do sector agrícola.

4. A directriz agrícola inclui os custos relacionados com a depreciação das novas existências agrícolas. O Conselho inscreverá anualmente no seu projecto de orçamento as dotações necessárias para o financiamento da totalidade dos custos relacionados com a depreciação das novas existências. As dotações serão utilizadas para a depreciação sistemática das novas existências, a contar do momento em que são constituídas nos termos das disposições a ser introduzidas no Regulamento (CEE) n.º 1883/78.

O custo da depreciação das actuais existências agrícolas excedentárias será suportado fora da directriz agrícola. Serão inscritos no Título 8 do orçamento para o período 1988/1992 os seguintes montantes (preços de 1988):

1988:	1,2 mil milhões de ECUs,
1989/1992:	1,4 mil milhões de ECUs.

Estes montantes não podem ser utilizados para outros fins.

As regras para a concessão da compensação financeira a Espanha e a Portugal a título da sua participação no financiamento destas existências serão regulamentadas num acto separado. Em relação a estes dois Estados, proceder-se-á como se a depreciação das existências tivesse sido integralmente financiada pela Comunidade em 1987.

5. As propostas de preços da Comissão corresponderão aos limites estabelecidos pela directriz agrícola.

Se, no parecer da Comissão, se deliberações do Conselho sobre estas propostas de preços se orientarem para a ultrapassagem dos custos apresentados na sua proposta inicial, a decisão final será tomada numa reunião especial do Conselho.

A directriz agrícola deverá ser respeitada todos os anos.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Artigo 6º

A fim de garantir o cumprimento da directriz, a Comissão estabelecerá um sistema de alarme eficaz no que se refere à evolução das despesas em cada um dos capítulos do FEOGA-Secção «Garantia». Antes do início de cada exercício orçamental, a Comissão definirá perfis de despesas para cada capítulo orçamental do FEOGA-Secção «Garantia» com base nas despesas mensais dos três anos anteriores. Em seguida, a Comissão apresentará relatórios mensais ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a evolução das despesas reais em relação ao perfil definido. Sempre que o ritmo de evolução das despesas reais exceda ou possa vir a exceder as previsões, a Comissão utilizará para obviar à situação os poderes de gestão de que dispõe, inclusivamente ao abrigo das medidas de estabilização. Se tais medidas forem insuficientes, a Comissão analisará o funcionamento dos estabilizadores agrícolas no sector em causa e, se necessário, apresentará propostas ao Conselho destinadas a reforçar a sua eficácia. O Conselho deverá deliberar no prazo de dois meses de forma a remediar a situação.

Artigo 7º

O pagamento dos adiantamentos mensais do FEOGA-Secção «Garantia» efectuado pela Comissão basear-se-á nas informações facultadas pelos Estados-membros em matéria de despesas agrícolas relativamente a cada organização comum de mercado.

Artigo 8º

Quando as dotações não se encontrarem disponíveis, a Comissão proporá à autoridade orçamental as transferências correspondentes.

Artigo 9º

A taxa de câmbio entre o dólar e o ECU em que se baseiam os cálculos orçamentais anuais relativos às despesas FEOGA-Secção «Garantia» para o ano n é a taxa média do mercado durante os três primeiros meses do ano n º 1. Todavia, para o ano de 1988, a taxa de câmbio utilizada no orçamento é 1 dólar = 0,85 ECU.

Artigo 10º

Serão anualmente inscritos 1 000 milhões de ECUs numa reserva, no Capítulo 100 do orçamento geral das Comunidades, a título de provisão, para fazer face aos desenvolvimentos decorrentes dos movimentos significativos e imprevistos da taxa de câmbio de mercado dólar/ECU relativamente à taxa de câmbio utilizada no Orçamento. Essas dotações não serão incluídas na directriz agrícola.

6. A fim de garantir o cumprimento da directriz, a Comissão estabelecerá um sistema de alarme eficaz no que se refere à evolução das despesas em cada um dos capítulos do FEOGA-Secção «Garantia». Antes do início de cada exercício orçamental, a Comissão definirá perfis de despesas para cada capítulo orçamental do FEOGA-Secção «Garantia» com base nas despesas mensais dos três anos anteriores. Em seguida, a Comissão apresentará relatórios mensais ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a evolução das despesas reais em relação ao perfil definido. Sempre que o ritmo de evolução das despesas reais exceda ou possa vir a exceder as previsões, a Comissão utilizará para obviar à situação os poderes de gestão de que dispõe, inclusivamente ao abrigo das medidas de estabilização. Se tais medidas forem insuficientes, a Comissão analisará o funcionamento dos estabilizadores agrícolas no sector em causa e, se necessário, apresentará propostas ao Conselho destinadas a reforçar a sua eficácia. O Conselho deverá deliberar no prazo de dois meses de forma a remediar a situação.

Suprimido (vide artigo 1º)

7. Quando as dotações não se encontrarem disponíveis, a Comissão proporá à autoridade orçamental as transferências correspondentes.

8. A taxa de câmbio entre o dólar e o ECU em que se baseiam os cálculos orçamentais anuais relativos às despesas FEOGA-Secção «Garantia» para o ano n é a taxa média do mercado durante os três primeiros meses do ano n º 1. Todavia, para o ano de 1988, a taxa de câmbio utilizada no orçamento é 1 dólar = 0,85 ECU.

9. Serão anualmente inscritos 1 000 milhões de ECUs numa reserva do orçamento geral das Comunidades, a título de provisão, para fazer face aos desenvolvimentos decorrentes dos movimentos significativos e imprevistos da taxa de câmbio de mercado dólar/ECU relativamente à taxa de câmbio utilizada no Orçamento. Essas dotações não serão incluídas na directriz agrícola.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Artigo 11.º

Em Outubro de cada ano, a Comissão envia um relatório à autoridade orçamental sobre o impacte nas despesas do FEOGA-Secção «Garantia» dos movimentos da taxa de câmbio média de mercado dólar/ECU no período de 1 de Agosto do ano n-1 a 31 de Julho do ano n, relativamente à taxa de câmbio utilizada no orçamento, tal como definida no artigo 9.º

Artigo 12.º

As economias ou custos suplementares resultantes dos movimentos da taxa de câmbio serão tratados de modo simétrico. Sempre que na taxa dólar/ECU ocorrerem alterações favoráveis em relação à taxa de câmbio utilizada no orçamento, as economias observadas na Secção «Garantia» serão transferidas para a reserva monetária, até ao limite de 1 000 milhões de ECUs. Sempre que o valor do dólar expresso em ECUs apresentar uma queda relativamente à taxa de câmbio prevista no orçamento de que decorram custos orçamentais adicionais, recorrer-se-á à reserva monetária e proceder-se-á a transferências da reserva monetária para as rubricas do FEOGA-«Garantia» afectadas pela queda do dólar, mobilizando-se os recursos próprios necessários, nos termos do disposto na decisão relativa aos recursos próprios e das disposições adoptadas em aplicação da mesma, de forma a financiar as despesas correspondentes.

Qualquer economia realizada na secção «Garantia» do FEOGA que tenha sido transferida para a reserva monetária nos termos do primeiro parágrafo deste artigo e que se mantenha nessa reserva será suprimida, contribuindo deste modo para um excedente orçamental que será inscrito como receita nos orçamentos subsequentes. Para tal, recorrer-se-á a uma carta rectificativa no decorrer do processo orçamental relativo ao orçamental para o ano seguinte.

Artigo 13.º

É instituída uma franquia de 400 milhões de ECUs. No caso de economias ou custos suplementares que não atinjam este montante, não há necessidade de efectuar transferências da ou para a reserva monetária. As economias ou os custos suplementares que excederem este montante serão canalizadas para a reserva monetária ou cobertos a partir dessa reserva.

Outras despesas obrigatórias

Artigo 14.º

Todos os anos, no início do processo orçamental, o Conselho adoptará um quadro de referência para as despesas obrigatórias diferentes das despesas do FEOGA-«Garantia». O quadro de referência deverá incluir os montantes máximos quer de dotações para autorizações, quer de dotações para pagamentos, que o Conselho considerar necessários, tendo em conta as obrigações jurídicas da Comunidade.

10. Em Outubro de cada ano, a Comissão envia um relatório à autoridade orçamental sobre o impacte nas despesas do FEOGA-Secção «Garantia» dos movimentos da taxa de câmbio média de mercado dólar/ECU no período de 1 de Agosto do ano n-1 a 31 de Julho do ano n, relativamente à taxa de câmbio utilizada no orçamento, tal como definida no n.º 8.

11. As economias ou custos suplementares resultantes dos movimentos da taxa de câmbio serão tratados de modo simétrico. Sempre que na taxa dólar/ECU ocorrerem alterações favoráveis em relação à taxa de câmbio utilizada no orçamento, as economias observadas na Secção «Garantia» serão transferidas para a reserva monetária, até ao limite de 1 000 milhões de ECUs. Sempre que o valor do dólar expresso em ECUs apresentar uma queda relativamente à taxa de câmbio prevista no orçamento de que decorram custos orçamentais adicionais, recorrer-se-á à reserva monetária e proceder-se-á a transferências da reserva monetária para as rubricas do FEOGA-«Garantia» afectadas pela queda do dólar, mobilizando-se os recursos próprios necessários, nos termos do disposto na decisão relativa aos recursos próprios e das disposições adoptadas em aplicação da mesma, de forma a financiar as despesas correspondentes.

Qualquer economia realizada na secção «Garantia» do FEOGA que tenha sido transferida para a reserva monetária nos termos do primeiro parágrafo deste número e que se mantenha nessa reserva será suprimida, contribuindo deste modo para um excedente orçamental que será inscrito como receita nos orçamentos subsequentes. Para tal, recorrer-se-á a uma carta rectificativa no decorrer do processo orçamental relativo ao orçamental para o ano seguinte.

12. É instituída uma franquia de 400 milhões de ECUs. No caso de economias ou custos suplementares que não atinjam este montante, não há necessidade de efectuar transferências da ou para a reserva monetária. As economias ou os custos suplementares que excederem este montante serão canalizadas para a reserva monetária ou cobertos a partir dessa reserva.

Suprimido

Suprimido

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
 EUROPEU

Despesas não obrigatórias*Artigo 15.º*

As regras de disciplina orçamental aplicáveis às despesas não obrigatórias são definidas em separado e são objecto de uma declaração comum do Parlamento, do Conselho e da Comissão.

Artigo 16.º

As disposições acima mantêm-se aplicáveis enquanto estiver em vigor a decisão sobre recursos próprios.

Suprimido**Suprimido****DECIDE:****Artigo 1.º**

O pagamento dos adiantamentos mensais do FEOGA-Secção «Garantia» efectuado pela Comissão basear-se-á **apenas** nas informações facultadas pelos Estados-membros em matéria de despesas agrícolas relativamente a cada organização comum de mercado.

Artigo 2.º

As transferências de ou para a reserva monetária são determinadas pela autoridade orçamental nos termos do n.º 2, quarto e quinto parágrafos, do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

Artigo 3.º

As decisões do Conselho que ultrapassem as dotações disponíveis fixadas na previsão financeira só poderão ser aplicadas eficazmente se forem introduzidas as alterações respectivas no orçamento e, eventualmente, na previsão financeira em conformidade com o processo seguido.

Artigo 4.º

As disposições acima mantêm-se aplicáveis enquanto estiver em vigor a decisão sobre recursos próprios.

— doc. A 2-117/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à disciplina orçamental

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (1),
- Consultado pelo Conselho (doc. C 2-53/88),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e o parecer da Comissão do Controlo Orçamental (doc. A 2-117/88),

(1) JO n.º C 146 de 3. 6. 1988

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

b) Proposta de regulamento COM(88) 148 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) do Conselho que altera o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias

Preâmbulo e considerandos inalterados

Artigo 1.º

O Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 1.º, é inserido o n.º 3A com a seguinte redacção:

«3A. As obrigações jurídicas contraídas, para acções cuja realização se estenda por mais de um exercício, conterão uma data limite de execução que deve ser especificada em relação ao beneficiário, segundo a forma adequada, aquando da concessão da ajuda.»

2. No artigo 6.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:

«2. Nas rubricas orçamentais onde existe a distinção entre dotações para autorizações e dotações para pagamentos, as dotações para autorizações e as dotações para pagamento não utilizadas no final do exercício para o qual foram inscritas podem ser objecto de uma decisão de transição — limitada apenas ao exercício seguinte — tomada pela Comissão, o mais tardar em 15 de Fevereiro, em conformidade com os seguintes critérios:

Artigo 1.º

O Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 1.º, é inserido o n.º 3A com a seguinte redacção:

«3A. As obrigações jurídicas contraídas, para acções cuja realização se estenda por mais de um exercício, conterão uma data limite de execução que deve ser especificada em relação ao beneficiário, segundo a forma adequada, aquando da concessão da ajuda.»

A Comissão pode, em circunstâncias excepcionais e sem prejuízo das suas obrigações contratuais, alterar a data limite, se considerar existirem boas razões para o fazer.

2. No artigo 6.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:

«2. Nas rubricas orçamentais onde existe a distinção entre dotações para autorizações e dotações para pagamentos, as dotações para autorizações e as dotações para pagamento não utilizadas no final do exercício para o qual foram inscritas podem ser objecto de uma decisão de transição — limitada apenas ao exercício seguinte — tomada pela Comissão, o mais tardar em 15 de Fevereiro, em conformidade com os seguintes critérios:

(-a) No que se refere às dotações para autorizações e às dotações para pagamentos:

— **durante o período até 31 de Dezembro de 1992, os montantes que correspondem a dotações para os fundos estruturais.**

(*) Texto completo: ver JO n.º C 99 de 14. 4. 1988, p. 9.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

a) No que se refere às dotações para autorizações:

Primeiro e segundo travessões inalterados

Alínea b) inalterada

A Comissão *informará* a Autoridade Orçamental da decisão tomada, especificando as razões em que se fundamenta a transição das dotações

a) No que se refere às dotações para autorizações:

- os montantes remanescentes após quaisquer transferências relacionadas com novas acções comunitárias significativas em relação às quais o Conselho não haja adoptado um regulamento de base, nos termos da Declaração Comum de 30 de Junho de 1982, antes do final do ano financeiro.

A Comissão apresentará à Autoridade Orçamental:

- até 15 de Novembro de cada ano financeiro, o seu projecto de decisão com base na utilização das dotações até esse momento; e
- até 28 de Fevereiro do ano seguinte, a sua decisão final.

Tanto o projecto de decisão como a decisão final especificarão as razões em que se fundamenta a transição da dotações.

3. No artigo 6º, o nº 6 passa a ter a seguinte redacção:

(Primeiro e segundo parágrafos do nº 6 inalterados)

Para o efeito, a Comissão, *no início* de cada exercício, examinará as anulações de autorizações ocorridas no decurso do exercício anterior e apreciará, em função das necessidades, a necessidade de reconstituição das dotações correspondentes.

A Comissão tomará *essa* decisão antes de 15 de Fevereiro de cada exercício.

A Comissão *informará a* Autoridade Orçamental *da decisão tomada, especificando* as razões que justificam a manutenção dessas dotações.

4. No artigo 15º, é inserido o nº 4A com a seguinte redacção:

«4A. O capítulo destinado às dotações provisionais da Secção da Comissão pode incluir uma reserva negativa, cujo montante máximo está limitado a 200 milhões de ECUs.

Esta reserva pode abranger tanto dotações para autorizações como dotações para pagamentos.

A utilização desta reserva é realizada através de transferências, nos termos do processo previsto no artigo 21º»

3. No artigo 6º, o nº 6 passa a ter a seguinte redacção:

Para o efeito, a Comissão, **até 15 de Novembro** de cada exercício, examinará as anulações de autorizações susceptíveis de ocorrer no decurso **desse** exercício e apreciará, em função das necessidades, a necessidade de reconstituição das dotações correspondentes **durante o exercício seguinte.**

A Comissão tomará **a sua** decisão **final** antes de 15 de Fevereiro de cada exercício.

A Comissão **apresentará à** Autoridade Orçamental:

- antes de 15 de Novembro, o seu projecto de decisão baseado na utilização das dotações até àquela data; e
- antes do dia 28 de Fevereiro do ano seguinte, a sua decisão final.

Tanto o projecto de decisão como a decisão final especificarão as razões que justificam a manutenção dessas dotações.

4. **Suprimido**

Números 5 a 10 inalterados

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

10 A. O artigo 96º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9º

Para as dotações da secção «Garantia» do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola proceder-se-á a autorizações provisórias pormenorizadas correspondentes aos adiantamentos a pagar aos Estados-membros.

São consideradas autorizações provisórias pormenorizadas as decisões da Comissão que fixam os montantes desses adiantamentos em conformidade com o nº 2, alínea a), do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 729/70. O visto do auditor financeiro terá apenas por objectivo verificar que essas autorizações correspondem ao montante dos adiantamentos decididos pela Comissão, após consulta do Comité do FEOGA, e que estão dentro dos limites do montante total das dotações inscritas em cada capítulo da secção «Garantia» do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola.»

10 B. O nº 2 do artigo 97º passa a ter a seguinte redacção:

«As autorizações previstas no presente artigo serão deduzidas das autorizações provisórias pormenorizadas mencionadas no artigo 96º.»

Número 11 inalterado

12. O artigo 99º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 99º

1. O apuramento de contas, previsto no nº 2, alínea b), do artigo 5º, do Regulamento (CEE) nº 729/70, tem por objecto determinar o montante das despesas efectuadas em cada Estado-membro durante o exercício em causa e que *podem* ser consideradas a cargo do FEOGA.

2. Com base nas contas ou mapas referidos no nº 1 e atendendo aos resultados de verificações efectuadas com documentos e no local nas condições previstas no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 729/70, a Comissão, após consulta do Comité do Fundo referido no artigo 13º do mesmo regulamento, apurará as contas, o mais tardar em *15 de Setembro do segundo* ano seguinte ao do exercício em causa.

12. O artigo 99º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 99º

1. O apuramento de contas, previsto no nº 2, alínea b), do artigo 5º, do Regulamento (CEE) nº 729/70, tem por objecto determinar o montante das despesas efectuadas em cada Estado-membro durante o exercício em causa e que *devem* ser consideradas a cargo do FEOGA.

2. Com base nas contas ou mapas referidos no nº 1 e atendendo aos resultados de verificações efectuadas com documentos e no local nas condições previstas no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 729/70, a Comissão, após consulta do Comité do Fundo referido no artigo 13º do mesmo regulamento, apurará as contas, o mais tardar em **11 de Dezembro do ano seguinte** ao do exercício em causa.

Se houver quaisquer questões específicas de complexidade excepcional por resolver nessa data, e cuja total não representa mais de 5 % das despesas totais ao FEOGA-«Garantia» durante o ano em causa, a Comissão pode subtrair tais questões à decisão de apuramento. Estas questões serão resolvidas por posterior decisão, ou série de decisões, o mais tardar até 30 de Junho do segundo ano seguinte ao ano em causa.

(Segundo e terceiro parágrafos inalterados)

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASTEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

(N.ºs 3 e 4, inalterados)

13. No n.º 1 do artigo 100.º, a data «1 de Abril do exercício seguinte» é substituída pela data «1 de Fevereiro do exercício seguinte».

14. *No n.º 1, segundo parágrafo e n.º 2, primeiro parágrafo do artigo 101.º, a data «31 de Março do exercício seguinte» é substituída pela data «31 de Janeiro, do exercício seguinte».*

13. a) No n.º 1 do artigo 100.º, a palavra «globalmente» é suprimida e a data «1 de Abril do exercício seguinte» é substituída pela data «1 de Fevereiro do exercício seguinte».

b) No n.º 2 do artigo 100.º, a palavra «global» é suprimida.

14. O artigo 101.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 101.º

1. As transferências previstas no artigo 21.º do presente regulamento podem ser efectuadas até 31 de Dezembro.

Contudo, excepcionalmente e em consequência de alterações imprevistas do padrão de despesas notificado após 30 de Novembro, podem ser efectuadas transferências, a título excepcional, até 31 de Janeiro do exercício seguinte.

Nestas circunstâncias, o Conselho deliberará por maioria qualificada no prazo de três semanas. Caso não tome uma decisão nesse prazo, as transferências de dotações serão consideradas aprovadas.

O Conselho informará o Parlamento Europeu dessas transferências.

2. Dentro de cada capítulo, as transferências entre artigos serão efectuadas por decisão da Comissão, tomada o mais tardar em 31 de Janeiro, de acordo com o procedimento previsto no artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70.

A Comissão informará a autoridade orçamental dessas transferências.

3. As transferências relativas à reserva monetária são efectuadas de acordo com as seguintes disposições:

— com base no relatório sobre o impacte da evolução da taxa dólar/ECU que envia anualmente, em Outubro, à autoridade orçamental, a Comissão proporá as transferências adequadas, quer da «reserva monetária» para as rubricas do FEOGA-«Garantia» em questão quer na direcção oposta,

— a autoridade orçamental decidirá acerca destas transferências de acordo com o disposto no artigo 21.º do presente regulamento.»

Restante texto inalterado

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

— doc. A 2-118/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento (CECA, Euratom, CEE) que altera o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho (doc. C 2-16/88),
 - Tendo em conta a sua resolução de 18 de Novembro de 1987 ⁽²⁾, sobre um regulamento (CECA, CEE, Euratom) que altera o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A 2-118/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão, nos termos do n.º 3 do artigo 149.º, a modificar a sua proposta nesse sentido;
 3. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Reitera o apelo ao Conselho, formulado pela última vez na sua resolução de 18 de Novembro de 1987 supracitada, para que tome uma decisão sobre a revisão global do Regulamento Financeiro;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO n.º C 99 de 14. 4. 1988, p. 9.

⁽²⁾ JO n.º C 345 de 21. 12. 1987, p. 58.

c) Proposta de directiva COM(88) 176 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Directiva do Conselho relativa à harmonização das definições do Produto Nacional Bruto a preços de mercado (PNBpm) e ao reforço das bases estatísticas de avaliação

Preâmbulo inalterado

Primeiro considerando inalterado

Considerando que a contribuição prevista pelas acções dos fundos com finalidade estrutural estabelece uma relação estreita com a evolução do produto nacional bruto,

Restantes considerandos inalterados

Artigo 1.º inalterado

Artigo 2.º

As definições e os códigos relativos às operações acima referidas são os SEC, que serve de referência à presente directiva.

Artigo 2.º

As definições e os códigos relativos às operações acima referidas são os SEC em vigor, que serve de referência presente directiva.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Artigo 3º inalterado

Artigo 3º A

Os Estados-membros adoptarão todas as medidas necessárias para garantir que os dados recolhidos avaliam, de forma completa e precisa, o PNBpm e os seus componentes.

Artigo 4º

No prazo máximo de 12 meses a contar da data da entrada em vigor da presente directiva, os Estados-membros, em colaboração com o SECE, deverão entregar um inventário dos métodos e das bases estatísticas utilizados para o cálculo do PNB e das suas componentes.

Artigo 4º

No prazo máximo de 12 meses a contar da data da entrada em vigor da presente directiva, os Estados-membros, em colaboração com o SECE, deverão entregar um inventário dos métodos e das bases estatísticas utilizados para o cálculo do PNB e das suas componentes, **em conformidade com as 3 ópticas referidas no artigo 2º**

Artigo 5º inalterado

Artigo 6º

Antes de 1 de Outubro de cada ano, os Estados-membros transmitirão à Comissão, no que se refere ao PNBpm e às suas componentes referidas nos artigos 1º e 2º, *os dados relativos ao ano anterior bem como eventuais modificações introduzidas aos valores dos exercícios anteriores.*

Artigo 6º

Antes de 1 de Outubro de cada ano, os Estados-membros transmitirão à Comissão, no que se refere ao PNBpm e às suas componentes referidas nos artigos 1º e 2º, **e aos métodos e às bases estatísticas utilizadas para o seu cálculo, previstos no artigo 4º, as revisões resultantes das eventuais modificações introduzidas aos valores dos exercícios anteriores e os métodos que permitem a melhoria do seu grau de cobertura.**

A Comissão informará o Conselho e o Parlamento relativamente às revisões introduzidas no mais breve prazo e, em todo o caso, antes do dia 1 de Dezembro do mesmo ano e tendo em conta o disposto no artigo 8º, a fim de permitir, igualmente, uma apreciação no âmbito do processo de quitação.

Artigo 7º inalterado

Artigo 8º

O Comité examina as questões apresentadas pelo seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido do representante de um Estado-membro, relativas à aplicação da presente directiva, nomeadamente quanto a:

Artigo 8º

O Comité examina as questões apresentadas pelo seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido do representante de um Estado-membro, relativas à aplicação da presente directiva, nomeadamente quanto a:

Alínea a) inalterada

b) O exame em cada ano das informações recolhidas no âmbito dos artigos 4º e 5º relativos às fontes estatísticas e aos processos de cálculo do PNBpm e dos seus componentes.

O Comité *aprecia* as adaptações das fontes e dos processos eventualmente efectuados pelos Estados-membros para aumento do grau de cobertura das actividades económicas do PNBpm.

O Comité, se necessário, sugere à Comissão medidas para melhoramento.

b) O exame em cada ano das informações recolhidas no âmbito dos artigos 4º, 5º e 6º relativos às fontes estatísticas aos processos de cálculo do PNBpm e dos seus componentes, **bem como à sua transmissão.**

O Comité **avalia** as adaptações das fontes e dos processos eventualmente efectuados pelos Estados-membros para aumento do grau de cobertura das actividades económicas do PNBpm, **bem como a sua transmissão.**

Consequentemente, o Comité, se necessário, sugere à Comissão medidas para melhoramento, **tendo em conta o disposto no artigo 10º**

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASTEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU*Artigo 9.º**Artigo 9.º*

Texto existente inalterado

O montante das dotações considerado necessário para garantir os recursos financeiros e humanos é fixado pela Autoridade Orçamental, no âmbito do processo orçamental anual.

Restante texto inalterado

— doc. A 2-111/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à harmonização das definições do Produto Nacional Bruto a preços de mercado (PNBpm) e ao reforço das bases estatísticas de avaliação

O Parlamento Europeu

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho (doc. C 2-42/88),
 - Tendo em conta o seu parecer de 18 de Novembro de 1987 sobre as propostas da Comissão relativas ao financiamento futuro das Comunidades Europeias ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o seu parecer de 15 de Junho de 1988 sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão (CEE, Euratom, CECA) relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e o parecer da Comissão do Controlo Orçamental (doc. A 2-111/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149.º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
 3. Reserva-se o direito de recorrer ao processo de concertação caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta ao Conselho e à Comissão caso tencionem modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ COM(88) 176 final.⁽²⁾ JO n.º C 345 de 31. 12. 1987, p. 43.⁽³⁾ Ver acta dessa data (ponto 10b), Parte II).

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

d) Proposta de regulamento COM(88) 230 finalTEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASTEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU**Regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 729/70 relativo ao financiamento da Política Agrícola Comum**

Preâmbulo e considerandos inalterados

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 729/70 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 2, último parágrafo, do artigo 4º, é *suprimida a seguinte frase:*

«e até à adopção do regime definitivo, decorrente das decisões relativas ao financiamento futuro da Comunidade.»

2. No nº 2, alínea a), do artigo 5º, o último parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«A partir de Janeiro de 1988, a Comissão decidirá unicamente os adiantamentos mensais sobre a imputação das despesas efectuadas com os meios financeiros mencionados no nº 2, terceiro parágrafo, do artigo 4º. As despesas de Outubro serão referidas ao mês de Outubro se forem efectuadas de 1 a 15 e ao mês de Novembro se forem efectuadas de 16 a 31. Os adiantamentos serão pagos antes do dia 20 do segundo mês seguinte à realização da despesa pelos organismos pagadores. Todavia, os adiantamentos sobre a imputação das despesas efectuadas de 16 de Outubro a 30 de Novembro serão pagos, a mais tardar, no terceiro dia útil do mês de Janeiro.»

Artigo 2º

O presente regulamento aplica-se pela primeira vez para as despesas de Outubro de 1988.

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 729/70 é alterado do seguinte modo:

1. O nº 2, último parágrafo, do artigo 4º, **passa a ter a seguinte redacção:**

«Contudo, após o esgotamento das dotações concedidas ao FEOGA-«Garantia» para o exercício de 1987, e até à adopção de um regime definitivo, que deverá permitir um controlo mais eficaz das despesas efectuadas, os Estados-membros mobilizarão os meios financeiros destinados a cobrir as despesas referidas no nº 2 do artigo 1º em função das necessidades das suas entidades pagadoras.»

2. No nº 2, alínea a), do artigo 5º, o último parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«A partir de Janeiro de 1988, a Comissão decidirá unicamente os adiantamentos mensais sobre a imputação das despesas efectuadas com os meios financeiros mencionados no nº 2, terceiro parágrafo, do artigo 4º, **dentro dos limites das dotações disponíveis fixadas pelas linhas de orientação para as despesas do FEOGA-«Garantia».** As despesas de Outubro serão referidas ao mês de Outubro se forem efectuadas de 1 a 15 e ao mês de Novembro se forem efectuadas de 16 a 31. Os adiantamentos serão pagos antes do dia 20 do segundo mês seguinte à realização da despesa pelos organismos pagadores. Todavia, os adiantamentos sobre a imputação das despesas efectuadas de 16 de Outubro a 30 de Novembro serão pagos, a mais tardar, no terceiro dia útil do mês de Janeiro.»

Artigo 2º

Primeiro parágrafo inalterado

O presente regulamento aplica-se pela primeira vez para as despesas de Outubro de 1988 e será objecto de um relatório para se encontrar uma solução definitiva após um ano de funcionamento, ou seja no fim de 1989.

Restante texto inalterado

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

— doc. A 2-112/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 729/70 relativo ao financiamento da política agrícola comum

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho (doc. C 2-47/88),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e os pareceres da Comissão da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Comissão do Controlo Orçamental (doc. A 2-112/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ COM(88) 230 final.

e) Proposta de regulamento COM(88) 195 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS
COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1883/78 relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção «Garantia»

Preâmbulo inalterado

Primeiro considerando inalterado

Considerando que as regras relativas à depreciação dos produtos armazenados que constam dos artigos 7.º e 8.º do Regulamento (CEE) n.º 1883/78 devem ser adaptadas às novas orientações em matéria de financiamento das despesas agrícolas ⁽³⁾, integradas nas conclusões do Conselho Europeu de 11 e 12 de Fevereiro de 1988;

Considerando que as regras relativas à depreciação dos produtos armazenados que constam dos artigos 7.º e 8.º do Regulamento (CEE) n.º 1883/78 devem ser adaptadas às novas orientações em matéria de financiamento das despesas agrícolas ⁽³⁾, integradas nas conclusões do Conselho Europeu de 11 e 12 de Fevereiro de 1988, **mediante as quais o nível de existências será normalizado até 1992;**

Restantes considerandos inalterados

(*) Texto completo: ver JO n.º C 129 de 18. 5. 1988, p. 18.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
 EUROPEU

Artigo 1.º

O Regulamento (CEE) n.º 1883/78 é alterado como segue:

1. No artigo 5.º o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, a Comissão é autorizada, para os exercícios de 1989 a 1992, a fixar a taxa de juro uniforme a um nível inferior ao seu nível representativo. Se a taxa de juro suportada por um Estado-membro *ou a taxa de mercado nesse Estado-membro* for inferior à taxa fixada, a Comissão *pode* fixar a taxa de juro uniforme a esse nível inferior.»

Número 2 inalterado

3. Os artigos 7.º e 8.º passam a ter a seguinte redacção:

(Artigo 7.º inalterado)

«Artigo 8.º

(N.ºs 1 a 3 inalterados)

4. De 1989 a 1992, proceder-se-á a depreciações extraordinárias no início de cada exercício, em função das dotações inscritas nos orçamentos comunitários respectivos.»

Artigo 1.º

O Regulamento (CEE) n.º 1883/78 é alterado como segue:

1. No artigo 5.º o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, a Comissão é autorizada, para os exercícios de 1989 a 1992, a fixar a taxa de juro uniforme a um nível inferior ao seu nível representativo. Se a taxa de juro suportada por um Estado-membro for inferior à taxa fixada, a Comissão **fixará** a taxa de juro uniforme a esse nível inferior.»

3. Os artigos 7.º e 8.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

4. De 1989 a 1992, serão efectuadas depreciações extraordinárias no início de cada exercício **relacionadas com as existências constituídas até ao início de 1989** em função das dotações inscritas nos orçamentos comunitários respectivos, **de modo a normalizar o nível das existências até 1992.**»

Restante texto inalterado

— doc. A 2-110/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1883/78 relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), Secção «Garantia»

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43.º do Tratado CEE (doc. C 2-37/88),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e os pareceres da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Comissão do Controlo Orçamental (A 2-110/88),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com a votação do respectivo texto;

(1) JO n.º C 129 de 18. 5. 1988, p. 18.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido, e a informá-lo de quaisquer alterações que venha, subsequentemente, a introduzir na proposta;
3. Reserva-se o direito de recorrer ao processo de concertação caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento.
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

2. Relações CEE/CAEM *

— proposta de decisão COM(88) 333 final: aprovada

— doc. A 2-119/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão da Declaração Comum sobre o estabelecimento de relações oficiais entre a Comunidade Económica Europeia e o Conselho de Assistência Económica Mútua (CAEM)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 235º e 228º do Tratado CEE,
- Tendo em conta o Projecto de Declaração Comum negociado pela Comissão e pelos representantes do Conselho de Assistência Económica Mútua (CAEM) [COM(88) 333 final],
- Recordando as suas resoluções de 11 de Outubro de 1982 ⁽¹⁾, 24 de Outubro de 1985 ⁽²⁾ e 22 de Janeiro de 1987 ⁽³⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º e de acordo com o procedimento previsto no artigo 228º do Tratado CEE (doc. C 2-69/88),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Políticos e o parecer da Comissão das Relações Económicas Externas (doc. A 2-119/788),

1. Dá o seu parecer favorável à assinatura do Projecto de Declaração Comum assim como à sua entrada em vigor em conformidade com o direito e a prática internacionais;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e, para informação, à Comissão, à Presidência da Cooperação Política Europeia bem como aos Governos e aos Parlamentos dos Estados-membros da CEE e do CAEM.

⁽¹⁾ JO nº C 292 de 8. 11. 1982, p. 15

⁽²⁾ JO nº C 343 de 31. 11. 1985, p. 92.

⁽³⁾ JO nº C 46 de 23. 2. 1987, p. 71.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

3. Sector da construção naval *

a) doc. A 2-66/88

RESOLUÇÃO

sobre a comunicação da Comissão relativa aos aspectos industriais, sociais e regionais da construção naval

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre o sector da construção naval ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as propostas de resolução apresentadas pelo Sr. Fitzgerald e outros (doc. 2-1284/84), Sr.ª Quin e outros (doc. 2-572/84) e Sr. Stewart (doc. 2-1321/84),
 - Tendo em conta a comunicação e as propostas da Comissão, constantes do documento COM(87) 275 final ⁽²⁾,
 - Tendo em conta os relatórios sobre esta matéria elaborados pela Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial e pela Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego (doc. A 2-76/88 e A 2-26/88),
 - Tendo em conta o relatório provisório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, bem como os pareceres das Comissões dos Orçamentos e dos Transportes (doc. A 2-66/88),
- A. Tendo em conta a situação crítica em que se encontra a construção naval;
- B. Tendo em conta as dificuldades sentidas nas regiões da Comunidade que se dedicam à construção naval, não só nos estaleiros em si mesmos mas também nas economias locais;
- C. Tendo em conta a importância estratégica deste sector,

Necessidade de uma estratégia global da Comunidade

1. Lamenta que a Comissão ainda não tenha proposto uma estratégia global e coerente para o sector da construção naval e nem sequer tenha feito uma análise completa e convincente da actual situação e perspectivas futuras deste sector;
2. Verifica que as únicas propostas concretas do documento COM(87) 275 final figuram nos anexos à comunicação e que a parte restante da mesma consiste em análises incompletas conjugadas com propostas programáticas insuficientemente amadurecidas e de carácter informal. Nota também que faltam elementos importantes, os quais são prometidos para documentos futuros da Comissão;
3. Entende que há uma coordenação insuficiente entre as diversas direcções da Comissão que têm competência em matéria de construção naval;
4. Crê que a actual perspectiva fragmentária é totalmente inadequada, devendo ser substituída por uma estratégia integrada para o sector, a qual deveria ser apresentada pela Comissão até ao final de 1988;
5. Entende que, por razões de ordem económica, social e estratégica, a Comunidade se deveria esforçar por manter uma indústria da construção naval competitiva a um ritmo de actividade compatível com a dimensão do comércio marítimo comunitário;

(1) Designadamente a resolução de 12. 12. 1986 (JO n.º C 7 de 12. 1. 1987, p. 325) sobre a 6.ª directiva respeitante à construção naval e a resolução de 29. 3. 1984 (JO n.º C 117 de 30. 4. 1984, p. 88) sobre a indústria da construção naval na Comunidade.

(2) JO n.º C 291 de 31. 10. 1987, p. 8.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

Observações gerais

6. Verifica que as previsões da Comissão para este sector são mais pessimistas do que as de outros analistas, nomeadamente os construtores navais mundiais, e que, com base nesta análise, a Comissão propõe que a Comunidade se subtraia cada vez mais ao sector da construção naval em geral, concentrando-se em determinados núcleos limitados do mercado;

7. Crê ser essencial comparar as diversas previsões de mercado e efectuar um estudo avisado da situação global deste sector. Salienta que a Comissão já solicitou um estudo dessa natureza a peritos do exterior, o qual deverá ser apresentado até Julho de 1988. Insiste no sentido de ser informado sobre os resultados deste estudo logo que esteja concluído;

8. Regozija-se com a proposta da Comissão de fornecer auxílio à indústria de construção naval da CEE através dos recursos do Feder e do Fundo Social Europeu, embora considere que as verbas a aplicar devam ser submetidas ao controlo pela comissão competente; entende que, por razões de ordem geopolítica, económica e social, a Comunidade deveria esforçar-se por preservar uma indústria da construção naval competitiva e com uma capacidade de produção compatível com o volume das transacções marítimas actuais ou previstas;

9. Entende que a Comissão deve analisar muito mais exhaustivamente os seguintes aspectos:

- se haverá ou não um limiar crítico abaixo do qual toda a infra-estrutura industrial começaria a ruir, o que impediria que a estratégia comunitária se concentrasse em núcleos especializados do mercado;
- quais os subsectores em que a indústria de construção naval da Comunidade deveria concentrar-se, objectivo este que é referido, mas não claramente, no 6.º código de ajudas à construção naval, da Comissão;
- as razões precisas pelas quais as entregas a outros Estados-membros da Comunidade desceram de 20–25 % da produção total em 1976 para apenas 5 % actualmente;
- qual o grau de reestruturação já atingido nas diversas indústrias de construção naval da Comunidade, para que esse factor possa ser considerado em futuras propostas programáticas da Comissão;
- quais os índices a serem utilizados para analisar a competitividade das diversas indústrias de construção naval da Comunidade;
- qual o efeito multiplicador das actividades de construção naval em relação às comunidades locais, não só a nível da subcontratação no domínio da construção naval como da economia local em geral;
- qual a relação entre o fabrico de navios de guerra e a construção de navios da marinha mercante;
- a importância estratégica do sector;

10. Entende que é imperioso que a Comunidade conduza as suas negociações internacionais sobre assuntos de comércio e as suas políticas comerciais e industriais, como se de uma só se tratasse, por serem interdependentes e, logo, inseparáveis; os esforços despendidos na manutenção de uma política de reestruturação no sector da indústria da construção naval fracassarão, a menos que sejam acompanhados de um crescimento guiado pela procura;

11. Entende que a Comissão deve dar uma resposta muito mais firme no que se refere à política comercial e, particularmente, no que respeita às negociações com a Coreia do Sul e o Japão; nesse sentido, regozija-se com a sugestão da Comissão de aplicar uma imposição aos navios construídos em estaleiros situados no Extremo Oriente a preços inferiores ao seu preço de custo; lamenta que ainda não esteja publicado o relatório proposto da Comissão sobre os aspectos de política comercial externa da construção naval, e insiste para que esse relatório seja apresentado ao Parlamento até Julho de 1988;

Política de desmantelamento e construção

12. Entende que a introdução de uma bandeira comunitária funcionará como um mecanismo eficaz de reestruturação da indústria europeia de fabrico de navios da marinha mercante, uma vez que tal incrementará a procura no sector da construção naval e dos estaleiros;

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

13. Reitera a sua posição tal como consta da resolução de 11 de Setembro de 1986 sobre o Memorando nº 3 da Comissão intitulado: «Evolução para uma Política Comum de Transportes: Transportes Marítimos» (1) e propõe uma política comum de desmantelamento e construção» baseada:

- nos artigos 92º, 93º e 94º (auxílios concedidos pelos Estados) e 130ºD do Tratado CEE,
- num sistema de incentivos ao investimento tais como provisões para amortização, um regime fiscal favorável aos marinheiros comunitários empregados em navios da Comunidade; períodos mais longos para o reembolso dos empréstimos à construção naval com um período inicial de tolerância e formação dos marinheiros,
- num sistema integrado de financiamento com recursos comunitários tais como o Feder, o Fundo Social Europeu, o BEI, o NIC e diversas rubricas orçamentais relativas à investigação e desenvolvimento nos sectores dos transportes e da indústria;

14. Regozija-se pelo facto de a Comissão reconhecer agora, mais do que anteriormente, que há uma ligação estreita entre os sectores dos transportes marítimos e da construção naval, mas apela para que sejam formuladas propostas mais precisas a este respeito; insta a Comissão a apresentar propostas para a criação de um pavilhão europeu que contribua para a sobrevivência da marinha mercante e da construção naval a nível europeu;

15. Reitera a sua advertência anterior de que a política da Comunidade em matéria de auxílios estatais tem sido demasiado sobrecarregada sendo, efectivamente, a única política de construção naval de que a Comunidade dispõe, na falta de uma estratégia global mais coerente para o sector;

16. Solicita à Comissão mais informações sobre as razões pelas quais renunciou a uma perspectiva sectorial específica quanto às necessidades de I & D da indústria de construção naval;

18. Apoia as propostas da Comissão tendentes a uma maior cooperação entre as indústrias de equipamento marítimo da Comunidade, incluindo o desenvolvimento de padrões comuns e normalização de produtos. Solicita à Comissão a elaboração de propostas mais pormenorizadas;

19. Considera que o desenvolvimento das relações Leste-Oeste na Europa dará um importante impulso aos sectores da construção e da reparação naval na Comunidade;

20. Insiste na apresentação do documento prometido pela Comissão sobre a reestruturação industrial no sector da construção naval, com a brevidade possível;

21. Apela à Comissão para que preste uma maior assistência à Espanha e a Portugal, no que se refere às medidas que deveriam tomar para adaptarem as respectivas indústrias de construção naval às novas normas até ao fim do período de transição;

22. Verifica que a comissão competente se compromete a apresentar o seu relatório definitivo quando tiver recebido as novas propostas da Comissão;

*
* *
*

23. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos dos Estados-membros.

(1) JO nº C 255 de 13. 10. 1986, p. 182.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

b) Propostas de regulamento COM(87) 275 final e COM(88) 205 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS
COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Regulamento (CEE) do Conselho que institui um programa comunitário em favor da reconversão das zonas de estaleiros navais (programa RENAVAL)

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, designadamente, os artigos 130º A a 130º E, referentes à coesão económica e social,

Restantes citações do preâmbulo inalteradas

Primeiro e segundo considerandos inalterados

Considerando que, no que respeita ao sector dos serviços da construção naval e dos estaleiros navais, a procura é derivada, sendo assim afectada pela mudança de condições, o grau de procura de comércio marítimo e a procura motivada por exigências estratégicas;

Terceiro considerando inalterado

Considerando que a Comunidade deve apoiar os esforços que têm que ser envidados para compensar a perda de postos de trabalho em consequência da reestruturação do sector da construção naval, através da criação, nas regiões afectadas, de novas fontes de emprego adequadas noutros sectores;

Quarto considerando inalterado

Considerando que, em 7 de Outubro de 1980, o Conselho adoptou o Regulamento (CEE) nº 2617/80, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 217/84, de 18 de Janeiro de 1984, e pelo Regulamento (CEE) nº 3635/85, de 17 de Dezembro de 1985, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria de construção naval; que é conveniente permitir que as zonas dos novos Estados-membros da Comunidade afectadas pela reestruturação de estaleiros navais beneficiem, sob a forma de um programa comunitário, de medidas análogas às instituídas pelo referido regulamento;

Considerando que, em 7 de Outubro de 1980, o Conselho adoptou o Regulamento (CEE) nº 2617/80, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 217/84, de 18 de Janeiro de 1984, e pelo Regulamento (CEE) nº 3635/85, de 17 de Dezembro de 1985, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria de construção naval; que é conveniente permitir que as zonas dos novos Estados-membros da Comunidade afectadas pela reestruturação de estaleiros navais beneficiem, sob a forma de um programa comunitário, e **ao longo de todo o respectivo período de vigência**, de medidas análogas às instituídas pelo referido regulamento;

Sexto e sétimo considerandos inalterados

Considerando que, contribuindo para a reconversão das regiões industriais em declínio afectadas pela reestruturação dos estaleiros navais, o programa comunitário contribui para a prossecução simultânea dos objectivos de desenvolvimento regional e dos objectivos da Comunidade no domínio da construção naval; que, por este motivo, a participação comunitária deve situar-se ao nível mais elevado previsto pelo Regulamento do Fundo, devendo ao mesmo tempo o programa beneficiar de prioridade na gestão dos recursos do Fundo;

Considerando que, contribuindo para a reconversão das regiões industriais em declínio afectadas pela reestruturação dos estaleiros navais, o programa comunitário contribui para a prossecução simultânea dos objectivos de desenvolvimento regional e dos objectivos da Comunidade no domínio da construção naval; que, por este motivo, a participação comunitária deve situar-se ao nível mais elevado previsto pelo Regulamento do Fundo, devendo ao mesmo tempo o programa beneficiar de prioridade na gestão dos recursos do Fundo, **nos termos do nº 6 do artigo 7º do respectivo regulamento;**

Nono considerando inalterado

(*) Texto completo: ver JO nº C 291 de 31. 10. 1987, p. 8 e COM(88) 205 final.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Considerando que a intervenção comunitária deve ser executada sob a forma de programas plurianuais estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados-membros interessados; que, no sentido de assegurar uma boa gestão financeira do Fundo é necessário que os Estados-membros comuniquem esses programas de intervenção à Comissão dentro de um certo prazo após a definição das zonas abrangidas pelo programa comunitário; que cabe à Comissão, ao aprovar estes programas, assegurar-se de que as realizações neles previstas estão em conformidade com o presente regulamento;

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Considerando que a intervenção comunitária deve ser executada sob a forma de programas plurianuais estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados-membros interessados, **garantindo estes que as autoridades regionais — sempre que existam — participem pelo menos na respectiva preparação em regime de associação**; que, no sentido de assegurar uma boa gestão financeira de Fundo, é necessário que os Estados-membros comuniquem esses programas de intervenção à Comissão dentro de um certo prazo após a definição das zonas abrangidas pelo programa comunitário; que cabe à Comissão, ao aprovar estes programas, assegurar-se de que as realizações neles previstas estão em conformidade com o presente regulamento;

Considerando que, dado o carácter comunitário destes programas, é particularmente interessante que o Parlamento Europeu esteja devidamente informado do conteúdo e da execução dos programas de intervenção referidos no artigo 7.º do presente regulamento;

Último considerando inalterado

Artigo 1.º

É instituído um programa comunitário, na acepção do artigo 7.º do *regulamento do Fundo*, para contribuir para a reconversão de certas regiões industriais em declínio da Comunidade afectadas pela *reestruturação dos estaleiros navais*.

Artigo 1.º

É instituído um programa comunitário, na acepção do artigo 7.º do **Regulamento (CEE) n.º 1787/84, de 19 de Junho de 1984**, para contribuir para a reconversão de certas regiões industriais em declínio da Comunidade afectadas pela **diminuição da procura de serviços de transportes marítimos ou pela concorrência estrangeira desenfreada e que, por isso, necessitam que se proceda à reestruturação dos estaleiros navais**.

Artigo 2.º

Primeiro e segundo parágrafos inalterados

Artigo 2.º

O programa concederá prioridade às medidas destinadas a expandir as actividades produtivas relacionadas com os transportes marítimos e o recreio;

Artigo 3.º

1. a) O programa comunitário refere-se às seguintes zonas:

- zonas que sofreram, nos últimos *três* anos, perdas substanciais de postos de trabalho no sector dos estaleiros navais,

Artigo 3.º

1. a) O programa comunitário refere-se às seguintes zonas;

- zonas que sofreram nos últimos **sete** anos, perdas substanciais de postos de trabalho no sector dos estaleiros navais,

Segundo travessão inalterado

quando essas perdas implicarem um sério agravamento do desemprego.

- **zonas que sofreram perdas substanciais de postos de trabalho nas indústrias fornecedoras relacionadas com a construção naval;**

quando essas perdas implicarem um sério agravamento do desemprego.

1. b) O programa comunitário diz ainda respeito às zonas que obedeçam a cada um dos critérios seguintes:

- uma taxa média de desemprego superior, em pelo menos **15 %**, à média comunitária registada nos últimos três anos;

1. b) O programa comunitário diz ainda respeito às zonas que obedeçam a cada um dos critérios seguintes:

- uma taxa média de desemprego superior, em pelo menos **11 %**, à média comunitária registada nos últimos três anos;

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Segundo travessão inalterado

- um declínio *palpável* do emprego industrial relativamente ao ano de referência considerado no travessão anterior,
na medida em que obedeçam também aos critérios mencionados nos dois travessões da alínea a) supra

- um declínio **significativo** do emprego industrial relativamente ao ano de referência considerado no travessão anterior.
na medida em que obedeçam também dos critérios mencionados nos dois travessões da alínea a), e **mesmo que não impliquem um sério agravamento do desemprego.**

Restante texto do artigo 3.º inalterado

Artigo 4.º inalterado

Artigo 5.º

Artigo 5.º

N.ºs 1 e 2 inalterados

- 2. Relativamente aos auxílios referidos no artigo 4.º, pontos 3, 4, 5 e 7, do Regulamento (CEE) n.º 2617/80 modificado, será dada preferência àquelas que tenham por fim a criação ou consolidação de serviços de carácter permanente comum a várias empresas.**

Artigo 6.º

Artigo 6.º

N.º 1 inalterado

2. As categorias de beneficiários da contribuição do Fundo podem ser, para as operações referidas no artigo 4.º, poderes públicos, *colectividades territoriais*, organismos diversos, empresas, cooperativas ou independentes que prossigam uma actividade produtiva.

2. As categorias de beneficiários da contribuição do Fundo podem ser, para as operações referidas no artigo 4.º, poderes públicos — **incluindo as autoridades regionais e locais** —, **sociedades de desenvolvimento regional**, organismos diversos, empresas, cooperativas ou independentes que prossigam uma actividade produtiva.

Serão prioritários os projectos promovidos ou a executar por sociedades de desenvolvimento regional.

N.º 3 inalterado

Artigo 7.º

1. O programa de intervenção estabelecido pelas autoridades competentes do Estado-membro em questão *é transmitido à Comissão:*

Artigo 7.º

1. O programa de intervenção será estabelecido pelas autoridades competentes do Estado-membro em questão. **Os Estados-membros garantirão que as autoridades regionais, sempre que existam, e, se for caso disso, as autoridades locais, participem pelo menos na preparação dos programas em regime de associação. Os Estados-membros garantirão também que os sindicatos e as organizações patronais sejam consultados.**

Os programas de intervenção serão transmitidos à Comissão:

Alíneas a) e b) inalteradas

Quando a decisão da Comissão disser respeito a uma zona já referida no n.º 3 do artigo 3.º, ou que tenha sido objecto de uma decisão da Comissão, tal como prevista no n.º 2 do artigo 3.º, o programa de intervenção existente será adaptado em conformidade.

Os programas de intervenção serão inscritos no âmbito dos programas de desenvolvimento regional regulados pelo n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento do Fundo. Os Estados-membros apresentarão, nos termos do artigo 14.º do Regulamento do Fundo, um relatório bienal sobre a execução de cada programa de intervenção.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
 EUROPEU

2. A duração do programa de intervenção não pode ultrapassar a data de 31 Dezembro de 1992.

Artigo 8º

O montante da intervenção do Fundo não pode ultrapassar o montante fixado pela Comissão no momento em que adopta o contrato de programa referido no nº 1 do artigo 13º do Regulamento do Fundo.

O relatório deverá ser apresentado no primeiro semestre do ano seguinte. A Comissão preparará um modelo que definirá as informações que os relatórios deverão conter para que as despesas possam ser objecto de um verdadeiro controlo financeiro e técnico.

A Comissão enviará ao Parlamento Europeu, para informação deste, os programas de intervenção e os referidos relatórios bienais.

2. A duração do programa de intervenção estender-se-á, no que diz respeito, numa fase inicial, a 31 de Dezembro de 1993, mas pode ser prolongado em função das previsões financeiras da Comunidade a médio prazo;

Artigo 7º

Nos termos do artigo 13º do Regulamento do Fundo, os programas de intervenção terão que ser aprovados pela Comissão e constituirão os contratos de programa. As decisões relativas à concessão de contribuições do Fundo para o financiamento destes programas serão publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 8º

A Comissão deverá determinar o montante da contribuição do Fundo para cada programa por ocasião da aprovação do contrato de programa referido no nº 1 do artigo 13º do Regulamento do Fundo. Este montante deverá ser reexaminado periodicamente em função do ritmo de execução do programa e à luz da dotação total atribuída ao Fundo Regional pela Autoridade Orçamental no orçamento comunitário.

Artigo 8º A

Os Estados-membros garantirão uma verdadeira adicionalidade entre as contribuições comunitárias e as verbas por eles atribuídas, sem que aquelas representem um mero reembolso de medidas e despesas já realizadas, nem possam chegar a suprir a participação financeira dos Estados-membros. O não cumprimento deste princípio permitirá à Comissão anular os auxílios.

Artigo 8º B

A Comissão submeterá ao Conselho e ao Parlamento um relatório anual sobre a execução deste programa e a respectiva coordenação com o programa comunitário específico da medidas de acompanhamento social. No relatório, será dado particular destaque às repercussões socioeconómicas de ambos os programas nas regiões destinatárias, e, sobretudo, à criação e manutenção do emprego.

Restante texto inalterado

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

— doc. A 2-76/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que institui um programa comunitário em favor da reconversão das zonas de estaleiros navais (programa RENAVAL)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (1),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (doc. C 2-130/87),
 - Tendo em conta a proposta modificada da Comissão ao Conselho [COM(88) 205 final] (nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial (doc. A 2-76/88) e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Transportes,
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 291 de 31. 10. 1987, p. 8.

c) Proposta da regulamento COM(87) 275 final/2

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Regulamento (CEE) do Conselho que institui um programa comunitário específico de medidas de acompanhamento social a favor dos trabalhadores da construção naval despedidos ou ameaçados de despedimento

Preâmbulo inalterado

Primeiro a sexto considerandos inalterados

Considerando que este programa de medidas sociais deverá também aplicar-se às zonas cujos estaleiros já no passado estavam dependentes de tipos de construção naval que não os previstos no artigo 1º da Directiva 87/167/CEE e que se encontram actualmente, ou virão a encontrar-se no futuro, numa situação em que terão de competir no sector da marinha mercante a fim de se manterem em actividade;

Restantes considerandos inalterados

Artigo 1º inalterado

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Artigo 2º

Nºs 1 e 2 inalterados

3. A duração do programa comunitário é de *3 anos a partir de 1 de Janeiro de 1988*.

Artigo 3º

1. A contribuição do programa comunitário é concedida a favor de acções que se inscrevam num programa definido a nível nacional, estabelecido para as categorias de indivíduos, sector económico, grupos de empresas ou zonas geográficas em causa, e tenha como objectivo sanar as causas dos desequilíbrios que afectam o emprego, bem como fornecer a coesão social.

2. A execução do programa é objecto de um contrato-programa entre a Comissão e o Estado-membro em causa.

Artigo 4º

Nº 3 inalterado

1. Podem beneficiar da contribuição do programa comunitário as acções que favoreçam a inserção económica e a integração socioprofissional, destinadas a auxiliar a contratação nas empresas, nomeadamente as pequenas e médias empresas e as iniciativas locais de emprego, de trabalhadores despedidos ou ameaçados de despedimento, na condição de que o seu novo contrato de trabalho tenha a duração mínima de um ano.

2. Podem beneficiar da contribuição do programa comunitário as acções que favoreçam a inserção económica e a integração socioprofissional, destinadas a manter o rendimento mediante uma compensação da diferença de salário entre o antigo e o novo emprego para os trabalhadores contratados de novo, na condição de que o seu novo contrato de trabalho tenha a duração mínima de um ano.

3. Podem beneficiar da contribuição do programa comunitário as acções que favoreçam a inserção económica e a integração socioprofissional, destinadas a auxiliar os trabalhadores despedidos ou ameaçados de despedimento e criar uma empresa ou uma nova actividade independente.

4. Podem beneficiar da contribuição do programa comunitário as acções que favoreçam a inserção económica e a integração socioprofissional, destinadas a encorajar o recurso aos serviços fornecidos directamente aos trabalhadores despedidos ou ameaçados de despedimento por agências de consultadoria a nível local que têm como principal função auxiliar os trabalhadores a criarem uma empresa ou uma actividade profissional independente ou ainda a participarem numa iniciativa local de emprego.

Artigo 2º

3. A duração do programa comunitário é **a mesma que a aplicável ao regulamento do Conselho que instituiu um programa comunitário em favor da reconversão das zonas de estaleiros navais (programa RENAVAL)**.

Artigo 3º

1. A contribuição do programa comunitário é concedida a favor de acções que se inscrevam num programa definido a nível nacional, estabelecido para as categorias de indivíduos, sector económico, grupos de empresas ou zonas geográficas em causa, **e que, na sua globalidade**, tenha como objectivo sanar as causas dos desequilíbrios que afectam o emprego, bem como favorecer a coesão social.

2. A execução do programa é objecto de um contrato-programa entre a Comissão e o Estado-membro em causa. **As indicações que têm de figurar nesse contrato-programa são estipuladas no anexo ao presente regulamento.**

Artigo 4º

Podem beneficiar da contribuição do programa comunitário as acções que favoreçam a inserção na actividade económica e a integração socioprofissional, destinadas a:

1. Auxiliar a contratação nas empresas, nomeadamente nas pequenas e médias empresas e as iniciativas locais de emprego, de trabalhadores despedidos ou ameaçados de despedimento, na condição de que o seu novo contrato de trabalho tenha a duração mínima de um ano;

2. Manter o rendimento mediante uma compensação da diferença de salário do antigo e do novo emprego para os trabalhadores contratados de novo, na condição de que o seu novo contrato de trabalho tenha a duração mínima de um ano;

3. Auxiliar os trabalhadores despedidos ou ameaçados de despedimento a criar uma empresa ou uma nova actividade independente;

4. Encorajar o recurso aos serviços fornecidos directamente aos trabalhadores despedidos ou ameaçados de despedimento por agências de consultadoria a nível local com a principal função de auxiliar os trabalhadores a criarem uma empresa ou uma actividade profissional independente ou ainda a participarem numa iniciativa local de emprego;

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

5. Podem beneficiar de contribuição do programa comunitário as acções que favoreçam a inserção económica e a integração socioprofissional, destinadas a auxiliar a integração no trabalho em projectos que respondam a necessidades colectivas e tenham como objectivo a criação de empregos com a duração mínima de um ano.

6. Podem beneficiar da contribuição do programa comunitário, as acções que favoreçam a inserção económica e a integração socioprofissional, destinadas a manter durante um período máximo de doze meses o mesmo nível de remuneração para os trabalhadores que perderam os seus empregos e que estão na expectativa de uma formação ou de um novo emprego.

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

5. Auxiliar a integração no trabalho em projectos que respondam a necessidades colectivas e tenham como objectivo a criação de empregos com a duração mínima de um ano;

6. Manter durante um período máximo de doze meses o mesmo nível de remuneração para os trabalhadores que perderam os empregos e que estão na expectativa de uma formação ou de um novo emprego;

7. Incentivar a participação dos trabalhadores despedidos ou ameaçados de despedimento em cursos de formação profissional contínuo ou de reciclagem.

Artigos 5.º a 12.º inalterados

Artigo 12.ºA

1. Em relação às acções definidas no n.º 6A do artigo 4.º, só podem beneficiar da contribuição do programa comunitário as despesas destinadas a cobrir a concessão, durante um período de doze meses por pessoa e, em casos especiais, de um máximo de 18 meses por pessoa, de um auxílio ao subsídio de desemprego ou de subsistência, destinado a manter o mesmo nível de remuneração da actividade anterior e calculado com base na diferença entre os subsídios de desemprego ou de subsistência e a remuneração recebida anteriormente.

2. Por manutenção do mesmo nível de remuneração na acepção do presente artigo entende-se a manutenção do salário bruto a 80 % e das contribuições necessárias para preservar as regalias legais e facultativas a que esses trabalhadores tinham direito num período de cotização normal.

3. A contribuição do programa comunitário é concedida até ao limite de 15 % do salário médio bruto dos operários da indústria do Estado-membro em causa. Os montantes das contribuições a conceder por pessoa e por unidade de tempo, em relação a cada Estado-membro, são os determinados pela Comissão na decisão relativa ao ano em curso, tomada nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho.

Artigo 12.ºB

No caso de um conjunto de acções, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, em casos excepcionais justificados, e contra-riamente ao disposto nos artigos 7.º a 12.º, o período máximo de concessão de subsídios poderá ser de 18 meses.

Artigos 13.º e 14.º inalterados

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Artigo 15.º

1. A contribuição do programa comunitário para as despesas elegíveis é calculada com base num montante por trabalhador.

Este montante não pode ultrapassar:

Primeiro e segundo travessões inalterados

- 5 000 ECUs por trabalhador, em relação às acções definidas no artigo 6.º

N.ºs 2 a 5 inalterados

6. A Comissão toma em consideração para efeito das contribuições do programa comunitário as despesas efectuadas pelos Estados-membros a partir *do décimo segundo mês que precede a data de recepção pela Comissão do pedido de contribuição.*

Artigos 16.º e 17.º inalterados

 TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
 EUROPEU

Artigo 15.º

1. A contribuição do programa comunitário para as despesas elegíveis é calculada com base num montante por trabalhador.

Este montante não pode ultrapassar:

- 5 000 ECUs por trabalhador, e **6 500 ECUs por trabalhador de idade compreendida entre os 55 e os 58 anos**, em relação às acções definidas no artigo 6.º

ANEXO

Do contrato-programa devem constar as seguintes indicações:

- a) Os programas de redução de pessoal para o período 1987/1989 ligados a encerramentos totais ou parciais irreversíveis ou a mudanças de actividade, o número de postos de trabalho suprimidos desde 1 de Janeiro de 1987 e os estaleiros navais afectados;
- b) A natureza das medidas de acompanhamento social desenvolvidas ou previstas, o número de trabalhadores abrangidos e o desenrolar das medidas no decurso do tempo;
- c) O plano de financiamento do programa, em que sejam distintamente indicadas as diferentes fontes de financiamento, tanto nacionais como comunitárias;
- d) A designação das autoridades ou organismos responsáveis pela execução das várias partes do programa;
- e) O montante da contribuição do programa comunitário;
- f) A apresentação de um relatório anual sobre o estado de avanço do programa;
- g) A seguinte modalidade de pagamento: no momento da entrega dos pedidos de pagamento, são postos à disposição da Comissão os documentos comprovativos dos pagamentos efectuados, incluindo os dados respeitantes à identificação dos trabalhadores que beneficiam desses pagamentos, à natureza e à duração das medidas de que foram beneficiários e às quantias que efectivamente receberam.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

— doc. A 2-26/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que institui um programa comunitário específico de medidas de acompanhamento social a favor dos trabalhadores da construção naval despedidos ou ameaçados de despedimento

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (1),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (doc. C 2-130/87),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Transportes (doc. A 2-26/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) COM(87) 275 final/2.

4. Património arquitectónico de Palermo e de Lisboa

a) doc. A 2-21/88

RESOLUÇÃO

sobre a participação dos instrumentos financeiros comunitários na recuperação do centro histórico da cidade de Palermo

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. De Pasquale e outros, sobre a participação dos instrumentos financeiros comunitários na recuperação do centro histórico da cidade de Palermo (doc. B 2-173/85),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial e o parecer da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, a Informação e o Desporto (doc. A 2-21/88),
- A. Considerando a importância de promover uma política de reordenamento, defesa e revitalização das grandes concentrações urbanas do litoral setentrional mediterrânico da Comunidade;
 - B. Considerando que nestas áreas, frequentemente caracterizadas por graves problemas económicos e sociais, se regista uma forte concentração populacional, representativa de grande parte da identidade mediterrânica comunitária;

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

- C. Convicto de que, tendo em vista a salvaguarda e o fomento destes grande núcleos urbanos, chegou o momento de deixar de limitar as intervenções apenas ao reordenamento do território periférico, tornando-se necessário intervir no tecido vivo dos centros históricos, cuja degradação é característica de algumas grandes urbes mediterrânicas como Nápoles, Atenas e Palermo, ou de importantes cidades e pólos de actividade como Bari, Catânia e Salónica;
- D. Convicto, ainda, de que a política de intervenção nos centros históricos deve ultrapassar a fase das recuperações que não respeitam a identidade das cidades e a estrutura social pré-existente, passando, pelo contrário, a implementar nestas áreas uma política de salvaguarda dos valores do meio ambiente e de reestruturação e desenvolvimento do tecido económico e social;
- E. Considerando que o centro histórico da cidade de Palermo, no actual estado de degradação e quase ruína, coloca às autoridades regionais e nacionais, bem como à Comunidade, um grave problema, não só de preservação da identidade mediterrânica, mas igualmente de conservação de um património histórico, cultural e civil;
- F. Considerando que a possibilidade de se voltar a usufruir completamente do Centro Histórico de Palermo constitui um passo necessário para a diminuição da escalada da delinquência organizada e da marginalização social, entre as quais se recorda a criminalidade juvenil;
- G. Considerando o valor inestimável das sedimentações naturais e artísticas deixadas no centro histórico de Palermo pelas grandes civilizações mediterrânicas que souberam, no passado, fazer desta cidade uma das suas grandes capitais;
- H. Tendo em conta o conteúdo da resolução de 16 de Junho de 1987 sobre o alojamento das pessoas sem abrigo na Comunidade Europeia (1),
1. Denuncia as dramáticas condições de degradação urbana e arquitectónica do centro histórico da cidade de Palermo, traduzidas no facto de cerca de 85 % dos edifícios necessitarem de intervenções urgentes de restauro a nível estrutural;
 2. Salaria, com apreensão, que a causa fundamental do abandono gradual e massivo do centro histórico é o estado de degradação em que se encontra, o que deu origem a uma diminuição da população residente, de 130 000 habitantes, em 1951, para cerca de 35 000 actualmente, e isto em nítido contraste com o aumento da população na cidade em termos globais, que passou no mesmo período de 400 000 para mais de 730 000 pessoas;
 3. Salaria a necessidade premente de pôr termo a estes fenómenos, não só porque continua a existir a possibilidade de efectuar uma recuperação, subsistindo as condições para tal, mas também porque o centro da cidade assegura uma função insubstituível como ponto de referência a nível histórico e artístico para toda a região, e alberga as principais instituições políticas, culturais e administrativas, bem como importantes actividades comerciais;
 4. Frisa ainda, por outro lado, que o centro histórico poderá desempenhar um papel importante no desenvolvimento económico e social de toda a área metropolitana, enquanto factor essencial de apoio às actividades associadas ao turismo;
 5. Faz notar que o pleno e eficaz desempenho de tais funções exige, por um lado, a defesa, o restauro e a valorização do património urbano, artístico e monumental do centro histórico e, por outro, uma dotação adequada em matéria de infra-estruturas e de serviços;
 6. Salaria o esforço corajosamente despendido, e sem cedências, particularmente nestes últimos anos, pelas autoridades políticas, aliadas ao poder judicial e às forças sociais, tendo em vista a liquidação da criminalidade e das actividades de carácter mafioso em geral, responsáveis pela degradação do centro histórico da cidade;
 7. Verifica que se mantêm os pressupostos para a implementação deste conjunto de acções, graças à aprovação do «Plano Programático» pelo Conselho Municipal, em 3 de Outubro de 1983;

(1) JO nº C 190 de 20. 6. 1987, p. 39.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

8. Salienta que a adopção destas disposições em matéria de urbanismo, de grande valor técnico e cultural, se verificou por unanimidade, tendo contado igualmente com o apoio e o consenso das forças culturais, científicas, sociais e económicas da cidade;

9. Lamenta os atrasos políticos e burocráticos que obstaram à execução do «Plano Programático», mas verifica com agrado o início de numerosas realizações concretas em matéria de recuperação urbana, bem como da apreciação dos «Planos de Recuperação», pormenorizados dos quatro bairros do centro histórico e o estado avançado de preparação de «Plano de Serviços», a cargo de uma unidade interdisciplinar das Faculdades da Universidade de Palermo, iniciativas que se inscrevem no âmbito do «Plano Programático»;

10. Recomenda às autoridades nacionais e regionais que intensifiquem, complementem e coordenem os seus esforços, a fim de cumprirem os compromissos já assumidos, com vista à plena execução do «Plano Programático», e solicita em particular à Assembleia Regional Siciliana que aprove a lei que prevê intervenções financeiras em benefício das principais cidades sicilianas;

11. Recomenda igualmente às autoridades locais que acelerem os processos referentes aos projectos de execução e às deliberações administrativas imprescindíveis para o cumprimento dos «Planos de Recuperação» detalhados dos quatro bairros do centro, que se encontram pendentes para aprovação, de modo a tornar possível a mobilização dos recursos nacionais, regionais e municipais já disponíveis, bem como o contributo financeiro da Comunidade;

12. Solicita ainda uma rápida definição e execução das intervenções resultantes da coordenação dos instrumentos financeiros nacionais, regionais, locais e comunitários que incidam, especificamente;

- a) Nas infra-estruturas de serviços relativas, nomeadamente, às redes viária, hidrica, energética, telefónica, telemática, de esgotos, etc.,
- b) Nas infra-estruturas que se afiguram necessárias para ligar o centro histórico às outras partes da cidade e à área metropolitana,
- c) Na valorização dos monumentos e edifícios de carácter público, com o objectivo prioritário da sua conservação,
- d) Na recuperação de habitações através de uma intervenção pública maciça e de qualidade, necessária à reinstalação da população expulsa dos bairros degradados, prestando particular atenção à manutenção, no local, das camadas mais desfavorecidas,
- e) Na valorização e incremento de todos os elementos de valor patentes no centro da cidade, a fim de fomentar o afluxo de turismo, nomeadamente de carácter cultural, bem como as actividades produtivas típicas de carácter artesanal;

13. Realça o facto de as intervenções supramencionadas, que deverão contar particularmente com o contributo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder) e dos instrumentos de crédito comunitário, poderem doravante relacionar-se com os projectos específicos previstos no «Plano Programático», bem como no «Plano de Serviço», pelo menos quando este último se encontrar plenamente definido. A inclusão dos projectos específicos nestes dois «Planos» assegura, com efeito, a sua coerência conjuntural e, por conseguinte, também a coordenação e a coerência das próprias intervenções comunitárias, que devem constituir um símbolo do apoio concedido pelas Instituições da Comunidade Europeia à recuperação de valores representativos da cultura e da História da Europa comunitária;

14. Manifesta, em todo o caso, o desejo de que as autoridades nacionais, regionais e comunitárias competentes, em estreita colaboração com as autoridades locais, examinem a oportunidade de efectuar as intervenções necessárias, eventualmente no âmbito de um «Programa Nacional de Interesse Comunitário» para a recuperação do centro histórico de Palermo, nos termos do preceituado no Regulamento Feder n.º 1787/84 (1);

15. Aproveita a ocasião para propor, de uma forma geral e no âmbito da reforma dos Fundos Estruturais, que o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder) participe, igualmente por vias normais, no restauro do património arquitectónico e monumental sempre que este represente, nas regiões assistidas, um incremento para o desenvolvimento endógeno do sector turístico;

(1) JO n.º L 169 de 28. 6. 1984, p. 1.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

16. Recorda, a propósito, que a legitimidade das intervenções comunitárias neste domínio foi expressamente reconhecida no terceiro parágrafo da resolução dos Ministros responsáveis pela Cultura reunidos no seio do Conselho, de 13 de Novembro de 1986, relativa à conservação do património arquitectónico europeu (1),

17. Regista, por outro lado, com imenso agrado que o Banco Europeu de Investimentos já concedeu financiamentos no campo do restauro arquitectónico e monumental, precisamente com base no princípio de que há regiões em que o desenvolvimento económico pode ser favorecido através da valorização do respectivo património artístico-cultural e, portanto, do aproveitamento das suas potencialidades artísticas;

18. Propõe, além disso, que as autoridades regionais e locais sicilianas competentes organizem um verdadeiro «itinerário cultural arquitectónico árabe-normando», que seria único na Europa, tendo como pólos principais o centro de Palermo, Monreale e Cefalù, em cujo financiamento o Feder e os outros instrumentos financeiros da CEE poderia participar, quer a nível do restauro do património arquitectónico e monumental quer a nível das infra-estruturas turísticas necessárias;

19. Salaria que a comparticipação financeira por parte da Comunidade, nomeadamente através do Feder, para o aproveitamento das potencialidades arquitectónicas, monumentais e turísticas endógenas, irá contribuir, em Palermo e não só, para a criação de postos de trabalho qualificados e bem remunerados, tanto no sector do restauro como no das diferentes especializações turísticas; estes sectores destinam-se, em particular, aos jovens em cuja formação poderá participar igualmente o Fundo Social Europeu (FSE);

20. Solicita, ainda, que sejam fomentadas as operações que se revelem necessárias para a recuperação, em termos habitacionais, do património urbano público e privado do centro histórico, nomeadamente através de uma maior facilidade de acesso a empréstimos concedidos em condições economicamente vantajosas, em colaboração com as instituições de crédito locais;

21. Convida, com este objectivo, o Banco Europeu de Investimentos a concluir os acordos que se afigurem mais oportunos, em particular, com o Banco da Sicília e a Câmara de Palermo, entidades que declararam já a sua total disponibilidade, tendo inclusivamente desbloqueado as primeiras dotações para a concessão de empréstimos;

22. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão das Comunidades Europeias, ao Governo da República Italiana, ao Governo e à Assembleia da Região da Sicília, à Câmara de Palermo e ao Banco Europeu de Investimentos.

(1) JO nº C 320 de 13. 12. 1986, p. 1.

b) doc. A 2-20/88

RESOLUÇÃO

sobre a preservação do património arquitectónico de Lisboa

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Sr. Lucas Pires e pelo Sr. Coimbra Martins e 100 outros signatários sobre a importância da preservação do património arquitectónico de Lisboa (doc. B 2-1630/86),

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial (doc. A 2-20/88),

A. Considerando a adesão de Portugal à Comunidade Europeia e a necessidade de a Comunidade apoiar o desenvolvimento económico e regional equilibrado de Portugal;

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

- B. Considerando a grave carência de habitações em Lisboa, as deficiências infra-estruturais das existentes e as muitas solicitações prementes que pesam sobre o orçamento do município;
- C. Considerando a situação de degradação em que se encontra parte substancial do parque habitacional de Lisboa, particularmente os bairros mais antigos, e a urgente necessidade de melhorar as condições de vida dos habitantes;
- D. Consciente da importância de demonstrar que é possível readaptar e beneficiar o parque habitacional tradicional de forma a proporcionar alojamento de características modernas que satisfaça as expectativas actuais da população;
- E. Convencido de que o estímulo de actividades turísticas baseadas na promoção do património arquitectónico de Lisboa pôde constituir um incentivo útil à economia local e contribuir para uma dispersão mais equilibrada do turismo em Portugal;
- F. Convencido de que a preservação do centro histórico de Lisboa constitui um elemento essencial para a manutenção e aumento da capacidade de atracção da cidade aos visitantes;
- G. Persuadido de que não existe contradição entre a preservação do património arquitectónico da capital e o futuro desenvolvimento económico da mesma;
- H. Reconhecendo que os edifícios de interesse arquitectónico são cada vez mais procurados pelas companhias para as suas sedes;
- I. Reconhecendo que fábricas vetustas e outras instalações industriais em desuso têm frequentemente um enorme interesse arquitectónico e boas possibilidades de adaptação a fins alternativos;
- J. Recordando que o Regulamento do Feder pode financiar projectos e programas destinados à preservação do património arquitectónico se o seu objectivo for a promoção de actividades turísticas;
- K. Verificando que Lisboa é elegível para efeitos de contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder).

Relativamente à vocação do Feder

- 1. Está persuadido de que a vocação do Feder não se deveria limitar à dotação de infra-estruturas físicas e à promoção do desenvolvimento económico em sentido estrito; considera que o Feder deveria também ser utilizado para o financiamento de um conjunto de outras actividades que contribuam para o desenvolvimento económico, social e cultural de uma região; verifica que a restauração de muitas cidades deprimidas se tem baseado no reavivar de um forte sentido de orgulho cívico;
- 2. Considera que a Comunidade Económica Europeia deverá fazer reflectir nas respectivas políticas a crescente importância que os seus cidadãos, assim como as autoridades nacionais, regionais e locais, atribuem aos aspectos sociais, culturais e ambientais das decisões públicas e, assim, manter-se a par das mudanças de prioridade;

Relativamente ao desenvolvimento económico de Lisboa e de Portugal

- 3. Considera que o atraso da economia portuguesa relativamente aos Estados-membros da Comunidade mais prósperos pode tornar-se numa vantagem se Portugal aproveitar a experiência de desenvolvimento económico recente destes Estados-membros e tentar evitar os grandes erros cometidos particularmente no domínio do planeamento das grandes cidades e da preservação do meio ambiente;
- 4. Salienta a importância de um claro entendimento e de uma execução rigorosa em matéria de urbanismo, de forma a reduzir ao mínimo a especulação e a garantir que os imóveis continuem a constituir locais de habitação e de trabalho para todas as classes sociais, e em particular para os habitantes actuais, protegendo-se assim uma das feições características de Lisboa;
- 5. Propõe que autoridades responsáveis pelo planeamento urbanístico em Lisboa analisem e, se conveniente, se inspirem na experiência de outras cidades da Comunidade que realizaram com bons resultados programas de recuperação do seu património arquitectónico, recorrendo à orientação técnica e ao apoio que a Comissão pôde fornecer;

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

Relativamente ao papel das iniciativas locais e do financiamento privado

6. Salaria que a solução dos problemas de qualquer cidade está principalmente nas mãos dos seus habitantes e depende crucialmente da criação de um ambiente favorável a iniciativas socialmente responsáveis; crê que os interesses públicos e privados devem congregarem-se no financiamento da recuperação de zonas históricas; reconhece a necessidade de os investimentos do sector privado serem subordinados a critérios de urbanismo claros e coerentes aplicados sem tramitações burocráticas excessivas;

Relativamente ao desenvolvimento do turismo na Comunidade

7. Toma nota das perspectivas de crescimento do turismo na Comunidade que sugerem vir a ser este um dos sectores da economia em mais rápido crescimento a criar novos postos de trabalho; crê que, cada vez mais, os turistas procurarão locais que ofereçam interesse e possibilidades de enriquecimento cultural, assim como características meteorológicas aprazíveis, e considera que Lisboa poderá estar em boa posição para beneficiar desta evolução, caso mantenha a sua típica personalidade e encanto;

8. Recorda que o Feder tem sido utilizado para o financiamento de projectos de infra-estruturas ligados à promoção do turismo noutros pontos da Comunidade, como na Irlanda e no Reino Unido;

Relativamente ao apoio específico da Comunidade a projectos de recuperação em Lisboa

9. Considera que os projectos de recuperação já iniciados pela Câmara Municipal de Lisboa em Alfama e na Mouraria, destinados a resolver as piores situações nos mais pobres e antigos bairros da cidade e a contribuir para a melhoria significativa das condições de vida dos habitantes numa área desprovida da Comunidade, se prestam inteiramente ao apoio comunitário;

10. Recomenda que seja concedido apoio comunitário imediato, através do Feder, aos projectos iniciados na Mouraria e em Alfama e que, posteriormente, se estabeleça um «programa nacional de interesse comunitário» a ser financiado conjuntamente pela Comunidade, pelo Governo português e pela Câmara Municipal de Lisboa; reconhece que tal constituirá uma forma valiosa e bem visível de demonstrar o estímulo da Comunidade a projectos de recuperação, assim como o seu desejo de assistir a um desenvolvimento equilibrado da economia portuguesa; pede à Comissão que colabore com as autoridades portuguesas na elaboração do referido programa e sugira outras formas através das quais a Comunidade, por via de subsídios e de empréstimos, possa participar na preservação e valorização do património arquitectónico da cidade de Lisboa;

11. Salaria que os recursos do Fundo Social Europeu e do Banco Europeu de Investimento podem igualmente compartilhar, atendendo à necessidade de formar profissionalmente jovens em técnicas de preservação do património e de financiar infra-estruturas geradoras de futuros rendimentos;

Relativamente à reforma dos Fundos Estruturais e à revisão do Regulamento do Feder

12. Considera que o aumento de recursos decorrente da revisão dos Fundos Estruturais deverá permitir o financiamento de um programa de renovação urbana em Lisboa e em várias outras cidades sem reduzir o papel da Comunidade no estímulo ao desenvolvimento económico através de meios mais usuais de investimento em infra-estruturas;

13. Insta a Comissão a ter em conta, na sua proposta de reforma do Regulamento do Feder, a importância do património arquitectónico da Europa, tanto pelo seu mérito intrínseco como por constituir um meio de reacender o espírito urbano e o orgulho regional, elementos essenciais quando se trata de utilizar plenamente o potencial de desenvolvimento económico de uma cidade ou região; considera que os centros históricos das cidades situadas em áreas desfavorecidas deveriam ser consideradas como recursos endógenos preciosos das respectivas regiões, a mobilizar no sentido de atrair o investimento e o turismo, a bem da economia local; considera que as disposições de novo regulamento deveriam ser modificadas no sentido de alargar o conjunto de situações elegíveis para a contribuição do Feder, de forma a abranger projectos de conservação em áreas desfavorecidas;

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

Uma operação integrada para Lisboa e a região envolvente

14. Considera que o co-financiamento pela Comunidade do programa de preservação existente em Lisboa deveria constituir o prelúdio da contribuição comunitária para uma operação integrada em Lisboa e região envolvente, semelhante aos programas já existentes em Nápoles e Belfast, deveria permitir o alargamento das acções de preservação já iniciadas em Lisboa e o tratamento das deficiências em matéria de infra-estruturas e serviços básicos, assim como do problema da poluição do meio ambiente da região no seu conjunto;

* * *

15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo Português, à Comissão de Coordenação Regional (CCR) de Lisboa e Vale do Tejo e à Câmara Municipal de Lisboa.

5. Poluição do Reno e de outros cursos de água *

— proposta de decisão COM(86) 710 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

I

Decisão do Conselho respeitante a um complemento do Anexo IV da Convenção relativa à protecção do Reno contra a poluição química quanto ao mercúrio proveniente de sectores que não o da electrólise dos cloretos alcalinos

Preâmbulo e considerandos inalterados

Artigos 1º, 2º e 3º inalterados

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASTEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

ANEXO

ANEXO

Proposta da Comissão Internacional para a protecção do Reno contra a poluição destinada a completar o Anexo IV da Convenção relativa à protecção do Reno contra a poluição química, assinada em Bona em 3 de Dezembro de 1976

Parte inicial do texto inalterada

Colunas 1 e 2 do quadro inalteradas

Valor-limite expresso em concentração máxima de uma substância		Limite do prazo para as descargas já existentes	Observações
3	4	5	6
...	(¹), (²), (³), (⁴)
0,05 miligrama de mercúrio por litro de água residual	0,1 grama de mercúrio por tonelada de capacidade de produção de cloreto de vinilo	1. 7. 1989	
Para as descargas já existentes é válido o valor-limite provisório de 0,1 miligrama de mercúrio por litro de água residual	Para as descargas já existentes é válido o valor-limite provisório de 0,2 grama de mercúrio por tonelada de capacidade de produção de cloreto de vinilo	1. 7. 1986	
...	

Valor-limite expresso em concentração máxima de uma substância		Limite do prazo para as descargas já existentes	Observações
3	4	5	6
...	(¹), (²), (³), (⁴)
0,005 miligrama de mercúrio por litro de água residual (i) grama de mercúrio por tonelada de capacidade de produção de cloreto de vinilo (iii)	1. 1. 1989 (iv)	
Para as descargas já existentes é válido o valor-limite provisório de 0,05 miligrama de mercúrio por litro de água residual (ii)	Para as descargas já existentes é válido o valor-limite provisório de grama de mercúrio por tonelada de capacidade de produção de cloreto de vinilo (iii)	1. 7. 1986	
...	

- (i) Em todas as ocorrências desta frase na coluna 3, substitua-se «0,05 miligrama» por «0,005 miligrama»
- (ii) Em todas as ocorrências desta frase na coluna 3, substitua-se «0,1 miligrama» por «0,05 miligrama»
- (iii) Os valores-limite da 4ª coluna são adaptados aos valores-limite da 3ª coluna, segundo o princípio de «as melhores possibilidades técnicas»
- (iv) Em todas as ocorrências desta data na coluna 5, esta deve ser substituída pela data de «1. 1. 1989»

Coluna 6 inalterada

(3) Os valores-limite indicados no quadro anterior dizem respeito à determinação do mercúrio contido numa amostra não filtrada. Aplicam-se ao mercúrio total do conjunto das águas residuais que resultam dos processos de produção e que são provenientes do local da instalação de produção.

(3) Os valores-limite indicados no quadro anterior dizem respeito à determinação do mercúrio contido numa amostra não filtrada. Aplica-se ao mercúrio total do conjunto das águas residuais que resultam dos processos de produção e que são provenientes do local da instalação de produção.

O tratamento fora do local da instalação de produção apenas será permitido nos casos em que não for possível «o tratamento na fonte». O transporte das águas residuais que contenham mercúrio para uma instalação de tratamento fora da instalação de produção é efectuado sob vigilância das autoridades.

Último parágrafo inalterado

Observações (4) e (5), inalteradas

Restante texto do anexo inalterado

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Recomendações

Tendo em conta a sua proposta de 10 de Julho de 1985, em Basileia, relativa aos valores-limite a respeitar para as descargas de mercúrio, a Comissão Internacional para a protecção do Reno contra a poluição faz as seguintes recomendações às Partes Contratantes na Convenção relativa à protecção do Reno contra a poluição química, em conformidade com as disposições dos artigos 12º e 13º desta Convenção:

Pontos 1 e 2 inalterados

3. A autoridade competente assegurará a vigilância das normas de emissão. A este respeito, *pode tratar-se de medidas próprias da autoridade e/ou de controlos das amostras recolhidas e analisadas pelo próprio industrial.*

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Recomendações

Tendo em conta a sua proposta de 10 de Julho de 1985, em Basileia, relativa aos valores-limite a respeitar para as descargas de mercúrio, a Comissão Internacional para a protecção do Reno contra a poluição faz as seguintes recomendações às Partes Contratantes na Convenção relativa à protecção do Reno contra a poluição química, em conformidade com as disposições dos artigos 12º e 13º desta Convenção:

3. A autoridade competente assegurará a vigilância das normas de emissão. A este respeito, **os controlos usuais efectuados pelo próprio industrial não poderão substituir os das autoridades competentes.**

Restante texto inalterado

— doc. A 2-3/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão respeitante a um complemento do Anexo IV da Convenção relativa à protecção do Reno contra a poluição química quanto ao mercúrio proveniente de sectores que não o da electrólise dos cloretos alcalinos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (1),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (doc. C 2-183/86),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A 2-3/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) COM(86) 710 final.

— **propota de decisão COM(87) 427 final**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

II

Decisão do Conselho relativa a um complemento do Anexo IV da Convenção sobre a protecção do Reno contra a poluição química quanto ao tetracloreto de carbono

Preâmbulo e considerandos inalterados

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

ANEXO

ANEXO

Proposta da Comissão Internacional para a protecção do Reno contra a poluição destinada a completar o Anexo IV da Convenção sobre a protecção do Reno contra a poluição química, assinada em Bona, em 3 de Dezembro de 1976

Parte inicial do texto inalterada

Coluna 1 do quadro inalterada

Origem
2
1. Produção de tetracloreto de carbono por percloração sem lavagem
2. Produção de clorometanos por cloração de metano (incluindo o método de clorólise sob alta pressão) e a partir de metanol
3. Transformação em clorofluorocarbonetos

Origem
2
1. Produção de tetracloreto de carbono por percloração sem lavagem
2. Produção de clorometanos por cloração de metano (incluindo o método de clorólise sob alta pressão) e a partir de metanol
3. Transformação em clorofluorocarbonetos
3 A. Produção de tetracloreto de carbono por percoloração com lavagem

Colunas 3 a 6 inalteradas

Observações ⁽¹⁾ e ⁽²⁾ inalteradas

(3) Os valores-limite indicados no quadro anterior referem-se-à determinação do tetracloreto de carbono contido numa amostra do conjunto das águas residuais provenientes do local de implantação da instalação industrial.

(3) Os valores-limite indicados no quadro anterior referem-se-à determinação do tetracloreto de carbono contido numa amostra do conjunto das águas residuais provenientes do local de implantação da instalação industrial.

Segundo parágrafo inalterado

O tratamento fora da empresa apenas será permitido nos casos em que o «tratamento na fonte» não for possível. O transporte das águas residuais contaminadas pelo tetracloreto de carbono para uma instalação de tratamento fora da empresa é efectuado sob vigilância das autoridades.

Restante texto do anexo inalterado

ANEXO I

ANEXO I

Recomendações

Recomendações

Frase introdutória inalterada

Pontos 1 e 2 inalterados

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

3. A autoridade competente deve assegurar a vigilância das normas de emissão. A este respeito, *pode tratar-se de medidas próprias da autoridade e/ou de controlos das amostras recolhidas e analisadas pelo próprio industrial.*

3. A autoridade competente assegurará a vigilância das normas de emissão. A este respeito, **os controlos usuais efectuados pelo próprio industrial não poderão substituir os das autoridades competentes.**

Restante texto inalterado

— doc. A 2-3/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão respeitante a um complemento do Anexo IV da Convenção relativa à protecção do Reno contra a poluição química pelo tetracloreto de carbono

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultada pelo Conselho, nos termos do artigo 130ºS do Tratado CEE (doc. C 2-182/86),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A 2-3/88),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ COM(87) 427 final

b) doc. A 2-337/87

RESOLUÇÃO

sobre a poluição do Reno.

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Muntingh e outros, em nome do Grupo Socialista, sobre o aumento da poluição salina do Reno (doc. B 2-816/86),
- Tendo em conta a proposta de resolução da Srª Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo Arco-Íris, sobre a morte de peixes no Sarre e o respeito pela Convenção de Bona relativa à poluição salina do Reno (doc. B 2-957/86),
- Tendo em conta a proposta de resolução da Srª Bloch von Blottnitz e do Sr. Roelants du Vivier sobre as dificuldades com que se deparam as acções transfronteiriças de defesa do meio ambiente no Eurégio, ilustradas pelo caso da morte de peixes ocorrida no Iter (doc. B 2-1033/86),
- Tendo em conta a proposta de resolução da Srª Weber e outros sobre os efeitos catastróficos resultantes do incêndio verificado nas instalações de Basileia da empresa química Sandoz (doc. B 2-1160/86),
- Tendo em conta a proposta de resolução da Srª Bloch von Blottnitz sobre o grande incêndio corrido na empresa química Sandoz (Basileia) e a falta de medidas de prevenção de incêndios em instalações químicas (doc. B 2-1165/86),
- Tendo em conta a proposta da resolução da Srª Lentz-Cornette e outros, em nome do Grupo PPE, sobre o incêndio verificado nas instalações de armazenagem de uma fábrica química de Basileia (doc. B 2-1167/86),

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Wurtz e outros, em nome do Grupo Comunista e Afins, sobre a poluição do Reno resultante da explosão registada na empresa química Sandoz, na Suíça (doc. B 2-1193/86),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A 2-337/87),
- A. Considerando que o caso Sandoz, ocorrido em Novembro de 1986, levou a opinião pública e as entidades responsáveis a reflectirem sobre a gravidade da poluição do Reno;
 - B. Considerando que esta poluição não tem origem exclusiva em calamidades e acidentes mas também, e sobretudo, em descargas permanentemente efectuadas por parte de muitas grandes e pequenas empresas;
 - C. Considerando que, nas conferências ministeriais dos Estados limítrofes do Reno, efectuadas em 12 de Novembro e 19 de Dezembro de 1986, foram sobretudo concluídos acordos relativos à prevenção de acidentes e calamidades e ao tratamento das questões dos prejuízos sofridos e do apuramento de responsabilidades, tendo sido atribuído, neste âmbito, um papel importante à Comunidade Europeia;
 - D. Considerando que, neste contexto, foram acordadas disposições que têm em vista uma rápida aplicação da directiva comunitária chamada Seveso;
 - E. Considerando que, na conferência ministerial dos Estado limítrofes do Reno realizada em 1 de Outubro de 1987, foram sobretudo acordadas disposições adicionais destinadas a reduzir as descargas estruturais de detritos químicos no Reno;
 - F. Considerando que foi, para este efeito, desencadeado um plano de acção para o Reno, que inclui nomeadamente uma lista de 27 substâncias químicas perigosas às quais se deverá aplicar com urgência uma norma de redução de descargas de cerca de 50 %, tendo em conta as «condições técnicas»;
 - G. Considerando que a Comunidade Europeia já adoptou directivas comunitárias relativamente a 9 destas 27 substâncias;
 - H. Considerando que, no plano de acção para o Reno, se chama também a atenção para a poluição salina e para a poluição térmica, bem como para os problemas crescentes da poluição do leito do Reno;
 - I. Considerando que a problemática respeitante ao Reno não é exclusiva deste rio mas se regista em muitos outros rios do conjunto da Comunidade Europeia;
 - J. Considerando que as medidas adoptadas relativamente ao Reno devem igualmente aplicar-se a outros rios europeus, uma vez que estes carecem do mesmo tipo de protecção e que as empresas instaladas ao longo dos diversos rios europeus devem observar as mesmas normas respeitantes ao meio ambiente, para evitar que se gerem distorções de concorrência,
1. Salaria o importante papel que cabe à Comunidade Europeia na redução da poluição dos rios europeus em geral, e do Reno em particular;
 2. Verifica que os Estados limítrofes do Reno têm desenvolvido, nos últimos anos, uma acção demasiado lenta, sendo muito limitados os resultados obtidos, quer no que se refere à prevenção de calamidades e acidentes quer no que diz respeito à redução da poluição química, da poluição salina, da poluição térmica e da poluição do leito dos rios;
 3. Toma conhecimento dos acordos que, após o caso Sandoz, foram concluídos pelos Estados limítrofes do Reno nas conferências ministeriais de 12 de Novembro e 19 de Dezembro de 1986 e 1 de Outubro de 1987, e observa que os mesmos dizem sobretudo respeito a acções que já há muito poderiam ter sido executadas, caso tivesse existido vontade política suficiente;
 4. Verifica que, em 12 de Novembro e 19 de Dezembro de 1986, os Estados limítrofes do Reno acordaram em que a directiva comunitária Seveso deveria ser rapidamente aprovada pelo Conselho de Ministros da Comunidade e constata, com satisfação, que este objectivo foi entretanto alcançado; solicita, no entanto, à Comissão que informe o Parlamento, tão rapidamente quanto possível, sobre a correcta aplicação da directiva por parte dos Estados-membros da Comunidade, no que respeita não só à sua integração na legislação nacional mas também à sua aplicação na prática, uma vez que, segundo informações recentes, tal aplicação está longe de se verificar em toda a Comunidade;
 5. Solicita igualmente à Comissão que averigue junto da Suíça em que medida são aplicadas neste país disposições idênticas às da directiva Seveso, dando conhecimento ao Parlamento da informação obtida;

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

6. Solicita à Comissão que dê, tão rapidamente quanto possível, cumprimento às restantes obrigações por si assumidas em 12 de Novembro e 19 de Dezembro de 1986, apresentando propostas respeitantes ao tratamento das questões dos prejuízos sofridos e do apuramento de responsabilidades em caso de ocorrência de calamidades ecológicas, bem como propostas respeitantes ao direito de comunicação e informação relativamente a incidentes ocorridos nas empresas;
7. Verifica que, sobre as 27 substâncias químicas que deverão a breve prazo ser objecto de saneamento, de acordo com o plano de acção para o Reno de 1 de Outubro de 1987, existem já quatro acordos concluídos no âmbito do tratado relativo à poluição química do Reno e nove directivas da Comunidade Europeia, e salienta que estas últimas foram promulgadas antes da conclusão daqueles acordos e são mais radicais do que os acordos celebrados no âmbito do tratado sobre a poluição química do Reno;
8. Aponta, neste sentido, para duas recentes propostas apresentadas no âmbito da Convenção relativa à poluição química do Reno, designadamente para uma proposta relativa à redução das emissões de mercúrio e de tetracloreto de carbono, e manifesta o desejo de que a Comissão inicie novamente as negociações sobre estas propostas, para que essas regulamentações coincidam, no mínimo, com as duas directivas da Comunidade Europeia relativas ao mercúrio e ao tetracloreto de carbono e, se possível, para que sejam tornadas mais rigorosas;
9. Manifesta, nomeadamente, o desejo de que tanto as propostas apresentadas no âmbito da Convenção relativa à poluição química do Reno como as respectivas directivas, sejam melhoradas no que diz respeito ao controlo e no domínio do princípio do «tratamento na fonte»;
10. Manifesta cepticismo relativamente à norma que impõe uma redução de 50 % para as 27 substâncias referidas e considera que, em muitos casos, deverá procurar-se obter uma maior redução e mesmo uma norma de supressão total, uma vez que a poluição das águas do Reno tomou já proporções excessivas, tendo o leito do rio sofrido, em muitos locais, danos dificilmente reparáveis;
11. Solicita à Comissão que, nas suas propostas tendentes à redução das emissões de substâncias nocivas nos rios, se baseie sempre nos valores mínimos tecnicamente viáveis;
12. Solicita que os valores-limite da descarga de substâncias perigosas, prescritos nas directivas da Comunidade Europeia, sejam sempre referentes à produção efectiva das respectivas instalações e não à capacidade de produção das mesmas;
13. Entende, além disso, que os acordos respeitantes à bacia do Reno devem também ser aplicáveis aos outros rios europeus, pois todos estes necessitam de um mesmo nível de protecção e todas as empresas instaladas ao longo dos rios europeus devem, até por motivos relativos à concorrência, submeter-se às mesmas condições;
14. Solicita, por consequência, à Comissão que elabore rapidamente directivas comunitárias respeitantes às restantes 18 substâncias químicas incluídas na lista de prioridade dos Estados limítrofes do Reno, baseando-se em limites máximos de emissão de efluentes, se possível até à supressão total, «tendo em conta as condições técnicas»;
15. Solicita também à Comissão que estabeleça uma lista de prioridades secundárias para as restantes substâncias químicas cobertas pela Directiva 76/464/CEE e pelo tratado relativo à poluição química do Reno, preparando igualmente directivas comunitárias específicas aplicáveis a estas substâncias;
16. Solicita ainda à Comissão que ordene um inquérito à natureza e dimensão da poluição dos leitos dos grandes rios europeus transfronteiriços e apresente propostas que tenham em vista o respectivo saneamento; sugere à Comissão a constituição de um fundo de solidariedade para financiamento das dispendiosas operações de saneamento do leito dos rios, o qual se encontra com frequência fortemente poluído na foz, de modo a que não sejam apenas os Estados-membros em cujo território se situa a foz dos grandes rios europeus a suportar os encargos decorrentes de problemas ecológicos cuja responsabilidade cabe igualmente a outros Estados-membros;
17. Solicita à Comissão que averigue se lhe é possível contribuir para ultrapassar os obstáculos que se opõem à execução do tratado relativo ao índice de salinidade do Reno, apoiando, por intermédio dos fundos estruturais comunitários, a Alsácia na formulação de um plano integrado para o saneamento das jazidas de potássio, a eliminação dos detritos salinos e o estabelecimento de novas indústrias não poluentes;
18. Insiste em que a Comissão Europeia lance uma acção destinada a possibilitar, no prazo mais breve possível, a aprovação do tratado relativo à poluição térmica do Reno e solicita à Comissão que proceda, o mais rapidamente possível, à adopção de uma directiva comunitária correspondente, uma vez que a problemática da poluição térmica afecta igualmente muitos outros rios europeus;

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

19. Recomenda à Comissão que dirija um convite à Suíça e a outros Estados não limítrofes da Comunidade Europeia (incluindo os países do bloco de Leste) para que confirmem à sua legislação de protecção do meio ambiente um nível normativo equivalente ao das directivas comunitárias, a fim de possibilitar, tanto quanto possível, a redução da poluição transfronteiriça provocada e sofrida pelos Estados não integrados na Comunidade Europeia;

20. Solicita à Comissão que elabore, de dois em dois anos e a partir de 1989, um relatório sobre a evolução verificada no âmbito da aplicação do plano de acção para o Reno, conferindo particular destaque ao contributo da Comunidade Europeia e ao modo como a Comunidade impulsiona as acções acordadas;

21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

c) doc. A 2-332/87

RESOLUÇÃO

sobre a contaminação dos cursos de água por substâncias poluentes

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as propostas de resolução:
 - dos Srs. Kuijpers e Vandemeulebroucke sobre a poluição no rio Meuse e seus afluentes (doc. 2-1760/84),
 - dos Srs. Kuijpers e Vandemeulebroucke sobre a poluição no rio Semois (doc. B 2-374/85),
 - da Srª Bloch von Blottnitz sobre as quantidades das substâncias poluentes nos cursos de água, tomando como exemplo o rio Weser (doc. B 2-1148/86),
 - da Srª Bloch von Blottnitz sobre a projectada regularização do curso do Loire (doc. B 2-72/87),
 - do Sr. Chiabrando e outros, em nome do Grupo PPE, sobre a poluição das águas causada pela utilização de herbicidas na Itália do Norte (doc. B-2-387/87),
 - da Srª Bloch von Blottnitz sobre a protecção das águas do Epiro (Noroeste da Grécia) (doc. B 2-424/87),
 - da Srª Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo ARC, sobre a poluição química no rio Moselle pela central nuclear de Cattenom (doc. B 2-473/87),
 - do Sr. Roelants du Vivier sobre a poluição por fosfatos contidos nomeadamente nos detergentes (doc. B 2-602/87),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A 2-332/87),
 - A. Dada a importância vital da água, tanto para o Homem como para as suas actividades económicas, sociais e culturais;
 - B. Considerando que o desenvolvimento, muitas vezes descontrolado, das actividades económicas e sociais dos países da Comunidade fez aumentar o nível da poluição nos cursos de água que os atravessam;
 - C. Considerando que é indispensável lutar contra a poluição, não só por ocasião de acidentes espectaculares como o de Basileia em Novembro de 1986, mas de forma permanente no âmbito de um plano de reabilitação dos cursos de água e dos seus ecossistemas;
 - D. Considerando a multiplicidade e a diversidade das origens e das formas de poluição dos cursos de água e considerando que, para lutar contra a poluição, nomeadamente os industriais mas também os agrícolas ou domésticos;

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

- E. Considerando os elevados prejuízos económicos e ecológicos causados pela poluição das águas;
- F. Considerando as medidas, muito embora insuficientes, tomadas a nível comunitário a fim de limitar a dispersão de substâncias poluentes pelo sector industrial;
- G. Considerando a configuração da rede hidrográfica da Comunidade Europeia, a importância dos cursos de água transfronteiriços, regionais e nacionais, bem como a sua dependência de numerosos afluentes;
- H. Considerando, em consequência, que a luta contra a poluição nos cursos de água se deve, indispensavelmente, efectuar num quadro inter-regional e internacional;
- I. Considerando que a cooperação deve ser aberta a todos os países europeus e que se deve dar a possibilidade de participar como observadores às organizações internacionais de protecção do meio ambiente, às organizações que se dedicam especialmente às tecnologias do ambiente, aos países não-europeus e aos representantes de convenções internacionais;
- J. Considerando que a Comissão se encontra presentemente a elaborar uma proposta sobre medidas comunitárias referentes à protecção da água doce contra a poluição originada pelo estrume animal e o uso excessivo de compostos azotados;
- K. Tendo em conta a contaminação específica dos rios imputável a determinados sistemas de refrigeração das centrais nucleares,

1. Solicita à Comissão que formule propostas tendentes a uma estratégia global de luta contra a poluição dos cursos de água e destinadas a:

- reduzir as quantidades de substâncias poluentes, provenham elas da indústria, da agricultura, da urbanização ou da utilização de sal nas estradas no Inverno,
- reabilitar ou a defender os ecossistemas dos rios,
- gerir os recursos hídricos da Comunidade;

2. Solicita com urgência à Comissão:

- que realize um estudo sobre os prejuízos económicos devidos à poluição dos cursos de água e à destruição dos ecossistemas dos rios,
- que desenvolva e acelere os trabalhos do Programa Corinne a fim de obter uma imagem mais precisa do sistema hidrográfico da Comunidade Europeia,
- que lhe transmita o relatório de síntese que deveria ser redigido em 1987, com base na decisão do Conselho (86/574/CEE) (1), de 24 de Novembro de 1986, que altera a Decisão 77/795/CEE que instituiu um processo comum de troca de informações relativas à qualidade das águas doces superficiais na Comunidade,

3. Insiste no sentido de que a Comissão elabore medidas para evitar a poluição das águas «na origem», reduzindo assim a produção de águas usadas;

4. Insiste no sentido de que a Comissão elabore medidas que limitem a contaminação das águas através de substâncias nocivas, ou por outras palavras, que evitem a produção e a utilização de determinados produtos químicos perigosos;

5. Aguarda, com expectativa, a recepção originada pelo estrume animal e pela utilização excessiva de compostos azotados;

6. Solicita à Comissão que pondere se um regulamento não seria mais adequado do que uma directiva para a sua proposta futura relativa à protecção das águas doces contra a poluição originada pelo estrume animal e os compostos azotados;

I. Luta contra a poluição dos cursos de água

7. Solicita à Comissão, em matéria de redução e eliminação das substâncias poluentes de origem industrial:

- que realize uma actualização das directivas relativas às substâncias perigosas a fim de garantir a coerência dos textos neste domínio,

(1) JO n.º L 335 de 28. 11. 86, p. 44.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

- que prossiga e acelere os trabalhos relativos às substâncias inscritas na lista I anexa à Directiva 76/464/CEE ⁽¹⁾ do Conselho relativa à poluição causada por certas substâncias perigosas derramadas no meio aquático da Comunidade,
 - que, por consequência, proceda judicialmente contra todos os despejos ilegais nos cursos de água e eleve as multas, de modo a que as actividades ilegais não comportem qualquer benefício de ordem económica,
 - que controle a aplicação efectiva pelos Estados-membros da Directiva 82/501/CEE ⁽²⁾ de 24 de Junho de 1982, relativa aos riscos de acidentes de grande importância em certas actividades industriais conhecida por «Directiva Seveso», e da sua alteração,
 - que encoraje a construção de estações de depuração de águas urbanas e de grandes instalações industriais, sobretudo nas regiões desfavorecidas e deficitárias em água, mas que controle igualmente a sua utilização sempre que estas existam,
 - que estabeleça um regime que preveja uma maior responsabilidade civil da indústria no domínio do meio ambiente, designadamente através da inversão do ónus da prova,
 - que prossiga o seu trabalho no sentido da aplicação integral da Directiva 80/778/CEE sobre a qualidade da água destinada ao consumo humano,
 - que apoie, através do FSE, do Feder e dos financiamentos do BEI, tanto a formação de pessoal qualificado como iniciativas que enfrentem eficazmente o problema da depuração e da prevenção;
8. Em matéria de poluição agrícola, convida a Comissão a:
- propor medidas comunitárias para a luta contra a poluição dos cursos de água pela utilização intensiva de adubos químicos e orgânicos,
 - estudar os meios que permitam criar uma taxa sobre os adubos,
 - lançar iniciativas destinadas a informar os agricultores e a assegurar a sua formação quanto à utilização mais racional possível dos adubos,
 - apoiar as experiências-piloto de cultura dita integrada,
 - considerar, na reforma da Política Agrícola Comum, os aspectos ecológicos e a defesa dos cursos de água na Comunidade,
 - acrescentar outros compostos azotados à lista II do anexo à Directiva 80/68/CEE relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas;
9. a) Alerta a Comissão para a eventualidade de as informações sobre o meio ambiente fornecidas pelos Estados-membros, em particular no que se refere aos níveis de poluição originada por nitratos, poderem não ser dignas de confiança;
- b) Exorta, por isso, a Comissão a iniciar consultas tão alargadas quanto possível, em especial junto das autoridades locais e regionais, organizações ecológicas não-governamentais, companhias de distribuição de água, etc., antes da apresentação de propostas referentes à poluição das águas;
10. Em matéria de poluição doméstica, convida a Comissão a apoiar a investigação e as experiências em matéria de produtos de substituição de detergentes;
11. Insiste no sentido de que a Comissão proponha uma coordenação das medidas regionais de luta contra a poluição originada por fosfatos e elabore designadamente uma regulamentação sobre o teor de fosfatos nos detergentes;
12. Exorta a Comissão a intervir junto dos Estados-membros cuja lei sobre a eliminação do fósforo proveniente dos detergentes perde eficácia devido ao elevado teor de fósforo e outros produtos de lavagem não considerados detergentes, como os produtos anticalcário; solicita, portanto, à Comissão que tome as medidas mais adequadas a fim de que a limitação do teor de fósforo abranja todos os produtos que, directa ou indirectamente, são despejados nos cursos de água;
13. Exorta a Comissão a considerar as modalidades de aplicação da legislação sobre o meio ambiente logo na fase inicial da sua elaboração;

⁽¹⁾ JO nº L 129 de 18. 5. 1976, p. 23.

⁽²⁾ JO nº L 230 de 5. 8. 1982, p. 1.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

II. Prevenção da poluição dos cursos de água

14. Considera que a prevenção e luta contra a poluição seriam mais eficazmente realizadas no âmbito de organismos com competência relativamente à globalidade de uma bacia hidrográfica;
15. Solicita à Comissão que dê uma atenção especial à contaminação dos cursos de água por substâncias radioactivas;
16. Considera que todos os financiamentos comunitários de grandes obras em cursos de água devem ser condicionados, na altura mesmo da sua concepção, pela ponderação do seu impacte sobre o meio ambiente;
17. Solicita a publicação de um relatório sobre a aplicação das recomendações, datadas de 4 de Junho de 1984, do Conselho dos Governadores do BEI, destinadas nomeadamente a tomar em consideração, na concessão de empréstimos, o impacte ambiental dos projectos apresentados e encorajar os investidores a adoptar as soluções menos poluentes;
18. Considera indispensável a aplicação efectiva e escrupulosa destas recomendações por parte do BEI e lamenta, por outro lado, a falta de interesse dos Estados, regiões, empresas ou agentes de bacias hidrográficas em solicitar empréstimos junto do BEI;
19. Insiste para que o BEI aumente os seus financiamentos às novas tecnologias verdadeiramente limpas em lugar dos financiamentos a instalações de depuração de águas efluentes;

III. A cooperação inter-regional e internacional

20. Considera indispensável a criação e o desenvolvimento de organismos inter-regionais, nacionais ou transnacionais agrupando as autoridades responsáveis das regiões atravessadas por um mesmo curso de água;
21. Insiste no sentido de que às bacias do Mosa e do Pó seja concedida uma atenção idêntica à que foi dada à bacia do Reno;
22. Solicita à Comissão que faça tudo o que esteja em seu poder para concluir, no âmbito do Conselho da Europa, o projecto da Convenção Europeia para a protecção dos cursos de água internacionais contra a poluição e a integrar posteriormente no direito comunitário através de directivas;
23. Congratula-se pelo acordo assinado em 8 de Setembro de 1987 entre a República Democrática Alemã e a República Federal da Alemanha em matéria de protecção do meio ambiente;
24. Solicita, conseqüentemente, aos Estados-membros da Comunidade fronteiriços dos países do Leste ou dos países exteriores à Comunidade que promovam ou desenvolvam acordos neste domínio;
25. Exorta os Estados-membros da CE a seguirem a chamada estratégia de clube, segundo a qual os países, membros ou não da CE, que podem chegar a acordo para adoptar determinadas medidas de protecção do ambiente respeitantes aos cursos de água nacionais assinam um compromisso e pressionam, indirectamente, através da sua iniciativa, os países menos progressistas nesta matéria;
26. Solicita à Comissão que analise o estado em que se encontram os cursos de água da Comunidade, prestando particular atenção aos seguintes pontos:
 - a) acções realizadas, até à data, a nível comunitário e respectivas dotações;
 - b) propostas a apresentar no âmbito da política comunitária;
 - c) eficácia das convenções internacionais neste domínio;

*
* *

27. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

6. Problemas sanitários respeitantes à produção de produtos de ovos ***— proposta de directiva COM(87) 46 final**

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

TEXTOS ALTERADOS PELO PARLAMENTO EUROPEU

Directiva do Conselho relativa aos problemas sanitários respeitantes à produção dos produtos de ovos e à sua colocação no mercado**Preâmbulo inalterado****Primeiro a décimo considerandos inalterados**

Considerando que é conveniente confiar à Comissão o cuidado de tomar certas medidas de aplicação da presente directiva; que, para esse fim, é conveniente prever um processo que instaure uma cooperação estreita e eficaz entre a Comissão e os Estados-membros *no âmbito do Comité Veterinário Permanente*,

Considerando que a presente directiva deverá ser adaptada depois da publicação pelo Conselho da legislação comunitária relativa aos aditivos que podem ser utilizados nos produtos alimentares;

Considerando que é conveniente confiar à Comissão o cuidado de tomar certas medidas de aplicação da presente directiva **em estreita colaboração com o Parlamento Europeu e com o Comité Veterinário Permanente**; que, para esse fim, é conveniente prever um processo que instaure uma cooperação estreita e eficaz entre a Comissão, o Parlamento Europeu e os Estados-membros, **de acordo com a importância da matéria a regulamentar, nos termos do artigo 100º A do Tratado CEE e nos termos dos artigos 13º e 14º (Processo III A da Decisão do Conselho 87/373/CEE, de 13 de Julho de 1987, que fixa as modalidades de exercício da competência de execução atribuída à Comissão), bem como nos termos do artigo 15º da presente directiva,**

Artigo 1º inalterado**Artigo 2º**

Para efeitos do disposto na presente directiva, entende-se por:

1. *Produtos de ovos*: os ovos inteiros, *bem como* as gemas e as claras de ovo ou as suas misturas, depois da remoção da casca e das membranas, destinados ao consumo humano; podem ser obtidos a partir de ovos de galinha, de pata, de gansa, de perua, de pintada ou de codorniz; podem ser parcialmente constituídos por outros produtos alimentares ou aditivos, desde que os produtos de ovos assim obtidos ainda contenham, pelo menos, 50 % dos constituintes naturais dos ovos; podem ser quer líquidos quer concentrados, secos cristalizados, congelados ou ultracongelados.

Artigo 2º

Para efeitos do disposto na presente directiva, entende-se por:

1. *Produtos de ovos*: os ovos inteiros, as gemas e as claras de ovo ou as suas misturas, depois da remoção da casca e das membranas, destinados ao consumo humano; podem ser obtidos a partir de ovos de galinha, de pata, de gansa, de perua, de pintada ou de codorniz; podem ser parcialmente constituídos por outros produtos alimentares ou aditivos, desde que os produtos de ovos assim obtidos ainda contenham, pelo menos, 50 % dos constituintes naturais dos ovos; podem ser quer líquidos quer concentrados, secos, cristalizados congelados ou ultracongelados.

Nºs 2 e 3 inalterados

4. *Estabelecimento*: estabelecimento aprovado para a *preparação de produtos de ovos*;

4. *Estabelecimento*: estabelecimento aprovado para o **tratamento de ovos e/ou o fabrico de produtos de ovos**.

5. *Tratamento*: acção de submeter os produtos de ovos a um tratamento pelo calor;

5. *Tratamento*: acção de **tratar os produtos de ovos segundo um processo autorizado, mediante o qual sejam satisfeitos os critérios microbiológicos, de acordo com as especificações constantes do Capítulo VI do anexo**.

(*) Texto completo: ver JO nº C 67 de 14. 3. 1987, p. 9.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

6. *Ovos fendidos*: ovos que apresentam uma solução de continuidade da casca sem ruptura das membranas;

6. *Ovos fendidos*: ovos que, **embora tenham a casca deteriorada**, apresentam uma solução de continuidade da casca sem ruptura das membranas.

N.ºs 7 a 9 inalterados

9A. País de origem: Estado-membro ou país terceiro no qual são produzidos os produtos de ovos.

N.ºs 10 a 14 inalterados

Artigo 3.º

Artigo 3.º

Cada Estado-membro velará por que apenas sejam produzidos e colocados no mercado os produtos de ovos que satisfaçam as seguintes condições gerais:

Cada Estado-membro velará por que apenas sejam produzidos **como géneros alimentícios e utilizados no fabrico de géneros alimentícios** os produtos de ovos que satisfaçam as seguintes condições gerais:

- a) Terem sido preparados num estabelecimento aprovado em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, que satisfaça o disposto na presente directiva, nomeadamente nos capítulos I e II do anexo, e respeitarem as condições referidas no artigo 5.º;
- b) Terem sido preparados em condições de higiene *satisfatórias*, em conformidade com os capítulos III e V do anexo, com ovos que satisfaçam as condições estabelecidas no Capítulo IV do anexo;
- c) Terem sido submetidos a um tratamento em conformidade com o ponto 7 do Capítulo V do anexo; todavia,

- a) Terem sido **tratados ou** preparados num estabelecimento aprovado em conformidade com o n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, que satisfaça o disposto na presente directiva, nomeadamente nos capítulos I e II do anexo, e respeitarem as condições referidas no artigo 5.º;
- b) Terem sido preparados em condições de higiene, em conformidade com os capítulos III e V do anexo, com ovos que satisfaçam as condições estabelecidas no Capítulo IV do anexo;
- c) Terem sido submetidos a um tratamento em conformidade com o ponto 7 do Capítulo V do anexo; todavia,

Primeiro travessão inalterado

— *a autoridade competente dos Estados-membros pode decidir que, quando necessário por razões tecnológicas de preparação dos produtos alimentares fabricados a partir de produtos de ovos, determinados produtos de ovos não têm de ser submetidos a um tratamento; nesse caso, os produtos de ovos devem ser transformados tão cedo quanto possível no Estado-membro em causa.*

— **suprimido**

Terceiro travessão inalterado

Alíneas d) e e) inalteradas

- f) Terem sido acondicionados *de modo adequado*, em conformidade com o Capítulo VIII do anexo;
- g) Terem sido armazenados e transportados *em condições sanitárias satisfatórias*, em conformidade com os capítulos IX e X do anexo;

- f) Terem sido acondicionados em conformidade com o Capítulo VIII do anexo;
- g) Terem sido armazenados e transportados em conformidade com os capítulos IX e X do anexo;

Alínea h) inalterada

Artigo 4.º

Artigo 4.º

As autoridades competentes dos Estados-membros assegurarão que o *fabricante* de produtos de ovos tomará todas as medidas necessárias para respeitar o disposto na presente directiva e, nomeadamente, que:

As autoridades competentes dos Estados-membros assegurarão que **as empresas processadoras** de produtos de ovos **tomarão** todas as medidas necessárias para respeitar o disposto na presente directiva e, nomeadamente, que:

Primeiro a terceiro travessões inalterados

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

— cada lote será acompanhado de *um número* que permita identificar a data e o momento da sua produção e, em particular, do seu tratamento; *este número* de lote deve figurar no registo térmico do tratamento efectuado e na marca sanitária prevista no Capítulo XI.

Artigo 5.º

N.º 1 inalterado

2. Se os produtos de ovos examinados apresentarem traços de resíduos que ultrapassem as tolerâncias admitidas, não deverão ser colocados no mercado.

N.º 3 inalterado

4. A Comissão, de acordo com o processo previsto no artigo 14.º, adoptará:

- as modalidades dos controlos,
- as tolerâncias admitidas para os resíduos,

Último travessão inalterado

5. A Comissão, de acordo com o processo previsto no artigo 15.º, adoptará:

Travessões inalterados

— cada lote será acompanhado de **uma indicação** que permita identificar a data do seu tratamento; **esta indicação do lote deve figurar no registo do tratamento efectuado e na marca sanitária prevista no Capítulo XI.**

Artigo 5.º

2. Se os produtos de ovos examinados apresentarem traços de resíduos que ultrapassem as tolerâncias admitidas, não deverão ser colocados no mercado **como géneros alimentícios.**

4. A Comissão, de acordo com o processo previsto no artigo 14.º, adoptará **até 1 de Janeiro de 1990:**

- **suprimido**
- **suprimido**

5. A Comissão, de acordo com o processo previsto no artigo 15.º, adoptará **até 1 de Janeiro de 1990:**

5 A. O Conselho, de acordo com o processo previsto no artigo 100.ºA do Tratado CEE, adoptará até 1 de Janeiro de 1990:

- **as modalidades dos controlos,**
- **as tolerâncias admitidas para os resíduos.**

Artigo 6.º inalterado

Artigo 7.º

N.º 1 inalterado

2. O Estado-membro em causa tomará as medidas que se revelarem necessárias para ter em conta os resultados dos controlos referidos no n.º 1. Se o Estado-membro não tomar essas medidas, a Comissão, de acordo com o processo previsto no artigo 13.º, pode decidir que o Estado-membro em causa deve suspender a colocação no mercado dos produtos de ovos do estabelecimento que deixou de estar em conformidade com o disposto na presente directiva.

2. O Estado-membro em causa tomará as medidas que se revelarem necessárias para ter em conta os resultados dos controlos referidos no n.º 1. Se o Estado-membro não tomar essas medidas, a Comissão, de acordo com o processo previsto no artigo 13.º, pode decidir que o Estado-membro em causa deve suspender a colocação no mercado, **como géneros alimentícios,** dos produtos de ovos do estabelecimento que deixou de estar em conformidade com o disposto na presente directiva.

Artigos 8.º a 12.º inalterados

Artigo 13.º

N.º 1 inalterado

2. *No Comité, é atribuída aos votos dos Estados-membros a ponderação prevista no n.º 2 do artigo 148.º do Tratado. O Presidente não toma parte na votação.*

Artigo 13.º

2. **O representante da Comissão submeterá ao Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer num prazo de dois dias. O Comité pronun-**

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

3. O representante da Comissão submeterá um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre estas medidas num prazo de dois dias. O Comité pronunciar-se-á por maioria de 54 votos.

4. A Comissão adoptará as medidas e aplicá-las-á imediatamente sempre que estiverem em conformidade com o parecer do Comité. Se não estiverem em conformidade com o parecer do Comité ou na falta de parecer, a Comissão submeterá imediatamente ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho adoptará estas medidas por maioria qualificada.

Se, no termo de um prazo de 15 dias a contar da data em que o assunto lhe foi submetido, o Conselho não tiver aprovado medidas, a Comissão adoptará as medidas propostas e aplicá-las-á imediatamente.

Artigo 14.º

N.º 1 inalterado

2. No Comité, é atribuída aos votos dos Estados-membros a ponderação prevista no n.º 2 do artigo 148.º do Tratado. O presidente não toma parte na votação.

3. O representante da Comissão submeterá um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre estas medidas num prazo que o presidente fixará em função da urgência das questões submetidas a exame. O Comité pronunciar-se-á por maioria de 54 votos.

4. A Comissão adoptará as medidas e aplica-las-á imediatamente sempre que estiverem em conformidade com o parecer do Comité. Se não estiverem em conformidade com o parecer do Comité ou na falta de parecer, a Comissão submeterá imediatamente ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho adoptará estas medidas por maioria qualificada.

Se, no termo de um prazo de 3 meses a contar da data em que o assunto lhe foi submetido, o Conselho não tiver aprovado medidas, a Comissão adoptará as medidas propostas e aplicá-las-á imediatamente.

Artigos 15.º a 17.º inalterados

ANEXO

CAPÍTULO I

Condições gerais de aprovação

Texto do Capítulo I inalterado

CAPÍTULO II

Título inalterado

Para além das condições gerais previstas no Capítulo I, os estabelecimentos devem incluir, pelo menos:

N.º 1 inalterado

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

ciar-se-á pela maioria prevista no n.º 2 do artigo 148.º do Tratado CEE para a adopção das decisões a tomar pelo Conselho sob proposta da Comissão. No Comité, atribuir-se-á aos votos dos representantes dos Estados-membros a ponderação prevista no referido artigo. O Presidente não toma parte na votação. A Comissão adoptará as medidas previstas sempre que estas estiverem de acordo com o parecer do Comité. Se as medidas previstas não estiverem em conformidade com o parecer do Comité ou na falta de parecer, a Comissão submeterá imediatamente ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho decidirá por maioria qualificada.

3. Se, no termo de um prazo de 15 dias a contar da data em que a proposta lhe foi submetida, o Conselho não tiver tomado qualquer decisão, a Comissão adoptará as medidas propostas.

Artigo 14.º

2. O representante da Comissão submeterá ao Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre este projecto dentro de um prazo que será fixado pelo presidente, tendo em conta a urgência do assunto em questão. O parecer será aprovado de acordo com a mesma maioria que está prevista no n.º 2 do artigo 148.º do Tratado CEE sobre a adopção das decisões a tomar pelo Conselho sob proposta da Comissão. No Comité, atribuir-se-á aos votos dos representantes dos Estados-membros a ponderação prevista no referido artigo. O presidente não toma parte na votação. A Comissão adoptará as medidas previstas sempre que estas estiverem de acordo com o parecer do Comité. Se as medidas previstas não estiverem em conformidade com o parecer do Comité ou na falta de parecer, a Comissão submeterá imediatamente ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho decidirá por maioria qualificada.

3. Se, no termo de um prazo de 3 meses a contar da data em que a proposta lhe foi submetida, o Conselho não tiver tomado qualquer decisão, a Comissão adoptará as medidas propostas.

ANEXO

CAPÍTULO I

Condições gerais de aprovação
e funcionamento

CAPÍTULO II

Para além das condições gerais previstas no Capítulo I, os estabelecimentos devem incluir, pelo menos:

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

2. Se forem utilizados ovos sujos, instalações para lavar e desinfectar os ovos; será estabelecida, em conformidade com o processo previsto no artigo 14º, uma lista de produtos autorizados para efectuar essa desinfeccção.

2. Se forem utilizados ovos sujos, instalações para lavar e desinfectar os ovos será estabelecida até **1 de Janeiro de 1990**, em conformidade com o processo previsto no artigo 14º, uma lista de produtos autorizados para efectuar essa desinfeccção.

Restante texto do Capítulo II inalterado

CAPÍTULO III.

CAPÍTULO III

Título inalterado

Nºs 1 a 7 inalterados

8. Qualquer pessoa afecta à manipulação dos ovos e dos produtos de ovos deve provar, mediante um certificado médico, que nada se opõe à sua afectação. O certificado médico deve ser renovado todos os anos, excepto se um outro regime de controlo médico do pessoal, que ofereça garantias equivalentes, for reconhecido de acordo com o processo estabelecido no artigo 14º

8. Qualquer pessoa afecta à manipulação dos ovos e dos produtos de ovos deve provar, mediante um certificado médico **emitido pelos serviços públicos de Saúde**, que nada se opõe à sua afectação. O certificado médico deve ser renovado todos os anos, excepto se um outro regime de controlo médico de pessoal, que ofereça garantias equivalentes, for reconhecido de acordo com o processo estabelecido no artigo 14º

CAPÍTULO IV

CAPÍTULO IV

Título inalterado

1. Os ovos utilizados para o fabrico de produtos de ovos devem ser acondicionados em materiais que não sejam susceptíveis de transmitir substâncias nocivas à saúde humana; o material de acondicionamento destinado a ser reutilizado deve ser fabricado num material fácil de limpar e regularmente limpo e mantido em bom estado.

1. **Os materiais utilizados para o acondicionamento dos ovos destinados ao fabrico de produtos de ovos deve estar seco, em bom estado e limpo. A sua composição deverá proteger os ovos de outros cheiros e do risco de uma diminuição da qualidade, evitando o aparecimento de substâncias nocivas à saúde humana. Além disso, a superfície interior do material de acondicionamento deverá ser resistente a choques. A embalagem e a superfície interior do material de acondicionamento deverão apenas ser utilizados de novo quando se encontrem em tão bom estado como novos e cumpram as especificações técnicas e higiénicas supramencionadas.**

2. a) Para o fabrico dos produtos de ovos, só podem ser utilizados *ovos não incubados próprios para o consumo humano; as cascas devem ser completamente desenvolvidas e não apresentar defeitos;*

2. Para o fabrico dos produtos de ovos **próprios para o consumo humano** só podem ser utilizados:

b) *Em derrogação do disposto na alínea a), os ovos fendidos podem ser utilizados para o fabrico de produtos de ovos desde que tenham sido directamente entregues pelos centros de embalagem e de exploração de produção num estabelecimento aprovado, onde devem ser partidos tão rapidamente quanto possível;*

— **ovos limpos com casca, incluindo aqueles cuja casca não esteja completamente formada (ovos de casca mole);**

c) *Em derrogação do disposto na alínea a), os ovos que tenham sido partidos acidentalmente na exploração de produção ou no centro de embalagem podem ser utilizados para o fabrico de produtos de ovos; o conteúdo dos ovos deve ser obtido nas melhores condições possíveis de higiene, nomeadamente:*

— **ovos limpos com a membrana deteriorada, se o seu conteúdo for imediatamente retirado após aquela ter sido danificada;**

Os produtos de ovos não podem ser fabricados a partir do esmagamento ou da centrifugação de ovos. Os restos de clara que ficarem nas membranas dos ovos, bem como gemas e ovos retirados de galinhas, não podem ser utilizados. É proibida a utilização de ovos incubados.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

- *o conteúdo dos ovos deve ser imediatamente separado da casca quando esta se partir acidentalmente;*
- *os recipientes devem ser de materiais inalteráveis e poder ser fechados; devem ser limpos, desinfectados e enxaguados antes de serem cheios;*
- *o conteúdo dos ovos deve ser ultracongelado imediatamente depois de ser recolhido;*
- *o conteúdo dos ovos deve ser transportado para um estabelecimento aprovado em conformidade com as condições previstas na presente directiva;*
- *o conteúdo dos ovos deve ser submetido a um tratamento num estabelecimento aprovado.*

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

2 A. O conteúdo dos ovos deve ser imediatamente recuperado nas melhores condições de higiene, caso a casca se parta na produção ou no acondicionamento, devendo proceder-se do seguinte modo:

- o conteúdo dos ovos deve ser imediatamente separado da casca quando esta se partir;
- os recipientes para produtos de ovos devem ser de materiais resistentes à corrosão e poder ser fechados; devem ser limpos, desinfectados e enxaguados antes de serem cheios;
- os produtos de ovos devem ser imediatamente ultracongelados ou refrigerados após terem sido obtidos e entregues para tratamento no mesmo dia;
- os produtos de ovos devem ser transportados para um estabelecimento aprovado em conformidade com as condições previstas na presente directiva;
- é proibido o transporte de ovos incubados para instalações de tratamento.

CAPÍTULO V

CAPÍTULO V

Título inalterado

Todas as operações devem ser efectuadas de modo a evitar qualquer contaminação durante a produção, a manipulação e a armazenagem dos produtos de ovos e, nomeadamente:

Todas as operações devem ser efectuadas de modo a evitar qualquer contaminação durante a produção, a manipulação e a armazenagem dos produtos de ovos e, nomeadamente:

N.ºs 1 a 5 inalterados

6: Qualquer que seja o método aplicado, os ovos devem ser partidos de modo a evitar, tanto quanto possível, a contaminação do seu conteúdo. Os ovos serão obrigatoriamente partidos um a um. É necessário reduzir o mais possível a presença de restos de cascas ou de membranas nos produtos de ovos, não devendo a mesma ultrapassar a quantidade referida no ponto 4 do Capítulo VI;

6. Qualquer que seja o método aplicado, os ovos devem ser partidos de modo a evitar, tanto quanto possível, a contaminação do seu conteúdo. **Não é permitido o fabrico de produtos de ovos destinados ao consumo humano através de processos de centrifugação ou de esmagamento.** É necessário reduzir o mais possível a presença de restos de cascas ou de membranas dos produtos de ovos, não devendo a mesma ultrapassar a quantidade referida no ponto 4 do Capítulo VI;

7. Depois de partidos os ovos, todas as partículas dos produtos de ovos devem ser submetidas, tão rapidamente quanto possível, a um tratamento; o tratamento térmico consiste numa combinação adequada de tem-

7. Depois de partidos os ovos, todas as partículas de produtos de ovos devem ser submetidas, tão rapidamente quanto possível, a um tratamento; o tratamento térmico consiste numa combinação adequada de tem-

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

peratura e de tempo a fim de eliminar os microrganismos patogénicos eventualmente presentes nos produtos de ovos; durante o tratamento, as temperaturas devem ser permanentemente registadas; os registos que se referem a cada lote tratado devem ser mantidos à disposição da autoridade competente; um lote cujo tratamento tenha sido insuficiente deve ser submetido a um novo tratamento na hipótese de se destinar ao consumo humano;

peratura e de tempo a fim de eliminar os microrganismos patogénicos eventualmente presentes nos produtos de ovos; durante o tratamento, as temperaturas devem ser permanentemente registadas; os registos que se referem a cada lote tratado devem ser mantidos, **durante dois anos**, à disposição da autoridade competente; um lote cujo tratamento tenha sido insuficiente deve ser submetido a um novo tratamento na hipótese de se destinar ao consumo humano;

Nºs 8 a 11 inalterados

11 A. Em estabelecimentos aprovados, não é permitido o fabrico de produtos de ovos a partir de matérias-primas não adequadas ao fabrico de géneros alimentícios, mesmo que esses se destinem apenas a uma utilização técnica.

Capítulos VI e VII inalterados

CAPÍTULO VIII

CAPÍTULO VIII

Título inalterado

Nºs 1 a 5 inalterados

6. Os recipientes utilizados para produtos de ovos podem ser utilizados para outros produtos alimentares se necessário, desde que tal não contamine os produtos de ovos.

6. **Suprimido**

Nº 7 inalterado

Capítulos IX e X inalterados

CAPÍTULO XI

CAPÍTULO XI

Título inalterado

Cada remessa de produtos de ovos que deixe o estabelecimento deve estar marcada com uma etiqueta que contenha as indicações seguintes:

Cada remessa de produtos de ovos que deixe o estabelecimento deve estar marcada com uma etiqueta que contenha as indicações seguintes:

Alíneas a) e b) inalteradas

c) as iniciais do país produtor, ou seja:

c) as iniciais do **país de origem**, ou seja:

B — D — DK — F — GR — IT — IRL — L —
NL — P — SP — UK;

B — D — DK — F — GR — IT — IRL — L —
NL — P — SP — UK;

Alíneas d) a g) inalteradas

Segundo e terceiro parágrafos inalterados

As informações contidas na marca sanitária devem estar expressas na ou nas línguas oficiais do país destinatário.

As informações contidas na marca sanitária devem estar expressas na ou nas línguas oficiais do país destinatário **e em inglês**.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

— doc. A 2-59/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos problemas sanitários respeitantes à produção dos produtos de ovos e à sua colocação no mercado

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (1),
 - Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (doc. C 2-6/87),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (doc. A 2-59/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 67 de 14. 3. 1987, p.9.

7. Franquias fiscais à importação *

a) Proposta de directiva COM(87) 583 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS
COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Directiva do Conselho que altera pela quinta vez a Directiva 74/651/CEE relativa às isenções fiscais aplicáveis à importação de mercadorias objecto de pequenas remessas sem carácter comercial na comunidade

Preâmbulo inalterado

Considerando que o artigo 8º A do Tratado CEE dispõe que o Mercado Interno compreende um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias é assegurada e que, por conseguinte não serão necessárias derrogações às restrições actualmente em vigor.

Considerandos inalterado

(*) Texto completo: ver JO nº C 49 de 22. 2. 1988, p.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Artigo 1º

O artigo 1º da Directiva 74/651/CEE é alterado do seguinte modo:

- a) no nº 2, alínea d), a expressão «cem ECUs» é substituída por «cento e dez ECUs»;
- b) no nº 2A, a expressão «77 ECUs» é substituída por «oitenta e cinco ECUs».

Artigo 2º

1. Os Estados-membros porão em vigor as medidas necessárias para darem cumprimento à presente directiva, o mais tardar em 1 de Novembro de 1987.

 TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Artigo 1º

O artigo 1º da Directiva 74/651/CEE é alterado do seguinte modo:

- a) no nº 2, alínea d), a expressão «cem ECUs» é substituída por «170 ECUs»;
- b) no nº 2A, a expressão «77 ECUs» é substituída por «100 ECUs».

Artigo 2º

1. Os Estados-membros porão em vigor as medidas necessárias para darem cumprimento à presente directiva, o mais tardar dois meses após a sua adopção.

Nº 2 inalterado

Artigo 2ºA

- a) Aquando do próximo aumento das isenções fiscais previsto para 1990, os montantes serão aumentados para o dobro, a fim de possibilitar a eliminação gradual das franquias. A derrogação existente será abolida.
- b) Após 1 de Janeiro de 1993, a presente directiva torna-se caduca.

Restante texto inalterado

— projecto de resolução legislativa doc. A 2-74/88: votação adiada nos termos do nº 2 do artigo 40º do Regimento (questão enviada à comissão competente para nova apreciação)

b) Proposta de directiva COM(87) 570 final

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS
COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

 TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Directiva do Conselho que altera pela nona vez a Directiva 69/169/CEE relativa à harmonização das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às isenções dos impostos sobre o volume de negócios e dos impostos sobre consumos específicos cobrados na importação no tráfego internacional de viajantes

Preâmbulo inalterado

Considerando que o artigo 8ºA do Tratado CEE estabelece que «o mercado interno compreende um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais é assegurada» e que, por conseguinte, a partir de 1992 não serão necessárias quaisquer derrogações às restrições actualmente em vigor.

Considerandos inalterados

(*) Texto completo: ver JO nº C 102 de 16. 4. 1988, p. 4.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Artigo 1º

1. O artigo 2º da Directiva 69/169/CEE é alterado do seguinte modo:
- No nº 1, a expressão «trezentos e cinquenta ECUs» é substituída por «*trezentos e setenta e cinco ECUs*»;
 - No nº 2, a expressão «noventa ECUS» é substituída por «*cem ECUs*».
2. O artigo 7º da Directiva 69/169/CEE é alterado do seguinte modo:
- Na alínea a) do nº 1, a expressão «280 ECUs» é substituída por «*trezentos ECUs*»;
 - Na alínea b) do nº 1, a expressão «77 ECUs» é substituída por «*oitenta e cinco ECUs*»;
 - No nº 2, a expressão «77 ECUs» é substituída por «*oitenta e cinco ECUs*».

Artigo 2º

1. Os Estados-membros porão em vigor as medidas necessárias para darem cumprimento à presente directiva o mais tardar em *1 de Novembro de 1987*.

Artigo 1º

1. O artigo 2º da Directiva 69/169/CEE é alterado do seguinte modo:
- No nº 1, a expressão «trezentos e cinquenta ECUs» é substituída por «**quatrocentos ECUs**»;
 - No nº 2, a expressão «noventa ECUS» é substituída por «**cento e cinquenta ECUs**».
2. O artigo 7º da Directiva 69/169/CEE é alterado do seguinte modo:
- Na alínea a) do nº 1, a expressão «280 ECUs» é substituída por «**trezentos e vinte e cinco ECUs**»;
 - Na alínea b) do nº 1, a expressão «77 ECUs» é substituída por «**cem ECUs**»;
 - No nº 2, a expressão «77 ECUs» é substituída por «**cem ECUs**».

Artigo 2º

1. Os Estados-membros porão em vigor as medidas necessárias para darem cumprimento à presente directiva o mais tardar **dois meses após a sua adopção**.

Nº 2 inalterado

Artigo 2ºA

- Em 1 de Julho de 1990, o Conselho duplicará as isenções.
- A partir de 1 de Janeiro de 1993, cessarão os limites dos montantes fixados relativamente a viajantes. Não serão permitidas quaisquer derrogações.

Restante texto inalterado

— projecto de resolução legislativa: votação adiada nos termos do nº 2 do artigo 40º do Regimento (questão enviada à comissão competente para nova apreciação).

8. Reconstrução das zonas sinistradas na Grécia em Setembro de 1986 (*)

— proposta de decisão COM(87) 727 final: aprovada

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

— doc. A 2-63/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que altera a Decisão 87/182/CEE de 9 de Março de 1987 que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário, no que se refere a uma ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Setembro de 1986

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (1),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (doc. C 2-285/87),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A 2-63/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 20 de 26. 1. 1988, p. 9.

9. Acordos de franquia

a) doc. A 2-17/88

RESOLUÇÃO

sobre um projecto de regulamento da Comissão relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado CEE a certas categorias de acordos de franquia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A 2-17/88),
- A. Verificando a importância crescente dos acordos de franquia nos últimos anos, tanto a nível mundial como no interior da Comunidade Europeia, onde existem neste momento mais de 1 900 sistemas de franquia, representando mais de 10 % do volume de negócios do comércio retalhista de toda a Europa; verificando também que, nalguns países da Comunidade, os franqueadores estão igualmente a alargar cada vez mais as suas actividades a outros países da Comunidade;
 - B. Considerando que os acordos de franquia têm, em geral, um impacte económico favorável na medida em que reduzem os custos para os franqueadores e facilitam a entrada no mercado dos franqueados e constituem uma forma muito flexível de actividade económica, perfeitamente adaptada às transformações estruturais e tecnológicas;

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

C. Congratulando-se, em especial, com o encorajamento que os acordos de franquia podem vir a dar ao desenvolvimento de pequenas e médias empresas.

1. Solicita à Comissão que prepare uma directiva que vise resolver os principais problemas relacionados com os acordos de franquia que contemple não só os aspectos de política da concorrência mas também outros aspectos jurídicos, tais como os interesses dos franqueadores e dos franqueados e a protecção do consumidor;

2. Considera que deveria ser sistematicamente consultado numa fase inicial de preparação da legislação que é da competência da Comissão, nomeadamente isenções por categoria aplicáveis a determinados tipos de acordos com base no n.º 1 do Artigo 85.º do Tratado CEE;

3. Congratula-se, ainda, com a rápida apresentação, pela Comissão, do projecto de regulamento sobre acordos de franquia à comissão parlamentar competente;

4. É de opinião que os acordos de franquia possuem bastantes características contratuais semelhantes, o que lhes permite beneficiar das isenções por categoria resultantes da aplicação do n.º 1 do artigo 85.º do Tratado CEE; constata que estes acordos não se integram facilmente nos tipos de isenções por categoria já existentes e entende que devem constituir uma isenção por categoria à parte;

5. Congratula-se com o projecto de regulamento da Comissão e insiste em que seja adoptado o mais rapidamente possível;

6. Verifica que as franquias industriais apresentam características diversas das franquias de serviços ou de distribuição e não se encontram no âmbito do projecto de regulamento; entende que estes acordos de franquia não beneficiarão, em muitos casos, das isenções por categoria já existentes e requer que a Comissão considere a possibilidade de constituir uma isenção por categoria em separado para estes tipos de franquia;

7. Solicita à Comissão que tome em consideração no seu texto as características especiais das franquias variáveis;

8. Solicita à Comissão que clarifique a disposição constante do projecto de regulamento (sexto considerando), que aparentemente permite que os franqueados adoptem instalações franqueadas noutros Estados-membros sem autorização prévia dos franqueadores;

9. Solicita à Comissão que, no sétimo considerando do projecto de regulamento, substitua as palavras «sem necessidade de grandes investimentos» pelas palavras «a preços reduzidos»;

10. Entende que estas disposições do projecto de regulamento não contêm garantias suficientes no que diz respeito aos franqueadores, na medida em que permitem aos franqueados adquirir participações financeiras no capital de concorrentes do franqueador, quando tal investimento o não implique pessoalmente na execução de actividades concorrentes; solicita que estas disposições sejam alteradas pela Comissão;

11. É de opinião que a primeira frase do artigo 2.º do projecto de regulamento da Comissão deveria ser completada como segue: «A isenção prevista no artigo 1.º será aplicável durante a vigência do acordo . . .» (resto da frase e artigo 2.º sem alteração);

12. Entende que a redacção da alínea c) do artigo 2.º do projecto de regulamento não é suficientemente clara e deveria ser revista;

13. A comissão solicita que a Comissão modifique o artigo 8.º do projecto de regulamento de modo a prever a possibilidade da supressão da isenção por categoria nos casos em que existam práticas concertadas entre o franqueador e o franqueado, ou entre franqueados, no que se refere à aplicação efectiva de preços recomendados;

14. Entende que a delimitação do campo de aplicação dos regulamentos existentes e propostos sobre isenções por categoria não está, neste momento, perfeitamente definida, que este facto é gerador de incerteza e abre caminho à possibilidade de se optar por um regulamento contendo disposições pouco rigorosas e pormenorizadas; considera que esta questão poderá comprometer os objectivos iniciais da Comissão;

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

15. Insiste, contudo, em que uma melhor definição do campo de aplicação das diversas isenções por categoria não conduza a quaisquer discriminações entre os sectores industrial e de serviços no que se refere à sua capacidade de utilização das isenções por categoria em geral; desde que sejam preenchidas as condições de aplicação previstas no regulamento proposto relativamente às isenções por categoria no âmbito dos contratos de franquia, tal poderá aplicar-se também à distribuição de produtos que tenham sido objecto de isenções por categoria (cerveja, combustíveis, veículos a motor e respectivas peças);

16. Apela, assim, à Comissão para que examine cuidadosamente esta questão e estabeleça normas claras tanto sobre o âmbito de aplicação de cada isenção por categoria como sobre a relação entre elas;

17. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o relatório da sua comissão à Comissão.

b) doc. A 2-36/88

RESOLUÇÃO

sobre um projecto de regulamento da Comissão relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado CEE a certas categorias de acordos de licença de saber-fazer

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a comunicação nos termos do artigo 5º do Regulamento nº 19/65/CEE do Conselho, de 2 de Março de 1965, relativa à aplicação do nº 3 do artigo 85º do tratado CEE a certas categorias de acordos, de decisões e de práticas concertadas (1),

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (doc. A 2-36/88),

1. Reafirma o seu desejo de ser informado e associado à preparação dos regulamentos de isenção por categoria que, não obstante pertencerem à esfera de competência da Comissão, se revestem de uma importância económica muito grande, que justifica a sua intervenção;

2. Observa que os acordos de saber-fazer — acordos através dos quais uma empresa que dispõe de um conjunto de informações técnicas secretas mas não protegidas por patentes confere a uma outra empresa o direito, exclusivo ou não, de as explorar — se multiplicam e adquirem um valor económico comparável ao das patentes;

3. Aprova, por conseguinte, o facto de a Comissão haver trabalhado com os meios profissionais em questão, desde 1985, tendo em vista a aplicação de um regulamento de isenção por categoria a tais acordos susceptíveis de serem abrangidos pelo âmbito de aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado CEE; bem como a certas categorias de acordos mistos não abrangidos pelo regulamento relativo às licenças de patente;

4. Considera, na realidade, que a certeza jurídica que este regulamento irá trazer é susceptível de favorecer a difusão do saber-fazer e, logo, de melhorar a concorrência e a competitividade da indústria comunitária, na medida em que não permita restrições de concorrência não relacionadas com o seu objecto;

5. Deseja que o âmbito de aplicação do projecto de regulamento se alargue a todos os acordos de saber-fazer que o licenciado considere suficientemente determinantes para a sua actividade, independentemente do carácter «substancial» (nº 3 do artigo 1º) do dito saber-fazer, demasiado difícil de provar, e de restrições quanto à extensão (oitavo considerando) da exploração desse saber-fazer sob todas as suas formas (produção, utilização ou venda de bens e serviços);

(1) JO nº C 214 de 12. 8. 1987, p. 2.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

6. Considera excessivo e irrealista impor ao licenciante a obrigação, em caso de comunicação recíproca de melhoramentos, de deixar de os utilizar quando o licenciado deixe de utilizar o saber-fazer inicial (nº 1 do artigo 2º, ponto 4, *in fine*), quando a fixação de tal prazo deveria caber às partes;
 7. Considera, enfim, excessiva a faculdade de a Comissão retirar o benefício de aplicação do regulamento caso o licenciado recuse, sem razões objectivamente justificadas, satisfazer pedidos; desta forma o licenciante fica injustamente sujeito às consequências de um comportamento autónomo do licenciado (nº 4 do artigo 9º);
 8. Com estas reservas, que solicitamos à Comissão tenha em conta aquando do exame final do projecto em questão no âmbito do Comité Consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas, aprova esta iniciativa destinada, antes do mais, a favorecer o desenvolvimento tecnológico da Comunidade.
 9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão.
-

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

LISTA DE PRESENÇAS

16 de Junho de 1988

ABELIN, ABENS, ADAM, VAN AERSSSEN, ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, AMBERG, ANASTASSOPOULOS, ANDENNA, ANDRÉ, ANDREWS, ANTONIOZZI, ANTONY, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, ARNDT, AVGERINOS, BAILLOT, BALFE, BANOTTI, BARBARELLA, BARDONG, BARÓN CRESPO, BARRETT, BARROS MOURA, BARZANTI, BATTERSBY, BAUDOUIN, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERSANI, BESSE, BETHELL, BETTIZA, BEUMER, BEYER DE RYKE, BIRD, BJØRNVIG, BLOCH VON BLOTTNITZ, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONDE, BOOT, BOSERUP, BOUTOS, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUCHOU, BUENO VICENTE, BUTTAFUOCO, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTLE, CATHERWOOD, CERVERA, CARDONA, CERVETTI, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHARZAT, CHIABRANDO, CHINAUD, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CICCIOMESSERE, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINOT, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLUMBU, CONDESSO, COSTANZO, COSTE-FLORET, COT, COTTRELL, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, DALSSASS, DALY, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DE GUCHT, DELOROZOY, DE MARCH, DE PASQUALE, DE WINTER, DEBATISSE, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DESSYLAS, DI BARTOLOMEI, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DIMITRIADIS, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, DURY, EBEL, ELLES D. L., ELLES J., ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERCINI, ESCUDER CROFT, ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN, EWING, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FANTI, FATOUS, FERRER CASALS, FERRERO, FICH, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLANAGAN, FONTAINE, FORD, FOURÇANS, FRAGA IRIBARNE, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, FUILLET, GADILOUX, GALLUZZI, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRIGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GATTI, GAUCHER, GAUTHIER, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GLINNE, GOMES, GRAZIANI, GRIFFITHS, GUARRACI, GUERMEUR, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HACKEL, HÄNSCH, HAMMERICH, HAPPART, HERMAN, VAN DEN HEUVEL, HINDLEY, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HOWELL, HUCKFIELD, HUGHES, HUTTON, IPPOLITO, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, KILBY, KILLILEA, KLEPSCH, KLINKENBORG, KOKOTRONIS, KUIJPERS, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, VAN DER LEK, LEMASS, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LE ROUX, LIENEMANN, LIGIOS, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LOO, LOUWES, LUCAS PIRES, LUSTER, MAÇERATINI, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALAUD, DE LA MALÈNE, MALLET, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARSHALL, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCGOWAN, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MORODO LEONICO, MORRIS, MOTCHANE, MOUSHEL, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NITSCH, NORD, NORDMANN, NORMANTON, OLIVA GARCÍA, O'MALLEY, OPPENHEIM, D'ORMESSON, PALMIERI, PAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PAPON, PAPOUTSIS, PARTRAT, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PELIKAN, PENDERS, PEREIRA M., PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERINAT ELIO, PERY, PETERS, PETRONIO, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, POETSCHKI, POETTERING, PONIATOWSKI, PONS GRAU, PORDEA, POULSEN, PRAG, PRANCHÈRE, PRICE, PROUT, PROVAN, 492 RAFTERY, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, FIGUEIREDO LOPES, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SHERLOCK, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON, SMITH, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, TAYLOR, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES MARINHO, TOURRAIN, TOUSSAINT, TRIDENTE, TRIVELLI, TRUPIA, TUCKMAN, TURNER, TZOUNIS, VON UEXKÜLL, ULBURGH, VALENZI, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAN DIJK, VANNECK, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VERNIER, VERNIMMEN, VIEHOFF, VISSER, VITALE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WELSH,

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

WEST, WETTIG, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOHLFART, WOLFF, WOLTJER, WURTZ,
ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenção

Relatório Quin — doc. A 2-66/88

— conjunto

(+) .

ABELIN, ABENS, ADAM, VAN AERSSSEN, ÁLVAREZ DE EULÁTE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARNDT, BANOTTI, BARBARELLA, BARÓN CRESPO, BARROS MOURA, BATTERSBY, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTIZA, BEUMER, BEYER DE RYKE, BIRD, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BOSERUP, BOUTOS, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSIDY, CASTLE, CERVERA CARDONA, CERVETTI, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COSTE-FLORET, COT, CROUX, CRUSOL, DALSSASS, DE BACKER-VAN OCKEN, DE PASQUALE, DEBATISSE, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, DURY, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EYRAUD, FALCONER, FERRER CASALS, FICH, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FRAGA IRIBARNE, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, GADIOUX, GALLUZZI, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GOMES, GRAZIANI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HACKEL, HÄNSCH, HAPPART, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUGHES, JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, KILBY, KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LALOR, LARIVE, VAN DER LEK, LENTZ-CORNETTE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MARCK, MARQUES MENDES, MARSHALL, MARTIN D., MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MOTCHANE, MÜHLEN, MÜNCH, NEUGEBAUER, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NORD, NORDMANN, NORMANTON, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, PAPAPIETRO, PARTRAT, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PEREIRA M., PEREIRA V., PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PONIATOWSKI, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROELANTS DU VIVIER, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHÖN, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SHERLOCK, SIMPSON, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAYLOR, TELKÄMPER, THAREAU, TOUSSAINT, TRIVELLI, TURNER, TZOUNIS, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VIEHOFF, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, WOHLFART, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

(O)

BAILLOT, CHAMBEIRON, EPHREMDIS, ESCUDERO LOPEZ, PORDEA.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

Relatório Oliva Garcia — doc. A 2-76/88

— alteração 32

(+)

VAN AERSSSEN, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ARGÜELLES SALAVERRIA, BANOTTI, BATTERSBY, BEAZLEY C., BETTIZA, BEUMER, BEYER DE RYKE, VON BISMARCK, 048 BLUMENFELD, BOCKLET, BOUTOS, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSIDY, CERVERA CARDONA, CHANTERIE, CHIABRANDO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COLLINS, COSTE-FLORET, CROUX, DALSASS, DE BACKER-VAN OCKEN, DEBATISSE, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DUPUY, ESTGEN, FERRER CASALS, FONTAINE, FRAGA IRIBARNE, FRIEDRICH I., FRÜH, GAMA, GARCÍA AMIGÓ, GARRIGA POLLEDÓ, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, HACKEL, HERMAN, JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAJ, KILBY, KLEPSCH, KOLOKOTRONIS, LALOR, LAMBRIAS, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MAIJ-WEGGEN, MARCK, MARSHALL, MCCARTIN, MERTENS, MOORHOUSE, MÜHLEN, MÜNCH, NEWTON DUNN, NORMANTON, O'DONNELL, O'MALLEY, PAPAKYRIAZIS, PARTRAT, PEARCE, PEUS, PFLIMLIN, PIRKL, PRAG, PRICE, PROUT, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, SANTOS MACHADO, SCHLEICHER, SELIGMAN, SELVA, SHERLOCK, SIMPSON, SPÁTH, STAVROU, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAYLOR, TURNER, TZOUNIS, VALVERDE LOPEZ, VANLERENBERGHE, VON DER VRING, SCHINZEL, WELSH, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

ABENS, ADAM, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ARBELOA MURU, ARNDT, BARBARELLA, BARÓN CRESPO, BELO, BESSE, BIRD, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BRU PURÓN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CHRISTIANSEN, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CONDESSO, COT, CRUSOL, DE PASQUALE, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, EYRAUD, FALCONER, FICH, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FORD, GADIOUX, GALLUZZI, GARCIA, GARCÍA RAYA, GASÓLIBA I BÖHM, GOMES, GRAZIANI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUGHES, KLINKENBORG, KUIJPERS, LINKOHR, MARQUES MENDES, MARTIN D., MCMAHON, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MIRANDA DE LAGE, MOTCHANE, NEUGEBAUER, NEWMAN, NIELSEN T., NORD, NORDMANN, OLIVA GARCÍA, PAPAPIETRO, PEREIRA M., PEREIRA V., PETERS, PIMENTA, PINTASILGO, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, RAMÍREZ HEREDIA, ROELANTS DU VIVIER, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHREIBER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SQUARCIALUPI, STEVENSON, THAREAU, TOMLINSON, TOUSSAINT, TRIVELLI, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VITTINGHOFF, WAGNER, WALTER, WEBER, WETTIG, WIJSENBEEK, WOHLFART.

(0)

BAILLOT, CHAMBEIRON, VAN DIJK, ESCUDERO LOPEZ, VAN DER LEK, PORDEA, STAES, TELKÄMPER, TRIDENTE.

Relatório Pereira — doc. A 2-21/88

— conjunto

(+)

ABENS, ADAM, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARNDT, BAILLOT, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARROS MOURA, BATTERSBY, BEAZLEY C., BELO, BEYER DE RYKE, BIRD, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BLUMENFELD, BOCKLET,

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BOUTOS, BRAUN-MOSER, BRU PURÓN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CERVETTI, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHIABRANDO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONDESSO, COSTE-FLORET, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, DALSASS, DE BACKER-VAN OCKEN, DE PASQUALE, DEBATISSE, DESSYLAS, VAN DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EYRAUD, FALCONER, FERRER CASALS, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FRAGA IRIBARNE, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, GADIOUX, GAMA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA RAYA, GASÓLIBA I BÖHM, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOMES, GRAZIANI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HACKEL, HÄNSCH, HAPPART, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUGHES, JACKSON CH., KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LALOR, LARIVE, VAN DER LEK, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MADEIRA, MAIJ-WEGGEN, MALLET, TORRES MARINHO, MARQUES MENDES, MARSHALL, MARTIN D., MCCARTIN, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MOTCHANE, MÜHLEN, MÜNCH, NEUGEBAUER, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NORD, NORDMANN, NORMANTON, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, PAPAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PELIKAN, PEREIRA M., PEREIRA V., PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PONIATOWSKI, PONS GRAU, PRAG, PRANCHÈRE, PRICE, PROUT, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROBERTS, ROELANTS DU VIVIER, ROMERA I ALCÁZAR, ROTHE, SAKELLARIOU, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHREIBER, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SHERLOCK, SIMPSON, SPÁTH, SQUARCIALUPI, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, TOMLINSON, TOUSSAINT, TRIDENTE, TRIVELLI, TZOUNIS, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WEDEKIND, VANNECK, WETTIG, WIJSENBECK, WOHLFART, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

(O)

BESSE, ESCUDERO LOPEZ, PORDEA.

Relatório Beazley — doc. A 2-20/88

— conjunto

(+)

ABENS, ADAM, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARNDT, BAILLOT, BANOTTI, BARBARELLA, BARÓN CRESPO, BARROS MOURA, BATTERSBY, BEAZLEY C., BELO, BESSE, BEUMER, BIRD, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BLUMENFELD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CLINTON, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONDESSO, COSTE-FLORET, COT, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, DALSASS, DE BACKER-VAN OCKEN, DEBATISSE, DE PASQUALE, DESSYLAS, VAN DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FERRER CASALS, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FRAGA IRIBARNE, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, GADIOUX, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA RAYA, GASÓLIBA I BÖHM, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GOMES, GRAZIANI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HACKEL, HÄNSCH, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUGHES, JACKSON CH., KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LALOR, LAMBRIAS, LARIVE, VAN DER LEK, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALLET, TORRES MARINHO, MARQUES MENDES, MARSHALL, MARTIN D., MCCARTIN, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MOTCHANE, MÜHLEN, MÜNCH,

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

NEUGEBAUER, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NORD, NORDMANN, NORMANTON, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, PAPAKYRIAZIS, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PELIKAN, PEREIRA M., PEREIRA V., PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PONIATOWSKI, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROBERTS, ROELANTS DU VIVIER, ROMERA I ALCÁZAR, ROTHE, SABY, SAKELLARIOU, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHREIBER, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SHERLOCK, SIMPSON, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THEATO, TOMLINSON, TRIDENTE, TRIVELLI, TZOUNIS, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WEDEKIND, WELSH, WETTIG, WOHLFART, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

(O)

ESCUDERO LOPEZ, PORDEA.

Relatório Maij-Weggen — doc. A 2-3/88

— resolução legislativa

(+)

ABENS, ADAM, VAN AERSSSEN, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARNDT, BAILLOT, BANOTTI, BARBARELLA, BARÓN CRESPO, BARROS MOURA, BATTERSBY, BEAZLEY C., BELO, BESSE, BEUMER, BIRD, VON BISMARCK, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BOUTOS, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CLINTON, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COSTE-FLORET, DE COURCY LING, CROUX, CRUSOL, DALSASS, DE BACKER-VAN OCKEN, DEBATISSE, DESSYLAS, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN, EYRAUD, FALCONER, FERRER CASALS, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FITZSIMONS, FONTAINE, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, GADIOUX, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA RAYA, GASÓLIBA I BÖHM, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOMES, GRAZIANI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HACKEL, HÄNSCH, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUGHES, JACKSON CH., KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LAŁOR, LAMBRIAS, LARIVE, VAN DER LEK, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, TORRES MARINHO, MARQUES MENDES, MARSHALL, MARTIN D., MCCARTIN, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MOTCHANE, MÜHLEN, MÜNCH, NEUGEBAUER, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NORD, NORDMANN, NORMANTON, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, PAPAKYRIAZIS, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PELIKAN, PEREIRA V., PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PRAG, PRANCHÈRE, PROUT, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROBERTS, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROTHE, SABY, SAKELLARIOU, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SHERLOCK, SIMPSON, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, TOMLINSON, TOUSSAINT, TRIDENTE, TRIVELLI, TZOUNIS, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WEDEKIND, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, WOHLFART, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

FORD.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

(O)

PORDEA.

Relatório Iversen — doc. A 2-332/87

— alteração 2

(+)

ABENS, ADAM, VAN AERSEN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARNDT, BAILLOT, BANOTTI, BARBARELLA, BARÓN CRESPO, BARROS MOURA, BELO, BESSE, BEUMER, BIRD, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CLINTON, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CROUX, CRUSOL, DALSSASS, DE BACKER-VAN OCKEN, DESSYLAS, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN, EYRAUD, FALCONER, FERRER CASALS, FILINIS, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, GADIOUX, GARCÍA RAYA, GERONTOPOÚLOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GRAZIANI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HACKEL, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUGHES, KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LAMBRIAS, VAN DER LEK, LENTZ-CORNETTE, LINKOHR, LUCAS PIRES, MADEIRA, MAIJ-WEGGEN, MALLET, TORRES MARINHO, MARTIN D., MCCARTIN, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, MIRANDA DE LAGE, MÜHLEN, MÜNCH, NEUGEBAUER, NEWMAN, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, PAPAKYRIAZIS, PELIKAN, PEUS, PFLIMLIN, PINTASILGO, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PRANCHÈRE, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROTHE, SABY, SAKELLARIOU, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SEAL, SEEFELD, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STEVENSON, TELKÄMPER, TOMLINSON, TRIDENTE, TRIVELLI, TZOUNIS, VAN HEMELDONCK, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WEDEKIND, WETTIG, WOHLFART, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, AMARAL, ANDREWS, ARGÜELLES SALAVERRIA, BATTERSBY, BEAZLEY C., BOUTOS, COSTE-FLORET, DUPUY, ESCUDER CROFT, FIGUÉIREDO LOPES, GARCÍA AMIGÓ, GASÓLIBA I BÖHM, JACKSON CH., LALOR, LARIVE, LENZ, LLORCA VILAPLANA, MAHER, MARSHALL, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, NORMANTON, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PRAG, PROUT, ROBERTS, ROMERA I ALCÁZAR, SCRIVENER, SELIGMAN, SHERLOCK, SIMPSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, VALVERDE LOPEZ, VEIL.

(O)

DE COURCY LING, MARQUES MENDES, NIELSEN J. B., PEREIRA V., PIMENTA, PORDEA, VEIL.

— alteração 1

(+)

ABENS, ADAM, VAN AERSEN, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARNDT, BAILLOT, BANOTTI, BARBARELLA, BARÓN CRESPO, BARROS MOURA, BATTERSBY, BEAZLEY C., BELO, BESSE, BEUMER, BIRD, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BOSERUP, BRAUN-MOSER, BRU PURÓN, BUENO

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CLINTON, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CROUX, DALSASS, DE BACKER-VAN OCKEN, DESSYLAS, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN, EYRAUD, FALCONER, FERRER CASALS, FILINIS, FONTAINE, FORD, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, GADIOUX, GARCÍA RAYA, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOMES, GRAZIANI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HACKEL, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUGHES, JACKSON CH., KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LAMBRIAS, VAN DER LEK, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALLET, TORRES MARINHO, MARSHALL, MARTIN D., MCCARTIN, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MOTCHANE, MÜHLEN, MÜNCH, NEUGEBAUER, NEWMAN, NEWTON DUNN, NORMANTON, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, PAPAKYRIAZIS, PATTERSON, PEARCE, PELIKAN, PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PINTASILGO, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PRAG, PRANCHÈRE, PROUT, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROBERTS, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROTHE, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SEAL, SEEFELD, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SHERLOCK, SIMPSON, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, TOMLINSON, TRIDENTE, TRIVELLI, TZOUNIS, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WEDEKIND, WELSH, WETTIG, WOHLFART, ZAGARI, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

BOUTOS, COSTE-FLORET, DUPUY, FITZSIMONS, LALOR, PASTY.

(0)

AMARAL, FIGUEIREDO LOPES, GASÒLIBA I BÖHM, LARIVE, NIELSEN J. B., PEREIRA V., PORDEA, SCRIVENER, TOUSSAINT, WIJSENBECK.

Relatório Delorozoy — doc. A 2-63/88

— conjunto

(+)

ABENS, ADAM, VAN AERSSSEN, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARNDT, BAILLOT, BANOTTI, BARBARELLA, BARÓN CRESPO, BEAZLEY C., BELO, BESSE, BIRD, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BOUTOS, BRAUN-MOSER, BRU PURÓN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHIABRANDO, CLINTON, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COSTE-FLORET, CROUX, CRUSOL, DE BACKER-VAN OCKEN, DESSYLAS, VAN DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, ELLIOTT, ESTGEN, EYRAUD, FALCONER, FERRER CASALS, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FITZSIMONS, FRIEDRICH I., FRÜH, GADIOUX, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOMES, GRAZIANI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HACKEL, HÄNSCH, HITZIGRATH, HOFF, HOON, HUGHES, JACKSON CH., KOLOKOTRONIS, LALOR, LAMBRIAS, LARIVE, VAN DER LEK, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, MADEIRA, MAHER, MARQUES MENDES, MARSHALL, MARTIN D., MCCARTIN, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MOTCHANE, MÜHLEN, MÜNCH, NEUGEBAUER, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NORDMANN, NORMANTON, O'DONNELL, O'MALLEY, OLIVA GARCÍA, PAPAKYRIAZIS, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PELIKAN, PEREIRA V., PETERS, PINTASILGO, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROTHE, SAKELLARIOU, SANTOS MACHADO, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL,

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

SCHLEICHER, SCHREIBER, SCRIVENER, SEAL, SEELER, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SIMPSON, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THEATO, TOMLINSON, TOUSSAINT, TRIDENTE, TRIVELLI, TZOUNIS, VALVERDE LOPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VIEHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, WOHLFART, ZAHORKA.

(-)

KLINKENBORG.

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

ANEXO II

— doc. 4/88

DECLARAÇÃO ESCRITA

sobre a consulta popular para a União Política Europeia e os poderes constituintes do Parlamento Europeu

O Parlamento Europeu,

- Recordando o projecto de Tratado que institui a União Europeia,
- Recordando o pedido dirigido ao Conselho Europeu no sentido de atribuir ao Parlamento Europeu o poder de redigir um projecto de União, com o objectivo de o apresentar directamente para ratificação aos parlamentos nacionais;
- A. Considerando que a concretização da União terá consequências de importância para todos os cidadãos da Europa;
- B. Considerando que esta União só poderá realizar-se através de uma ampla mobilização da opinião pública,
 1. Apela solenemente aos Chefes de Estado e de Governo para que promovam a convocação de uma consulta popular sobre a União e os poderes do Parlamento Europeu;
 2. Solicita, em especial, à Presidência alemã que inscreva esta questão na ordem do dia do Conselho Europeu de Hanôver e à Presidência grega que inicie as diligências necessárias;
 3. Solicita ao Governo espanhol que anuncie, desde já, uma Cimeira extraordinária a realizar em Janeiro de 1989, com o objectivo de definir os poderes que deverão ser atribuídos ao Parlamento Europeu e que convoque a consulta popular em simultâneo com as eleições europeias;
 4. Solicita aos Parlamentos nacionais o seu apoio a estas exigências democráticas;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração aos governos e aos Parlamentos nacionais dos Estados-membros.

Lista dos signatários

ABELIN, ABENS, VAN AERSSSEN, ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, AMADEI, ANASTASSOPOULOS, D'ANCONA, ANDENNA, ANDRÉ, ANTONIOZZI, ARGUELLES SALAVERRIA, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARBARELLA, BARDONG, BARZANTI, BEAZLEY C., BELO, BERSANI, BETTIZA, BEUMER, VON BISMARCK, BLOCH VON BLOTTNITZ, BLUMENFELD, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BONIVER, BOOT, BORGIO, BOUTOS, BRAUN-MOSER, BROK, BUTTAFUOCO, CABANILLAS, GALLAS, CALVO ORTEGA, CAROSSINO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CERVERA CARDONA, CERVETTI, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHIUSANO, CHRISTODOULOU, CICCIOMESSERE, CINCIARI RODANO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COLUMBU, COMPASSO, CONDESSO, CORNELISSEN, COSTANZO, COSTE-FLORET, COT, DE COURCY LING, CROUX, DALSASS, DALY, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DE GUCHT, VAN DER LEK, DELORZOY, DE PASQUALE, DEBATISSE, DEPREZ, DEVEZE, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DI BARTOLOMEI, DIDÒ, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DIMITRIADIS, DURY, EBEL, ERCINI, ESCUDER CROFT, ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN, EWING, EYRAUD, FANTI, FERRER CASALS, FERRERO, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FONTAINE, FORMIGONI, FRAGA IRIBARNE, FRANZ, FRIEDRICH I., FRÜH, GADIOUX, GAIBISSO, GALLUZZI, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARRÍGA POLLEDO, GASÒLIBA I BÖHM, GATTI, GAUTHIER, GAWRONSKI, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIAVAZZI, GIUMMARRA, GLINNE, GRAZIANI, GUARRACI, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HACKEL, HÄNSCH, HÄRLIN, HAPPART, HERMAN, HITZIGRATH, HOFFMANN K.-H., HUTTON, IODICE, IPPOLITO, JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LEMMER, LENZ, LIENEMANN, LIGIOS, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LUSTER, MACERATINI, MAHER, MAIJ-WEGGEN,

Quinta-feira, 16 de Junho de 1988

MALANGRÉ, MALAUD, MALLET, MARCK, MARINARO, MATTINA, MERTENS, MICHELINI, MIZZAU, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MORAVIA, MORONI, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, MUNS ALBUIXECH, MUNTINGH, NATTA, NEGRI, NEUGEBAUER, NEWTON DUNN, NITSCH, O'DONNELL, O'MALLEY, PAJETTA, PANNELLA, PAPAPIETRO, PARODI, PARTRAT, PELIKAN, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERY, PETRONIO, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PININFARINA, PINTASILGO, PINTO, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETTERING, POMILIO, PONIATOWSKI, PORDEA, PRAG, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, RABBETHGE, RAFTERY, RAGGIO, REMACLE, RIGO, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROSSI T., ROTHLEY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖN, SCHREIBER, SCOTT-HOPKINS, SCRIVENER, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SELVA, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STARITA, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, SUTRA DE GERMA, TELKÄMPER, THEATO, THOME-PATENÔTRE, TOLMAN, TORRES MARINHO, TOUSSAINT, TRIDENTE, TRIVELLI, TRUPIA, TUCKMAN, TZOUNIS, ULBURGHS, VALENZI, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VERGEER, VERNIMMEN, VITALE, VITTINGHOFF, WAWRZIK, WEBER, WEDEKIND, WOLFF, ZAGARI, ZAHORKA.

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1988

(88/C 187/05)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DE LORD PLUMB

Presidente

(A sessão tem início às 9h00)

1. Aprovação da acta

Intervenções:

- do Sr. Klepsch sobre a sessão da noite,
- do Sr. Robles Piquer, sobre a votação que ontem levou à suspensão da sessão, insurge-se por lhe ter sido recusado o controlo electrónico da votação que solicitara (o Senhor Presidente informa que houve 26 votos a favor e 12 contra a suspensão da sessão),
- do Sr. Arndt que, em nome do Grupo Socialista, referindo-se à pralisação de trabalho que impediu o desenrolar do debate sobre questões actuais, salienta a ausência de cerca de 500 deputados no início da sessão da noite,
- da Sr.ª Maij-Weggen que se insurge contra as afirmações do Sr. Arndt,
- do Sr. Seal, que considera que o problema deveria ter sido tratado às 20 horas de ontem,
- do Sr. Klepsch, em nome do Grupo PPE, que volta a referir-se às afirmações do Sr. Arndt e põe em evidência que foi a própria Assembleia que decidiu não realizar a sessão da noite.

Em virtude de oito oradores terem manifestado a intenção de fazer intervenções e tendo em conta a sobrecarga da ordem do dia, o Senhor Presidente consulta a Assembleia para saber se se deverá prosseguir com a troca de pontos de vista ou passar à apreciação da ordem do dia.

O Parlamento decide proceder à apreciação da ordem do dia.

O Senhor Presidente informa que a lista dos oradores será encerrada às 9h30 e que o tempo de uso da palavra atribuído aos oradores inscritos será reduzido para 3 minutos, com excepção dos relatores que disporão de 5 minutos.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Ordem do dia

A Sr.ª Roberts informa que, em virtude de o Sr. de Clercq, *Membro da Comissão*, cuja intervenção no debate sobre o seu relatório doc. A 2-89/88 está prevista, se ausentar do Parlamento às 11 horas, seria conveniente antecipar a apreciação do seu relatório.

Intervenção da Sr.ª Lemass que insiste para que o seu relatório continue a figurar em primeiro lugar na ordem do dia.

O Senhor Presidente propõe que, após as votações, se prossiga a ordem do dia pela apreciação do relatório Lemass (doc. A 2-302/87) e que se passe em seguida à apreciação do relatório Roberts acima referido.

O Parlamento manifesta o seu acordo.

3. Petições

O Senhor Presidente comunica que recebeu as seguintes petições:

- do Sr. Thomas Ramsey, sobre a validação de cartas de condução internacionais na Alemanha (n.º 124/88),
- do Conselho Municipal de Mirandola, sobre a revisão do processo de Silvia Baraldini (n.º 125/88),

Legenda dos símbolos utilizados

- * : consulta simples (leitura única)
- ** I : processo de cooperação (1.ª leitura)
- ** II : processo de cooperação (2.ª leitura)
- *** : parecer favorável

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
- os resultados das votações nominais constam de Anexo I.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

— do Município de Cossato, sobre a realização da União Europeia (n.º 126/88),

— do Sr. Robert A. Stevens e Sr.ª Vera Stevens, sobre responsabilidade pela dívida de uma companhia em Itália (n.º 127/88),

— do Sr. Luca Arensi, sobre a deficiente informação dos cidadãos dos Estados-membros da CE sobre a problemática relativa à Comunidade Europeia (n.º 128/88),

— do Sr. Joseph Galvan, sobre a declaração injustificada de inabitabilidade de um imóvel em Espanha (n.º 129/88);

— do Sr. Herbert Weisskirchen, sobre o tratamento fiscal de um cidadão alemão residente num outro Estado-membro (n.º 130/88),

— da Sr.ª Colette Descamps-Soissons, sobre uma modificação da Directiva 77/452/CEE — «Enfermeiras» (n.º 131/88),

— do International Found for Animal Welfare, sobre a proibição da importação de produtos abtidos a partir de focas-bebé (n.º 132/88).

Estas petições foram inscritas na lista geral prevista no n.º 3 do artigo 128.º do Regimento e, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, enviadas para apreciação à Comissão das Petições.

4. Consultas de comissões

A comissão dos Assuntos Jurídicos é consultada para parecer sobre a questão das condições de trabalho e do campo de aplicação do Artigo 118.ºA do tratado CEE (autorizada a elaborar relatório: Comissão dos Assuntos sociais).

A Comissão do Meio Ambiente é consultada para parecer sobre a questão do papel das multinacionais no comércio externo (relatório Blumenfeld — Comissão REX) no que se refere aos aspectos ligados às condições em que se desenvolvem as actividades nos países terceiros, incluindo os países em vias de desenvolvimento.

5. Processos sem relatório

Segue-se na ordem do dia a votação das seguintes propostas que são objecto de processo sem relatório, nos termos do artigo 116.º do Regimento:

— uma directiva do Conselho que altera a Directiva 75/275/CEE relativa à lista comunitária das zonas agrícolas desfavorecidas na acepção da Directiva 75/268/CEE (Países Baixos) [COM(88) 37 final — C 2-40/88]

que tinha sido enviada à Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação.

A proposta é aprovada [ver ponto 1, alínea a), Parte II].

— uma decisão do Conselho relativa a uma ajuda específica para o desenvolvimento das estatísticas agrícolas na Irlanda [COM(88) 183 final — doc. C 2-46/88]

que tinha sido enviada à Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação.

A proposta é aprovada [ver ponto 1, alínea b), Parte II].

— uma directiva do Conselho que altera a Directiva 77/93/CEE relativa às medidas de protecção contra a introdução nos Estados-membros de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais [COM(88) 170 final — doc. C 2-49/88]

que tinha sido enviada à Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação.

A proposta é aprovada [ver ponto 1, alínea c), Parte II].

— uma directiva do Conselho que altera a Directiva 66/403/CEE relativa à comercialização da batata de semente [COM(88) 179 final — doc. C 2-61/88]

que tinha sido enviada à Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação.

A proposta é aprovada [ver ponto 1, alínea d), Parte II].

6. Fundação de Estudos sobre a Europa de Leste (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação do relatório sem debate, elaborado pelo Sr. Pelikan, em nome da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, a Informação e os Desportos, sobre a criação de uma Fundação Europeia de Estudos sobre a Europa de Leste (doc. A 2-101/88).

O Parlamento aprova a resolução (ver ponto 2, Parte II).

7. Movimentos de capitais — Balanças de pagamentos (votação)*

Segue-se na ordem do dia o relatório Besse (doc. A 2-70/88).

— proposta de resolução:

O Grupo ED solicitou votação em separado:

Preâmbulo e n.ºs 1 e 2: aprovados.

N.ºs 3 e 4: aprovados por votações sucessivas.

N.ºs 5 e 6: aprovados.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

N.º 7:

Alteração 6, do Sr. Patterson: rejeitada,
o n.º 7 é aprovado.

N.ºs 8 e 11: aprovados.

N.º 12:

Alteração 7, do Sr. Nielsen: rejeitada por VE,
o n.º 12 é aprovado.

N.ºs 13 e 14: aprovados.

N.º 15:

Alteração 1, do Sr. Visser, em nome do Grupo Socialista: rejeitada,
o n.º 15 é aprovado.

N.ºs 16 a 19: aprovados.

N.º 20:

Alteração 2, do mesmo deputado: rejeitada,
o n.º 20 é aprovado.

N.ºs 21 e 22: aprovados.

N.º 23:

Alteração 3, do mesmo deputado: aprovada.

N.ºs 24 e 25: aprovados

O número modificado pela aprovação de uma alteração é aprovado.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 3, Parte II*).

Intervenção do Sr. Patterson, que pretende saber quando será possível fazer as declarações de voto.

— *proposta de directiva I COM(87) 550 final — doc. C 2-310/87*⁽¹⁾:

1.º considerando

Alteração 14: aprovada.

Após o 2.º considerando:

Alteração 4, do Sr. Visser, em nome do Grupo Socialista: aprovada por VE.

Artigo 1.º, n.º 1:

Alteração 15: aprovada.

Artigo 3.º, n.ºs 1 e 2:

O Sr. Falconer e 22 outros deputados solicitaram votação em separado e votação nominal destes números: aprovados.

votantes: 165,
a favor: 158,
contra: 5,
abstenções: 2.

Artigo 3.º, n.º 3:

Alteração 8, dos Srs. Amaral, Muns es Pimenta: rejeitada.

Artigo 4.º, até ao artigo 6.º, n.º 1:

Alterações 16 a 18: votadas em bloco por proposta do Senhor Presidente: aprovadas.

Artigo 6.º, após o n.º 1:

Alteração 13, do Sr. Metten, em nome do Grupo Socialista: rejeitada por VE.

Artigo 8.º:

Alteração 19, da Comissão dos Assuntos Económicos: aprovada.

Após o artigo 8.º:

Alteração 5, do Sr. Visser, em nome do Grupo Socialista: aprovada por VE.

Anexo II:

Alteração 20: rejeitada por VE,

Alteração 21: aprovada.

Anexo IV:

Alterações 9 a 12: retiradas pelo Sr. Amaral.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 3, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Besse, relator, Patterson, em nome do Grupo ED, e Falconer.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 3, Parte II*).

⁽¹⁾ Salvo indicação em contrário, as alterações foram apresentadas pela Comissão dos Assuntos Económicos.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

— *proposta de directiva II:*

Intervenções dos Srs. Patterson, Lord Cockfield, *Vice-Presidente da Comissão*, Arndt, Sutherland, *Membro da Comissão*, Besse, relator, Sutherland, Prout, que informa que, segundo a sua opinião, esta proposta de directiva caduca em virtude das decisões adoptadas pelo Conselho, Herman, que se opõe a esta interpretação.

O Parlamento decide passar à votação.

Alterações 22 a 26 (votadas em bloco): aprovadas.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 3, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Intervenções do Sr. Arndt e do relator que solicita que lhe seja comunicada a posição da Comissão, relativamente às alterações aprovados pelo Parlamento.

Intervenção do Sr. Sutherland, *Membro da Comissão*.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 3, Parte II*).

— *proposta de regulamento III:*

Alterações 27 a 30 (votadas em bloco): aprovadas.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 3, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 3, Parte II*).

8. Tribunal de Primeira Instância (votação)*

Segue-se na ordem do dia a votação do relatório Vaysade (doc. A 2-107/88).

(Todas as alterações foram apresentadas pela Comissão dos Assuntos Jurídicos.)

— *projecto de decisão doc. C 2-225/87 — 8770/87 JUR 125 COUR 13:*

A Sr.ª Vayssade, relatora, informa que a alteração 11 se aplica igualmente ao n.º 3 do artigo 48.º do Estatuto do

Tribunal de Justiça CECA e ao n.º 3 do artigo 49.º do Estatuto do Tribunal de Justiça CEEA.

Alterações 1 a 10 (votadas em bloco por proposta do Senhor Presidente): aprovadas,

Alteração 11: aprovada,

Alterações 12 a 17 (votadas em bloco): aprovadas.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 4, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 4, Parte II*).

9. Condições para o registo de navios (votação)*

Segue-se na ordem do dia a votação do relatório Romera I Alcazar (doc. A 2-53/88).

— *proposta de decisão COM(86) 523 final — doc. C 2-188/87:*

1.º considerando:

Alteração 1, da Comissão dos Transportes: aprovada.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 5, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 5, Parte II*).

10. Défice democrático das Comunidades — União Política Europeia (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação dos relatórios Toussaint (doc. A 2-276/87) e Bru Puron (doc. A 2-106/88).

— *relatório Toussaint — doc. A 2-276/87:*— *proposta de resolução:*

Preâmbulo:

Alteração 3, dos Srs. CiccioMessere, Pannella e Negri: aprovada por VE.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

N.ºs 1 e 2: aprovados.

N.º 3:

Alteração 4, dos mesmos deputados: aprovada por VE.

Após o n.º 3:

Alteração 1, do Sr. Newton Dunn: rejeitada por VE.

N.ºs 4 a 11: aprovados.

N.º 12:

Alteração 6, dos Srs. Giavazzi, Croux, Herman, em nome do Grupo PPE: aprovada.

N.º 13:

Alteração 7, dos mesmos deputados: aprovada.

N.º 14:

Alteração 8, dos mesmos deputados: aprovada.

N.ºs 15 a 17: aprovados.

N.º 18:

Alteração 2, do Sr. Newton Dunn: aprovada.

N.ºs 19 a 22: aprovados.

Após o n.º 22:

Alteração 5, do Sr. Ciccimessere e outros: aprovada.

N.ºs 23 a 25: aprovados.

Números modificados pela aprovação de alterações: aprovados.

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 6, alínea a), Parte II].

— relatório Bru Puron (doc. A 2-106/88):

— proposta de resolução:

Intervenção do Sr. Prag sobre a versão inglesa.

Preâmbulo e considerandos A a H: aprovados.

Considerando I:

Alteração 3, do Grupo Sicialista: aprovada por VE após intervenção do relator.

Considerandos J e K: aprovados.

N.º 1:

Alteração 4, do mesmo deputado: aprovada.

Intervenção do relator.

N.º 2: aprovado.

N.ºs 3 e 4:

Alteração de compromisso n.º 7, do Sr. Bru Puron, relator: o Parlamento concorda que seja posta a votação: aprovada,

Alterações 5 e 2: retiradas

N.ºs 5 a 7: aprovados

N.º 8:

Alteração 1, dos Srs. Ciccimessere, Negri e Pannella: rejeitada

o n.º 8 é aprovado.

N.º 9:

Alteração 6/rev., do Grupo Socialista: aprovada.

N.º 10: aprovado.

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 6, alínea b), Parte II].

11. Papel do Parlamento em matéria de política estrangeira no âmbito do Acto Único Europeu (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação do relatório Planas Puchades (doc. A 2-86/88).

— proposta de resolução:

Intervenção do relator sobre a versão espanhola do n.º 12.

Preâmbulo:

Alteração 1, do Sr. Croux, em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais: aprovada,

O preâmbulo assim modificado é aprovado.

N.ºs 1 a 3: aprovados.

Após o n.º 3:

Alteração 7, do Sr. Coste-Floret: rejeitada por VE.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

Título II:

Alteração 2, do Sr. Croux, em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais: aprovada

Intervenção do Sr. Lalor.

Nº 4: aprovado.

Nº 5:

Alteração 3, do mesmo deputado: aprovada.

Nºs 6 a 10: aprovados.

Nº 11:

Alteração 4, do mesmo deputado: aprovada.

Nºs 12 e 13: aprovados.

Após o nº 13:

Intervenção do relator.

Alteração 8, do Sr. Saridakis, em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos: rejeitada,

Alteração 9, do mesmo deputado: aprovada.

Nº 14: aprovado

Intervenção do Sr. Friedrich para uma questão de ordem técnica.

Nº 15:

Alteração 13, do Sr. Elles: o relator solicita que seja considerada como adenda ao nº 8, com o que o Sr. Welsh, em nome do autor da alteração, manifesta o seu acordo:

Nº 15: aprovado,

Alteração 13: aprovada.

Nº 16: aprovado.

Nº 17:

Alteração 5, do Sr. Croux, em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais: aprovada.

Nº 18:

Alteração 10, do Sr. Welsh: rejeitada por VE,

o nº 18 é rejeitado por VE.

Nºs 19 e 20: aprovados.

Nº 21:

Alteração 12, do Sr. Welsh: rejeitada por VE.

Intervenções do Sr. Croux e do relator.

O nº 21 é rejeitado.

Nº 22:

Alteração 6, do Sr. Croux, em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais: aprovada.

Após o nº 22:

Alteração 11, do Sr. Welsh: aprovada.

Nº 23: aprovado.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 7, Parte II*).

Intervenção do Sr. Welsh.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MEGAHY

Vice-Presidente

12. Linguagens gestuais para os surdos (debate e votação)

A Srª Lemass apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, a Informação e os Desportos, sobre linguagens gestuais para os surdos (doc. A 2-302/87) (dá início à sua apresentação em linguagem gestual).

Intervenções da Srª Seibel-Emmerling, em nome do Grupo Socialista, Srs. Gerontopoulos, em nome do Grupo PPE, Garcia Polledo, em nome do Grupo ED, Srª Larive, Srs. Escudero Lopez (Não-inscrito), Elliot, Chiabrando, O'Donnell e Sutherland, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

Alteração 3: retirada.

Preâmbulo e considerandos A a C: aprovados.

Considerando D:

Alteração 2, do Sr. Chiabrando: aprovada, após intervenção do relator.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

Considerandos E e F e n.ºs 1 a 3: aprovados.

N.º 4:

Alteração 1, do mesmo deputado: aprovada após intervenção do relator.

Alterações 4, 5 e 6: retiradas.

N.ºs 5 a 15: aprovados.

Números modificados pela aprovação de alterações: aprovados.

Declarações de voto:

Intervenção do Sr. Prag.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 8, Parte II*).

Intervenção da Sr.ª Lemass.

13. Protecção nas relações comerciais CEE-EUA (debate e votação)

A Sr.ª Roberts apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão REX, Sobre o protecção nas relações comerciais CEE/EUA (doc. A 2-89/88).

PRESIDÊNCIA DO SENHOR SEEFELD

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Bombard, relator do parecer da Comissão da Agricultura, Haensch, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Políticos, Seeler, em nome do Grupo Socialista, Mallet (Grupo PPE), Kilby, em nome do Grupo ED, Maher, em nome do Grupo Liberal, e de Clercq, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

— *proposta de resolução:*

Preâmbulo e considerandos A a F: aprovados.

Considerando G:

Alteração 13, da Sr.ª Roberts: aprovada.

Considerando H e n.ºs 1 a 3: aprovados.

N.º 4:

Alteração 14, da mesma deputada: aprovada.

N.ºs 5 a 12: aprovados.

Após o n.º 12:

Alteração 15, da mesma deputada: aprovada.

N.ºs 13 a 15: aprovados.

Após o n.º 15:

Alteração 16, da mesma deputada: aprovada.

N.º 16:

Alteração 8, dos Srs. Mouchel, Killilea, Bouchou, Musso, Guermeur, Pasty, Sr.ª Ewing, Thome-Patenotre, Srs. Fanton, Marleix e Fitzgerald, em nome do Grupo RDE: aprovada por VE

Alteração 4: caducada.

N.º 17: aprovado.

N.º 18:

Alteração 9, dos mesmos deputados: rejeitada,

Alteração 5, do Sr. Mallet: o relator propõe que ela seja considerada como adenda, ao que o seu autor se opõe: rejeitada,

o n.º 18 é aprovado.

Após o n.º 18:

Alteração 6, do Sr. Mallet: aprovada.

N.º 19: aprovado.

N.º 20:

Alteração 17, da Sr.ª Roberts: aprovada,

Alterações 10 e 7: caducadas.

N.º 21:

Alteração 11, do Sr. Mouchel e outros, em nome do Grupo RDE: aprovada.

Após o n.º 21:

Alteração 1, do Sr. Eyraud, em nome da Comissão da Agricultura:

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

o relator solicita votação por partes: primeira parte até «GATT»: aprovada,

restante texto: aprovado.

Nº 22:

Alteração 18, da Srª Roberts: aprovada.

Após o nº 22:

Alterações 2 e 3, do Sr. Eyraud, em nome da Comissão da Agricultura:

aprovadas por votações sucessivas.

Nº 23:

Alteração 12, do Sr. Mouchel e outros, em nome do Grupo RDE: rejeitada por VE,

o nº 23 é aprovado.

Nºs 24 a 34: aprovados

Nº 35:

Alteração 19, da Srª Roberts: aprovada.

Nºs 36 e 37: aprovados.

Números modificados pela aprovação de alterações: aprovados.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 9, Parte II*).

14. Altura do relevo dos pneumáticos (debate e votação)*

O Sr. Newton Dunn apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(87) 407 final — doc. C 2-179/87] de uma directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à altura do relevo dos pneumáticos de certas categorias de veículos a motor o seus reboques (doc. A 2-34/88).

Intervenções dos Sr. Ebel, em nome do Grupo PPE, Anastassopoulos, presidente da Comissão dos Transportes, Lord Cockfield, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

— *proposta de directiva COM(87) 407 final — doc. C 2-179/87:*

Preâmbulo:

Alteração 4, da Comissão do Meio Ambiente: aprovada, após intervenção do relator.

Artigo 1º:

Alteração 3, da mesma comissão: rejeitada por VE,

Alteração 1, da Comissão dos Transportes: aprovada, após intervenção do relator.

Artigo 2:

Alteração 2, da mesma comissão: aprovada.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 10, Parte II*).

— *proposta de resolução:*

Intervenção do Sr. Newton Dunn, relator, que solicita que lhe seja comunicada a posição da Comissão sobre as alterações aprovadas pelo Parlamento.

Intervenção de Lord Cockfield.

Nos termos do nº 2 do artigo 40º do Regimento, o relator solicita que a votação seja adiada.

O Parlamento manifesta o seu acordo.

Este assunto é enviado à comissão competente para nova apreciação.

15. Peso e dimensões de certos veículos rodoviários (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 286 final — doc. C 2-66/88] de uma directiva que altera a Directiva 85/3/CEE relativa aos pesos, às dimensões e a certas outras características técnicas de certos veículos rodoviários.

Intervenção do Sr. Anastassopoulos, presidente da Comissão dos Transportes.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*ver ponto 11, Parte II*).

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

16. Auxílios comunitários à América Central (continuação do debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a continuação da discussão conjunta de cinco perguntas orais (*ver início: ponto 10, Parte I da acta da véspera*).

Intervenções dos Srs. Sakellariou, em nome do Grupo Socialista, Suarez Gonzalez, em nome do Grupo ED, Glinne e Boesmans.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação do pedido de votação urgente das quatro propostas de resolução (docs. B 2-412, 414, 415 e 416/88):

É decidida a votação urgente.

A votação da matéria de fundo terá lugar na próxima sessão.

17. Acta da sessão precedente

Referindo-se às intervenções desta manhã sobre a paralisação de trabalho de pessoal durante a sessão da noite, o Sr. Ford solicita que a nota aos deputados anexa à acta seja submetida à apreciação da Mesa, a fim de esta examinar quais os motivos por que os pedidos que nela figuram não foram satisfeitos.

O Senhor Presidente informa que submeterá à apreciação da Mesa esta nota, que não faz parte integrante da acta.

Intervenção do Sr. C. Beazley.

18. Relações CEE-AECL

Seguem-se na ordem do dia as perguntas orais com debate apresentadas pelo Sr. Elles, em nome do Grupo ED, ao Conselho (doc. B 2-343/88), e à Comissão (doc. B 2-342/88) sobre as relações entre a CEE e a AECL.

Nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do Regimento, o Sr. Zahorka solicita que o debate seja adiado para o próximo período de sessões.

Intervenções dos Srs. Arndt, que solicita que estas perguntas sejam tratadas conjuntamente com o relatório Galluzzi sobre o mesmo assunto, e Zahorka, que apoia este pedido.

O Parlamento manifesta o seu acordo.

19. Situação no Chile (continuação do debate)

Segue-se na ordem do dia a continuação do debate sobre o relatório Saby (doc. A 2-336/87) (*ver início: ponto 7, Parte I da acta da véspera*).

Intervenções dos Sr. Boesmans, Sr.ª Maij-Weggen, Srs. Gutierrez Diaz e Medina Ortega.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Intervenção do relator que, fazendo sua uma proposta de vários grupos políticos, solicita que a votação seja adiada para a próxima sessão.

O Parlamento manifesta o seu acordo.

20. Custos da não-Europa — Realização do mercado interno (continuação do debate)

Segue-se na ordem do dia a continuação do debate sobre o relatório Catherwood (doc. A 2-39/88) e quatro perguntas orais (doc. B 2-345, 390, 391 e 392/88) (*ver início do debate: ponto 9, Parte I da acta de 15 de Junho de 1988*).

Intervenção do Sr. Valverde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

— *relatório Catherwood — doc. A 2-39/88:*

— *proposta de resolução:*

Preâmbulo:

Alteração 4, dos Srs. Ciccimessere, Pannella e Negri: aprovada.

Considerandos A a D: aprovados.

Considerando E:

Alteração 2, do Sr. Nordmann, em nome do Grupo Liberal: aprovada.

Considerandos F a L: aprovados.

Após o considerando L:

Alteração 5, do Sr. Ciccimessere e outros: rejeitada.

Considerandos M a S e n.ºs 1 a 4: aprovados.

N.º 5:

Alteração 1, do Sr. Nordmann, em nome do Grupo Liberal: aprovada.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

- Nº 6:
Alteração 3, do Sr. Patterson: aprovada,
Alteração 6: caducada.
- Nºs 7 a 11: aprovados.
- Números modificados pela aprovação de alterações: aprovados.
- O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 12, alínea a), Parte II].
- Decisão sobre o pedido de votação urgente de três propostas de resolução (docs. B 2-441, 442 e 461/88):*
- O Parlamento decide a votação urgente.
- Por proposta do Senhor Presidente, a pedido do Grupo PPE, o Parlamento decide pôr imediatamente a votação estas propostas de resolução.
- *proposta de resolução doc. B 2-441/88:*
- O Grupo Liberal solicita votação em separado do nº 3.
- Considerandos e nºs 1 e 2: aprovados.
- Nº 3: aprovado.
- Nºs 4 a 10: aprovados.
- O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 12, alínea b), Parte II].
- *proposta de resolução doc. B 2-442/88:*
- Considerando A a F e nº 1: aprovados.
- Nº 2:
Alteração 1, dos Srs. Klepsch e von Wogau: aprovada.
- Após o nº 2:
Alteração 2, dos mesmos deputados: aprovada.
- Nº 3: aprovado.
- Nº 4:
Alteração 3, dos Srs. Klepsch, von Wogau e Brok: aprovada.
- O nº 4 assim modificado é aprovado.
- Nºs 5 e 6: aprovados.
- O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 12, alínea c), Parte II].
- *proposta de resolução doc. B 2-461/88:*
- Preâmbulo e nºs 1 a 6: aprovados.
- Após o nº 6:
Alteração 1, do Sr. Metten, em nome do Grupo Socialista: rejeitada.
- Nº 7: aprovado.
- Nº 8:
Alteração 3, do Sr. von Wogau: aprovada.
- Intervenção do Sr. C. Beazley sobre o modo como está a decorrer a votação.
- Após o nº 8:
Alteração 2, do Sr. Metten, em nome do Grupo Socialista: aprovada.
- Nº 9:
Alteração 4, do Sr. Pimenta, em nome do Grupo Liberal: aprovada, o nº 9 assim modificado é aprovado.
- Nºs 10 e 11: aprovados.
- O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 12, alínea d), Parte II].
- 21. Quitação referente ao Orçamento do Parlamento Europeu para os exercícios de 1983, 1984 e 1985 (debate e votação)**
- Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pelo Sr. Wettig, em nome da Comissão do Controlo Orçamental; sobre a quitação referente ao Orçamento do Parlamento Europeu para os exercícios de 1983, 1984 e 1985 (doc. A 2-41/88).
- O Senhor Presidente verifica a inexistência de pedidos de uso da palavra.
- Dá por encerrado o debate.
- VOTAÇÃO**
- *proposta de decisão relativa ao Orçamento para o exercício de 1983:*
- O Parlamento aprova a decisão (ver ponto 13, Parte II).

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

— *proposta de decisão relativa ao Orçamento para o exercício de 1984:*

O Parlamento aprova a decisão (*ver ponto 13, Parte II*).

— *proposta de decisão relativa ao Orçamento para o exercício de 1985:*

O Parlamento aprova a decisão (*ver ponto 13, Parte II*).

— *proposta de resolução:*

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 13, Parte II*).

22. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente comunica que o Sr. Pininfarina o informou por escrito da sua demissão das funções de deputado do Parlamento, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1988.

Nos termos do n.º 2, segundo parágrafo do artigo 12.º do Acto relativo à eleição dos representantes do Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, o Parlamento verifica a existência desta vaga e comunica-a ao Estado-membro interessado.

23. Composição das comissões

A pedido do Grupo Socialista, o Parlamento ratifica as nomeações:

— do Sr. Saby, como membro da Comissão dos Assuntos Políticos,

— do Sr. Crusol, como membro da Comissão para o Desenvolvimento, em substituição do Sr. Saby.

24. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65.º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do Regimento, o número das assinaturas recolhido por estas declarações (*ver anexo II*).

25. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão

O Senhor presidente recorda que, nos termos do n.º 2 do artigo 107.º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

26. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões terão lugar de 4 a 8 de Julho de 1988.

27. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 12h50)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

PARTE II
TEXTOS APROVADOS PELO PARLAMENTO

1. Processos sem relatório

- proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 37 final — doc. C 2-40/88] de uma directiva que altera a Directiva 75/275/CEE, relativa à lista comunitária das zonas agrícolas desfavorecidas na acepção da Directiva 75/268/CEE (Países Baixos): aprovada
- proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 183 final — doc. C 2-46/88] de uma decisão relativa a uma ajuda específica para o desenvolvimento das estatísticas agrícolas na Irlanda: aprovada
- proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 170 final — doc. C 2-49/88] de uma directiva que altera a Directiva 77/93/CEE relativa às medidas de protecção contra a introdução nos Estados-membros de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais: aprovada
- proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(88) 179 final — doc. C 2-61/88] de uma directiva que altera a Directiva 66/403/CEE relativa à comercialização da batata de semente: aprovada

2. Fundação Europeia de Estudos sobre a Europa de Leste

- doc. A 2-101/88

RESOLUÇÃO

relativa à criação de uma Fundação Europeia de Estudos sobre a Europa de Leste

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta a sua resolução de 6 de Outubro de 1986 sobre a criação de uma Fundação Europeia de Estudos sobre a Europa de Leste (1);
- B. Tendo em conta o projecto de estatuto para a Fundação Europeia de Estudos sobre a Europa de Leste, aprovado pelo grupo de trabalho constituído em 10 de Março de 1988, de acordo com a resolução supramencionada (2);
- C. Considerando que devem agora ser iniciadas as medidas subsequentes com vista à criação da referida Fundação;
- D. Considerando que devem ser feitos, desde já, preparativos concretos nesse sentido;
- E. Recordando que o Orçamento Geral das Comunidades Europeias para 1988 prevê dotações no valor de 100 000 ECUs para esse fim;
- F. Tendo em conta a proposta de resolução da Srª Lemass, sobre a criação de uma Fundação Europeia de Estudos sobre a Europa de Leste (doc. B 2-178/88);

(1) JO nº C 283 de 10. 11. 1986, p. 13.

(2) Ver Comunicação aos Membros de 17. 3. 1988 (PE 121.340).

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

- G. Tendo em conta o relatório da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, a Informação e os Desportos (doc. A 2-101/88),
1. Convida a Comissão, em estreita consonância com o Conselho da Europa, a elaborar e a apresentar, com a possível brevidade, uma proposta formal com vista à criação de uma Fundação Europeia de Estudos sobre a Europa de Leste, com base no projecto de estatuto acima referido; esta proposta deveria contemplar também as questões deixadas em aberto no projecto de estatuto;
 2. É, ainda, de opinião que o tempo até à constituição formal dessa Fundação deverá ser utilizado para promover de imediato as seguintes medidas de preparação:
 - a) Constituição de uma comissão instaladora composta fundamentalmente pelos membros, representando as mesmas instituições que as presentes no grupo de trabalho responsável pela elaboração do projecto de estatuto;
 - b) Constituição de um pequeno secretariado — de preferência junto dos serviços da Comissão — encarregado de organizar as reuniões de preparação, de reunir a documentação necessária e que funcione como ponto de partida e de contacto;
 - c) Convocação de uma conferência científica a realizar no decurso do corrente ano, no âmbito da qual um círculo alargado de peritos especializados em estudos sobre a Europa de Leste poderia definir os futuros campos de acção face à investigação já existente sobre a Europa de Leste e estabelecer as prioridades que se colocam no contexto dos interesses de toda a Europa;
 - d) Financiamento das referidas actividades de preparação através da rubrica orçamental (artigo 308) inscrita, para este fim, no Orçamento Geral das CE para 1988;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Conselho da Europa.

3. Movimentos de capitais — Balanças de pagamentos *

— doc. A 2-70/88

RESOLUÇÃO

sobre a criação de uma zona financeira europeia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão sobre a criação de uma zona financeira europeia [COM(87) 550 final — C 2-310/87],
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos, Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A 2-70/88),

A. Evolução do mercado financeiro internacional

1. Observa que o mercado financeiro internacional regista, há vários anos, uma profunda mutação, caracterizada por:
 - uma modificação considerável do seu funcionamento, em virtude das tecnologias de informação, tanto no plano qualitativo como no plano quantitativo, em termos de volume, rapidez e rendimento das transacções,
 - uma maior globalização e interpenetração dos mercados,
 - um grande número de novos instrumentos financeiros, destinados a impedir os riscos provocados pela flutuação das taxas de câmbio e pela instabilidade das taxas de juro,
 - um movimento de desregulamentação das actividades financeiras e a preferência atribuída à intermediação dos mercados em detrimento da intermediação bancária,

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

2. Verifica que os importantes meios de que dispõem os mercados financeiros se traduziram num desenvolvimento considerável da esfera financeira que não foi acompanhado por um desenvolvimento paralelo do crescimento económico;
3. Observa que esta preponderância da esfera financeira, caracterizada por uma extrema volatilidade dos mercados de capitais, uma dinâmica da especulação e uma proliferação dos «holdings», se desenvolveu em detrimento da economia real;
4. Verifica que os desvios do sistema financeiro internacional conduzem a uma aplicação indevida dos meios económicos que penaliza os investimentos económicos produtivos, aumenta ainda mais o abismo entre países industrializados e países endividados do Terceiro Mundo e agrava as desigualdades económicas e sociais no interior dos próprios países industrializados;

B. Necessidade e objectivos da construção de uma zona financeira europeia na Comunidade

5. Tendo em conta a evolução do mercado financeiro mundial e apesar dos desvios actuais do seu desenvolvimento, salienta o carácter inadequado do actual funcionamento dos mercados de capitais na Comunidade;
6. Aprova, por conseguinte, nos seus princípios, o Programa da Comissão com vista à execução da fase final da abertura do mercado de capitais na Comunidade, na perspectiva da criação do grande mercado interno em 1992;
7. Entende que, para que a zona financeira tenha sentido, deve prever relações mais estreitas entre os países europeus do que entre cada um destes e o resto do mundo, de modo que:
 - as poupanças europeias sejam prioritariamente dirigidas para fins europeus,
 - a mobilidade dos capitais seja mais intensa no interior da Europa do que entre a Europa e o resto do mundo,
 - as perturbações provenientes do resto do mundo afectem os países europeus de uma forma que não desestabilize as suas relações financeiras recíprocas;
8. Entende, com efeito, que a abertura dos mercados de capitais deve estar ao serviço dos cidadãos e das empresas da Comunidade que investem e deve, por conseguinte, ser considerada como um factor de crescimento e de coesão económica e social para a Europa;
9. Considera essencial que a Comunidade, que não ocupa no mercado financeiro mundial lugar correspondente à sua potência económica e comercial, deveria tornar-se antes um centro financeiro de vocação mundial, alicerce indispensável de uma zona monetária estável centralizada em volta do ECU;

C. Condições da criação de uma zona financeira europeia

10. Salienta, contudo, que a criação de uma verdadeira zona financeira europeia exige, paralelamente à liberalização dos movimentos de capitais, o concurso de determinado número de condições favoráveis e indispensáveis, no domínio fiscal, bancário e monetário;

a) A aproximação das legislações bancárias

11. Entende que a liberalização dos movimentos de capitais deve ser acompanhada por uma liberalização completa dos serviços financeiros que permita ao conjunto dos intermediários financeiros oferecer os seus serviços aos investidores da Comunidade, quer através do estabelecimento de sucursais quer mediante a prestação de serviços em todo o território da Comunidade;
12. Salienta, além disso, a necessidade de garantir a integridade dos mercados europeus e a protecção da poupança;
13. Insiste, por conseguinte, em que se concretizem rapidamente as medidas consideradas pela Comissão no seu «Livro Branco» sobre a conclusão do mercado interno com vista a ultrapassar os obstáculos que se colocam à liberdade de estabelecimento e à livre prestação de serviços dos intermediários financeiros, a obter uma harmonização das regras de fiscalização e a assegurar níveis equivalentes de informação e protecção dos investidores;

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

14. Insiste, igualmente, no estado actual de desenvolvimento dos mercados financeiros, no papel que será chamada a desempenhar, a nível comunitário, a necessária organização de uma vigilância e de um controlo fiscalizadores para assegurar a qualidade e a credibilidade de uma zona financeira europeia, sobre a qual a Comunidade possa ter um domínio absoluto;

b) Aproximação das legislações fiscais

15. Salaria a importância de uma aproximação das legislações fiscais em matéria de impostos sobre as sociedades, de fiscalidade dos OICVN (Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários) e de incentivo à poupança na Comunidade, sem a qual a afectação do capital será desequilibrada e os benefícios da integração financeira se encontrarão comprometidos; aguarda, por conseguinte, que a Comissão apresente muito rapidamente propostas nestes domínios;

16. Salaria igualmente que, no actual estado das legislações fiscais e bancárias, a liberalização dos movimentos de capitais na Comunidade corre o risco de acentuar as possibilidades de fraude fiscal e, por conseguinte, a transferência imoderada dos investimentos, em prejuízo dos Estados-membros economicamente menos desenvolvidos e, em definitivo, do interesse económico da Comunidade;

17. Pede, por conseguinte, à Comissão que apresente o mais rapidamente possível as propostas solicitadas, para lutar contra os riscos de fraudes fiscais mediante a generalização de uma retenção na fonte dos juros das obrigações e dos depósitos bancários; solicita, igualmente, à Comissão que procure concluir no plano internacional, nomeadamente no âmbito da OCDE e do Conselho da Europa, acordos sobre a aproximação dos sistemas fiscais e a assistência administrativa mútua contra a fraude fiscal, no sentido de fazer face ao risco da evasão de capitais para países exteriores à Comunidade;

c) Afirmação da identidade monetária da Comunidade

18. Salaria que uma gestão efectiva da zona financeira europeia ao serviço dos interesses económicos e sociais comunitários é inconcebível sem a renovação dos objectivos e o reforço significativo do SME; na fase actual, os aspectos monetário e financeiro estão estreitamente ligados;

19. Afirma que é indispensável que o ECU desempenhe um papel real:

- como activo para fazer circular as poupanças europeias,
- como instrumento de menor risco do que o dólar,
- como moeda paralela que reforçe a coordenação monetária,

e executar novas medidas com vista à criação de uma moeda europeia única;

20. Salaria igualmente que enquanto os Estados-membros não reconhecerem em conjunto que a disciplina cambial constitui um elemento essencial da sua política económica, bem como da política europeia, a zona financeira não trará as vantagens que dela se podem esperar; que, pelo contrário, os actuais desequilíbrios do SME poderão ser agravados pela liberalização completa dos movimentos de capitais;

21. Salaria, finalmente, que as disposições contidas nas propostas da Comissão sobre a zona financeira relativas à regulação dos fluxos monetários internacionais de capitais, bem como a cláusula de protecção específica não se adequam à amplitude das dificuldades financeiras e monetárias com as quais a Comunidade poderá ver-se confrontada;

22. Sublinha, portanto, os riscos de intensificação das divergências económicas, de fraccionamento da Comunidade e de maiores desequilíbrios monetários, que, consequentemente, comporta, por si só, a completa liberalização dos movimentos de capitais, cujos efeitos, nomeadamente no que diz respeito aos países economicamente menos desenvolvidos, poderão ser muito prejudiciais;

23. Afirma, por conseguinte, que a aplicação da directiva relativa à liberalização dos movimentos de capitais deve ser acompanhada do conjunto de medidas previstas pela Comissão, de forma a responder às exigências da criação de uma verdadeira zona financeira europeia, em matéria bancária, fiscal e monetária; a liberalização dos movimentos de capitais torna por isso urgentemente necessário que se tomem iniciativas europeias para levar a cabo a segunda fase do SME; caso contrário, esta liberalização exporá a Comunidade aos riscos de diluição no mercado financeiro mundial;

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

24. Considera que, como é pedido na sua resolução de 22 de Outubro de 1986 sobre a primeira fase da liberalização dos movimentos de capitais (1), o Parlamento deve ser regularmente informado sobre as consequências e os progressos decorrentes da aplicação da directiva relativa à plena execução do artigo 67.º do Tratado CEE;

*
* *
*

25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução, assim como o relatório da sua comissão, ao Conselho e à Comissão das Comunidades Europeias.

(1) JO n.º C 297 de 24.11.1986, p. 46.

— proposta de directiva I [COM(87) 550 final]

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO EUROPEU

I

Directiva do Conselho para a execução do artigo 67.º do Tratado CEE — liberalização dos movimentos de capitais

Preâmbulo inalterado

Considerando que, nos termos do artigo 8.º A do Tratado, o mercado interno compreende um espaço sem fronteiras internas no qual é assegurada a livre circulação de capitais;

Considerando que, nos termos do artigo 8.º A do Tratado, o mercado interno compreende um espaço sem fronteiras internas no qual é assegurada a livre circulação de capitais e a **não discriminação, com base na residência, dos agentes económicos dos Estados-membros nas respectivas transacções;**

Segundo considerando inalterado

Considerando que a liberalização dos movimentos de capitais:

- não deve ser concretizada à custa da protecção das poupanças;
- deve ser acompanhada de uma acção de fiscalização e controlo a nível europeu;
- não deve conduzir à evasão fiscal e a uma indesejável transferência de investimentos;

Terceiro a quinto considerandos inalterados

Artigo 1.º

1. Os Estados-membros suprimem as restrições aos movimentos de capitais efectuados entre as pessoas residentes nos Estados-membros, sem prejuízo das disposições que se seguem. O anexo I da presente directiva define as diversas categorias de movimentos de capitais.

Artigo 1.º

1. Os Estados-membros suprimem as restrições e as **discriminações** dos movimentos de capitais efectuados por pessoas residentes nos Estados-membros, **realizando simultaneamente progressos nos outros domínios ligados à integração financeira**, sem prejuízo das disposições que se seguem. O Anexo I da presente directiva define as diversas categorias de movimentos de capitais.

(*) JO n.º C 26 de 1.2.1988, p. 1.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Artigo 4.º

As disposições da presente directiva não prejudicam o direito de os Estados-membros *tomarem as medidas indispensáveis para impedir infracções às suas leis e regulamentos ou preverem procedimentos de declaração dos movimentos de capitais para fins de informação administrativa ou estatística.*

A aplicação dessas medidas e procedimentos não pode ter como efeito entrar os movimentos de capitais em causa.

Artigo 5.º inalterado

Artigo 6.º

1. Os Estados-membros põem em vigor as medidas necessárias para darem cumprimento à presente directiva, o mais tardar *em . . .* Desse facto informam imediatamente a Comissão. Darão igualmente conhecimento, o mais tardar aquando da sua entrada em vigor, de toda e qualquer nova medida ou alteração introduzida às disposições que regem os movimentos de capitais enumerados no anexo I da presente directiva.

N.º 2 inalterado

Artigo 7.º inalterado

Artigo 8.º

A directiva do Conselho de 11 de Maio de 1960, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 86/566/CEE do Conselho, de 17 de Novembro de 1986, é revogada.

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Artigo 4.º

*As disposições da presente directiva não prejudicam o direito de os Estados-membros a **adoptarem as normas fiscais** e as medidas indispensáveis de carácter preventivo para as instituições de crédito e intermediários financeiros com a finalidade de impedirem* infracções às suas leis e regulamentos ou preverem procedimentos de declaração dos movimentos de capitais para fins de informação administrativa, estatística **ou fiscal.**

A aplicação dessas medidas e procedimentos não pode ter como efeito entrar os movimentos de capitais em causa **nem aumentar o seu custo.**

Artigo 6.º

1. Os Estados-membros põem em vigor as medidas necessárias para darem cumprimento à presente directiva, o mais tardar **12 meses após a sua adopção.** Desse facto informam imediatamente a Comissão. Darão igualmente conhecimento, o mais tardar aquando da sua entrada em vigor, de toda e qualquer nova medida ou alteração introduzida às disposições que regem os movimentos de capitais enumerados no anexo I da presente directiva.

Artigo 8.º

A directiva do Conselho de 11 de Maio de 1960, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 86/566/CEE do Conselho, de 17 de Novembro de 1986, é revogada **para cada Estado-membro a partir do momento em que este introduza na sua legislação nacional os meios necessários à aplicação da presente directiva.**

Artigo 8.ºA

O mais tardar até 31 de Dezembro de 1988, a Comissão apresentará ao Conselho e ao Parlamento propostas em matéria de:

- **protecção da poupança,**
- **um imposto geral sobre os juros das obrigações, na altura da sua emissão, e dos depósitos bancários e/ou a extensão a todos os bancos da obrigatoriedade de fornecerem ao fisco informações sobre o rendimento dos juros,**
- **fiscalização e controlo a nível europeu através de um certo grau de gestão comum de um sistema de normas e de fiscalização razoavelmente homogéneo e de uma coordenação estreita e estruturada entre as autoridades monetárias.**

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASTEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Artigo 9º inalterado

Anexo I inalterado

*Anexo II**Anexo II*

Título inalterado

Natureza das operações	Rubricas da Nomenclatura
Operações sobre títulos e outros instrumentos normalmente transaccionados no mercado monetário	V
Operações em contas correntes e de depósitos junto das instituições financeiras	VI
Operações sobre certificados de participação em organismos de investimento colectivo — organismos de investimento em títulos ou instrumentos normalmente transaccionados no mercado monetário	IV-A e B(c)
Empréstimos e créditos financeiros — a curto prazo	VIII-A e B-1
Movimentos de capitais de carácter pessoal — empréstimos	XI-A
Importação e exportação física de valores — títulos normalmente transaccionados no mercado monetário — meios de pagamento	XII

Natureza das operações	Rubricas da Nomenclatura
Operações sobre títulos e outros instrumentos normalmente transaccionados no mercado monetário	V
Operações em contas correntes e de depósitos junto das instituições financeiras	VI
Operações sobre certificados de participação em organismos de investimento colectivo organismos de investimento em títulos ou instrumentos normalmente transaccionados no mercado monetário	IV-A y B(c)
Empréstimos e créditos financeiros — a curto prazo	VIII-A e B-1
Movimentos de capitais de carácter pessoal — empréstimos à excepção dos relacionados com a livre circulação de pessoas	XI-A
Importação e exportação física de valores — títulos normalmente transaccionados no mercado monetário — meios de pagamento	XII

Restante texto inalterado

— doc. A 2-70/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva para execução do artigo 67º do Tratado CEE — Liberalização dos movimentos de capitais

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 69º do Tratado CEE (doc. C 2-310/87),

(1) JO nº C 26 de 1.2.1988, p. 1.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A 2-70/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— proposta de directiva II [COM(87) 550 final]

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO EUROPEU

II

Proposta de directiva que altera a Directiva 72/156/CEE para a regulação dos fluxos financeiros

Preâmbulo e considerandos inalterados

Artigo 1.º

O dispositivo da Directiva 72/156/CEE passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

(N.ºs 1 e 2 inalterados)

3. A Comissão *pode fazer* recomendações aos Estados-membros sobre essa matéria.

(Artigo 2.º inalterado)

Artigo 3.º

2. Os Estados-membros aplicam, quando necessário e tendo em conta os interesses dos outros Estados-membros, os instrumentos mencionados no artigo 2.º, *no todo ou em parte.*»

(Segundo parágrafo inalterado)

Sem prejuízo dessas mesmas disposições, a Comissão *pode recomendar* aos Estados-membros a aplicação, *no todo ou em parte*, dos instrumentos mencionados no artigo 2.º, caso se verifiquem fluxos financeiros a curto prazo, provenientes ou com destino a países terceiros, que perturbem gravemente a situação monetária interna e a estabilidade das relações cambiais no Sistema Monetário Europeu.

Artigo 1.º

O dispositivo da Directiva 72/156/CEE passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

3. A Comissão **faz** recomendações aos Estados-membros sobre essa matéria.

Artigo 3.º

2. **Após consulta à Comissão**, os Estados-membros aplicam, quando necessário e tendo em conta os interesses dos outros Estados-membros, os instrumentos mencionados no artigo 2.º **que considerem convenientes.**»

Sem prejuízo dessas mesmas disposições, a Comissão **recomenda** aos Estados-membros a aplicação dos instrumentos mencionados no artigo 2.º **que considerem convenientes**, caso se verifiquem fluxos financeiros a curto prazo, provenientes ou com destino a países terceiros, que perturbem gravemente a situação monetária interna e a estabilidade das relações cambiais no Sistema Monetário Europeu.

(*) Texto completo: JO n.º C 26 de 1.2.1988, p. 12.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASTEXTOS ALTERADOS PELO PARLAMENTO
EUROPEU

3. Aquando da aplicação dos instrumentos mencionados no artigo 2º, a Comissão assegura uma estreita coordenação entre as autoridades dos Estados-membros.

3. Aquando da aplicação dos instrumentos mencionados no artigo 2º, a Comissão assegura uma estreita coordenação entre as autoridades dos Estados-membros, em especial a fim de evitar que sejam frustrados os objectivos que se pretende atingir com a liberalização intracomunitária dos movimentos de capitais.

3.A Durante a aplicação dos instrumentos citados no artigo 2º, o Estado-membro em questão e a Comissão consultar-se-ão a intervalos regulares, no máximo de três em três meses, a fim de avaliar a conveniência de manter tais medidas.

Restante texto inalterado

— doc. A 2-70/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 72/156/CEE para a regulação dos fluxos financeiros

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (1),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 70º do Tratado CEE (doc. C 2-310/87),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A 2-70/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 26 de 1.2.1988, p. 12.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

— propostas de regulamento III [COM(87) 550 final]

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES
EUROPEIAS (*)

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO EUROPEU

III

Regulamento do Conselho que estabelece um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo às balanças dos Estados-membros

Preâmbulo e considerandos inalterados

*Artigo 1.º**Artigo 1.º*

N.º 1 inalterado

2. A dívida, em capital, dos empréstimos que podem ser concedidos aos Estados-membros, em conformidade com o disposto no n.º 1, está limitada a 100 mil milhões de ECUs.

2. A dívida, em capital, dos empréstimos que podem ser concedidos aos Estados-membros, em conformidade com o disposto no n.º 1, está limitada a 25 mil milhões de ECUs.

Artigos 2.º a 5.º inalterados

*Artigo 6.º**Artigo 6.º*

N.ºs 1 e 2 inalterados

3. Em princípio, nenhum Estado-membro pode ser devedor do presente mecanismo, de mais de 50 % do limite máximo referido no n.º 2 do artigo 1.º

3. Em princípio, nenhum Estado-membro pode ser devedor do presente mecanismo, de mais de 25 % do limite máximo referido no n.º 2 do artigo 1.º

3A. A concessão de empréstimos a título de apoio financeiro a médio prazo a um Estado-membro que não participe no mecanismo de câmbios do SME está condicionada à aceitação, por esse Estado, de se submeter a uma disciplina de câmbios cujas modalidades serão aprovadas nessa altura.

Artigo 7.º inalterado

*Artigo 8.º**Artigo 8.º*

1. Qualquer Estado-membro, credor a título do presente mecanismo que venha a defrontar-se com dificuldades de balança de pagamentos e/ou a sofrer uma diminuição nítida das suas reservas cambiais, pode solicitar a mobilização do seu crédito. Tendo em conta as circunstâncias, o Conselho decide dessa mobilização, nomeadamente, de acordo com as seguintes modalidades, consideradas isoladamente ou em combinação adequada:

1. Qualquer Estado-membro, credor a título do presente mecanismo que venha a defrontar-se com dificuldades de balança de pagamentos e/ou a sofrer uma diminuição nítida das suas reservas cambiais **para níveis comprometedores**, pode solicitar a mobilização do seu crédito. Tendo em conta as circunstâncias, o Conselho decide dessa mobilização, nomeadamente, de acordo com as seguintes modalidades, consideradas isoladamente ou em combinação adequada:

Restante texto inalterado

(*) Texto completo: ver JO n.º C 26 de 1. 2. 1988, p. 13.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

— doc. A 2-70/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-membros

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (doc. C 2-310/87),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A 2-70/88),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 26 de 1.2.1988, p. 13.

4. Tribunal de Primeira Instância *

— proposta de decisão C 2-225/87 — 8770/87 JUR 125 COUR 13

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES
EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO EUROPEU

Decisão do Conselho que institui um Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias

Preâmbulo e considerandos inalterados

Artigo 1º inalterado

Artigo 2º

1. O Tribunal de Primeira Instância é composto por sete juizes.

3. O Tribunal funciona por secções, compostas por três juizes, cuja constituição e atribuições são reguladas pelo Regulamento Processual do Tribunal de Primeira Instância.

Artigo 2º

1. O Tribunal de Primeira Instância é composto por doze juizes.

3. O Tribunal funciona por secções, compostas por três ou por cinco juizes, cuja constituição e atribuições são reguladas pelo Regulamento Processual do Tribunal de Primeira Instância.

Nº 2 inalterado

3A. O Tribunal é assistido por três advogados-gerais. Estes são nomeados por seis anos nas mesmas condições que os juizes. De três em três anos proceder-se-á a uma substituição parcial, a qual incidirá alternadamente sobre dois e um dos advogados-gerais. Tal como os juizes, os advogados-gerais cujo periodo de exercicio termine podem ser novamente nomeados.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO EUROPEU

4. O artigo 21.º do Protocolo Relativo aos Privilégios e Imunidades referido no artigo 28.º do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias, bem como o artigo 6.º deste Tratado, aplicam-se aos juizes do Tribunal e ao seu Secretário.

Artigo 3.º

1. O Tribunal de Primeira Instância exerce, em primeiro grau de jurisdição, as competências conferidas ao Tribunal de Justiça pelos Tratados que instituem as Comunidades e pelos actos praticados para a execução daqueles:

- nos litígios entre as Comunidades e os seus agentes, referidos nos artigos 179.º do Tratado CEE e 152.º do Tratado CEEA;
- nos recursos interpostos contra uma instituição da Comunidade por pessoas singulares ou colectivas, com base nos artigos 173.º, segundo parágrafo, e 175.º, terceiro parágrafo, do Tratado CEE que respeitem:

Primeiro ponto inalterado

- ou a medidas de protecção de comércio, na acepção do artigo 113.º daquele Tratado, em caso de «dumping» ou de auxílios;

Restante texto do artigo 3.º inalterado

Artigo 4.º inalterado

Artigo 5.º

São inseridas no Protocolo Relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da Comunidade Económica Europeia, a seguir ao artigo 43.º, as disposições seguintes:

Título IV
O Tribunal de Primeira Instância
das Comunidades Europeias

Artigo 44.º

Os artigos 2.º a 7.º, 13.º, 14.º e 16.º do presente Estatuto aplicam-se ao Tribunal de Primeira Instância e aos seus juizes. O juramento referido no artigo 2.º é prestado perante o Tribunal de Justiça e as decisões referidas nos artigos 3.º, 4.º e 6.º são da competência deste Tribunal.

(Segundo parágrafo inalterado)

(Artigo 45.º inalterado)

Aos advogados-gerais cabe apresentar publicamente, com toda a imparcialidade e independência, conclusões fundamentadas sobre as causas submetidas ao Tribunal, para assistir este último no desempenho das suas atribuições.

4. O artigo 21.º do Protocolo Relativo aos Privilégios e Imunidades referido no artigo 28.º do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias, bem como o artigo 6.º deste Tratado, aplicam-se aos juizes e **advogados-gerais** do Tribunal e ao seu Secretário.

Artigo 3.º

1. O Tribunal de Primeira Instância exerce, em primeiro grau de jurisdição, as competências conferidas ao Tribunal de Justiça pelos Tratados que instituem as Comunidades e pelos actos praticados para a execução daqueles:

- nos litígios entre as Comunidades e os seus agentes;
- nos recursos interpostos contra uma instituição da Comunidade por pessoas singulares ou colectivas, com base nos artigos 173.º, segundo parágrafo, e 175.º, terceiro parágrafo, do Tratado CEE que respeitem:

- ou a medidas de protecção de comércio, na acepção dos artigos 113.º do Tratado CEE e 74.º do Tratado CECA, em caso de «dumping» ou de auxílios;

Artigo 5.º

São inseridas no Protocolo Relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da Comunidade Económica Europeia, a seguir ao artigo 43.º, as disposições seguintes:

Título IV
O Tribunal de Primeira Instância
das Comunidades Europeias

Artigo 44.º

Os artigos 2.º a 7.º, 13.º, 14.º e 16.º do presente Estatuto aplicam-se ao Tribunal de Primeira Instância, aos seus juizes e **advogados-gerais**. O juramento referido no artigo 2.º é prestado perante o Tribunal de Justiça e as decisões referidas nos artigos 3.º, 4.º e 6.º são da competência deste Tribunal.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES
EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Artigo 46º

O processo no Tribunal de Primeira Instância rege-se pelo Título III do presente Estatuto, com ressalva do disposto no artigo 20º e de todas as referências aos *advogados-gerais*, e é precisado e completado, na medida do necessário, pelo Regulamento Processual aprovado nas condições previstas no nº 4 do artigo 168ºA do Tratado.

Artigo 46º

1. O processo no Tribunal de Primeira Instância rege-se pelo Título III do presente Estatuto, com ressalva do disposto no artigo 20º e é precisado e completado, na medida do necessário, pelo Regulamento Processual aprovado nas condições previstas no nº 4 do artigo 168ºA do Tratado.

2. A exigência prevista no nº 2 do artigo 17º do presente Estatuto não se aplica aos recursos interpostos em primeira instância pelos agentes da Comunidade.

(artigo 47º inalterado)

Artigo 48º

Pode ser interposto recurso para o Tribunal de Justiça, no prazo máximo de dois meses a contar da notificação da decisão impugnada, das decisões do Tribunal de Primeira Instância que ponham termo ao processo, bem como das decisões que resolvam parcialmente o litígio quanto ao mérito ou que ponham termo a um incidente processual.

Artigo 48º

Pode ser interposto recurso para o Tribunal de Justiça, no prazo máximo de dois meses a contar da notificação da decisão impugnada, das decisões do Tribunal de Primeira Instância que ponham termo ao processo, bem como das decisões que resolvam parcialmente o litígio quanto ao mérito ou que ponham termo a um incidente processual **respeitante a uma excepção de inadmissibilidade.**

(Segundo parágrafo inalterado)

O recurso pode ser igualmente interposto pelos Estados-membros e instituições da Comunidade que não tenham intervindo no litígio perante o Tribunal. Neste caso, os Estados-membros e as instituições estão numa posição idêntica à dos Estados-membros ou instituições que tivessem intervindo em primeira instância.

Suprimido

(artigos 49º a 53º inalterados)

Artigo 6º inalterado

Artigo 7º

São inseridas no Protocolo Relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, após o artigo 43º, as disposições seguintes:

Artigo 7º

São inseridas no Protocolo Relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, após o artigo 43º, as disposições seguintes:

Título IV
O Tribunal de Primeira Instância
das Comunidades Europeias

Artigo 44º

Os artigos 2º a 4º, 6º a 9º, 17º e 19º do presente Estatuto aplicam-se ao Tribunal de Primeira Instância e aos seus juizes. O juramento referido no artigo 2º é prestado perante o Tribunal de Justiça e as decisões referidas nos artigos 3º, 4º e 7º são da competência deste Tribunal.

Título IV
O Tribunal de Primeira Instância
das Comunidades Europeias

Artigo 44º

Os artigos 2º a 4º, 6º a 9º, 17º e 19º do presente Estatuto aplicam-se ao Tribunal de Primeira Instância e aos seus juizes e **advogados-gerais**. O juramento referido no artigo 2º é prestado perante o Tribunal de Justiça e as decisões referidas nos artigos 3º, 4º e 7º são da competência deste Tribunal.

(Segundo parágrafo inalterado)

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

TEXTO PROPOSTA PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES
EUROPEIASTEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

(Artigo 45º inalterado)

Artigo 46º

O processo no Tribunal de Primeira Instância rege-se pelo Título III do presente Estatuto, com ressalva dos artigos 41º e 42º, e de todas as referências aos *advogados-gerais*, e é precisado e completado, na medida do necessário, pelo Regulamento Processual aprovado nos termos do nº 4 do artigo 32ºD do Tratado.

Artigo 46º

O processo no Tribunal de Primeira Instância rege-se pelo Título III do presente Estatuto, com ressalva dos artigos 41º e 42º e é precisado e completado, na medida do necessário, pelo Regulamento Processual aprovado nos termos do nº 4 do artigo 32ºD do Tratado.

(Artigo 47º inalterado)

Artigo 48º

Pode ser interposto recurso para o Tribunal de Justiça, no prazo máximo de dois meses a contar da notificação de decisão impugnada, das decisões do Tribunal de Primeira Instância que ponham termo ao processo, bem como das decisões que resolvam parcialmente o litígio quanto ao mérito ou que ponham termo a um incidente processual.

Artigo 48º

Pode ser interposto recurso para o Tribunal de Justiça, no prazo máximo de dois meses a contar da notificação da decisão impugnada, das decisões do Tribunal de Primeira Instância que ponham termo ao processo, bem como das decisões que resolvam parcialmente o litígio quanto ao mérito ou que ponham termo a um incidente processual **respeitante a uma excepção de inadmissibilidade.**

(Segundo parágrafo inalterado)

O recurso pode igualmente ser interposto pelos Estados-membros e instituições da Comunidade que não tenham intervindo no litígio perante o Tribunal. Neste caso, os Estados-membros e as instituições estão numa posição idêntica à de Estados-membros ou instituições que tivessem intervindo em primeira instância.

Suprimido

(Artigos 49º a 53º inalterados)

Artigo 8º inalterado

Artigo 9º

São inseridas, no Protocolo Relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia da Energia Atómica, após o artigo 44º, as disposições seguintes:

Artigo 9º

São inseridas, no Protocolo Relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia da Energia Atómica, após o artigo 44º, as disposições seguintes:

Título inalterado

Artigo 45º

Os artigos 2º a 7º, 13º, 14º e 16º do presente Estatuto aplicam-se ao Tribunal de Primeira Instância e aos seus juizes. O juramento referido no artigo 2º é prestado perante o Tribunal de Justiça e as decisões referidas nos artigos 3º, 4º e 6º são da competência deste Tribunal.

Artigo 45º

Os artigos 2º a 7º, 13º, 14º e 16º do presente Estatuto aplicam-se ao Tribunal de Primeira Instância e aos seus juizes e **advogados-gerais**. O juramento referido no artigo 2º é prestado perante o Tribunal de Justiça e as decisões referidas nos artigos 3º, 4º e 6º são da competência deste Tribunal.

(Segundo parágrafo inalterado)

(Artigo 46º inalterado)

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Artigo 47º

O processo no Tribunal de Primeira Instância rege-se pelo Título III do presente Estatuto, com ressalva do disposto nos artigos 20º e 21º e de todas as referências aos advogados-gerais, e é precisado e completado, na medida do necessário, pelo Regulamento Processual aprovado nas condições previstas no nº 4 do artigo 104ºA do Tratado.

(Artigo 48º inalterado)

Artigo 49º

Pode ser interposto recurso para o Tribunal de Justiça, no prazo máximo de dois meses a contar da notificação da decisão impugnada, das decisões do Tribunal de Primeira Instância que ponham termo ao processo, bem como das decisões que resolvam parcialmente o litígio quanto ao mérito ou que ponham termo a um incidente processual.

(Segundo parágrafo inalterado)

O recurso pode igualmente ser interposto pelos Estados-membros e instituições da Comunidade que não tenham intervindo no litígio perante o Tribunal. Neste caso, os Estados-membros e as instituições estão numa posição idêntica à de Estados-membros ou instituições que tivessem intervindo em primeira instância.

(Artigos 50º a 54º inalterados)

Artigos 10º a 13º inalterados

 TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO EUROPEU

Artigo 47º

O processo no Tribunal de Primeira Instância rege-se pelo Título III do presente Estatuto, com ressalva do disposto nos artigos 20º e 21º, e é precisado e completado, na medida do necessário, pelo Regulamento Processual aprovado nas condições previstas no nº 4 do artigo 104ºA do Tratado.

Artigo 49º

Pode ser interposto recurso para o Tribunal de Justiça, no prazo máximo de dois meses a contar da notificação de decisão impugnada, das decisões do Tribunal de Primeira Instância que ponham termo ao processo, bem como das decisões que resolvam parcialmente o litígio quanto ao mérito ou que ponham termo a um incidente processual **respeitante a uma excepção de inadmissibilidade.**

Suprimido

— doc. A 2-107/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre o projecto de decisão do Conselho que institui um Tribunal de Primeira Instância, na forma que lhe é conferida pelo Tribunal de Justiça

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto de decisão do Conselho que institui um Tribunal de Primeira Instância, na forma que lhe é conferida pelo Tribunal de Justiça ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 32ºD do Tratado CECA, 168ºA do Tratado CEE e 140ºA do Tratado CEEA (doc. C 2-225/87),
- Julgando pertinentes as bases jurídicas propostas,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, bem como o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (doc. A 2-107/88),
- Tendo em conta o resultado das votações do projecto de decisão do Conselho, na forma que lhe foi conferida pelo Tribunal de Justiça,

⁽¹⁾ 8770/87 JUR 125 COUR 13.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

1. Solicita ao Tribunal de Justiça que modifique o seu projecto, incluindo nele as alterações aprovadas pelo Parlamento e que o informe sobre quaisquer modificações que venha, subsequentemente, a introduzir no projecto;
2. Convida o Conselho a inserir estas alterações na decisão que for adoptada em virtude dos artigos 32ºD do Tratado CECA, 168ºA do Tratado CEE e 140ºA do Tratado CEEA;
3. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente o projecto do Tribunal de Justiça;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e ao Tribunal de Justiça.

5. Condições para o registo de navios *

— proposta de decisão COM(86) 523 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
EUROPEU

Decisão do Conselho relativa à posição comum a adoptar pelos Estados-membros na assinatura e ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre as condições para o registo de navios

Preâmbulo inalterado

Considerando que a Convenção das Nações Unidas sobre as condições para o registo de navios está aberta para assinatura e ratificação a partir de 1 de Maio de 1986 e por um ano;

Suprimido

Restante texto inalterado

— doc. A 2-53/88

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à posição comum a adoptar pelos Estados-membros na assinatura e ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre as condições para o registo de navios

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 75º do Tratado CEE (doc. C 2-188/87),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (doc. A 2-53/88),

(1) COM(86) 523 final.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

6. Défice democrático das Comunidades — União Política Europeia

a) doc. A 2-276/87

RESOLUÇÃO

sobre o défice democrático da Comunidade Europeia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto de Tratado que institui a União Europeia, aprovado em 14 de Fevereiro de 1984,
 - Tendo em conta o preâmbulo do Acto Único Europeu,
 - Tendo em conta a «Declaração sobre a Democracia», aprovada em 8 de Abril de 1978 pelo Conselho Europeu,
 - Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, segundo a qual o princípio da democracia se aplica à Comunidade Europeia (1),
 - Tendo em conta o preâmbulo da Convenção Europeia sobre a Defesa dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 4 de Novembro de 1950,
 - Tendo em conta o artigo 3º do Protocolo adicional à Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 20 de Março de 1952,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Institucionais (A 2-276/87),
 - Recordando as suas resoluções de 16 de Janeiro (2) e de 8 de Outubro de 1986 (3), nas quais critica as carências democráticas do sistema institucional da Comunidade Europeia,
 - Recordando a sua resolução de 17 de Junho de 1987 sobre a estratégia do Parlamento com vista à criação da União Europeia (4) e, nomeadamente, os considerandos I, J, L e o nº 9,
 - Recordando a sua declaração escrita de 16 de Maio de 1988 sobre os poderes do Parlamento Europeu (5),
 - Considerando que a urgência e a necessidade de realizar a integração política europeia, nomeadamente no domínio da segurança e da defesa, exige o reforço do controlo democrático a nível europeu,
1. Verifica que numerosas declarações oficiais confirmam que os Estados-membros pressupõem que a integração europeia se deve basear nos princípios fundamentais da democracia;
 2. Entende que a democracia só está plenamente implantada quando todo o poder é baseado nos povos;

(1) Por exemplo, processos nºs 138 e 139/79 (Roquette, Maizena C/Conselho), acórdão de 30 de Outubro de 1980, jurisprudência do TJ, col. de 1980, pág. 3333, nº 33.

(2) JO nº C 36 de 17. 2. 1986, p. 144.

(3) JO nº C 283 de 10. 11. 1986.

(4) JO nº C 190 de 20. 7. 1987, p. 71.

(5) Ver acta dessa sessão (Anexo II).

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

3. Entende que o sistema democrático-parlamentar constitui o melhor meio para transformar a vontade dos povos em decisões normativas;
4. Verifica que, no sistema institucional da Comunidade, o Conselho, composto por membros dos governos dos Estados-membros que, a nível da Comunidade Europeia, não estão sujeitos a um controlo parlamentar-democrático, acumula os poderes legislativos e executivo;
5. Recorda que uma parte importante das competências exercidas pelo Conselho era assumida pelos parlamentos dos Estados-membros antes de ser transferida para a Comunidade;
6. Verifica igualmente que a actividade legislativa do Conselho implica, permanentemente, novas limitações das competências dos parlamentos nacionais e, conseqüentemente, uma limitação permanente dos direitos parlamentares e democráticos na Comunidade;
7. Recorda que, de modo geral, estas limitações resultam do artigo 5º do Tratado CEE que obriga os Estados-membros a coibir-se de «quaisquer medidas que possam pôr em perigo a realização dos objectivos do presente Tratado»;
8. Assinala que, na prática, as limitações de poderes dos parlamentos nacionais podem consistir seja na perda do poder de legislar seja na obrigação de adoptar determinadas medidas de execução ou de complemento ou de se absterem de utilizar as competências que lhes estão reservadas sem que estas competências passem para o âmbito do Parlamento Europeu, o que prejudica a legitimidade democrática das suas decisões;
9. Lamenta que a perda destes poderes democráticos por parte dos parlamentos nacionais não seja contrabalançada por um aumento do controlo democrático a nível da Comunidade Europeia, o que só poderia ser realizado através da ampliação das responsabilidades do Parlamento Europeu;
10. Lamenta profundamente o «défice democrático» assumido criado e a conseqüente limitação do direito do Parlamento a participar no processo legislativo da Comunidade Europeia;
11. Considera que o risco de burocratização e de afastamento da vontade dos cidadãos aumenta ao recair sobre questões subtraídas à competência dos parlamentos nacionais e, portanto, ao debate nacional, uma vez que os cidadãos se sentem alheios a grande parte das decisões comunitárias na medida em que lhes falta a mediação natural constituída pelo controlo por parte do Parlamento Europeu;
12. Saliencia, além disso, que a nível da Comunidade Europeia, o direito de co-decisão atribuído ao Parlamento Europeu é demasiado limitado;
13. Desaprova veementemente que, na sequência destas circunstâncias, a influência dos deputados eleitos por sufrágio universal na evolução do Direito Comunitário continue a ser demasiado limitado;
14. Considera que o poder exercido pelo Conselho de Ministros é incompatível com os princípios de uma democracia parlamentar;
15. Entende que a concentração dos poderes legislativos nas mãos dos membros dos Governos reunidos no âmbito do Conselho e o modo como este poder é exercido, nomeadamente o facto de a legislação ser adoptada à porta fechada, criou um «desequilíbrio institucional», responsável não só por uma carência democrática mas igualmente por uma eficácia medíocre da acção comunitária;
16. Afirma que este desequilíbrio não é, sequer, compensado com uma eficácia do sistema de decisão da Comunidade;
17. Afirma, por outro lado, que a legitimidade democrática deve ser, cada vez mais, condição indispensável para a eficácia de qualquer sistema de decisão;
18. Saliencia que a maior parte da população da Comunidade desconhece o défice democrático e que este pode levar os povos europeus a assumirem uma grave atitude de desprezo relativamente às responsabilidades e ao processo de decisão na Comunidade Europeia;

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

19. Entende que este estado de coisas corre o risco de minar a dupla legitimidade da autoridade da Comunidade, que consiste na legitimidade nacional manifestada no seio do Conselho por meio dos governos com a confiança dos respectivos parlamentos, e na legitimidade comunitária que se exprime pelo Parlamento eleito por sufrágio universal directo e perante o qual a Comissão é responsável;
20. Saliencia que este défice democrático apenas pode ser corrigido a nível da própria Comunidade, através de uma nova repartição dos poderes entre o Conselho e o Parlamento;
21. Exorta os governos dos Estados-membros, bem como o Conselho e a Comissão, no próprio interesse da Comunidade, a finalmente respeitarem a vontade legítima do Parlamento Europeu de participar plenamente no processo decisório da Comunidade;
22. Recorda, neste espírito, a exigência — expressa na resolução supramencionada de 17 de Junho de 1987 — de que o Parlamento Europeu eleito em 1989 tenha como missão redigir um projecto de União Europeia, que deverá ser submetido para ratificação às autoridades nacionais competentes;
23. Solicita que, na próxima reunião do Conselho Europeu em Hanôver, se discutam as resoluções e declarações aprovadas pelo Parlamento Europeu sobre reformas institucionais e sejam tomadas decisões consequentes a esse respeito;
24. Considera necessário que, na reforma e no processo de desenvolvimento da Comunidade com vista a uma União Política, se tenham em conta os princípios democráticos fundamentais e que os cidadãos europeus participem, tanto quanto possível, neste processo, e apela para que — sempre que tal seja constitucionalmente possível — se realizem sondagens nos Estados-membros de modo a que os Parlamentos e Governos disponham da opinião dos eleitores acerca da União Europeia e das competências do Parlamento Europeu;
25. Convida os Parlamentos dos Estados-membros a encararem o problema do défice democrático criado pelo actual processo de integração como um problema comum a todos os Parlamentos e a procurarem em conjunto as soluções, em concertação com o Parlamento Europeu;
26. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos Parlamentos e Governos dos Estados-membros.

b) doc. A 2-106/88

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

sobre os modos de consulta dos cidadãos europeus a respeito da União Política Europeia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Roelants du Vivier sobre o projecto da União Europeia e um processo de referendo de iniciativa popular ao nível europeu (doc. B 2-623/86),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Institucionais e o parecer da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, a Informação e os Desportos (doc. A 2-106/88),
- A. Considerando que a transição para a União Política Europeia, na qual o Acto Único Europeu é apenas um passo muito limitado, tem que contar com a imprescindível mobilização dos cidadãos europeus, que devem ficar directamente associados ao projecto de construção europeia, uma vez que:
- a) A participação dos cidadãos no processo conferirá um carácter plenamente democrático à União Política;
 - b) A transformação da Comunidade numa União Política terá consequências directas e importantes para a vida de todos os cidadãos europeus;

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

- B. Considerando que é característica essencial da democracia um elevado grau de participação dos cidadãos na vida política; considerando que essa participação se concretiza periodicamente pela designação de representantes eleitos com base em propostas alternativas apresentadas por partidos políticos, e ainda, de forma especial, pelo modo como os cidadãos reagem a consultas concretas em que sejam chamados a pronunciar-se sobre matéria legislativa ou decisões de particular importância;
- C. Considerando a diversidade de formas e práticas que aquelas consultas assumem de país para país, inclusive de Estado-membro para Estado-membro da Comunidade Europeia, desde aqueles em que a lei é omissa até àqueles em que a matéria está regulada constitucionalmente ou na lei ordinária, e sendo nestes últimos muito variável o grau de utilização que se lhes regista;
- D. Considerando que alguns Estados-membros, que normalmente não recorrem a referendos, utilizaram esta forma de consulta a propósito das suas relações com a Comunidade;
- E. Considerando que a construção política e institucional europeia constitui a tarefa mais urgente do Parlamento Europeu, de acordo com a vontade expressa pelos seus eleitores;
- F. Considerando que todas as consultas efectuadas mostram que a opinião pública da Comunidade é francamente a favor da atribuição de poderes do Parlamento que lhe permitam desempenhar eficazmente as suas funções;
- G. Considerando, além disso, que o povo da Europa vota de forma regular e responsável para eleger os seus representantes no Parlamento Europeu e constitui, portanto, um eleitorado homogéneo cuja opinião acerca da distribuição dos poderes dentro da Comunidade é de primordial importância;
- H. Considerando que a manifestação do apoio público à União Política Europeia constituiria um poderoso incentivo para o Conselho Europeu confiar ao Parlamento que será eleito em 1989 a missão de preparar as reformas institucionais necessárias à criação de uma união política;
- I. Considerando que se entende ser satisfatório o facto de terem sido empreendidas iniciativas parlamentares em alguns Estados-membros com vista à realização de consultas populares a nível nacional a respeito da União Política;
- J. Considerando que, em certos Estados-membros, por imperativo constitucional ou legal, a realização de consultas não pode coincidir com a convocação de qualquer tipo de eleições, nem decorrer durante períodos próximos destas;
- K. Considerando que, na falta daquela solução e da elaboração de legislação «ad hoc» específica por parte dos Estados-membros, seria em todo o caso útil e oportuno adoptar uma estratégia concorrente a fim de pôr em evidência a vontade popular em relação à União Política, devendo para este efeito existir métodos alternativos ou subsidiários que permitam exprimir ou verificar essa vontade,
 - 1. Entende que qualquer meio de participação ou de consulta popular quanto à oportunidade da criação da União Política daria indicações úteis sobre a posição da opinião pública a este respeito;
 - 2. Nota que as disposições que regulam os referendos variam consideravelmente nos diferentes Estados-membros e que alguns deles não possuem qualquer legislação neste domínio, embora a inexistência de tais disposições não corresponda a uma proibição;
 - 3. Sublinha que estas consultas de orientação forneceriam um importante valor indicativo sobre a União Política, sobre a missão do Parlamento no sentido da sua realização e permitiriam às instâncias interessadas conhecer a vontade dos cidadãos europeus em relação a uma opção política fundamental;
 - 4. Espera que o Parlamento eleito em 1989 possa levar a bom termo o mandato de elaborar o projecto de constituição da União Política Europeia;
 - 5. Entende que o projecto de União Política que se encontra a ser elaborado deve ser objecto de ratificação pelos Estados-membros nos termos das respectivas normas constitucionais;

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

6. Espera que as iniciativas tomadas em certos Estados-membros no sentido de realizar consultas populares sobre esta matéria e em especial sobre a atribuição de um mandato constituinte ao Parlamento Europeu possam estender-se também a outros Estados;
7. Consta que, nos casos em que estas consultas não possam realizar-se, poderia propor-se, como possível via alternativa, a adopção de uma estratégia paralela, como por exemplo a explicitação deste objectivo institucional nos programas dos partidos concorrentes às próximas eleições europeias ou a realização de uma sondagem de âmbito comunitário, ou de várias sondagens simultâneas nos Estados-membros, para daí se inferir qual é nesta matéria a vontade popular europeia;
8. Entende também que, nos países em que não se encontre prevista a realização de uma consulta sobre a União Política Europeia, deverão ser analisadas outras possibilidades de participação dos cidadãos europeus, nomeadamente mediante a cooperação com organizações de vocação «europeista»;
9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho Europeu, ao Conselho de Ministros, à Comissão e aos Presidentes dos Parlamntos dos Estados-membros.

7. Papel do Parlamento em matéria de política externa no âmbito do Acto Único Europeu

— doc. A 2-86/88

RESOLUÇÃO

sobre o papel do Parlamento Europeu em matéria de política externa no âmbito do Acto Único Europeu

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos do Tratado CEE relativos aos actos comunitários de carácter internacional e, em especial, os artigos 228º, 229º, 230º, 231º, 237º e 238º bem como as posições do Acto Único Europeu relativas à cooperação em matéria de política externa;
- Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça sobre os referidos aspectos da actividade comunitária, jurisprudência segundo a qual se estabelece que o comércio externo deve ser regulado a partir de uma perspectiva aberta com base nos princípios comuns de unidade e solidariedade;
- Recordando o projecto de tratado que institui a União Europeia elaborado pelo Parlamento e, nomeadamente, os artigos 63º a 69º;
- Tendo em conta as disposições do seu Regimento relativas às relações da Comunidade com os países terceiros e, nomeadamente, os artigos 31º a 35º;
- Recordando as suas resoluções anteriores sobre o tema e, nomeadamente, as suas resoluções de 18 de Fevereiro de 1982 ⁽¹⁾, sobre o papel do PE na negociação e ratificação de tratados de adesão e outros acordos concluídos entre a CEE e países terceiros; de 9 de Julho de 1981 ⁽²⁾, sobre a cooperação política; de 7 de Outubro de 1986 ⁽³⁾, sobre as relações com a Comissão e o Conselho, respectivamente; de 11 de Dezembro de 1986 ⁽⁴⁾, sobre o Acto Único Europeu; e de 11 de Março de 1988 ⁽⁵⁾, sobre as relações CEE-ONU,

(1) JO nº C 66 de 15. 3. 1982, p. 67.

(2) JO nº C 234 de 14. 9. 1981, p. 67.

(3) JO nº C 283 de 10. 1. 1986, pp. 36 e 39.

(4) JO nº C 7 de 12. 1. 1987, p. 105.

(5) JO nº C 94 de 11. 4. 1988, p. 192.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

- Convencido de que o Parlamento Europeu deve, mais do que nunca, exercer um papel de controlo eficaz e preciso no que se refere à actividade externa de Comissão e do Conselho, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo Tratado CEE modificado pelo Acto Único Europeu;
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e da Comissão dos Assuntos Institucionais e da Comissão das Relações Económicas Externas (doc. A 2-86/88);

I. O Parlamento Europeu e a Política Externa Comunitária

1. Reitera a sua intenção de tirar o máximo proveito das possibilidades políticas que lhe são oferecidas pelo Acto Único Europeu, embora reconhecendo uma vez mais que este não satisfaz as reivindicações que anteriormente apresentou com vista a incrementar a democracia das instituições e a eficácia da actuação comunitária;
2. Salaria que, com vista a obter uma genuína identidade europeia em matéria de política externa e de segurança, é necessário que se verifiquem progressos com base no conteúdo do Acto Único Europeu;
3. Assinala que tais progressos devem basear-se em especial no desenvolvimento das possibilidades que lhe são oferecidas pelo processo do parecer favorável, nos termos do que se encontra disposto para os acordos de adesão (artigo 8.º do AUE) e de associação (artigo 9.º do AUE), bem como para melhorar os mecanismos de cooperação política em vigor (artigo 30.º do AUE);

II. O Parlamento Europeu e os acordos internacionais

4. Salaria a necessidade de instaurar, no espírito de uma adequada colaboração entre as três instituições no domínio dos acordos internacionais, um processo de consulta e de debate, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do seu Regimento;
5. Reitera o seu parecer de que a inclusão do parecer favorável nos processos relativos à adesão de novos Estados e à associação com países terceiros, de acordo com a modificação dos artigos 237.º e 238.º do Tratado CEE, é um dos resultados mais significativos do Acto Único Europeu, que outorga ao PE o papel de co-decisão com o Conselho de Ministros, papel que o Parlamento reclama como legítima representante dos cidadãos da Europa;
6. Assinala, contudo, que a simples inclusão do referido poder de decisão, tal como a prática recente já o demonstrou, necessita ser complementado com a adopção de uma série de disposições a fim de que o Parlamento possa ter um papel político não só na decisão final da negociação mas também na definição do conteúdo da mesma;
7. Entende, por isso, que é necessário completar e reformular o actual processo de consulta Luns-Westerterp entre o Parlamento e o Conselho, de acordo com as exigências e novas responsabilidades decorrentes do Acto Único Europeu com vista a que, em tempo útil, possam ser trocadas as informações e opiniões recíprocas que facilitem o desenrolar do processo de negociação e as decisões finais das duas instituições;
8. Salaria que o mesmo deverá ser aplicado aos tratados de adesão de acordo com o segundo parágrafo do artigo 237.º do Tratado CEE e exorta o Conselho e a Comissão a assegurar-lo de forma adequada durante as negociações de adesão;
9. Encarrega a sua Comissão dos Assuntos Políticos de elaborar um novo relatório sobre a aplicação dos poderes do Parlamento, nos termos do artigo 237.º, na versão que lhe foi conferida pelo Acto Único Europeu; este relatório deveria analisar especialmente em que fase deve o Parlamento dar o seu acordo a um alargamento e estudar detalhadamente as condições de adesão de novos Estados-membros à CE, à luz do Acto Único Europeu;
10. Salaria que é necessário proceder a uma troca de informações e opiniões e proceder ao estabelecimento dessa concertação a partir do momento em que se aprove o conteúdo do mandato de negociação conferido pelo Conselho à Comissão, para cujos efeitos entende ser oportuna a possibilidade de se nomear um relator responsável para o acompanhamento da negociação na comissão parlamentar competente quanto à matéria de fundo;

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

11. Entende ser também necessária uma estreita colaboração entre as diferentes comissões parlamentares com vista a fixar a posição do Parlamento, em especial entre a Comissão dos Assuntos Políticos, a Comissão das Relações Económicas Externas e a Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, quer as respectivas competências sejam relativas à matéria de fundo quer à emissão de parecer;
12. Assinala que é necessário que no debate anual sobre o programa legislativo da Comissão se incluam as previsões relativas ao estabelecimento e à conclusão de acordos internacionais por parte da Comunidade e convida a Comissão a apresentar-lhe, a seu pedido, estimativas quanto ao impacte destes acordos nas políticas comunitárias internas;
13. Reserva-se também o direito de, ao pronunciar-se sobre um tratado de adesão ou um acordo de associação, apresentar numa resolução especial as condições em que o Parlamento entende que a execução dos mesmos é politicamente coerente;
14. Assinala, por fim, ser necessário que, com vista a obter um bom entendimento mútuo, a Comissão e o Conselho não efectuem uma interpretação restrita dos fundamentos jurídicos dos acordos internacionais que, na prática, possa significar a limitação dos actuais poderes do Parlamento;
15. Verifica que o seu voto, relativo a um pedido de parecer feito pelo Conselho a respeito de um acordo de associação, sua prorrogação ou modificação, constitui um acto soberano do Parlamento que encerra o processo de pedido de parecer favorável;
16. Chama a atenção do Conselho e da Comissão para a necessidade de se ter em conta um período de tempo adequado para a entrega do parecer do Parlamento nos casos em que este seja necessário;

III. O Parlamento Europeu e a Cooperação Política Europeia

17. Toma nota da codificação das normas e práticas da Cooperação Política Europeia, estabelecida no Artigo III do Acto Único Europeu, bem como das inovações incluídas com vista a examinar os aspectos políticos e económicos da segurança europeia e a criação de um secretariado da CPE;
18. Entende que é necessário realizar um debate anual sobre a identidade europeia em matéria de política externa e de segurança, altura em que o Conselho poderia igualmente apresentar um relatório sobre a realização da União Europeia;
19. Entende necessário que o Parlamento seja informado dos progressos realizados no domínio da CPE pela sua Presidência, mas também pela Comissão que apresenta, igualmente, um relatório ao Parlamento; neste quadro, convida a Comissão a uma cooperação estreita com vista à promoção da eficácia da cooperação política e a conferir-lhe um nível democrático mais elevado, nomeadamente tendo em vista a realização da União Europeia;
20. Assinala que é possível incrementar os contactos estabelecidos nos colóquios trimestrais entre a Presidência em exercício da CPE e a Comissão dos Assuntos Políticos, através da realização de reuniões extraordinárias para tratar de temas urgentes e muito importantes, bem como da possibilidade de tais encontros revestirem a forma de audições como é norma em determinados parlamentos nacionais, muito em particular no que respeita às questões de política de segurança para, também neste domínio, facilitar às instituições comunitárias a tomada de posições comuns e com isso conseguir que a Comunidade Europeia esteja presente nos debates e negociações sobre aspectos centrais da política de segurança a nível internacional;
21. Entende que se devia instituir como norma a presença de um representante da Presidência da CPE nos debates da Comissão dos Assuntos Políticos sempre que forem analisados relatórios do âmbito de competências da CPE;
22. Entende ser necessário instituir um mecanismo adequado, a fim de que a Presidência em exercício da CPE preste contas ao Plenário do Parlamento, num ponto da sua ordem do dia que seria sistematicamente o mesmo, sobre o seguimento dado às resoluções aprovadas pelo Parlamento, bem como do seguimento dado aos pareceres expressos pelo Parlamento no domínio da CPE, nos termos do nº 4 do artigo 30º do Acto Único;

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

23. Encarrega o seu Presidente de entrar em negociações com o Conselho e a Comissão de modo a chegarem a um acordo interinstitucional sobre os aspectos desta resolução que afectam as relações interinstitucionais, mais concretamente aqueles que são referidos nos seus números 6, 7, 8 e 10;

* * *

24. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho de Ministros, à Comissão, à Presidência da CPE, bem como aos Governos e Parlamentos dos Estados-membros.

8. Linguagens gestuais para os surdos

— doc. A 2-302/87

RESOLUÇÃO

sobre linguagens gestuais para os surdos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua resolução de 13 de Novembro de 1985 sobre uma Europa dos Cidadãos ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho de 29 de Outubro de 1981, sobre a integração social dos deficientes ⁽²⁾, e a resolução do Conselho de 21 de Dezembro de 1981, sobre o mesmo assunto ⁽³⁾,
 - Tendo em conta as propostas de resolução apresentadas por:
 - Srs. Kuijpers e Vandemeulebroucke sobre a normalização da linguagem gestual para os surdos (doc. B 2-767/85) e
 - Sr. Chiabrando e outros deputados sobre emissões televisivas para os surdos-mudos (doc. B 2-1192/85),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, a Informação e os Desportos (doc. A 2-302/87),
- A. Considerando que, na Comunidade, existe meio milhão de surdos profundos e um número muitas vezes superior de surdos ligeiros e de surdos recentes;
- B. Considerando que a maior parte dos surdos não poderá nunca atingir um bom domínio da linguagem falada;
- C. Considerando que a linguagem gestual, que pode ser encarada como uma linguagem por direito próprio, é a linguagem preferida, ou a única, da maior parte das pessoas surdas;
- D. Reconhecendo que a linguagem gestual e os seus intérpretes constituem um dos meios mediante os quais os surdos têm acesso à informação de que necessitam no seu dia-a-dia, para além da que obtêm através da leitura e da televisão;
- E. Desejando promover a integração dos surdos na sociedade dos ouvintes, em termos que sejam equitativos para os surdos;
- F. Reconhecendo a importante contribuição da Federação Mundial dos Surdos (FMS), durante as últimas décadas, para melhorar a sorte das pessoas surdas e congratulando-se com a criação de um seu secretariado regional que abrange os países da Comunidade Europeia,

⁽¹⁾ JO nº C 345 de 31. 12. 85, p. 27.

⁽²⁾ JO nº C 347 de 31. 12. 81, p. 14.

⁽³⁾ JO nº C 347 de 31. 12. 81, p. 1.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

1. Acolhe com satisfação o interesse manifestado pela Comissão e o apoio que até agora tem prestado às organizações que, na Comunidade, representam as pessoas surdas;

Reconhecimento e direito ao uso da linguagem gestual

2. Solicita à Comissão que apresente propostas ao Conselho sobre o reconhecimento oficial da linguagem gestual utilizada pelas pessoas surdas em cada Estado-membro;

3. Apela para os Estados-membros a que eliminem quaisquer obstáculos que possam ainda persistir relativamente à utilização da linguagem gestual;

Interpretação da linguagem gestual

4. Salienta a importância do reconhecimento da interpretação da linguagem gestual enquanto profissão e da criação de programas de formação e emprego para intérpretes de linguagem gestual a tempo inteiro, em cada Estado-membro, a cargo das instituições nacionais de surdos;

5. Insta os Estados-membros a que, em concertação com o Secretariado Regional Europeu da Federação Mundial dos Surdos (FMS), apresentem projectos para a formação de um número suficiente de professores, técnicos e intérpretes de linguagem gestual, que serão apoiados pelo Fundo Social Europeu;

6. Apela para as instituições comunitárias a que dêem o exemplo e providenciem, como ponto de princípio, um serviço de interpretação de linguagem gestual nas reuniões organizadas sob o seu patrocínio e a que assistam pessoas surdas;

Linguagem gestual e televisão

7. Apela para as autoridades de radiodifusão a que incluam na televisão a tradução para linguagem gestual ou, pelo menos, a legendagem dos programas noticiosos, dos programas de interesse político e, na medida do possível, de uma selecção de programas culturais e de interesse geral; insta também as autoridades de radiodifusão a que, em concertação com o Secretariado Regional Europeu para os Surdos e a União Europeia de Radiodifusão, fixem níveis mínimos para a inclusão da interpretação da linguagem gestual e/ou de legendas em programas destinados a adultos e a crianças respectivamente, bem como para o serviço de teletexto;

8. Insta os Estados-membros a que assegurem a divulgação de todas as circulares administrativas importantes sobre segurança social em linguagem gestual através de vídeo para uso da comunidade das pessoas surdas;

9. Apela para a Comissão a que apoie as investigações no domínio dos serviços de televisão para surdos;

Ensino da linguagem gestual às pessoas que ouvem

10. Apela aos Estados-membros a que, em cooperação com a Comissão, apoiem os projectos-piloto destinados ao ensino da linguagem gestual a crianças e a adultos ouvintes, recrutando para isso pessoas com formação adequada, e que apoiem as investigações levadas a cabo neste domínio;

Dicionários de linguagem gestual

11. Insta os Estados-membros a apoiarem a elaboração e a publicação de dicionários actualizados das respectivas linguagens gestuais nacionais e convida a Comissão a incentivar tais actividades e a promover, oportunamente, a criação de dicionários multilingues das linguagens gestuais utilizadas na Comunidade;

Intercâmbio de linguagens gestuais

12. Convida a Comissão a estudar a possibilidade de, oportunamente, se realizar um intercâmbio, a nível da Comunidade, entre especialistas das linguagens gestuais e da cultura dos respectivos países;

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

Aspectos institucionais e financiamento

13. Considera essencial que os surdos participem plenamente, a nível nacional e comunitário, em particular através do Secretariado Regional Europeu da FMS, da definição das políticas que lhes dizem particularmente respeito;

14. Solicita que no orçamento comunitário sejam previstas verbas mais generosas para a criação de serviços destinados às pessoas surdas nos Estados-membros;

*
* *
*

15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Estados-membros, ao Secretariado Regional Europeu da Federação Mundial dos Surdos e à União Europeia de Radiodifusão.

9. Protecção nas relações comerciais CEE-EUA

— doc. A 2-89/88

RESOLUÇÃO

sobre o protecção nas relações comerciais entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados Unidos da América

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as diferentes propostas de resolução apresentadas pelos seus membros ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 13 de Dezembro de 1985 ⁽²⁾ sobre o protecção nas relações comerciais entre a CEE e os EUA,
 - Tendo em conta as resoluções adoptadas no âmbito das relações de reciprocidade entre a Comunidade e os EUA ⁽³⁾, bem como as suas resoluções sobre as negociações multilaterais no âmbito do GATT ⁽⁴⁾ e o diferendo sobre o «Airbus» ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta o relatório elaborado pela Comissão das Relações Económicas Externas, bem como os pareceres da Comissão dos Assuntos Políticos e da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação (doc. A 2-89/88),
- A. Invocando os fundamentos comuns, tanto culturais como políticos e económicos, da Comunidade Europeia e dos Estados Unidos da América;
- B. Reconhecendo que a liberalização do comércio internacional e o aumento do fluxo das trocas comerciais internacionais contribuem para uma perfeita atribuição dos recursos económicos e para o fortalecimento subsequente da produção e do emprego;
- C. Reconhecendo, porém, igualmente que desenvolvimentos desta natureza só são possíveis graças à existência de fortes organismos internacionais, de entre os quais se destacam o GATT e o FMI;

⁽¹⁾ Docs. 2-809/84, 2-872/84, 2-895/84, 2-1020/84, 2-1469/84, 2-1689/84, B 2-15/85, B 2-580/85, B 2-663/85, B 2-1120/85.

⁽²⁾ JO n.º C 352 de 31. 12. 1985, p. 300.

⁽³⁾ 12. 6. 1986 (JO n.º C 176 de 14. 7. 1986, pp. 116 e 117).

22. 1. 1987 (JO n.º C 46 de 23. 2. 1987, p. 79).

19. 2. 1987 (JO n.º C 76 de 23. 3. 1987, p. 106).

17. 9. 1987 (JO n.º C 281 de 19. 10. 1987, p. 135).

⁽⁴⁾ 9. 9. 1986 (JO n.º C 255 de 13. 10. 1986, p. 69).

⁽⁵⁾ 10. 3. 1988 (JO n.º C 94 de 11. 4. 1988, p. 141).

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

- D. Deplorando o enfraquecimento progressivo do sistema económico internacional, provocado tanto pelo abandono da estabilidade monetária a nível internacional por parte do FMI como pelo alastramento das restrições impostas ao comércio internacional, tais como os denominados acordos de «autolimitação» e de «comercialização disciplinada», ou ainda os acordos que estabelecem uma partilha do mercado internacional, os quais constituem desvios aos princípios multilaterais do GATT;
- E. Preocupado com o desenvolvimento, sob diversas formas, do bilateralismo no comércio internacional;
- F. Verificando que os custos económicos decorrentes das medidas proteccionistas ficaram claramente traçados, tanto no relatório especial do GATT de Março de 1985, intitulado «Políticas comerciais para um futuro melhor», como no relatório «Custos e benefícios das medidas proteccionistas», adoptado pela Comissão de Política Económica da OCDE em Março de 1985; verificando ainda que esses custos são geralmente mais elevados do que os benefícios que podem ser obtidos a curto prazo;
- G. Tendo em conta as conclusões das reuniões ministeriais do Conselho da OCDE (13 de Maio de 1987 e 19 de Maio de 1988), bem como da Cimeira Económica de Veneza (10 de Junho de 1987);
- H. Profundamente preocupado com a presente fragilidade do mundo económico internacional, demonstrada pela última crise registada nas Bolsas a nível mundial nos últimos meses de 1987, e que é devida à actual influência excessiva de fluxos especulativos de capital no comércio internacional, em grande medida resultado da instabilidade das taxas de câmbio,
1. Sublinha a importância de que se reveste o desenvolvimento equilibrado das relações comerciais CEE/EUA para a intensificação das trocas comerciais a nível mundial, a defesa do sistema aberto das relações comerciais multilaterais e o reforço da recuperação económica;
2. Declara que os problemas que se encontram por resolver no contexto das relações comerciais CEE/EUA terão de ser abordados no âmbito de negociações, rejeitando-se toda e qualquer acção unilateral que possa acarretar grandes riscos de retaliação e contra-retaliação;

Quanto à política comercial em geral:

3. Manifesta a sua profunda preocupação pelo projecto de Lei sobre o comércio que, na versão adoptada pelo Congresso norte-americano, comporta medidas que prevêem uma redefinição unilateral dos princípios do GATT, tendendo perigosamente para uma reciprocidade sectorial;
4. Regozija-se com o facto de o Presidente Reagan ter usado do seu direito de veto a 24 de Maio de 1988, confirmado pelo Congresso; considera que algumas medidas previstas no «Trade Bil» iriam contrapor-se aos acordos de moratória mencionados na declaração de Punta Del Este e comprometeriam o êxito das negociações do «Uruguay Round»;
5. É de opinião que tradições e métodos distintos, respeitados na Comunidade e nos EUA respectivamente, nos domínios da política económica e, em particular, do ajustamento estrutural, estão na origem de divergências importantes entre os dois sistemas de legislação comercial e que deveria procurar-se uma base comum de entendimento no âmbito do GATT, sobretudo através de uma definição mais explícita das subvenções nacionais;

Quanto ao sector da indústria:

6. Verifica que a maior parte dos países industrializados e blocos comerciais, incluindo a Comunidade e os EUA, recorreram à possibilidade de aplicar direitos «anti-dumping» ou imposições compensatórias aos respectivos fornecedores, para os levar a optar por medidas da «zona cinzenta» do mercado, tais como acordos de «limitação voluntária das exportações» e de «comercialização disciplinada», que são bem menos transparentes do que as barreiras alfandegárias tradicionais;
7. Considera que a tentativa fracassada dos principais Estados industrializados e dos blocos comerciais para adoptar uma acção coordenada que fizesse frente à recessão económica do início da década de 1980, visando uma recuperação impulsionada pelo crescimento económico, levou muitos a introduzir formas veladas de proteccionismo;

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

8. Considera que essas medidas, particularmente frequentes nos sectores do aço, dos têxteis, dos automóveis e bens de consumo electrónicos, ainda que justificáveis enquanto paliativos de curto-prazo para fazer frente ao súbito colapso de indústrias importantes, tendem, contudo, a longo prazo, a distorcer e a cristalizar os padrões produtivos e comerciais e acarretam custos económicos consideráveis, dificultando com frequência a industrialização de alguns PVD e ocasionando lucros injustificáveis para outros fornecedores;
9. Assinala que, de acordo com o relatório sobre o desenvolvimento elaborado em 1987 pelo Banco Mundial, «as medidas proteccionistas com vista à preservação do emprego revelam o facto surpreendente de, frequentemente, cada posto de trabalho acabar por custar aos consumidores mais do que o salário do trabalhador»; o relatório especifica igualmente que este custo atingiu em certos sectores protegidos, nos EUA e na CE, níveis que oscilam entre 4 a 10 vezes a média dos salários da indústria;
10. Entende que o acordo sobre o aço, celebrado entre os EUA e a CEE com vista à partilha do mercado internacional no sector do aço, e que finda em Setembro de 1989, foi o resultado da necessidade de proteger a indústria do aço dos EUA face à cotação artificialmente elevada do dólar americano, vindo sobrecarregar os consumidores dos EUA com custos adicionais e retirar oportunidades aos trabalhadores e produtores da CE;
11. Receia que de futuro, caso os valores do dólar continuem a ter uma grande margem de flutuação, sejam colocadas restrições a outras exportações comunitárias para os EUA em resultado de uma perspectiva de partilha de mercados, sobretudo no que se refere ao sector das máquinas-ferramentas e têxteis;
12. Insiste no facto de essas medidas proteccionistas terem sido consideradas, em particular pelos estudos da OCDE, extremamente ineficazes em termos de manutenção do emprego nos sectores protegidos e de, por outro lado, reduzirem as perspectivas de emprego no sector das indústrias de exportação;
13. Chama a atenção para o acordo assinado entre os Estados Unidos e o Japão no domínio dos semi-condutores como um exemplo elucidativo de uma política proteccionista por parte dos Estados Unidos, a qual, além de estar em contradição com as disposições do GATT, também se revelou incapaz de corresponder ao seu objectivo que era o de aumentar a produção e a competitividade das empresas dos EUA;

Particularmente no que se refere ao caso do «Airbus»:

14. Entende que as disposições do GATT em matéria de aviação civil, na sua formulação actual, não obstam ao financiamento do «Airbus» A-330/A-340 nos termos já traçados;
15. Sublinha a importância da realização de negociações entre a CEE e os EUA sobre o código do GATT, com vista a sujeitar a um maior controlo o apoio estatal, directo ou indirecto, no comércio da aviação civil;
16. Declara que todas as medidas norte-americanas de carácter unilateral que tendam a impor direitos aduaneiros sobre as importações de «Airbus», com base em subvenções recebidas, deveriam ser contrabalançadas por medidas comunitárias paralelas relativas à aviação dos EUA, a qual beneficia de considerável apoio público;
17. Considera que os quatro participantes nas «Indústrias Airbus» deveriam aumentar a transparência financeira através da criação de uma empresa única, permitindo assim um controlo mais claro da utilização dos fundos públicos no âmbito dos programas «Airbus»;

Quanto ao sector agrícola:

18. Constata que as relações comerciais entre os EUA e a CEE no sector agrícola estão sujeitas a crises periódicas e considera que deveriam ser resolvidos, de forma equilibrada e permanente, os problemas pendentes, respeitando o princípio da globalidade das negociações e em conformidade com as regras do GATT;

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

19. Considera que, no seguimento das propostas inicialmente apresentadas pela CEE, pelos EUA e outras partes contratantes reunidas no «Uruguay Round», deveria ser procurada uma posição comum baseada nos princípios da declaração de Punta del Este, do comunicado ministerial da OCDE e da declaração económica de Venezuela;

20. Sublinha a importância da proposta comunitária destinada a consolidar o nível do apoio à agricultura no seio do GATT e é de opinião que a proposta norte-americana de supressão total em 10 anos é irrealista; considera, contudo, que a CE deveria apresentar uma nova proposta contendo um programa de redução dos subsídios ao produtor que definisse a percentagem da referida redução dentro de um determinado período de tempo;

21. Consta que as ajudas públicas à agricultura (ESP) registaram, de acordo com a OCDE, um aumento de 118 % nos Estados Unidos, de 1979/1981 a 1984/1986 — contra 35 % na CEE —, sendo 3 a 4 vezes mais importantes por exploração no outro lado do Atlântico; lastima que tenha sido estabelecido um aumento das ajudas americanas às explorações agrícolas de 1,5 para 2,5 mil milhões de dólares até 1990; solicita que os Estados Unidos, tal como a CEE, não prossigam práticas comerciais conflituosas e destabilizadoras com vista ao escoamento dos excedentes;

22. Evoca a sua resolução de 13 de Dezembro de 1985 supramencionada, que apela para que a derrogação do GATT de 1955 (que permite aos EUA praticar determinadas políticas internas independentemente de certas disposições do GATT), o programa norte-americano de subvenções à exportação e o sistema da PAC de imposições variáveis e de restituições, sejam discutidos no âmbito das negociações comerciais multilaterais do GATT;

23. Considera que, nos termos do comunicado da reunião ministerial da OCDE de 19 de Maio de 1988, a CEE e os EUA deveriam procurar chegar a um acordo no «Uruguay Round» sobre uma abordagem global que incluía «elementos tanto de curto como de longo prazo que promovam o processo de reforma nos moldes em que foi lançado no ano passado e reduzam as tensões actualmente existentes nos mercados agrícolas»; esta abordagem não deveria, no entanto, incluir práticas tais como a partilha dos mercados internacionais para as exportações agrícolas;

24. Realça a importância da acção unilateral já empreendida pela CEE com vista à redução das produções excedentárias e assinala, em particular, a estreita relação existente entre os seus «estabilizadores» de produção e a proposta de consolidar o apoio à agricultura no âmbito do GATT;

25. Consta que os Estados Unidos tomam toda uma série de medidas para melhor poder negociar no seio do GATT; salienta que, nestas condições, a Comunidade corre o risco de se apresentar nas negociações do GATT com uma margem de manobra muito limitada, nomeadamente, por ter imposto, antes de outros o terem feito, restrições e sacrifícios aos seus próprios agricultores;

26. Aguarda, portanto, que os EUA empreendam acções equivalentes de forma a reduzir o seu apoio aos sectores excedentários e é de opinião que a recente decisão tomada pelos EUA de reduzir os programas de retirada de terras da produção de trigo agravará os problemas existentes neste mercado;

27. Admite que uma redução do protecçãoismo a nível mundial pode ter efeitos dinâmicos sobre todo o sector agrícola desde que estes esforços sejam paralelamente empreendidos por todos os Estados, não esquecendo que cada país tem o dever de assegurar a sua própria segurança de abastecimento alimentar;

28. Salienta a necessidade de incrementar o papel do Parlamento Europeu no que se refere ao acompanhamento do conjunto dos problemas do comércio agrícola a nível mundial; nesse sentido, decide criar um grupo de trabalho «ad hoc», composto por membros da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação e membros da Comissão das Relações Económicas Externas, o qual teria por missão:

— acompanhar todos os problemas relativos ao comércio mundial dos produtos agrícolas;

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

- assegurar um contacto permanente com a delegação da Comunidade que segue as negociações do GATT;
- informar periodicamente o Parlamento do desenrolar destas negociações;

29. É de opinião que a divergência entre a CEE e os EUA relativamente à abolição, pela CEE, do uso de hormonas deveria ser resolvida com base nos requisitos sanitários e nos interesses do consumidor, determinados por um órgão independente, de modo a impedir toda e qualquer forma de «proteccionismo velado»;

Aspectos financeiros:

30. Verifica que a queda da cotação do dólar provocou uma reviravolta dramática na evolução da balança comercial norte-americana e que a competitividade das exportações dos EUA, sobretudo no sector dos produtos manufacturados, aumentou drasticamente;

31. Considera que as medidas proteccionistas exerceriam no interior dos EUA pressões ascendentes sobre a cotação do dólar, atrasando assim a recuperação da balança comercial externa dos EUA e agravando os actuais desequilíbrios;

32. Frisa que a actual instabilidade das taxas de câmbio acarreta consequências desvantajosas para a economia mundial em termos de custos financeiros e diminuição dos investimentos; salienta também a falta de responsabilidade revelada pela Administração americana na prossecução da sua política orçamental desde 1983, tendo em conta o papel desempenhado pelo dólar no quadro da economia mundial;

33. Congratula-se com as reduções do défice orçamental norte-americano, determinadas em 22 de Dezembro de 1987 pelo Presidente Reagan, mas aponta para a necessidade de se proceder a outras reduções nos próximos anos, a fim de atenuar os desequilíbrios fundamentais nos mercados mundiais, tanto financeiros como comerciais;

34. Realça a importância do SME enquanto zona de relativa estabilidade e considera que o reforço do ECU, sobretudo através da sua maior utilização em contratos e vendas, e o alargamento desta zona representariam um contributo importante da Comunidade no combate às consequências da instabilidade de taxas de câmbio;

Questões específicas:

35. Manifesta a sua oposição aos efeitos extraterritoriais da lei de gestão das exportações e sublinha que a questão dos controlos norte-americanos à exportação, justificados por razões de segurança nacional, será alvo de análise num relatório específico;

36. Regista que o acordo de comércio livre celebrado entre os EUA e o Canadá visa a liberalização em sectores como os de serviços, investimento e tecnologia, anunciando portanto uma possível tendência para a liberalização em sectores não tradicionais; salienta, contudo, a necessidade de analisar essas posições bilaterais no âmbito do GATT e de coordená-las com as negociações multilaterais efectuadas no âmbito do «Uruguay Round»;

37. Confia que os EUA, em conformidade com as decisões tomadas pelo Conselho do GATT, suprimam, num futuro próximo, a «customs users fee» (imposição aduaneira aos utentes), bem como o discriminatório «super-fund levy» (imposição de super-reserva) aplicado às importações de petróleo;

Em conclusão:

38. Reafirma a sua convicção de que o proteccionismo não representa qualquer vantagem económica duradoura para o Estado que a ele recorra e é particularmente falacioso uma vez que o debate político raramente consegue revelar à opinião pública os custos económicos decorrentes das medidas proteccionistas e a forma como estas afectam a divisão do rendimento entre produtores, trabalhadores e consumidores;

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

39. Manifesta a sua preocupação pelo gradual enfraquecimento do sistema aberto de relações comerciais multilaterais do GATT, provocado sobretudo pela tendência para optar pelo bilateralismo e pela proliferação de «acordos de comercialização disciplinada» e de «autolimitação», e reafirma a sua convicção de que a CEE e os EUA poderiam desempenhar um importante papel na defesa do comércio livre, se reduzissem drasticamente o recurso a instrumentos a que falta transparência, que são difíceis de avaliar no debate político e se orientam especificamente para interesses sectoriais limitados; a CEE e os Estados Unidos deveriam chegar igualmente a acordo com outros países produtores no âmbito do GATT, para introduzir maior disciplina e transparência nas suas políticas agrícolas;

40. Considera que, para o futuro das relações entre a CEE e os EUA no contexto do sistema aberto de relações comerciais multilaterais, é absolutamente necessário proceder a um reforço do sistema utilizado para resolver situações de impasse no GATT;

41. Salienta a contribuição que a Comunidade irá dar à liberalização e à transparência das trocas de bens e serviços com a conclusão do seu grande mercado único, e destaca o facto de a liberalização do comércio entre a Comunidade e os seus parceiros comerciais ser tão importante para os consumidores europeus como o é o livre comércio dentro da Comunidade;

42. Exige, no que se refere aos Estados Unidos, bem como aos outros países desenvolvidos, que a realização do mercado único seja acompanhada de uma política externa coerente e firme, baseada num duplo princípio de abertura e reciprocidade, capaz de assegurar a defesa dos legítimos interesses da Comunidade Europeia, reforçando simultaneamente o seu contributo para a liberalização do comércio internacional;

*
*
*

43. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho, bem como ao Congresso e à Administração dos Estados Unidos.

10. Altura do relevo dos pneumáticos *

— proposta de decisão COM(87) 407 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO EUROPEU

Directiva do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à altura do relevo dos pneumáticos de certas categorias de veículos a motor e seus reboques

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 75º

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100ºA

Restante texto do preâmbulo inalterado

Considerandos inalterados

Artigo 1º

Artigo 1º

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para assegurar que os *pneumáticos dos* veículos das

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para assegurar que os veículos das categorias M1, N1,

(*) Texto completo: ver JÓ n.º C 279 de 17.10.1987, p. 5.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

categorias M1, N1, O1 e O2, tal como foram definidas no Anexo I da Directiva 70/156/CEE, do Conselho ⁽¹⁾, *apresentem*, durante todo o período de utilização em estrada, *um relevo de altura superior a 1,6 mm em toda a superfície de rolagem.*

Artigo 2.º

Após consulta da Comissão, os Estados-membros adoptarão e publicarão, antes de 31 de Dezembro de 1987, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva a partir de *1 de Junho de 1988.*

 (1) JO n.º L 42 de 23.2.1970, p. 1.

 TEXTO ALTERADO PELO PARLAMENTO
 EUROPEU

O1 e O2, tal como foram definidas no Anexo I da Directiva 70/155/CEE, do Conselho ⁽¹⁾, **não serão equipados**, durante todo o período de utilização em estrada, **de pneumáticos cujo relevo tenha uma altura, medida na proximidade imediata do indicador de desgaste do relevo, inferior a 1,6 mm.**

Artigo 2.º

Após consulta da Comissão, os Estados-membros adoptarão e publicarão, antes de 31 de Dezembro de **1988**, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva a partir de **30 de Junho de 1989.**

 (1) JO n.º L 42 de 23.2.1970, p. 1.

Segundo parágrafo inalterado

Artigo 3.º inalterado

-
- **projecto de resolução legislativa: votação adiada nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Regimento (questão enviada à comissão competente para nova apreciação)**

11. Características técnicas de certos veículos rodoviários

- **proposta de directiva COM(88) 286 final: aprovada**

12. Consequências institucionais dos custos da não-Europa — Realização do mercado interno

- a) **doc. A 2-39/88**

RESOLUÇÃO

sobre as consequências institucionais dos custos da não-Europa

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o estudo realizado pela Comissão sobre determinados aspectos do custo da não-Europa no âmbito do mercado interno,
- Tendo em conta o «Relatório Padoa-Schioppa», destinado à Comissão, sobre as consequências da criação de um mercado interno único, em especial no que se refere à sua eficácia, estabilidade e equidade ⁽¹⁾,

 (1) Comissão das CE, Abril de 1987 (II/49/87).

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

- Tendo em conta o «Relatório Vredeling» destinado ao Grupo do Programa Europeu Independente, instituído no âmbito da OTAN,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Institucionais sobre o défice democrático (doc. A 2-0276/87),
 - Tendo em conta o projecto de tratado que institui a União Europeia ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua declaração escrita de 16 de Maio de 1988 sobre os poderes do Parlamento Europeu e a convocação dos «Estados Gerais da Europa» ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Institucionais (doc. A 2-39/88),
- A. Considerando que a falta de unidade da Europa e a sua contínua fragmentação representam elevados custos para o contribuinte e consumidor europeu, bem como para a Economia europeia em geral;
- B. Considerando que este «custo da não-Europa» se detecta não apenas em termos do mercado interno, mas também no sector monetário, na política macroeconómica, no domínio da investigação, nas relações internacionais, na coesão económica e social e ainda em outros domínios;
- C. Considerando que é vital para o mercado a existência de um diálogo e de uma consulta a nível comunitário e que a ausência dos mesmos implicará não apenas custos sociais, mas também custos económicos;
- D. Considerando que o sistema constitucional da Comunidade, quer no que se refere às competências atribuídas à Comunidade quer a nível da capacidade das instituições no que respeita à tomada oportuna de decisões, não é nem suficientemente eficaz nem suficientemente democrático para concretizar os elevados benefícios potenciais da unidade europeia;
- E. Considerando que a eliminação das barreiras ao comércio de mercadorias na Comunidade, de modo a não criar problemas de desenvolvimento sérios às regiões menos desenvolvidas e de tradição industrial de longa data da Comunidade, promoveria globalmente o desenvolvimento equilibrado da Comunidade e resultaria, em particular, num aumento de pelo menos 50 mil milhões de ECUs na produção industrial comunitária;
- F. Considerando que a eliminação de todas as barreiras comerciais no sector dos serviços resultaria num aumento proporcional similar;
- G. Considerando que o aumento que se verificaria no crescimento e na concorrência contribuiriam para um posterior crescimento dinâmico e contínuo;
- H. Considerando que o ganho financeiro decorrente da união monetária se elevaria pelo menos a 30 mil milhões de ECUs por ano;
- I. Considerando que a união monetária daria à Comunidade Europeia, como maior bloco comercial mundial, a possibilidade de desempenhar o seu papel, urgentemente necessário, na estabilização das principais moedas mundiais e na redução das taxas de juro;
- J. Considerando que o apoio de um banco central independente ao ECU reforçaria de modo importante, quer o comércio quer o investimento no novo mercado interno sem barreiras, eliminando os riscos de câmbio;
- K. Considerando que uma vasta utilização do ECU, apoiado pelas reservas em divisas da Comunidade, daria a esta um muito maior grau de autonomia fiscal, contribuindo para o crescimento dos Estados-membros menos desenvolvidos sem necessidade de recurso à inflação;

⁽¹⁾ JO nº C 77 de 19. 3. 1984, p. 33.

⁽²⁾ Ver acta dessa sessão (Anexo II).

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

- L. Considerando que a disciplina imposta por um banco central independente levaria à eliminação da inflação;
 - M. Considerando que a importância internacional do ECU permitiria à Comunidade exportar produtos agrícolas e importar petróleo em ECUs, contribuindo para a estabilização das receitas das exportações agrícolas e dos custos finais de importação;
 - N. Considerando que, se a realização do mercado interno não for acompanhada de medidas concretas de convergência de níveis de desenvolvimento entre as regiões, se dará origem a desequilíbrios susceptíveis de desorganizar o próprio mercado e de constituir o maior custo da não-Europa;
 - O. Considerando que políticas fiscais concertadas poderiam aumentar o crescimento na Comunidade em pelo menos 15 mil milhões de ECUs por ano e, eventualmente, em duas ou três vezes esse montante, o que constituiria uma ajuda importante para as regiões menos favorecidas;
 - P. Considerando que a estabilização das divisas mundiais, a diminuição da preponderância do dólar no comércio mundial de produtos agrícolas, o acordo entre a CE e os EUA para a estabilização dos preços e a redução dos subsídios e as outras reformas propostas poderiam reduzir o custo anual da PAC em cerca de 15 mil milhões de ECUs por ano;
 - Q. Considerando que a abertura de concursos de aquisições públicas a nível comunitário poderia constituir uma poupança anual de pelo menos 10 mil milhões de ECUs;
 - R. Considerando que estas poupanças se elevariam, pelo menos, a 120 mil milhões de ECUs e que as mesmas ocorreriam anualmente; que algumas dessas poupanças contribuiriam também para o aumento da taxa anual de crescimento na Comunidade e que o efeito dinâmico de menores custos, taxas de juro mais baixas, comércio mais alargado e uma maior flexibilidade na política fiscal, acompanhado de políticas estruturais adequadas, reduziria os encargos com o desemprego, permitiria a utilização do potencial produtivo total da Comunidade e aumentaria de modo impressionante a riqueza dos Estados-membros menos desenvolvidos;
 - S. Considerando que a grandeza do que está em jogo para os países e os cidadãos da Comunidade Europeia confirma a necessidade de continuar o processo da reforma institucional iniciado pelo Acto Único Europeu,
 - 1. Entende que a execução dos objectivos do Acto Único e, em especial, no que se refere ao Mercado Interno e à coesão económica e social, contribuirá para a realização de consideráveis poupanças nos gastos públicos globais dos Estados-membros;
 - 2. É de opinião que estas poupanças e reformas não poderão ser conseguidas sem uma importante melhoria dos processos de tomada de decisão comunitários e um equilíbrio entre as instituições;
 - 3. Considera que o sistema institucional da Comunidade deveria ter por objectivo assegurar a transparência do processo de decisão, em especial mediante uma informação mais ampla da opinião pública e dos parlamentos nacionais no que se refere às vantagens que as decisões propostas trariam a nível comunitário, dado que, actualmente, no momento de tomada de decisões no Conselho, são os pontos de vista nacionais que prevalecem nos relatos feitos pelos meios de comunicação social em detrimento dos pontos de vista da Comunidade;
 - 4. Entende que o bom funcionamento das instituições comunitárias e a realização dos objectivos contidos no Acto Único são afectados de modo desfavorável pelo monopólio exclusivo de decisão detido pelo Conselho, dado que os membros que o compõem se encontram prioritariamente motivados pela defesa dos interesses nacionais, os quais são, frequentemente, contraditórios a curto prazo, e que os métodos de trabalho do Conselho deveriam ser alterados de forma a permitir à Comunidade Europeia concretizar os seus objectivos e assegurar que as poupanças que podem e devem ser feitas são efectivamente conseguidas;
- Por conseguinte, será conveniente que:
- a) os interesses comunitários possam ser tomados em consideração mediante uma participação mais significativa do Parlamento Europeu no processo de tomada de decisões em geral e do processo legislativo em especial,

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

- b) sempre que o Conselho não adopte uma posição comum dentro de prazos razoáveis, a Comissão e o Parlamento possam tomar uma decisão quanto à mesma,
 - c) em conformidade com os compromissos assumidos no Acto Único, o Conselho aceite atribuir à Comissão uma maior autonomia de execução e renuncie a impor comités de regulamentação,
 - d) a eficácia dos processos da tomada de decisão do Conselho seja assegurada através da alteração dos seus métodos de trabalho, nomeadamente no que respeita a:
 - uma maior continuidade da composição do Conselho,
 - uma maior continuidade na sua Presidência,
 - uma coordenação dos trabalhos dos diferentes Conselhos especializados,
 - o seu funcionamento público, sempre que o Conselho actue como autoridade legislativa,
5. Entende que os Estados-membros e as instituições da Comunidade deveriam providenciar no sentido de que as alterações ao Tratado:
- a) prevejam mecanismos de concertação que conduzam a decisões positivas em caso de bloqueamento mútuo pelo Parlamento e pelo Conselho,
 - b) estabeleçam uma base mais democrática para a nomeação do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Membros da Comissão,
 - c) libertem os processos de tomada de decisão no Parlamento e no Conselho de quaisquer questões de pormenor, as quais, sendo de natureza regulamentar, deverão ser da competência dos poderes de execução da Comissão,
 - d) tenham em consideração as experiências decorrentes da execução do Acto Único Europeu e o alcance dos seus objectivos,
6. Apela aos Estados-membros para que prossigam com urgência os debates tendentes à criação futura de um banco central da Comunidade independente, ponderem o papel que poderia desempenhar a já existente Comissão dos Bancos Centrais Nacionais para essa evolução e examinem as eventuais relações institucionais entre o Banco Central da Comunidade, as actuais instituições comunitárias e as autoridades monetárias nacionais;
7. Solicita aos Estados-membros que ponham em prática mecanismos eficazes para a coordenação da política fiscal;
8. Entende que, abstraindo das modificações que implicariam uma alteração do Tratado, a Comissão, o Conselho e o Parlamento Europeu deveriam, em primeiro lugar, examinar a possibilidade de proceder a algumas alterações de modo informal, por exemplo, com base num acordo interinstitucional, a fim de eliminar os custos da não-Europa e tomar as decisões urgentes necessárias no mais curto espaço de tempo;
9. Entende que o próximo passo para a União Europeia, tendo em conta que o Parlamento apresentará propostas num futuro próximo na sequência da sua resolução de 17 de Junho de 1987 (1) e continuará as suas discussões com os parlamentos nacionais, deveria ser a incorporação destas alterações;
10. Convida o Presidente do Parlamento a apresentar propostas adequadas, a fim de que o conteúdo do relatório sobre o custo da não-Europa seja conhecido pela opinião pública da forma mais ampla possível e reafirma a sua decisão de 17 de Junho de 1987 de financiar campanhas de informação a favor da realização da União Europeia;
11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o relatório da Comissão ao Conselho, à Comissão, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia e aos Governos dos Estados-membros.

(1) JO nº C 190 de 20. 7. 87, p. 71.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

b) doc. B 2-441/88

RESOLUÇÃO

sobre o 3.º Relatório da Comissão relativo à aplicação prática do «Livro Branco» sobre a realização do mercado interno

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta o 3.º Relatório da Comissão relativo à aplicação prática do «Livro Branco» da Comissão sobre a realização do mercado interno [COM(88) 134 final],
- B. Considerando o atraso acumulado pelo Conselho na adopção das propostas apresentadas pela Comissão,
- C. Considerando a situação preocupante do mercado de trabalho na Comunidade em geral e nas regiões periféricas em particular,
- D. Considerando a taxa de crescimento, ainda insuficiente, que a Comunidade registará em 1988,
- E. Considerando que a aplicação prática do programa relativo à conclusão do mercado interno não poderá ser dissociada das numerosas decisões a tomar em matéria de coesão económica e social,
- F. Considerando o papel determinante das pequenas e médias empresas em termos de criação de postos de trabalho,

1. Recorda que da conclusão do mercado interno até 1992 depende o futuro da Comunidade; exprime a sua preocupação pelo atraso acumulado pelo Conselho na adopção das propostas da Comissão relativas ao Mercado Único; considera que, se este atraso não for superado, ele porá em jogo a credibilidade da meta a alcançar em 1992;

2. Observa que será provavelmente muito difícil realizar até 1992 um verdadeiro mercado interno, dadas as grandes disparidades entre os diferentes Estados e regiões da Comunidade e considera, por conseguinte, indispensável um reforço substancial dos fundos com finalidade estrutural;

3. Solicita à Comissão que apresente um novo calendário — para adopção das propostas actualmente pendentes no Conselho — mantendo certas prioridades e propondo a recuperação dos graves atrasos actuais;

4. Considera que a Comunidade não poderá reforçar a sua coesão económica face à concorrência internacional se, ao mesmo tempo, não reforçar de modo substancial a sua coesão social e regional, que tornará possível a consecução do grande mercado;

5. Considera que, se não forem tomadas providências, uma Europa de natureza puramente económica, semelhante a uma zona de comércio livre, sem as indispensáveis políticas de acompanhamento, correrá o risco, mais tarde ou mais cedo, de ameaçar a existência da própria Comunidade;

6. Recorda a importância da abolição dos múltiplos obstáculos à abertura das fronteiras internas da Comunidade, nomeadamente em matéria de harmonização fiscal, que permitirá às pequenas e médias empresas desenvolverem-se com um máximo de eficiência e melhorar sensivelmente a situação do emprego na Comunidade;

7. Considera, contudo, que a harmonização da fiscalidade indirecta na Comunidade deverá ser global, pragmática e equilibrada, a fim de evitar graves distorções de concorrência e toda e qualquer forma de evasão fiscal;

8. Recorda o seu empenho na liberalização total dos movimentos de capitais no interior da Comunidade e exprime o desejo de que, no decurso do período de transição, os Doze alcancem progressos sensíveis no âmbito do reforço do SME, o qual deverá incluir todas as moedas da Comunidade; considera que convém, ainda, harmonizar as regras que protegem as poupanças dos cidadãos;

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

9. Solicita um reforço da convergência das políticas económicas e monetárias dos Estados-membros, bem como um reforço do papel do ECU na Comunidade e no mundo, através de diversas medidas que garantam o seu carácter de moeda na sua plena aceção;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

c) doc. B 2-442/88

RESOLUÇÃO

sobre o 3º Relatório da Comissão relativo à aplicação prática do «Livro Branco» sobre a realização do mercado interno

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que, após o Conselho Europeu de Bruxelas, o Conselho Europeu de Hanôver deveria assinalar um reatamento da tradição segundo a qual os Chefes de Estado ou de Governo definem, durante os seus encontros, o acordo e o quadro político que no momento são determinantes para as decisões de pormenor dos Conselhos especializados,
- B. Considerando que as decisões políticas devem preceder as decisões económicas importantes,
- C. Considerando a necessidade de realizar o Mercado Único em conformidade com os princípios da economia social de mercado a fim de evitar que se verifique uma nova concentração da actividade económica nas regiões industrializadas, em detrimento das regiões menos industrializadas, e para garantir que a maior concorrência do mercado aberto se efectue para vantagem dos consumidores, sem constituir um entrave ao diálogo necessário dos parceiros sociais,
- D. Considerando a necessidade de realizar uma verdadeira Europa dos Cidadãos,
- E. Entendendo que a abolição das fronteiras no seio da Comunidade torna necessário que a segurança interior seja garantida,
- F. Considerando a necessidade de reforçar o papel do Parlamento Europeu, com vista a garantir um carácter mais democrático ao processo de tomada de decisões da Comunidade Europeia,
 1. Propõe que o Conselho Europeu crie um grupo de trabalho encarregado de definir, no prazo de um ano, para consideração do próprio Conselho Europeu, as condições e as etapas da criação de uma moeda europeia e, ao mesmo tempo, de um banco central europeu autónomo – banco dos estados europeus; o Conselho de Ministros, a Comissão, o Parlamento Europeu, os representantes dos governos e dos parlamentos dos Estados-membros e os Bancos Centrais deveriam estar representados no seio deste grupo de trabalho;
 2. Relembra ao Conselho Europeu que, independentemente da duplicação dos fundos estruturais, é necessário, por um lado, tomar em consideração o «custo da periferia» durante a elaboração e a adopção de directivas para a criação do mercado interno, para permitir que as regiões periféricas se integrem no grande mercado e tirem proveito do desenvolvimento económico da Comunidade; e, por outro lado, tomar medidas que tenham por fim garantir a dimensão social do mercado interno, em particular através do combate ao desemprego, sobretudo o desemprego juvenil, nomeadamente no domínio da segurança nos locais de trabalho, da situação dos trabalhadores migrantes comunitários, dos direitos à informação e à participação dos trabalhadores, do direito ao trabalho, da segurança social e da formação profissional; entende que todas as medidas de carácter legislativo adequadas devem ser tomadas a nível comunitário com vista a realizar o espaço social europeu ao qual aspiram os cidadãos da Comunidade;
 3. Chama em especial a atenção da Comissão e do Conselho para a necessidade de assegurar a competitividade tecnológica da Comunidade, tanto no interior como no exterior, mediante o aproveitamento de todos os instrumentos existentes sem prejuízo da organização de economia de mercado;

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

4. Exprime o desejo de que o Conselho Europeu se torne o promotor de um programa coe-rente que tenha por objectivo garantir a segurança interna, englobando sectores do terrorismo, do tráfico de drogas, da criminalidade, da legislação relativa às armas, do direito de asilo, dos direitos dos estrangeiros e da disciplina dos vistos, da cooperação jurídica e administrativa entre Estados-membros, assim como da segurança comum das fronteiras exteriores; neste sentido, dever-se-ia dar um mandato aos Ministros do Interior dos Estados-membros que, para este fim, deverão cooperar estreitamente com a Comissão;
5. Solicita que as prioridades já definidas, designadamente a generalização do direito de estada para os cidadãos comunitários, o reconhecimento mútuo dos diplomas e o benefício para todos da prestação de assistência médica, sejam concretizadas logo que seja possível; exprime o desejo de que a Comissão proceda a um exame sistemático da aplicação das conclusões do relatório Adonnino relativo à Europa dos Cidadãos; propõe que o Conselho Europeu constitua um «Comité Adonnino II», encarregado de apresentar, até à reunião do Conselho Europeu de Dezembro de 1988, propostas sobre o modo como se deverá prosseguir a realização da Europa dos Cidadãos;
6. Lembra que, no âmbito de um reforço do papel do Parlamento Europeu, se impõem:
 - o alargamento, a todos os domínios abrangidos pelos Tratados, das competências legislativas do Parlamento, tal como se encontram definidas no Acto Único,
 - a participação do Parlamento na nomeação e na investidura da Comissão,
 - o alargamento da responsabilidade dos dois ramos da Autoridade Orçamental ao domínio das receitas orçamentais, em especial no que se refere à introdução de novos impostos na Comunidade;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho Europeu, à Comissão e ao Conselho de Ministros.

d) doc. B 2-461/88

RESOLUÇÃO

sobre o 3.º Relatório da Comissão relativo à aplicação prática do «Livro Branco» sobre a realização do mercado interno

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o 3.º Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a aplicação do «Livro Branco» da Comissão sobre a realização do mercado interno [COM(88) 134/final],
1. Verifica que o atraso do Conselho (123 propostas pendentes) se agravou mais ainda e poderia, se não fosse rapidamente recuperado, pôr em questão a credibilidade do prazo fixado para 1992 e o próprio processo de integração;
 2. Sublinha que os atrasos acumulados são muito graves:
 - com efeito, pelo seu número e importância, as medidas contidas no «Livro Branco» requerem, na maior parte dos casos, períodos de adaptação para serem aplicadas nas melhores condições pelas administrações nacionais e pelo conjunto dos agentes económicos;
 - minada pela incerteza, a obra de unificação do mercado torna-se mais morosa e não produz os efeitos económicos benéficos de que a Comunidade, que só pode contar consigo própria para relançar o seu crescimento e assegurar a sua coesão, no entanto, tanto necessita;
 3. Chama a atenção do Conselho para os riscos a que submete, pelo atraso considerável dos seus trabalhos, a realização do mercado interno até 1992, quando a Comissão já apresentou a maior parte das suas propostas e o Parlamento Europeu coopera de forma positiva nesta obra legislativa essencial para o futuro da Comunidade;

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

4. Solicita, em particular, ao Conselho Europeu que:
 - examine, por ocasião da próxima Cimeira de Hanôver, o problema geral da regulamentação da segurança dentro da Comunidade no contexto da abertura das fronteiras internas e da livre circulação das pessoas;
 - encarregue o Conselho de Ministros do Interior, em estreita cooperação com a Comissão, de aplicar as disposições necessárias, nomeadamente em matéria de estatuto dos nacionais de Estados terceiros, de direito de asilo, de regulamentação referente a armas e de luta contra o terrorismo e contra o tráfico da droga,
5. Sublinha que este ano de 1988 é crucial para a realização do mercado interno até 1992 e que não pode, por conseguinte, permitir que o Conselho a comprometa por omissão, assistindo passivamente a esta situação;
6. Considera que, durante este ano, a Comissão, em coordenação com a acção do Parlamento Europeu, deverá exercer uma pressão muito forte para obter do Conselho um verdadeiro empenhamento a favor do grande mercado sem fronteiras internas e, principalmente, da sua realização efectiva até 1992;
7. Solicita para este efeito à Comissão que prossiga os seus trabalhos a ritmo acelerado e que conclua o seu programa, nomeadamente no domínio fitossanitário, até ao final do ano;
8. Solicita à Comissão que inclua no próximo relatório sobre a realização do mercado interno, a submeter ao Conselho até ao final do ano (artigo 8ºB do Tratado), as medidas necessárias para conseguir recuperar o atraso acumulado;
9. Solicita ao Conselho que compense a perda de empregos prevista a curto prazo através de medidas de acompanhamento com o fim de estimular a economia europeia; é de opinião que o relatório Cecchini é a prova acabada da necessidade de pôr em prática uma estratégia de crescimento concertada;
10. Solicita à Comissão que dê a maior divulgação ao estudo que mandou elaborar sobre «1992: um desafio europeu» e que divulgue ao mesmo tempo, com as mesmas proporções, os estudos relativos aos problemas de redistribuição dos benefícios do grande mercado interno por grupos sociais, por actividades sectoriais, por Estados-membros, por regiões, etc., na linha das conclusões do relatório Padoa-Schioppa;
11. Solicita à Comissão que conjugue os progressos no sentido do grande mercado de 1992 com progressos correspondentes nos outros eixos indissociáveis da integração comunitária, nomeadamente na promoção da coesão económica e social, bem como no domínio monetário;
12. Solicita, por fim, à Comissão que apresente, o mais brevemente possível, durante o ano em curso, o relatório sobre o estado de adiantamento dos trabalhos destinados à realização do mercado interno, previsto no Acto Único, nele fazendo uma análise imparcial da situação, e que apresente as propostas necessárias para que o prazo de 1992 se torne irreversível; este relatório, transmitido ao Parlamento Europeu, deverá ser objecto de um debate aprofundado;
13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Conselho Europeu.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

13. Quitação relativa ao Orçamento do Parlamento para 1983, 1984 e 1985

— doc. A 2-41/88

I. DECISÃO**que dá quitação pela execução do Orçamento do Parlamento Europeu no exercício de 1983***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta seu Regimento e, em especial, o nº 3 do artigo 135º,
- Tendo em conta o artigo 72º do Regulamento Financeiro e o artigo 13º das Disposições Internas para a execução do Orçamento do Parlamento Europeu,
- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro do exercício de 1983,
- Tendo em conta o Relatório Anual do Tribunal de Contas referente ao exercício de 1983 (JO nº C 348 de 31 de Dezembro de 1984),
- Tendo em conta o acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 23 de Abril de 1986, segundo o qual a decisão da Mesa do Parlamento de 12 de Outubro de 1982, referente à distribuição das dotações inscritas no nº 3708 do Orçamento, bem como a decisão da Mesa alargada de 29 de Outubro de 1983, relativa à utilização das dotações para o pagamento das despesas dos grupos políticos que participaram nas eleições directas de 1984, foram declaradas nulas,
- Tendo em conta a sua resolução de 7 de Abril de 1987, com base no relatório provisório da sua Comissão do Controlo Orçamental, sobre o adiamento da quitação referente aos anos de 1983, 1984 e 1985 (JO nº C 125 de 11 de Maio de 1987),
- Tendo em conta que com a publicação do acórdão do Tribunal de Justiça Europeu de 25 de Fevereiro de 1988, referente às dotações para a campanha de informação, já não restam quaisquer obstáculos à decisão de quitação,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (doc. A 2-41/88).

1. Estabelece os resultados das contas do Parlamento Europeu referentes ao exercício de 1983 nos seguintes montantes:

<i>a) Dotações disponíveis</i>	Em ECUs	Em ECUs
— Dotações orçamentais para 1983	228 018 110,00	
— Dotações transitadas do exercício de 1982	36 804 228,28	264 822 338,28
 <i>b) Utilização das dotações orçamentais no exercício de 1983</i>		
— Autorizações de dotações	211 550 217,04	
— Pagamentos	182 338 267,83	
— Pagamentos ainda por efectuar	29 211 949,21	
— Dotações a anular	16 099 892,96	
 <i>c) Balanço financeiro em 31. 12. 1983</i>		 77 216 128,00

2. Salienta que as decisões da Mesa de 12 de Outubro de 1982 e da Mesa alargada de 29 de Outubro de 1983, subjacentes à despesa de um montante de 24 342 947,40 ECUs (6 952 447,40 ECUs de dotações desse exercício e 17 390 500 ECUs de dotações transitadas do exercício anterior), foram declaradas nulas pelo acórdão do Tribunal de Justiça Europeu de 23 de Abril de 1986; encarrega o seu Secretário-Geral de completar as contas do ano em conformidade;

3. Recorda que ainda tem que ser esclarecida a diferença, no valor de 4 136 125 francos belgas entre o montante de caixa e os montantes lançados, detectada aquando da concessão de quitação pelo exercício de 1982;

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

4. Dá ao seu secretário-geral quitação pela execução do Orçamento do exercício de 1983;
5. Aprova a concessão da quitação ao tesoureiro pelo exercício de 1983.

II. DECISÃO

que dá quitação pela execução do Orçamento do Parlamento Europeu no exercício de 1984

O Parlamento Europeu.

- Tendo em conta o seu Regimento e, em especial, o nº 3 do artigo 135º,
- Tendo em conta o artigo 72º do Regulamento Financeiro e o artigo 13º das Disposições Internas para a execução do Orçamento do Parlamento Europeu,
- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro do exercício de 1984,
- Tendo em conta o Relatório Anual do Tribunal de Contas referente ao exercício de 1984 (JO nº C 326 de 16 de Dezembro de 1985),
- Tendo em conta o acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 23 de Abril de 1986, segundo o qual a decisão da Mesa do Parlamento de 12 de Outubro de 1982, referente à distribuição das dotações inscritas no nº 3708 do Orçamento, bem como a decisão da Mesa Alargada de 29 de Outubro de 1983, relativa à utilização das dotações para o pagamento das despesas do grupos políticos que participaram nas eleições directas de 1984, foram declaradas nulas,
- Tendo em conta a sua resolução de 7 de Abril de 1987, com base no relatório provisório da sua Comissão do Controlo Orçamental, sobre o adiamento da quitação referente aos anos de 1983, 1984 e 1985 (JO nº C 125 de 11 de Maio de 1987),
- Tendo em conta que com a publicação do acórdão do Tribunal de Justiça Europeu de 25 de Fevereiro de 1988, referente às dotações para a campanha de informação, já não restam quaisquer obstáculos à decisão de quitação,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (doc. A 2-41/88).

1. Estabelece os resultados das contas do Parlamento Europeu referentes ao exercício de 1984 nos seguintes montantes:

	Em ECUs	Em ECUs
a) Dotações disponíveis		
— Dotações orçamentais para 1984	239 127 804,00	
— Dotações transitadas do exercício de 1983	29 211 949,21	268 339 753,21
b) Utilização das dotações orçamentais no exercício de 1984		
— Autorizações de dotações	235 410 088,71	
— Pagamentos	220 022 774,21	
— Pagamentos ainda por efectuar	15 387 314,50	
— Dotações a anular	3 717 715,29	
c) Balanço financeiro em 31. 12. 1984		39 592 256,00

2. Salaria que as decisões da Mesa de 12 de Outubro de 1982 e da Mesa Alargada de 29 de Outubro de 1983, subjacentes à despesa de um montante de 18 657 052,60 ECUs (90 552,60 ECUs de dotações desse exercício e 18 566 500 ECUs de dotações transitadas do exercício anterior), foram declaradas nulas pelo acórdão do Tribunal de Justiça Europeu de 23 de Abril de 1986; encarrega o seu secretário-geral de completar as contas do ano em conformidade;

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

3. Recorda que ainda tem que ser esclarecida a diferença, no valor de 4 136 125 francos belgas entre o montante de caixa e os montantes lançados, detectada aquando da concessão de quitação pelo exercício de 1982;
4. Dá ao seu secretário-geral quitação pela execução do Orçamento do exercício de 1984;
5. Aprova a concessão da quitação ao tesoureiro pelo exercício de 1984.

III. DECISÃO

que dá quitação pela execução do Orçamento do Parlamento Europeu no exercício de 1985

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o seu Regimento e, em especial, o nº 3 do artigo 135º,
- Tendo em conta o artigo 72º do Regulamento Financeiro e o artigo 13º das Disposições Internas para a execução do Orçamento do Parlamento Europeu,
- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro do exercício de 1985,
- Tendo em conta o Relatório Anual do Tribunal de Contas referentes ao exercício de 1985 (JO nº C 321 de 15 de Dezembro de 1986),
- Tendo em conta a sua resolução de 7 de Abril de 1987, com base no relatório provisório da sua Comissão do Controlo Orçamental, sobre o adiamento da quitação referente aos anos de 1983, 1984 e 1985 (JO nº C 125 de 11 de Maio de 1987),
- Tendo em conta que com a publicação do acórdão do Tribunal de Justiça Europeu de 25 de Fevereiro de 1988, referente às dotações para a campanha de informação, já não restam quaisquer obstáculos à decisão de quitação,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (doc. A 2-41/88).

1. Estabelece os resultados das contas do Parlamento Europeu referentes ao exercício de 1985 nos seguintes montantes:

<i>a) Dotações disponíveis</i>	Em ECUs	Em ECUs
— Dotações orçamentais para 1985	237 777 492,00	
— Dotações transitadas do exercício de 1984	15 387 314,50	253 164 806,50
 <i>b) Utilização das dotações orçamentais no exercício de 1983</i>		
— Autorizações de dotações	232 731 411,70	
— Pagamentos	216 661 816,77	
— Pagamentos ainda por efectuar	16 069 594,93	
— Dotações a anular	5 046 080,30	
 <i>c) Balanço financeiro em 31. 12. 1985</i>		 38 350 748,00

2. Recorda que ainda tem que ser esclarecida a diferença, no valor de 4 136 125 francos belgas entre o montante de caixa e os montantes lançados, detectada aquando da concessão de quitação pelo exercício de 1982;
3. Concede ao seu secretário-geral quitação pela execução do Orçamento do exercício de 1985;
4. Aprova a concessão da quitação ao tesoureiro pelo exercício de 1985.

IV. RESOLUÇÃO

sobre quitação pela execução do Orçamento do Parlamento Europeu nos exercícios de 1983, 1984 e 1985

O Parlamento Europeu.

1. Estabelece que, por não ter sido contestada a regulamentação das primeiras eleições directas, fica aprovado o financiamento de acções para a preparação das segundas eleições directas;
2. Chama mais uma vez a atenção para a necessidade de fazer correcções à legislação aplicável ao Parlamento Europeu, a qual deveria solucionar o problema do financiamento adequado da campanha eleitoral para o Parlamento Europeu;
3. Toma conhecimento de que foram extraídas conclusões do acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e exorta a Mesa e os grupos políticos a observarem estritamente as novas regras;
4. Recomenda a realização de investigações mais aturadas para os serviços seguintes: Serviço de Conferências, Serviço de Motoristas e Viaturas, Restaurantes, Bares e Central de Compras;
5. Recómmenda ao Tribunal de Contas que redija um relatório especial sobre a política imobiliária do Parlamento Europeu;
6. Solicita às comissões e aos grupos políticos que, devido aos custos elevados de reuniões fora dos locais habituais de trabalho, planeiem os seus encontros com maior antecedência;
7. Recomenda a contratação de peritos externos para a avaliação do impacte e dos custos das actividades de relações públicas do Parlamento.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

LISTA DE PRESENCAS

17 de Junho de 1988

ABENS, ADAM, VAN AERSSSEN, ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMADEI, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGLADE, ANTONIOZZI, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, AVGERINOS, BAILLOT, BANOTTI, BARBARELLA, BARDONG, BATTERSBY, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BENHAMOU, BESSE, BETTIZA, BEYER DE RYKE, VON BISMARCK, BJØRNVIG, BLUMENFELD, BOCKLET, BOMBARD, BONACCINI, BONDE, BOSERUP, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABANILLAS, GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CERVERA CARDONA, CHAMBEIRON, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CLINTON, CODERCH PLANAS, COHEN, COIMBRA MARTINS, COLLINOT, COLOM I NAVAL, COLUMBU, CONDESSO, COSTANZO, COSTE-FLORET, CRUSOL, DALSSASS, DANKERT, DE BACKER-VAN OCKEN, DE PASQUALE, DE WINTER, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DESSYLAS, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DIMITRIADIS, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUPUY, DURY, EBEL, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERCINI, ESCUDER CROFT, ESCUDERO LOPEZ, ESTGEN, EYRAUD, FAITH, FALCONER, FERRER CASALS, FICH, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FITZSIMONS, FLANAGAN, FONTAINE, FORD, FRAGA IRIBARNE, FRIEDRICH I., FRÜH, GADIOUX, GALLUZZI, GAMA, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GATTI, GAUTHIER, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GLINNE, GOMES, GRAZIANI, GUERMEUR, GUTIÉRREZ DÍAZ, HACKEL, HÄNSCH, HÄRLIN, HAPPART, HERMAN, HITZIGRATH, HOFF, HUGHES, IPPOLITO, JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, KILBY, KILLILEA, KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, KUIJPERS, LALOR, LAMBRIAS, LARIVE, VAN DER LEK, LEMASS, LEMMER, LENTZ-CORNETTE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LUSTER, MACERATINI, MADEIRA, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MARCK, MARQUES MENDES, MARSHALL, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MEDEIROS FERREIRA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERTENS, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MORODO LEONICO, MOTCHANE, MOUCHEL, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, NEUGEBAUER, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN J. B., NIELSEN T., NORD, NORDMANN, O'DONNELL, OLIVA GARCÍA, O'MALLEY, PALMIERI, PAPAKYRIAZIS, PAPAPIETRO, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PELIKAN, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERY, PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PIMENTA, PINTASILGO, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PLASKOVITIS, POETSCHKI, PONIATOWSKI, PONS GRAU, PORDEA, POULSEN, PRAG, PRANCHÈRE, PRICE, PROUT, PROVAN, PUNSET I CASALS, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, RINSCHÉ, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIÈR, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, FIGUEIREDO LOPES, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SCRIVENER, SEAL, SEEFELD, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SHERLOCK, SIMONS, SIMPSON, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAYLOR, TELKÄMPER, THEATO, TORRES MARINHO, TOURRAIN, TOUSSAINT, TRIDENTE, TRIVELLI, TURNER, TZOUNIS, VALVERDE LOPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VANLERENBERGHE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERGEER, VERNIER, VERNIMMEN, VIEHOFF, VITALE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAGNER, WALTER, WAWRZIK, WEDEKIND, WELSH, WETTIG, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOHLFART, WURTH-POLFER, WURTZ, ZAHORKA, ZARGES.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

ANEXO I

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenção

Relatório Besse — doc. A 2-70/88

— Nos 1 e 2

(+)

ADAM, VAN AERSSSEN, ALBER, ÁLVAREZ DE EULATE PEÑARANDA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARGÜELLES SALAVERRIA, ARNDT, AVGERINOS, BANOTTI, BATTERSBY, BEAZLEY P., PLUMB, BESSE, BOCKLET, BOESMANS, BOMBARD, BONACCINI, BRU PURÓN, BUCHAN, BUENO VICENTE, CAAMAÑO BERNAL, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CASINI, CERVERA CARDONA, CHANTERIE, CHIABRANDO, CLINTON, CODERCH PLANAS, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COSTE-FLORET, CROUX, DE BACKER-VAN OCKEN, DÍAZ DEL RÍO JAUDENES, DIEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, EBEL, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EYRAUD, FAITH, FERRER CASALS, FIGUEIREDO LOPES, FILINIS, FITZSIMONS, FONTAINE, FRIEDRICH I., FRÜH, GADIOUX, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA RAYA, GARRÍGA POLLEDO, GASÓLIBA I BÖHM, GERONTOPOULOS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GUTIÉRREZ DÍAZ, HACKEL, HERMAN, HITZIGRATH, HOFF, KILBY, KILLILEA, KLEPSCH, KLINKENBORG, KOLOKOTRONIS, LALOR, LAMBRIAS, LARIVE, LEMASS, LENTZ-CORNETTE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUSTER, MAHER, MAIJ-WEGGEN, MALLET, MARQUES MENDES, MCCARTIN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MOORHOUSE, MORÁN LOPEZ, MÜHLEN, MÜLLER, MÜNCH, NEUGEBAUER, NEWTON DUNN, NORDMANN, O'DONNELL, OLIVA GARCÍA, PAPAKYRIAZIS, PASTY, PATTERSON, PEARCE, PELIKAN, PEREIRA V., PETERS, PEUS, PFLIMLIN, PINTASILGO, PLANAS PUCHADES, POETSCHKI, PONIATOWSKI, PONS GRAU, POULSEN, PRAG, PROUT, PUNSET I CASALS, RAMÍREZ HEREDIA, REMACLE, RINSCHÉ, ROBERTS, ROBLES PIQUER, ROELANTS DU VIVIER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROTHE, SABY, SAKELLARIOU, SANTOS MACHADO, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHREIBER, SCRIVENER, SEELER, SEGRE, SEIBEL-EMMERLING, SELIGMAN, SHERLOCK, SIMONS, SPÄTH, SQUARCIALUPI, STAUFFENBERG, STEWART-CLARK, TOUSSAINT, TRIVELLI, TURNER, TZOUNIS, VALVERDE LOPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VIEHOFF, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WELSH, VON WOGAU, WOHLFART, ZAHORKA, ZARGES.

(-)

BOSERUP, ELLIOTT, FALCONER, NEWMAN, SEAL.

(O)

COLLINS, FICH.

Sexta-feira, 17 de Junho de 1988

*ANEXO II***Declarações escritas**

(artigo 65º do Regimento)

No doc.	Autor	Ass.
5/88	Newens	40
6/88	Formigoni, Pannella e outros	49
7/88	Pelikan e Tridente	249
9/88	Castle e Seligman	4

— proposta de regulamento III [COM(87) 550 final]	222
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-membros (doc. A 2-70/88)	223
4. Tribunal de Primeira Instância: *	
— proposta de decisão C 2-225/87 — 8770/87 JUR 125 COUR 13	223
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre um projecto de decisão do Conselho que institui um Tribunal de Primeira Instância, na forma que lhe é conferida pelo Tribunal de Justiça (doc. A 2-107/88)	227
5. Condições para o registo de navios: *	
— proposta de decisão COM(86) 523 final	228
— resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à posição comum a adoptar pelos Estados-membros na assinatura e ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre as condições para o registo de navios (doc. A 2-53/88)	228
6. Défice democrático das Comunidades — União política europeia:	
a) Resolução sobre o défice democrático da Comunidade Europeia (doc. A 2-276/87)	229
b) Resolução sobre os modos de consulta dos cidadãos europeus a respeito da União Política Europeia (doc. A 2-106/88)	231
7. Papel do Parlamento em matéria de política externa no âmbito do Acto Único Europeu:	
— resolução sobre o papel do Parlamento Europeu em matéria de política externa no âmbito de Acto Único Europeu (doc. A 2-86/88)	233
8. Linguagens gestuais para os surdos:	
— resolução sobre linguagens gestuais para os surdos (doc. A 2-303/87)	236
9. Protecção nas relações comerciais CEE-EUA:	
— resolução sobre o protecção nas relações comerciais entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados Unidos da América (doc. A 2-89/88)	238
10. Altura do relevo dos pneumáticos:	
— proposta de decisão COM(87) 407 final	243
11. Características técnicas de certos veículos rodoviários:	
— proposta de directiva COM(88) 286 final	244
12. Custos da Não-Europa — Realização do mercado interno	
a) Resolução sobre as consequências institucionais dos custos da Não-Europa (doc. A 2-39/88)	244
b) Resolução sobre o 3.º Relatório da Comissão relativo à aplicação prática do «Livro Branco» sobre a realização do mercado interno (doc. B 2-441/88)	248
c) Resolução sobre o 3.º Relatório da Comissão relativo à aplicação prática do «Livro Branco» sobre a realização do mercado interno (doc. B 2-442/88)	249
d) Resolução sobre o 3.º Relatório da Comissão relativo à aplicação prática do «Livro Branco» sobre a realização do mercado interno (doc. B 2-461/88)	250
13. Quitação relativa ao Orçamento do Parlamento para 1983, 1984 e 1985:	
— decisão que dá quitação pela execução do orçamento do Parlamento Europeu no exercício de 1983 (doc. A 2-41/88)	252
— decisão que dá quitação pela execução do orçamento do Parlamento Europeu no exercício de 1984 (doc. A 2-41/88)	253
— decisão que dá quitação pela execução do orçamento do Parlamento Europeu no exercício de 1985 (doc. A 2-41/88)	254
— sobre a quitação pela execução do orçamento do Parlamento Europeu nos exercícios de 1983, 1984 e 1985 (doc. A 2-41/88)	255